# Acta n.º 17/2011

Aos dezasseis dias do mês de Agosto do ano de dois mil e onze, no Edifício-sede do Município de Leiria, sito no Largo da República desta cidade, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Leiria, tendo estado presentes o Senhor Presidente Raul Castro e os Senhores Vereadores Maria de Lurdes Botelho Machado, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, Lino Dias Pereira, António Carlos Batista Martinho Gomes, José Manuel Seabra Benzinho da Silva, Isabel Maria de Sousa Gonçalves dos Santos e Filipa Duarte Vieira Pimenta Alves Esperança.

Estiveram ausentes os Senhores Vereadores Blandina da Conceição Rodrigues de Oliveira, Neusa Fernandina Sobrinho de Magalhães e Carlos Manuel Frazão Vitorino.

A reunião foi secretariada por Lisete Marques, Assistente Técnica e a acta redigida por Sandrina Sereno Garrucho, Chefe da Divisão Administrativa, em regime de substituição.

## ○○○ Abertura oficial da reunião ○○○

Às catorze horas e trinta minutos o Senhor Presidente deu início à reunião com a seguinte Ordem de Trabalhos:

**DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS ..... 8**
**1.1.Análise dos seguintes processos de obras particulares ..... 8**
1.1.1. Processo de obras particulares n.º 68/08 – GEBI. Gestão de empresas e bens imobiliários, Lda. ..... 8
1.1.2. Processo de obras particulares n.º 478/10 – OURILIZ. Sociedade de construções, Lda.11
1.1.3. Processo de obras particulares n.º 633/10 – OASIS. Organização Apoio Solidariedade para Integração Social. ..... 12
1.1.4. Processo de obras particulares n.º 125/11 - PARQUE ESCOLAR, EPE ..... 12
1.1.5. Processo de obras particulares n.º 259/09 - Uziel Carvalho, Lda. ..... 14
**Análise dos seguintes processos de informação prévia ..... 15**
1.2.1. Processo de informação prévia n.º 42/10 - Manuel Gregório Torres Silva ..... 15
1.2.2. Processo de informação prévia n.º 15/11 - José Mendes da Relva ..... 15
1.2.3. Processo de informação prévia n.º 66/11 – ESMERA. Construtora Imobiliária, Lda..... 16
**1.3. Análise do seguinte processo de loteamento n.º 5/11 – NABEIRIMÓVEL. Gestão de investimentos imobiliários, Lda. ..... 17**
**PONTO DOIS ..... 18**
**DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS ..... 18**
Processo n.º T – 39/2010. Empreitada de "construção do centro cívico e respectiva praça pública, Leiria". Prorrogação de prazo para aprovação. ..... 18
**PONTO TRÊS ..... 20**
**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO ..... 20**
**3.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Jurídica ..... 20**

3.1.1. Pedido de indemnização civil apresentado por José Luis Pereira de Sousa (ENT. 2009/1426) .....20
3.1.2. Pedido de indemnização civil apresentado por Rodrigo Ferreira dos Santos (ENTFE. 2010/241) .....21
3.1.3. Pedido de indemnização civil apresentado por Ângelo Évora Viegas (ENT: 2010/840) .21
3.1.4. Pedido de indemnização civil apresentado por Anacleto Jordão Crespo dos Santos (ENT. 2009/9936) .....21
3.1.5. Pedido de indemnização civil apresentado por Nelson Jesus Ferraria (ENT. 2009/13826)22
3.1.6. Pedido de indemnização civil apresentado por REVEFIX. Comércio de Revestimentos e Tecnologias para a Construção, Lda. (ENT. 2008/18056) .....22
3.1.7. Pedido de indemnização civil apresentado por Alexandre Pedrosa da Mota (ENT. 2009/3688) .....23
3.1.8. Pedido de indemnização civil apresentado por Maria da Conceição Santos Cordeiro Jorge (ENT. 2010/5927) .....23
3.1.9. Pedido de indemnização civil apresentado por José Carreira Duarte (ENT. 2010/1426) 23
3.1.10. Pedido de indemnização civil apresentado por Rosinda Alexandre Carvalheiro Mendes (ENT. 2010/2455).....24
3.1.11. Pedido de indemnização civil apresentado por Dominique Pereira Oliveira Ribeiro (ENT. 2010/3403).....24
3.1.12. Pedido de indemnização civil apresentado por Manuel Marques Ferreira (ENT. 2010/2629) .....24
3.1.13. Pedido de indemnização civil apresentado por Pedro Miguel Espírito Santo Duque (ENT. 2010/18950) .....25
3.1.14. Contrato de arrendamento a celebrar entre o Município de Leiria e a AMLEI.....25
3.1.15. Regulamento de Hasta Pública para alienação de fracções autónomas do Estádio Municipal de Leiria – Dr. Magalhães Pessoa .....27
**3.2. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Financeira..... 30**
3.2.1. Pagamentos.....30
3.2.2. Resumos de tesouraria .....31
3.2.3 XII Modificação ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano.....31
**3.3. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Património e Aprovisionamento..... 31**
3.3.1. Emissão de parecer prévio vinculativo nos termos do artigo 22.º da Lei 55 - A/2010, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2011 - LOE 2011), e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março (diploma de execução orçamental para o ano 2011). .....31
3.3.2. Emissão de parecer prévio vinculativo nos termos do artigo 22.º da Lei 55 - A/2010, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2011 - LOE 2011), e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março (diploma de execução orçamental para o ano 2011). Ratificação de Despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, atentas as circunstâncias excepcionais e urgentes referentes a alguns processos em curso...33
3.3.3. Programa de Actividades de Enriquecimento Curricular no 1.º CEB – Contratação de serviços para o Ensino do Inglês - Concurso Público com publicação do anúncio do concurso no Jornal Oficial da União Europeia – Aprovação da minuta do contrato. .....34

3.3.4. Programa de Actividades de Enriquecimento Curricular no 1.º CEB – Contratação de serviços para o Ensino da Música - Concurso Público com publicação do anúncio do concurso no Jornal Oficial da União Europeia – Aprovação da minuta do contrato. .....35
3.3.5. Programa de Actividades de Enriquecimento Curricular no 1.º CEB – Contratação de serviços para a leccionação da Actividade Física e Desportiva - Concurso Público com publicação do anúncio do concurso no Jornal Oficial da União Europeia – Aprovação da minuta do contrato. .....35
3.3.6. Programa de Fornecimento de Refeições Escolares - 1.º CEB e Pré-escolar - Contratação de serviços para o fornecimento de refeições - Concurso Público com publicação do anúncio do concurso no Jornal Oficial da União Europeia – Aprovação da minuta do contrato. .....35
**PONTO QUATRO ..... 36**
**DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO ..... 36**
Atribuição de topónimo solicitado pela Junta de Freguesia de Pousos.....36
**PONTO CINCO ..... 36**
**DIVISÃO DE JUVENTUDE E EDUCAÇÃO ..... 36**
Actividades de Enriquecimento Curricular 2011/2012 – Minuta de Acordo de Colaboração a celebrar ente o Município de Leiria e os Agrupamentos de Escolas do Concelho de Leiria no âmbito do despacho n.º 8683/2011, de 28 de Junho.....36
**PONTO SEIS..... 39**
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS EDUCATIVOS .....39
Acordo de Colaboração – Município de Leiria, Freguesia de Carreira e Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel – Carreira .....39
**PONTO SETE ..... 41**
**DIVISÃO DA CULTURA ..... 41**
7.1. Apoio ao Grupo Corális.....41
7.2 Apoios aos Ranchos Folclóricos do Concelho – 2011.....41
7.3. Candidatura Cultrede – Valor para o último quadrimestre de 2011 – Adenda.....42
7.4 «Ecos do Órgão».....42
7.5 Doação de pintura .....43
**PONTO OITO ..... 43**
**DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E PLANEAMENTO ..... 43**
8.1 Publicidade – Intenção de remoção. .....43
8.2 Remoção de Publicidade (Decisão final). .....44
8.3 Remoção de Esplanada (Decisão final).....45
8.4 Remoção de Publicidade (Colocada abusivamente em espaço público).....46
8.5 Publicidade e ocupação da via pública. Anulação de guias de recebimento. .....46
Montante (€).....46
8.6 Mercado de Venda por Grosso do Falcão de Hortofrutícola. Desistências de lugares cativos.47
8.7 Mercado de Venda por Grosso do Falcão Têxteis, Calçado e Outros. Desistências de lugares cativos n.º 61 e n.º 241.....47
8.8. Mercado de Venda por Grosso do Falcão de Hortofrutícola - Desistência do lugar de venda com a área de 42m2 .....47
8.9 Ocupação do Mercado do Falcão com evento. Ratificação de despacho. .....47
8.10 Apoio à VI edição da festa das colectividades e tasquinhas. Souto da Carpalhosa .....48

8.11 Apoio à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Leiria. .....48
8.12 Hasta Pública para adjudicação do direito de arrendamento de 2 quiosques sitos na freguesia e concelho de Leiria. .....49
8.13 Restituição de estruturas de afixação de propaganda e anulação de decisão de cobrança dos custos com a remoção. .....51
8.14 XIX Festival de Gastronomia de Leiria. .....52
8.15. Feira de Leiria. Pedido de desistência do direito ao espaço de venda n.º 311 .....52
8.16. Feira da Praia do Pedrógão. Pedido de desistência do direito ao espaço de venda n.º4852
8.17. Feira de Leiria. Pedido de desistência do direito ao espaço de venda n.º194 .....53
8.18. Mercado de Venda por Grosso do Falcão Têxtil - Desistência do lugar nº 29 (cartão 3075) .....53
8.19. Concessão de uso privativo do edifício 3 do Parque da Fonte Quente – reconhecimento do desinteresse manifestado pela arrematante Brisanorte – Pastelarias, Lda. .....53
**PONTO NOVE..... 54**
**DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS ..... 54**
Prestação de serviços de limpeza, recolha, transporte e tratamento dos resíduos sólidos do concelho de Leiria .....54
**PONTO DEZ..... 55**
**DIVISÃO DE DESPORTO ..... 55**
10.1. Apoio à Juventude Vidigalense para a realização da "Taça dos Clubes Campeões Europeus de Juniores – Grupo C" .....55
10.2. Alterações ao Regulamento do Programa Viver Activo e respectiva Tabela de Preços. ..56
10.3. Alterações ao Regulamento de Cedência e Utilização do Estádio Municipal de Leiria – Dr. Magalhães Pessoa e respectiva Tabela de Preços .....64
10.4. Alterações ao Regulamento de Cedência e Utilização do Centro Nacional de Lançamentos de Leiria e respectiva Tabela de Preços .....88
10.5. Alterações ao Regulamento de Cedência e Utilização dos Pavilhões Desportivos Municipais e respectiva Tabela de Preços..... 102
10.6. Alterações ao Regulamento de Cedência e Utilização do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria e respectiva Tabela de Preços ..... 111
10.7. Alterações ao Regulamento de Cedência e Utilização das Piscinas Municipais de Maceira e Caranguejeira e respectiva Tabela de Preços ..... 129
**PONTO ONZE ..... 144**
**DIVISÃO DE MOBILIDADE E TRÂNSITO ..... 144**
11.1. Alterações ao trânsito decorrentes de pedidos de licenciamento de realização de espectáculos desportivos e divertimentos públicos ao ar livre ..... 144
11.2. Alterações ao trânsito decorrentes de pedidos de licenciamento de realização de espectáculos desportivos e divertimentos públicos ao ar livre. Ratificação de despachos..... 145
11.3. Alterações ao trânsito decorrentes da realização de obras de demolição de edifício no Centro Histórico de Leiria. Ratificação de despacho (Entrada 15105/2011) ..... 146
11.4. Alterações ao trânsito decorrentes da realização de obras na via pública e aprovação do Plano de Sinalização Temporária. Ratificação de despacho (Entrada 8971/2011) ..... 147
11.5. Alterações ao trânsito na Travessa da Batista decorrentes da realização de obras na via pública. Ratificação de despacho (Entrada.14856/2011) ..... 147

11.6. Festival Gótico "Entremuralhas", 2011. Aditamento à deliberação de 26 de Julho. Ratificação de despacho (Int.8416/2011) ..... 148
11.7. Colocação de sinalização de trânsito em vias da rede viária municipal ..... 148
**PONTO DOZE ..... 150**
**DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES PÚBLICAS E COOPERAÇÃO ..... 150**
12.1. «Primeiro Fórum Económico da Câmara de Comércio e Indústria de Toulouse» a realizar em Quint-Fonsegrives ..... 150
12.2. LA SAINT-MAURIENNE. Acompanhamento dos atletas de Leiria pelo Senhor Vereador do Desporto. ..... 151
**PONTO TREZE ..... 152**
**GABINETE DE APOIO À SENHORA VEREADORA LURDES MACHADO ..... 152**
13.1. Comparticipação na aquisição de medicamentos. Relatório de Julho ..... 152
13.2. Apoio à Colina do Castelo - Associação de Solidariedade Social de Leiria – Ratificação de despacho do Senhor Presidente ..... 152
13.3. Proposta de rescisão de contrato de comodato ..... 152
**PONTO CATORZE ..... 153**
**GABINETE DE APOIO AO SENHOR VEREADOR GONÇALO LOPES ..... 153**
UAC: Relatórios de Execução e Respectivas Demonstrações Financeiras Individuais referentes ao exercício de 2009 e 2010. ..... 153
**PONTO QUINZE ..... 153**
**GABINETE DE APOIO AO SENHOR VEREADOR LINO PEREIRA ..... 153**
15.1. Aquisição de terreno para implantação de um reservatório de água em Cavadinhas, freguesia de Colmeias, concelho de Leiria. ..... 154
15.2. Simplex Autárquico. Medidas implementadas. ..... 154
**PONTO 1 ..... 155**
Processo disciplinar ..... 155
**Ponto 2 ..... 155**

## ○○○ Período de antes da ordem do dia ○○○

### Intervenção do Senhor Presidente da Câmara

**I** - O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** comunicou que a empresa Flexidoor convidou o executivo da Câmara Municipal a estar presente no evento/convenção a ter lugar no dia 24 de Setembro do corrente ano, na sua sede.

Este evento, para além de apresentar a nova imagem institucional da empresa, serve também para fomentar as relações comerciais e institucionais entre os diferentes stakeholders da sociedade.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** pediu para confirmarem a presença até ao dia 10 de Setembro.

**II** - O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** informou que iriam ser inaugurados os dois troços da Estrada Atlântica, no dia 20 de Agosto, estando por confirmar a presença da Senhora Ministra do Ambiente e da Agricultura, Dra. Assunção Cristas.

## Intervenção da Senhora Vereadora Filipa Alves

A Senhora **Vereadora Filipa Alves** solicitou informação sobre se o custo de remoção do cartaz do Partido Socialista iria ser debitado ao referido partido e questionou se os cartazes do Bloco de Esquerda que ainda se encontram expostos deveriam ser retirados.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** e a Senhora **Vereadora Isabel Gonçalves** responderam respectivamente que, os custos de remoção iriam ser debitados ao Partido Socialista e que os do Bloco de Esquerda estavam autorizados por lei.

## Intervenção do Senhor Vereador José Benzinho

**I** - O Senhor **Vereador José Benzinho** solicitou informação sobre "A Quinta dos Charters", visto que a recuperação começou a ser feita e as obras interrompidas. A entrada que tinha sido aberta estava fechada e parecia estar tudo parado.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** explicou que, para ser feita aquela recuperação deveria ter sido efectivado um acordo no sentido de haver uma cedência de terreno em contrapartida da reconstrução do muro a ser efectuada pela autarquia.

Mais informou que os serviços municipais constataram que tinha sido aberto o muro e estavam a fazer obras, limitando-se a fazer notificações e a embargar a obra.

Informou ainda, que o proprietário comunicou ao Município de Leiria que cederia o terreno se este o pagasse ao preço de mercado e a respectiva reconstrução do muro teria que ser efectuada pela autarquia, segundo um projecto que anexava. Perante isto, e porque iniciou ali as obras, querendo fazer a avaliação naquele local, foi devidamente notificado e a obra está embargada.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** informou que o acordo nunca chegou a ser formalizado porque sabiam que teria havido um acordo ainda no anterior mandato, contudo não existia nada escrito. Neste momento, com a nova exigência da parte do proprietário deveria ser devidamente ponderado.

**II** - O Senhor **Vereador José Benzinho** agradeceu a informação enviada a 12 de Agosto pelo Senhor Vereador António Martinho, referente ao primeiro trimestre de 2011 do desempenho económico da Leirisport, EM. De facto, esta informação já deveria constar do Relatório de Execução Orçamental do primeiro trimestre, relativamente ao qual já tinham sido tecidos alguns comentários. Contudo face às informações agora recebidas, torna-se imprescindível actualizar tais comentários.

Face aos números do desempenho económico do 1ºtrimestre comentou que, o que o preocupava, algo para o qual já tinham alertado em devido tempo, prendia-se com a evolução negativa dos principais indicadores de desempenho económico. Com efeito, ao longo dos últimos três anos, como se mostra no relatório de execução orçamental do 1º trimestre de 2011, tanto os meios libertos de exploração (*cash flow* operacional), como os resultados operacionais e líquidos degradaram-se substancialmente. No caso dos meios libertos, pese embora se mantenham positivos, passaram de 420 mil euros em 2009 para 137 mil euros em 2011. Relativamente ao ano de 2010 caíram quase 53%. Quanto aos resultados operacionais, que tinham sido positivos em 2009, desceram para 222 mil euros negativos (recorde-se que

em 2010 já tinham sido negativos – cerca de 70 mil euros), traduzindo-se numa queda superior a 218% relativamente ao ano anterior. Por fim, os resultados líquidos situaram-se em mais de 500 mil euros negativos, caindo mais de 28% comparativamente com o ano anterior. Efectuando a extrapolação isto para o ano de 2011, facilmente se concluiria que os resultados líquidos se situariam na casa dos dois milhões de euros, o que é muito preocupante.

Apesar da natureza muito negativa da situação poder-se-ia admitir até, que os resultados fossem mais negativos, considerando um conjunto de outras indicações e de outros factos que têm vindo ao conhecimento dos vereadores, mas, infelizmente, os nossos alertas não foram escutados e os números, infelizmente, vieram dar-nos razão.

Quanto a esta descida abrupta, excepto se existir uma boa explicação, seriam levados a supor que o objectivo final é encontrar uma forma de justificar o encerramento da empresa por meios que não são os mais adequados.

Referiu que qualquer que fosse o tipo de empresa, esta não podia deixar de criar valor. Tratando-se de uma empresa municipal é possível admitir que ela criasse menos valor do que uma empresa não municipal, isto é uma empresa de tipo comercial, por uma razão óbvia, ao contrário das empresas com natureza pública estas s têm como objectivo essencial entregar valor aos seus *stakeholders*.

Por fim, lamentou que neste momento se estivesse apenas a falar do 1.º trimestre, numa data em que já deveria estar a analisar o desempenho da empresa no 2.º trimestre e no 1º semestre. Infelizmente ainda não se conhece a informação. Por este andar apenas teremos a informação lá para Outubro ou Novembro.

O Senhor **Vereador António Martinho** respondeu que estes valores apresentados resultavam basicamente da quebra de procura, face à situação do país e por culpa dos fornecimentos e serviços externos. O aumento de 22% nos serviços prestados era praticamente o que provocava estes valores, tendo a certeza que no 2.º trimestre os valores iriam ser diferentes. Neste primeiro trimestre entraram os valores do futebol cujo recebimento ainda não ocorrera.

Mais explicou que a ideia do eventual encerramento da empresa não estava a ser ponderada. Existia um factor ao qual não poderiam fugir, ou seja, o facto de a autarquia dispor de poucos recursos.

O Senhor **Vereador José Benzinho** replicou que não poderia estar mais de acordo em relação às dificuldades do país, contudo lembrou que o senhor Vereador António Martinho começara a explicação a dizer exactamente o contrário justificando os maus resultados com a quebra nos rendimentos e nos recebimentos e com o agravamento dos gastos. Com efeito se se pode compreender, em parte, a quebra das receitas, já não se pode aceitar o agravamento de 22% nas rubricas de fornecimentos e serviços externos. Por outro lado, referiu que também não se pode aceitar o argumento de atraso nos recebimentos para justificar os números agora apresentados, porque o que se estava a analisar era exclusivamente o desempenho económico. Aliás, se alargássemos a análise à situação da tesouraria da empresa, não poderíamos deixar de sublinhar que esta é igualmente muito preocupante, como já anteriormente os Vereadores do PSD tinham alertado.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** disse ser importante apresentar na próxima reunião os resultados do 2º trimestre.

## ○○○ Ordem do dia ○○○

### PONTO UM
**DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS**

**1.1.Análise dos seguintes processos de obras particulares**

**1.1.1. Processo de obras particulares n.º 68/08 – GEBI. Gestão de empresas e bens imobiliários, Lda.**

**DLB N.º 1176/11** | Presente o requerimento n.º 5617/11 por GEBI - GESTÃO DE EMPRESAS E BENS IMOBILIÁRIOS, LDA, NIPC 501669108, com sede na Avenida Marquês de Pombal, Lote 2, na localidade e freguesia de Leiria, a solicitar o licenciamento da operação urbanística consubstanciada na construção de um edifício misto destinado a comércio e serviços, com demolição de construções existentes, a levar a efeito na Ponte dos Pousos, freguesia de Pousos.

Para o local em causa foi já anteriormente aprovado um pedido de informação prévia no âmbito do IP. n.º 60/00 (1650m² de construção).

De acordo com a informação do gabinete do PDM, a parcela de terreno insere-se numa zona definida no PDM como Área Consolidada (artigo 45.º) e parte em Áreas Habitacionais ou Residenciais de Baixa Densidade (artigo 47º).

A parcela de terreno encontra-se abrangida por:

- Área de desobstrução da Base Aérea n.º 5;
- Zona de protecção da servidão aeronáutica do heliporto do Hospital Central de Leiria;
- Zona de protecção da ligação da via de penetração em Leiria com a Variante Sul;
- Zona de protecção da estrada EN 113;

Foram consultadas as seguintes entidades, e cujos conteúdos devem ser transmitidos à firma requerente:

1) No âmbito da localização:
   - EP-Estradas de Portugal – parecer favorável condicionado – folhas 193 a 200. (os pareceres anteriormente emitidos pela EP constam nas folhas 114, 178 a 180)
   - Ministério da Defesa Nacional – Força Aérea - parecer favorável condicionado, folha 112
   - ANA (Aeroportos de Portugal) – parecer favorável - folha 125
2) No âmbito da utilização:
   - Autoridade Nacional de Protecção Civil – parecer favorável condicionado (folha 64)
3) Outras unidades orgânicas internas:
   - Departamento de Obras Municipais (folha 129)
   - Gabinete no Plano Director Municipal no âmbito do IP 60/00 (folha 129)

O projecto cumpre com os parâmetros urbanísticos definidos no PDM, nomeadamente o artigos 45.º e 47.º.

Em conformidade com a informação técnica prestada em 2011/07/22, sobre a qual recaiu o despacho da Senhora Directora do Departamento de Operações Urbanísticas em 2011/07/22, a pretensão está em condições de merecer a aprovação.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas em 2011/07/22, constante do respectivo processo a folhas 202 a 204, e face ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, **deliberou por unanimidade,** aprovar o projecto de arquitectura da operação urbanística acima referida, condicionado ao seguinte:

o No acto de levantamento do alvará de licença de construção deverá apresentar caução no valor de €10.000,00 a fim de garantir a reposição de infra-estruturas públicas susceptíveis de virem a ser deterioradas com a construção, a execução do espaço a ceder ao domínio público (incluindo a pavimentação do passeio e do alargamento da rua), de acordo com o estabelecido nos artigos 45º e 89º do Regulamento de Operações Urbanísticas do Município de Leiria, na qual deverá constar a seguinte cláusula: "A garantia apresentada não cessará em caso algum sem autorização expressa da Câmara Municipal.";

o Previamente à emissão da autorização de utilização deverá:

**a.** Verificar-se a execução da pavimentação da zona de passeios, espaço verde, estacionamentos, e alargamentos das vias, devendo para o efeito garantir a utilização de materiais idênticos aos existentes no local. Deverá proceder à reposição das infra-estruturas que eventualmente venham a ser danificadas durante a obra e assegurar uma eficiente drenagem de águas pluviais junto à berma. A rampa de acesso às garagens não deverá interferir com o passeio exterior ao edifício, devendo todos trabalhos serem acompanhados pelos Serviços do Departamento de Obras Municipais.

**b.** Apresentar Certidão da Conservatória do Registo Predial rectificada em relação à área a ceder ao domínio público.

**c.** Na eventual inexistência de número de polícia, deverá requerer a atribuição do mesmo.

**d.** Cumprir com o disposto no Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12/03, relativamente aos materiais resultantes da demolição.

o Em obra:

- Cumprir com o disposto no parecer emitido pela EP - Estradas de Portugal, relativamente ao acesso que deverá ser efectuado através do caminho público confinante com a propriedade em conformidade com o projecto apresentado.
- Ceder ao domínio público o espaço na envolvente do edifício, nomadamente nos lados Norte e Poente, para alargamento dos arruamentos, estacionamento, passeios e espaço destinado a zona verde.
- Cumprir com as disposições presentes no Código Civil relativamente às propriedades confinantes;
- A responsabilidade de eventuais reforços ou alterações às infra-estruturas existentes que venham a ser exigidas pelas respectivas entidades são do requerente;

**Deliberou ainda**, que, para efeitos de licenciamento, deverá a firma requerente apresentar no prazo de seis meses, os projectos de engenharia das especialidades a seguir indicados:

- Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica;
- Ficha electrotécnica ou projecto de infra-estruturas eléctricas aprovado por entidade competente para o efeito, consoante a potência necessária;

- Projecto de instalação de gás visado por entidade inspectora;
- Projecto de redes prediais de água e esgotos, alertando-se no entanto, que para efeitos de futura ligação à rede pública, deverá ser obtida nos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, a aprovação prévia dos mesmos, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 67.º do Regulamento Municipal do Serviço de Distribuição de Água ao Concelho de Leiria e n.º 1 do artigo 52.º do Regulamento Municipal do Serviço de Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Leiria respectivamente;
- Projecto de drenagem de águas pluviais.
- Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações.
- Projecto de instalações electromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias.
- Projecto de segurança contra riscos de incêndios aprovado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil, face ao parecer anteriormente emitido pela referida entidade.
- Projecto acústico.
- Projectos para cumprimento do sistema de certificação energética, acompanhados da respectiva declaração de conformidade regulamentar (quando aplicável), nomeadamente:

1. Projecto nos termos do RCCTE (Regulamento das Características de Comportamento Térmico em Edifícios).

2. Projecto nos termos do RSECE (Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios).

- Projecto de arranjos de modo a prever o seguinte:

1. Espaço destinado a Zona Verde urbana de protecção, de uso público, da qual se pretende salvaguardar e proteger a implementação de infra-estrutura rodoviária, devendo o mesmo coincidir com o espaço anteriormente previsto para a implantação da rotunda. O espaço verde deverá garantir uma taxa de impermeabilização inferior a 10%, nos termos do artigo 51.º do Regulamento do Plano Director Municipal.

2. Passeio com largura mínima de 1.80m no lado Poente, conforme anteriormente indicado através do ofício n.º 9404/08 de 22/08/2008.

3. Os materiais a utilizar deverão ser idênticos aos existentes no local.

Deverá ainda a firma requerente apresentar, dentro do prazo acima indicado (seis meses), o seguinte:

- Plantas (desenhos A02.02 e A04.02) e cortes rectificados de acordo com o acima indicado.
- Termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador do projecto que ateste a compatibilidade entre os vários projectos de especialidade com o projecto de arquitectura, elaborado nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de Março.

**Mais deliberou**, dispensar a audiência prévia dos interessados, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

A Senhora **Vereadora Isabel Gonçalves** esteve ausente aquando a votação deste assunto.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**1.1.2. Processo de obras particulares n.º 478/10 – OURILIZ. Sociedade de construções, Lda.**

**DLB N.º 1177/11** | Presente o requerimento n.º 7062/10 pela sociedade OURILIZ - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA, NIPC 502018291, com sede em Estrada do Casal dos Matos, n.º 456, na localidade de Casal dos Matos, freguesia de Pousos, concelho de Leiria, a solicitar o licenciamento da operação urbanística consubstanciada na remodelação de terrenos, em prédio sito em Trigueiras, na localidade de Casal dos Matos, freguesia de Pousos.

A operação urbanística requerida tem enquadramento no Regulamento do Plano Director Municipal em vigor para o concelho de Leiria e, atendendo à cartografia apresentada e respectiva marcação, a parcela objecto do pedido insere-se em espaço definido como áreas habitacionais ou residenciais de baixa densidade sujeitas a plano de pormenor, e em zona de protecção de linha de água, sem outras condicionantes

A operação em questão não colide com o previsto no processo de loteamento n.º 5/09, uma vez que, de acordo com informação prestada pela Divisão de Loteamentos, a folhas 52 e 66 verso, cujo teor aqui se dá por reproduzido na íntegra, ainda não foi emitido o respectivo alvará de loteamento.

Para o pedido em causa foi consultada a Administração da Região Hidrográfica do Centro, que emitiu parecer favorável, a folha 73, e cujo conteúdo deve ser transmitido à firma requerente.

Em conformidade com a informação técnica prestada em 2011/07/26, sobre a qual recaiu o despacho do Senhor Vereador do Pelouro de Ordenamento do Território, Urbanismo e Obras Municipais em 2011/08/02, a pretensão está em condições de merecer a aprovação.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas em 2011/08/02, constante do respectivo processo, a folhas 74 e 75, face ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, e tendo como base o plano municipal de ordenamento do território, o enquadramento urbanístico e as normas técnicas gerais e específicas de construção, nomeadamente as descriminadas nos termos de responsabilidade dos técnicos autores dos projectos e constantes no presente processo de obras **deliberou por unanimidade,** aprovar o projecto de arquitectura da operação urbanística acima referida, condicionado a:

a) Apresentar relatório com a caracterização dos solos e espessuras das camadas, com vista à anexação ao processo de loteamento e para apoio aos proprietários das eventuais edificações a construir;

b) Proceder à compactação do solo, de acordo com as regras de geotecnia em vigor, nomeadamente eurocódigos aplicáveis.

**Mais deliberou**, que para efeitos de licenciamento, deverá a firma requerente apresentar, no prazo de seis meses, Licença de Utilização dos Recursos Hídricos, conforme parecer emitido pela Administração da Região Hidrográfica do Centro.

**Deliberou ainda**, dispensar a audiência prévia dos interessados, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**1.1.3. Processo de obras particulares n.º 633/10 – OASIS. Organização Apoio Solidariedade para Integração Social.**

**DLB N.º 1178/11** | Presente o requerimento n.º 9970/10 por OASIS-ORGANIZAÇÃO APOIO SOLIDARIEDADE PARA A INTEGRAÇÃO SOCIAL, NIPC 502491400, com sede na Rua do Oasis, n.º1, na localidade de Andrinos, freguesia de Pousos, a apresentar a comunicação prévia referente à operação urbanística consubstanciada na alteração de uso de um edifício de habitação unifamiliar e anexo para residência autónoma, com obras sujeitas a controlo prévio, a levar a efeito na Rua do Brejo da Sola, localidade de Porto Carro, freguesia de Maceira, concelho de Leiria.

As operações urbanísticas referidas têm por objectivo edificações implantadas numa parcela com a área de 10.797 m2, que de acordo com o Regulamento do Plano Director Municipal se localiza em área exterior à cidade de Leiria classificada como Espaço Florestal sem condicionantes.

Considerando o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, a parcela de terreno classificada em espaço florestal encontra-se em zona de perigosidade muito baixa.
No âmbito da utilização a pretensão está instruída com o parecer das seguintes entidades:

i. "Instituto da Segurança Social, IP", nos termos do nº 2 dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei n.º 64/2007. – folhas 435 a 482;
ii. "Autoridade de Saúde", nos termos do n.º 2 dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 64/2007 – folha 107;
iii. "Autoridade Nacional de Protecção Civil", nos termos do n.º 2 dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 64/2007 – folhas 556 a 559.

Em conformidade com a informação técnica prestada em 2011/07/22, sobre a qual recaiu o despacho da Senhora Directora do Departamento de Operações Urbanísticas em 2011/07/22, poderá considerar-se que o empreendimento supra descrito é de indiscutível interesse municipal, tendo em conta que se trata de um equipamento social que visa a residência de sete utentes, conforme o acordo de cooperação com a Segurança Social.

Face ao isolamento do equipamento social proposto em solo florestal, deverá ser considerada a necessidade de criar um marco de incêndio ligado à rede pública ou furo (desde que tenha pressão).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas em 2011/07/22, constante do respectivo processo a folhas 564 e 565, **deliberou por unanimidade,** considerar o empreendimento de indiscutível interesse municipal, em conformidade com a subalínea c4) da alínea c) do n.º 2 do artigo 62.º do Regulamento do Plano Director Municipal, atendendo a que se trata de um equipamento social que visa a residência de sete utentes, conforme o acordo de cooperação com a Segurança Social.

**Mais deliberou** que, face ao isolamento do equipamento social proposto em solo florestal, deverá ser criado um marco de incêndio ligado à rede pública ou furo (desde que tenha pressão).

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**1.1.4. Processo de obras particulares n.º 125/11 - PARQUE ESCOLAR, EPE**

**DLB N.º 1179/11** | Presente o requerimento n.º 2354/11 subscrito por PARQUE ESCOLAR**,** EPE, NIPC 508069645, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 2, 7.º Andar, na localidade e

concelho de Lisboa, na qualidade de mandatária da Direcção Regional de Educação do Centro, a solicitar a emissão de parecer prévio para as operações urbanísticas consubstanciadas na construção, demolição, ampliação e conservação de um edifício escolar denominado Escola Secundária Afonso Lopes Vieira, a levar a efeito na Rua Francisco Clemente, Rego d´Água, na localidade de Gândara dos Olivais, freguesia de Marrazes, no âmbito do programa de modernização do parque escolar.

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, consagrou no seu artigo 7.º, que carecem de parecer prévio não vinculativo as operações urbanísticas promovidas pelo Estado relativas a equipamentos ou infra-estruturas destinados à instalação de serviços públicos ou afectos ao uso directo e imediato do público.

É inequívoca a natureza jurídica da Direcção Regional de Educação do Centro como fazendo parte da chamada "administração pública directa" do Estado, pretendendo-se executar as obras em equipamento destinado ao uso público.

A operação urbanística (obra de) a levar a efeito na Escola Secundária Afonso Lopes Vieira, requerida pela Direcção Regional de Educação do Centro, encontra-se isenta de licenciamento ou comunicação, estando no entanto sujeita a parecer prévio não vinculativo a emitir pela Câmara Municipal de Leiria – cfr. números 1, alínea b) e 2, do artigo 7º, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual.

O prédio sobre o qual incide a operação urbanística situa-se em área definida como Área de Equipamento existente, conforme carta de ordenamento constante do Regulamento do Plano Director Municipal em vigor para o concelho de Leiria

De acordo com o projecto apresentado, trata-se de uma intervenção em todos os edifícios existentes. O edifício principal (designado por A) será demolido para dar origem a um outro construído de raiz de 2 pisos. Os edifícios (designados por B1/B2, C1/C2/C3) serão reabilitados. O edifício (designado por D), será reabilitado e ampliado. O edifício (designado por E – pavilhão gimnodesportivo) será reabilitado e ampliado com balneários e bancadas.

Os edifícios (designados por G, H e I) destinados a galeria de ligação entre edifícios, a portaria e zonas técnicas respectivamente, serão reabilitados.

Por último, o Campus escolar sofrerá uma intervenção na totalidade dos espaços exteriores.

Em conformidade com a informação técnica prestada em 2011/07/13, sobre a qual recaiu o despacho da Senhora Directora do Departamento de Operações Urbanísticas em 2011/07/22, o presente enquadra-se na alínea b) do n.º 1 do artigo. 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de Março, pelo que se propõe a emissão de parecer prévio favorável nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas em 2011/07/22, constante do respectivo processo a folha 468, atendendo ao disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, **deliberou por unanimidade**, emitir parecer prévio favorável, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, devendo a requerente acautelar os seguintes situações:

1- As áreas de estacionamento, necessárias ao funcionamento do equipamento em causa, dada a sua dimensão e o impacto no tecido urbano em que se insere;

2- O cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 220/08, de 12 de Novembro no que se refere à segurança contra incêndios;

3- O cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto no que se refere à acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada;

4- No disposto no Decreto-Lei n.º 79/06, de 4 de Abril e Decreto-Lei n.º 80/06, de 4 de Abril no que se refere à optimização energética dos edifícios;

5- O cumprimento da legislação aplicável relativamente às questões de salubridade e de ordem sanitária nomeadamente ventilação da totalidade dos espaços;

6-Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30 de Março, acima referido, deverá ainda garantir-se o cumprimento do disposto no artigo 10.º, 12.º e 78.º relativamente à responsabilidade técnica do projecto e ainda publicitação da obra respectivamente;

7- O acompanhamento dos trabalhos referentes às infra-estruturas deverão ser acompanhados pelas respectivas entidades competentes;

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**1.1.5. Processo de obras particulares n.º 259/09 - Uziel Carvalho, Lda.**

**DLB N.º 1180/11** | Presente o requerimento n.º 7213/10 pela sociedade UZIEL CARVALHO, LDA, NIPC 501548688, com sede na Rua Principal, n.º 34, na localidade de Aroeira, freguesia de Monte Redondo, concelho de Leiria, a solicitar o licenciamento para a operação urbanística consubstanciada na construção de uma exploração agro-pecuária, a levar a efeito em prédio sito na Aroeira, freguesia de Monte Redondo, concelho de Leiria.

Considerando que a pretensão da sociedade requerente tem por objecto um prédio em que dois terços do mesmo se encontra em espaço florestal, e o restante em perímetro urbano de uso habitacional/residencial.

Dispõe o artigo 96.º do Regulamento do Plano Director Municipal em vigor para o concelho de Leiria que:"o ajustamento de pormenor nos limites entre espaços pertencentes a classes de uso de solo distintas, tornados necessários pela aplicação do presente Regulamento à gestão concreta do território, é autorizado, desde que realizado com as seguintes regras:

a) Prevalecerão os limites entre os espaços, subespaços e zonas constantes de planos de urbanização e de pormenor plenamente eficazes;

b) Procurar-se-à, sempre que possível, fazer coincidir os limites permanentes dos espaços urbanos com elementos físicos ou naturais de fácil identificação no terreno (vias públicas, cursos e linhas de água, espaços públicos, muros, acidentes topográficos), devidamente identificados em sede de plano de urbanização ou plano pormenor;

c) Para além dos casos previstos nas alíneas anteriores, quando os limites constantes das cartas topográficas não coincidirem com uma parcela matricialmente única, poderá considerar-se o limite matricial ou cadastral da parcela, quando mais de dois terços da sua área estiver contida no espaço urbano, urbanizável ou industrial;

d) Qualquer ajustamento só terá eficácia depois de aprovado pela Assembleia Municipal e de estar devidamente publicado em edital."

Face ao normativo transcrito, propõe a Senhora Directora do Departamento de Operações Urbanísticas, com vista a assegurar o enquadramento legal da operação urbanística requerida, um ajustamento do perímetro nos limites do terreno para espaço

florestal, nos termos do artigo 96.º do Regulamento do Plano Director Municipal em vigor para o concelho de Leiria.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas datada de 2011/07/28, constante do respectivo processo a folhs 130 e 131, **deliberou por unanimidade,** ao abrigo do disposto nas alíneas c) e d) do n.º 2, ambas do artigo 96.º do Regulamento do Plano Director Municipal em vigor para o Concelho de Leiria, o seguinte:

1 **-** Manifestar a sua concordância relativamente ao ajustamento de pormenor dos limites entre espaços pertencentes a classes de uso do solo distintas, conforme proposta apresentada.

2 – Remeter a presente proposta à Assembleia Municipal para aprovação.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta*

**Análise dos seguintes processos de informação prévia**

**1.2.1. Processo de informação prévia n.º 42/10 - Manuel Gregório Torres Silva**

**DLB N.º 1181/11 |** Retirado.

**1.2.2. Processo de informação prévia n.º 15/11 - José Mendes da Relva**

**DLB N.º 1182/11 |** Presente o requerimento n.º 1144/11 por JOSÉ MENDES DA RELVA, residente em Rua da Moita, n.º 50, na localidade de Moita da Roda, freguesia de Souto da Carpalhosa, concelho de Leiria, a solicitar o pedido de informação prévia sobre a viabilidade de realização da operação urbanística consubstanciada na construção de um pavilhão para comércio e venda ao público, em prédio sito em Fôjo, freguesia de Ortigosa, concelho de Leiria.

A operação urbanística referida em epígrafe tem por objecto o prédio acima descrito, localizado em área exterior à cidade de Leiria, classificada nos termos do Regulamento do Plano Director Municipal como Espaço Florestal.

As servidões administrativas afectas à FAP, EDP e EP condicionam a parcela de acordo com a Planta de Servidões e de Condicionantes que integram o Regulamento do PDM de Leiria.

Para o pedido em causa foram consultadas a Junta de Freguesia de Ortigosa, a folhas 37, e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, a folhas 66 a 68.

Em conformidade com a informação técnica prestada em 2011/07/08, sobre a qual recaiu o despacho da Senhora Directora do Departamento de Operações Urbanísticas em 2011/07/22, poderá considerar-se o empreendimento supra descrito, de indiscutível interesse municipal, tendo em conta o seguinte:

- A prossecução da análise da operação urbanística e consequente formulação de proposta de decisão relativa à solução de arquitectura que a integra, enquadra-se na alínea c) do n.º 2 do artigo 62.º do regulamento do Regulamento do Plano Director Municipal (RPDM), por forma a habilitar a deliberação expressa do executivo municipal, conforme alínea c4) do mesmo número e artigo do RPDM.
- Considerando que a actividade económica de comércio e venda de materiais de construção civil de apoio à empresa Lizconstroi – Construção Civil, Lda., com sede em Moita da Roda, Freguesia de Souto da Carpalhosa, concelho de Leiria, tem mais de

trinta anos de laboração e pretende criar dez postos de trabalho com uma perspectiva de volume de negócio de cerca de €800.000,00 anuais.

- Nas zonas circundantes do empreendimento existem outras actividades económicas, estando o mesmo inserido num eixo socioeconómico e turístico Leiria – Figueira da Foz (E.N. 109), tendo as suas vendas especial incidência no quadrante noroeste do concelho.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas em 2011/07/22, constante do respectivo processo a folha 97, **deliberou por unanimidade,** considerar o empreendimento de indiscutível interesse municipal, em conformidade com a subalínea c4) da alínea c)do n.º 2 do artigo 62.º do Regulamento do Plano Director Municipal, atendendo ao tipo de actividade, utilização, número de postos de trabalho a criar (10), facturação estimada (€800.000,00), expressos a folhas 84 a 87 da memória descritiva.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**1.2.3. Processo de informação prévia n.º 66/11 – ESMERA. Construtora Imobiliária, Lda.**

**DLB N.º 1183/11 |** Presente o requerimento n.º 4842/11 pela sociedade "ESMERA - CONSTRUTORA IMOBILIARIA, LDA"., NIPC 504014706, com sede na Estrada Nacional 109, Km 160.3, na localidade e freguesia de Ortigosa, concelho de Leiria, a solicitar o pedido de informação prévia sobre a viabilidade de realização das operações urbanísticas consubstanciadas na construção de um edifício e muros de vedação em parcela a destacar do prédio sito na Quinta de Cima, na localidade de Gândara dos Olivais, freguesia de Marrazes, concelho de Leiria.

O prédio objecto de destaque insere-se em zona definida no Regulamento do Plano Director Municipal como Áreas Habitacionais ou Residenciais de Baixa e Média Densidade (artigo 47.º do PDM), sendo que a parcela a destacar se encontra totalmente em área de Baixa Densidade, de acordo com as plantas apresentadas e respectiva marcação.

Para o pedido em causa foi consultado o Ministério da Defesa Nacional - Direcção-Geral de Armamento e Infra-Estruturas de Defesa que emitiu parecer favorável a folha 60.

O projecto cumpre com os parâmetros urbanísticos definidos no RPDM, nomeadamente o disposto no artigo 47.º (a área proposta é suportada exclusivamente pelo terreno resultante após destaque e cedência).

Em conformidade com a informação técnica prestada em 2011/08/08, sobre a qual recaiu o despacho do Senhor Vereador do Pelouro de Ordenamento do Território, Urbanismo e Obras Municipais em 2011/08/08, a pretensão está em condições de merecer o deferimento.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas em 2011/08/08, constante do respectivo processo a folhas 63 e 64, e face ao disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, **deliberou por unanimidade,** deferir o pedido de informação prévia das operações urbanísticas consubstanciadas na construção de um edifício unifamiliar e muros de vedação em parcela a destacar e após cedências, condicionado ao seguinte:

- Requerer o destaque da parcela nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de Março
- Requerer a emissão de certidão de cedências.
- Proceder à execução do arruamento proposto incluindo as respectivas infra-estruturas, de acordo com as condições mínimas indicadas em anexo (Condições mínimas de execução de infra-estruturas), sendo que os trabalhos deverão ser acompanhados pelo Serviço do Departamento de Obras Municipais ou pelo Técnico Senhor Fernando Malhó do Departamento de Operações Urbanísticas.
- Em relação à drenagem pluvial proveniente da parcela deve ser garantida para o logradouro, não impermeabilizado da mesma.

Mais se informa que de acordo com o n.º 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de Março, a apresentação de processo, junto da Câmara Municipal nos exactos termos do presente pedido de informação, e no prazo de um ano, poderá merecer parecer favorável, devendo o processo ser sujeito a Comunicação Prévia, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento de Operações Urbanísticas do Município de Leiria.

Chama-se especial atenção para o facto de a proposta apresentada implicar a execução do arruamento e infra-estruturas. Por outro lado a eventual rentabilização do terreno remanescente com futuras construções implicará a necessidade de dotar o mesmo de infra-estruturas seguramente mais exigentes e adaptadas á capitação. Assim, será conveniente avaliar a possibilidade de executar o arruamento contemplando desde já todas as infra-estruturas que venham a ser necessárias, evitando futuros constrangimentos com reforços nas redes, adaptações, etc.

Informa-se ainda que a execução do arruamento nestes termos (prevendo a edificação na parcela sobrante), deverá ser precedida de processo de urbanização.

**Mais deliberou,** dispensar a audiência prévia dos interessados, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta*

**1.3. Análise do seguinte processo de loteamento n.º 5/11 – NABEIRIMÓVEL. Gestão de investimentos imobiliários, Lda.**

**DLB N.º 1184/11 |** Presente o requerimento n.º 3944/11, subscrito pela sociedade **"**NABEIRIMÓVEL - GESTÃO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.", pessoa colectiva n.º 503827355, com sede na Avenida Calouste Gulbenkian, freguesia de Nossa Senhora da Expectação, concelho de Campo Maior, a solicitar a apreciação da Câmara Municipal de Leiria, de um pedido de alteração à licença de operação de loteamento titulada pelo Alvará de Loteamento da Zona Industrial da Cova das Faias (T. 108/82), emitido em 14/09/2000, respeitante ao prédio sito na Zona Industrial da Cova das Faias / Zicofa, freguesia de Marrazes, que constitui o processo n.º 5/11.

O pedido formulado com vista à alteração à licença de operação de loteamento incide sobre o lote n.º 31 e visa as seguintes alterações:

- Alteração do acesso ao respectivo lote, o qual passa a ser efectuado por duas entradas, a sul (entrada nova) e nascente (nova localização);
- Alteração da localização de parte dos lugares de estacionamento público;

- Alteração da cota de soleira de 131 metros para 129 metros.

A operação urbanística localiza-se no Loteamento da Zona Industrial da Cova das Faias, em Área Industrial e fora do Perímetro Urbano da Cidade de Leiria, cumprindo com o disposto no Regulamento do Plano Director Municipal em vigor para o concelho de Leiria.

As alterações propostas cumprem com as disposições do Regulamento do Plano Director Municipal em vigor para o concelho de Leiria.

Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, decorreu entre 01/07/2011 e 08/08/2011 o período de consulta pública e pronúncia dos interessados, não tendo sido registada qualquer reclamação e/ou sugestão.

Decorre, ainda, do teor e conteúdo das informações técnicas e respectivos despachos exarados sobre as mesmas, que a presente alteração da licença de operação de loteamento se encontra em condições de ser aprovada.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e considerando a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas em 08/08/2011, constante do respectivo processo a folhas 43, **deliberou por unanimidade,** aprovar a presente alteração da licença de operação de loteamento titulada pelo Alvará de Loteamento da Zona Industrial da Cova das Faias (T. 108/82) e a emissão do respectivo aditamento ao mesmo, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º e artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

**Mais deliberou**, transmitir à requerente que deverá, previamente ao pedido de emissão de aditamento ao alvará, apresentar os seguintes elementos:

1.º Modelo 57, devidamente preenchido, nomeadamente no que concerne à compatibilização das peças desenhadas com as peças entregues em formato digital;

2.º Certidão Comercial.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## PONTO DOIS
**DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS**

**Processo n.º T – 39/2010. Empreitada de "construção do centro cívico e respectiva praça pública, Leiria". Prorrogação de prazo para aprovação.**

**DLB N.º 1185/11 |** Presente o processo respeitante ao assunto em epígrafe, acompanhado de uma informação do Departamento de Obras Municipais que a seguir se transcreve:

"A Comporto, Sociedade de Construções, SA", empresa a quem foi adjudicada a "Construção do Centro Cívico e respectiva Praça Pública -Leiria I T-39/2010 " vem solicitar a prorrogação do prazo de execução da empreitada em mais 90 dias. Para a presente empreitada foi assinado o auto de consignação em 22/11/2010, tendo a mesma previsto um prazo de execução de 195 dias, pelo que a sua conclusão encontra-se agendada para o dia 05/06/2010. A empresa em questão fundamenta a sua solicitação de prorrogação do prazo de execução da empreitada na verificação de condições geológicas do terreno divergentes e mais gravosas das conhecidas inicialmente. Sobre este assunto importa esclarecer que fazia parte das peças patenteadas a concurso o estudo geológico do terreno, onde foram realizadas 6 sondagens, número que se considera ser o admissível para a área em questão. No entanto

estas sondagens foram efectuadas apenas no perímetro exterior, não tendo sido realizada nenhuma sondagem na "zona" ocupada pela construção existente. A empresa refere que as sondagens realizadas na periferia da construção pré existente"... *não traduziram e dimensão real e por inerência uma caracterização profunda, abrangente e suficientemente demonstrativa do terreno e da plataforma de trabalho ...",* situação que veio a originar "... *dificuldades na optimização do processo de perfuração que fizeram diminuir* os *rendimentos previstos, normais e tipificados para este tipo de terrenos* (± *50ml/dia) para cerca de um terço...".*

É também referido que houve a necessidade de serem utilizados 3 métodos distintos de perfuração, de forma alternada, de modo a se procurar o "melhor" e "mais rápido" método de perfuração tendo em conta as diferentes características geológicas que o terreno apresentava ao longo do processo de perfuração, sendo referido sobre este assunto em concreto que "... *verificou-se* a *presença (...) de uma quantidade muito superior* ao *previsto de areias aluvionares e dos níveis de cascalheira com possanças reconhecidas entre* os 4 *e* 5 *metros,* o *que reflecte bem que* o *local das sondagens que suportaram* o *estudo geológico de concurso não caracteriza suficientemente* o *terreno na sua verdadeira dimensão (atendendo* á *sua localização condicionada pela edificação existente),* o *que por si* só *demonstra que era de todo impossível* ao *Empreiteiro prever tais dificuldades em* fase *de concurso ...".*

Importa referir que o objectivo da prospecção geológica é estudar e compreender as características dos terrenos, por forma a tipificar os mesmos com rigor, procurando-se fornecer uma análise continua das propriedades dos materiais interceptados. Procura-se que as sondagens sejam executadas nas proximidades dos locais das futuras fundações das novas intervenções, cujo terreno terá perfil interpretativo semelhante ao local das futuras edificações. Pela exposição apresentada pelo empreiteiro, constata-se que este caso foi uma típica excepção à regra. Deste modo e analisando a presente questão à luz do Decreto-Lei n.º 18/2009, de 29 de Janeiro, verifica-se o seguinte:

- Os trabalhos em causa, resultantes de uma omissão do projecto, apenas seriam detectáveis durante a fase de execução da obra e foram identificados pelo empreiteiro e comunicados à fiscalização dentro dos prazos legalmente previstos;
- Que os trabalhos em causa são da mesma espécie dos previstos no contrato, mas a executar em condições diferentes [alínea b) do n.º 1 do artigo 373.º];
- O empreiteiro aquando da detecção da omissão referida, informou a fiscalização que a realização destes trabalhos iria originar um atraso na execução da empreitada, no entanto a realização destes não iriam originar qualquer encargo adicional;
- Aquando da comunicação do empreiteiro, este não indicou qual o atraso que estaria em causa. A realização destes trabalhos a mais resultantes de uma omissão no projecto veio a originar o não cumprimento do plano de trabalhos previsto e, consequentemente, o incumprimento do prazo contratualizado para a empreitada. Muito embora também se considere que tendo em conta as condições reais verificadas, não nos afigura que fosse possível na altura quantificar o tempo necessário para a realização destes trabalhos.
- Vem agora o empreiteiro solicitar que lhe sejam concedidos 90 dias de prorrogação do prazo, uma vez que para a realização dos trabalhos referentes às microestacas estava previsto um rendimento de 50 ml/dia e as condições reais do terreno permitiram apenas a realização destes trabalhos em aproximadamente 17 ml/dia ($^1/_3$ de 50

ml/dia). De acordo com o plano de trabalhos agora entregue o prazo previsto para estes trabalhos é de 107 dias.

- Verifica-se que no plano de trabalhos estava previsto inicialmente 32 dias para a realização física dos trabalhos referentes às microestacas, no entanto e considerando o plano de trabalhos enviado a execução destes trabalhos tiveram uma duração de 107 dias.
- Uma vez que apenas, foram estes trabalhos que tiveram na origem no incumprimento do prazo de execução da empreitada, verifica-se que esta deveria sofrer um atraso de 75 dias, ficando o seu prazo de conclusão previsto para o dia 19/08/2011, no entanto o plano de trabalhos apresentado refere a data de 01/09/2011 para a conclusão dos trabalhos.

Considerando que muito embora o empreiteiro não tenha dado cumprimento, em devida altura, ao estipulado nos números 6 e 7 do artigo 376° do CCP, ou seja, embora soubesse que os trabalhos que estavam em causa iriam prejudicaram o normal desenvolvimento do plano de trabalhos não propôs qualquer modificação ao mesmo e não indicou a alteração do prazo de execução da obra, vem neste momento suprimir tal falha.

Face ao exposto e considerando que os trabalhos que originaram a prorrogação do prazo de execução da obra são resultantes de uma omissão do projecto e eram apenas, detectáveis durante a fase de execução da obra e muito embora quando devido não foi dado conhecimento de qual o prazo necessário para a execução destes trabalhos, propõe-se superiormente:

- A aceitação da prorrogação do prazo de execução da empreitada ate ao dia 19/08/2011 e consequentemente a solicitação do plano de trabalhos devidamente alterado até esta data;
- Que seja notificado o empreiteiro de que os trabalhos e a prorrogação aprovada não pressupõem qualquer acréscimo do custo da empreitada."

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, aprovar a respectiva prorrogação de prazo de execução de 75 dias, totalizando um prazo total de 270 dias, em conformidade com o disposto no n.º 1 do art.º 374.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 373.º do Código dos Contratos Públicos.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## PONTO TRÊS
**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

### 3.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Jurídica

### 3.1.1. Pedido de indemnização civil apresentado por José Luis Pereira de Sousa (ENT. 2009/1426)

**DLB N.º 1186/11 |** Presente o processo para tomada de decisão final, após a tramitação da fase de audiência de interessados. Durante esta fase procedimental, o requerente José Luís Pereira de Sousa não exerceu o seu direito de audiência, inexistindo, por isso, motivos susceptíveis de alterar o sentido ou a fundamentação do projecto de decisão manifestado na deliberação camarária de 17.05.2011.

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e a proposta de decisão final, apresentada pela Divisão Jurídica, na sua informação n.º 314/2011, **deliberou por unanimidade** indeferir o pedido apresentado por José Luis Pereira de Sousa, nos termos e

com os fundamentos de facto e de direito que motivaram a intenção de indeferimentos por si manifestada na deliberação de 17.05.2011.

**Mais deliberou,** mandar notificar o requerente do teor da presente deliberação, informando-o de que, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 66.º do Código do Procedimento Administrativo, a mesma poderá ser impugnada contenciosamente.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta*

**3.1.2. Pedido de indemnização civil apresentado por Rodrigo Ferreira dos Santos (ENTFE. 2010/241)**

**DLB N.º 1187/11 |** Presente o processo para tomada de decisão final, após a tramitação da fase de audiência de interessados. Durante esta fase procedimental, o requerente Rodrigo Ferreira dos Santos não exerceu o seu direito de audiência, inexistindo, por isso, motivos susceptíveis de alterar o sentido ou a fundamentação do projecto de decisão manifestado na deliberação camarária de 31.05.2011.

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e a proposta de decisão final, apresentada pela Divisão Jurídica, na sua informação n.º 312/2011, **deliberou por unanimidade** indeferir o pedido apresentado por Rodrigo Ferreira dos Santos, nos termos e com os fundamentos de facto e de direito que motivaram a intenção de indeferimento por si manifestada na deliberação de 31.05.2011.

**Mais deliberou,** mandar notificar o requerente do teor da presente deliberação, informando-o de que, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 66.º do Código do Procedimento Administrativo, a mesma poderá ser impugnada contenciosamente.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**3.1.3. Pedido de indemnização civil apresentado por Ângelo Évora Viegas (ENT: 2010/840)**

**DLB N.º 1188/11 |** Presente o processo para tomada de decisão final, após a tramitação da fase de audiência de interessados. Durante esta fase procedimental, o requerente Ângelo Évora Viegas não exerceu o seu direito de audiência, inexistindo, por isso, motivos susceptíveis de alterar o sentido ou a fundamentação do projecto de decisão manifestado na deliberação camarária de 17.05.2011.

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e a proposta de decisão final, apresentada pela Divisão Jurídica, na sua informação n.º 311/2011, **deliberou por unanimidade** indeferir o pedido apresentado por Ângelo Évora Viegas, nos termos e com os fundamentos de facto e de direito que motivaram a intenção de indeferimento por si manifestada na deliberação de 17.05.2011.

**Mais deliberou,** mandar notificar o requerente do teor da presente deliberação, informando-o de que, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 66.º do Código do Procedimento Administrativo, a mesma poderá ser impugnada contenciosamente.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**3.1.4. Pedido de indemnização civil apresentado por Anacleto Jordão Crespo dos Santos (ENT. 2009/9936)**

**DLB N.º 1189/11 |** Presente o processo para tomada de decisão final, após a tramitação da fase de audiência de interessados. Durante esta fase procedimental, o requerente Anacleto Jordão Crespo dos Santos não exerceu o seu direito de audiência, inexistindo, por isso,

motivos susceptíveis de alterar o sentido ou a fundamentação do projecto de decisão manifestado na deliberação camarária de 05.04.2011.

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e a proposta de decisão final, apresentada pela Divisão Jurídica, na sua informação n.º 306/2011, **deliberou por unanimidade,** indeferir o pedido de indemnização apresentado por Anacleto Jordão Crespo dos Santos, nos termos e com os fundamentos de facto e de direito que motivaram a intenção de indeferimento por si manifestada na deliberação de 05.04.2011.

**Mais deliberou,** mandar notificar o requerente do teor da presente deliberação, informando-o de que, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 66.º do Código do Procedimento Administrativo, a mesma poderá ser impugnada contenciosamente.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta*

### 3.1.5. Pedido de indemnização civil apresentado por Nelson Jesus Ferraria (ENT. 2009/13826)

**DLB N.º 1190/11 |** Presente o processo para tomada de decisão final. Após a tramitação da fase de audiência de interessados e análise da exposição apresentada pelo requerente Nelson Jesus Ferraria, concluiu-se inexistirem factos novos susceptíveis de alterar o sentido ou a fundamentação do projecto de decisão manifestado na deliberação camarária de 16.11.2009.

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e o teor da Informação jurídica n.º 319/2011, elaborada pela Divisão Jurídica, **deliberou por unanimidade**, indeferir o pedido apresentado pelo Sr. Nelson Jesus Ferraria, nos termos e com os fundamentos de facto e de direito que motivaram a intenção por si manifestada na sua deliberação de 16.11.2009.

**Mais deliberou**, em cumprimento do disposto na alínea a) do artigo 66.º do Código do Procedimento Administrativo, mandar notificar o requerente do teor da presente deliberação, informando-o de que, a mesma poderá ser impugnada contenciosamente.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta*

### 3.1.6. Pedido de indemnização civil apresentado por REVEFIX. Comércio de Revestimentos e Tecnologias para a Construção, Lda. (ENT. 2008/18056)

**DLB N.º 1191/11 |** Presente o processo para tomada de decisão final, após a tramitação da fase de audiência de interessados. Durante esta fase procedimental, a requerente "ReveFix – Comércio de Revestimentos e Tecnologias para a Construção, Lda."não exerceu o seu direito de audiência, inexistindo, por isso, motivos susceptíveis de alterar o sentido ou a fundamentação do projecto de decisão manifestado na deliberação camarária de 08.02.2011.

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e a proposta de decisão final, apresentada pela Divisão Jurídica, na sua informação n.º 313/20111, **deliberou por unanimidade** indeferir o pedido apresentado por "ReveFix. Comércio de Revestimentos e Tecnologias para a Construção, Lda.", nos termos e com os fundamentos de facto e de direito que motivaram a intenção por si manifestada na deliberação de 08.02.2011.

**Mais deliberou,** mandar notificar a requerente do teor da presente deliberação, informando-a de que, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 66.º do Código do Procedimento Administrativo, a mesma poderá ser impugnada contenciosamente.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**3.1.7. Pedido de indemnização civil apresentado por Alexandre Pedrosa da Mota (ENT. 2009/3688)**

**DLB N.º 1192/11 |** Presente o processo para tomada de decisão final, após a tramitação da fase de audiência de interessados. Durante esta fase procedimental, o requerente Alexandre Pedrosa da Mota não exerceu o seu direito de audiência, inexistindo, por isso, motivos susceptíveis de alterar o sentido ou a fundamentação do projecto de decisão manifestado na deliberação camarária de 31.05.2011.

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e a proposta de decisão final, apresentada pela Divisão Jurídica, na sua informação n.º 310/2011, **deliberou por unanimidade**, indeferir o pedido apresentado por Alexandre Pedrosa da Mota, nos termos e com os fundamentos de facto e de direito que motivaram a intenção de indeferimentos por si manifestada na deliberação de 31.05.2011.

**Mais deliberou,** mandar notificar o requerente do teor da presente deliberação, informando-o de que, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 66.º do Código do Procedimento Administrativo, a mesma poderá ser impugnada contenciosamente.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**3.1.8. Pedido de indemnização civil apresentado por Maria da Conceição Santos Cordeiro Jorge (ENT. 2010/5927)**

**DLB N.º 1193/11 |** Presente o processo para tomada de decisão final, após a tramitação da fase de audiência de interessados. Durante esta fase procedimental, a requerente Maria da Conceição Santos Cordeiro Jorge não exerceu o seu direito de audiência, inexistindo, por isso, motivos susceptíveis de alterar o sentido ou a fundamentação do projecto de decisão manifestado na deliberação camarária de 17.05.2011.

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e a proposta de decisão final, apresentada pela Divisão Jurídica, na sua informação n.º 308/2011, **deliberou por unanimidade**, indeferir o pedido de indemnização apresentado por Maria da Conceição Santos Cordeiro Jorge, nos termos e com os fundamentos de facto e de direito que motivaram a intenção de indeferimento por si manifestada na deliberação de 17.05.2011.

**Mais deliberou**, mandar notificar a requerente do teor da presente deliberação, informando-a de que, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 66.º do Código do Procedimento Administrativo, a mesma poderá ser impugnada contenciosamente.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta*.

**3.1.9. Pedido de indemnização civil apresentado por José Carreira Duarte (ENT. 2010/1426)**

**DLB N.º 1194/11 |** Presente o processo para tomada de decisão final, após a tramitação da fase de audiência de interessados. Durante esta fase procedimental, o requerente José Carreira Duarte não exerceu o seu direito de audiência, inexistindo, por isso, motivos susceptíveis de alterar o sentido ou a fundamentação da decisão manifestada na deliberação camarária de 14.06.2011.

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e a proposta de decisão final, apresentada pela Divisão Jurídica, na sua informação n.º 329/2011, **deliberou por unanimidade**, indeferir o pedido apresentado por José Carreira Duarte, nos termos e com os

fundamentos de facto e de direito que motivaram a intenção de indeferimento por si manifestada na deliberação de 14.06.2011.

**Mais deliberou,** mandar notificar o requerente do teor da presente deliberação, informando-o de que, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 66.º do Código do Procedimento Administrativo, a mesma poderá ser impugnada contenciosamente.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta*

**3.1.10. Pedido de indemnização civil apresentado por Rosinda Alexandre Carvalheiro Mendes (ENT. 2010/2455)**

**DLB N.º 1195/11 |** Presente o processo para tomada de decisão final, após a tramitação da fase de audiência de interessados. Durante esta fase procedimental, a requerente Rosinda Alexandre Carvalheiro Mendes não exerceu o seu direito de audiência, inexistindo, por isso, motivos susceptíveis de alterar o sentido ou a fundamentação da decisão manifestada na deliberação camarária de 14.06.2011.

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e a proposta de decisão final, apresentada pela Divisão Jurídica, na sua informação n.º 331/2011, **deliberou por unanimidade**, indeferir o pedido apresentado por Rosinda Alexandre Carvalheiro Mendes nos termos e com os fundamentos de facto e de direito que motivaram a intenção de indeferimento por si manifestada na deliberação de 14.06.2011.

**Mais deliberou,** mandar notificar a requerente do teor da presente deliberação, informando-a de que, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 66.º do Código do Procedimento Administrativo, a mesma poderá ser impugnada contenciosamente.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**3.1.11. Pedido de indemnização civil apresentado por Dominique Pereira Oliveira Ribeiro (ENT. 2010/3403)**

**DLB N.º 1196/11 |** Presente o processo para tomada de decisão final, após a tramitação da fase de audiência de interessados. Durante esta fase procedimental, a requerente Dominique Pereira Oliveira Ribeiro não exerceu o seu direito de audiência, inexistindo, por isso, motivos susceptíveis de alterar o sentido ou a fundamentação da decisão manifestada na deliberação camarária de 14.06.2011.

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e a proposta de decisão final, apresentada pela Divisão Jurídica, na sua informação n.º 330/2011, **deliberou por unanimidade**, indeferir o pedido de indemnização apresentado por Dominique Pereira Oliveira Ribeiro, nos termos e com os fundamentos de facto e de direito que motivaram a intenção de indeferimento por si manifestada na deliberação de 14.06.2011.

**Mais deliberou,** mandar notificar a requerente do teor da presente deliberação, informando-a de que, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 66.º do Código do Procedimento Administrativo, a mesma poderá ser impugnada contenciosamente.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**3.1.12. Pedido de indemnização civil apresentado por Manuel Marques Ferreira (ENT. 2010/2629)**

**DLB N.º 1197/11 |** Presente o processo para tomada de decisão final, após a tramitação da fase de audiência de interessados. Durante esta fase procedimental, o requerente Manuel Marques Ferreira não exerceu o seu direito de audiência, inexistindo, por isso, motivos

susceptíveis de alterar o sentido ou a fundamentação da decisão manifestada na deliberação camarária de 14.06.2011.

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e a proposta de decisão final, apresentada pela Divisão Jurídica, na sua informação n.º 328/2011, **deliberou por unanimidade**, indeferir o pedido apresentado por Manuel Marques Ferreira, nos termos e com os fundamentos de facto e de direito que motivaram a intenção por si manifestada na deliberação de 14.06.2011.

**Mais deliberou,** mandar notificar o requerente do teor da presente deliberação, informando-o de que, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 66.º do Código do Procedimento Administrativo, a mesma poderá ser impugnada contenciosamente.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### 3.1.13. Pedido de indemnização civil apresentado por Pedro Miguel Espírito Santo Duque (ENT. 2010/18950)

**DLB N.º 1198/11 |** Presente o processo para tomada de decisão final, após a tramitação da fase de audiência de interessados. Durante esta fase procedimental, o requerente Pedro Miguel Espírito Santo Duque não exerceu o seu direito de audiência, inexistindo, por isso, motivos susceptíveis de alterar o sentido ou a fundamentação da decisão manifestada na deliberação camarária de 14.06.2011.

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e a proposta de decisão final, apresentada pela Divisão Jurídica, na sua informação n.º 332/2011, **deliberou por unanimidade**, indeferir o pedido de indemnização apresentado por Pedro Miguel Espírito Santo Duque, nos termos e com os fundamentos de facto e de direito que motivaram a intenção de indeferimento por si manifestada em deliberação de 14.06.2011.

**Mais deliberou**, mandar notificar o requerente do teor da presente deliberação, informando-o de que, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 66.º do Código do Procedimento Administrativo, a mesma poderá ser impugnada contenciosamente.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### 3.1.14. Contrato de arrendamento a celebrar entre o Município de Leiria e a AMLEI

**DLB N.º 1199/11 |** Presente o presente processo administrativo relativo à disponibilização de espaço no Edifício Maringá para instalação provisória dos serviços da AMLEI- Associação de Municípios da Região de Leiria, conforme foi deliberado por unanimidade pela Câmara Municipal de Leiria em sua reunião de 14/12/2010 (cfr. Ponto 15.1), é apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara uma minuta do Contrato de Arrendamento a outorgar, que a seguir se transcreve:

**"CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA FINS NÃO HABITACIONAIS**

Entre o Município de Leiria, com sede no Largo da República, na cidade de Leiria, N.I.P.C. 505 181 266, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Raul Miguel de Castro, casado, natural da freguesia de S. João, concelho de Abrantes, no uso dos poderes conferidos por deliberação camarária de _____/_____/_____, doravante designado por Primeiro Outorgante, e a AMLEI – Associação de Municípios da Região de Leiria, N.I.P.C. 506 936 970, com sede na Av. Dr. José Jardim, n.º 18, Leiria, aqui representada pelo Presidente do Conselho Executivo, Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca, casado, natural da freguesia de Atouguia, concelho de Ourém, no uso de poderes previstos nos respectivos Estatutos e conferidos para o ano de 2011 por acta de tomada de posse de 15/12/2010,

conforme documentos exibidos, doravante designada por Segunda Outorgante, é celebrado o presente contrato de arrendamento para fins não habitacionais que se rege nos termos constantes das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O Primeiro Outorgante é dono e legítimo possuidor da fracção autónoma designada pelas letras "LE", correspondente ao segundo andar, torre dois, do prédio urbano constituído em regime de propriedade horizontal, sito na Rua de S. Francisco e Av. Cidade de Maringá, freguesia e concelho de Leiria, inscrita na matriz sob o artigo n.º 2517-LE e descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Leiria sob o n.º 121/020486-LE, com a área de 537 $m^2$, destinada a sala de reuniões.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante dá de arrendamento ao Segundo Outorgante, que o aceita, mediante retribuição, a fracção autónoma identificada pelas letras "LE", do prédio urbano descrito na cláusula anterior, que se destina à instalação provisória dos serviços das associações instaladas na sede da Segunda Outorgante.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente arrendamento tem a duração de 9 (nove) meses, com início em 01/02/2011 e fim em 31/10/2011, não sendo passível de renovações.

**CLÁUSULA QUARTA**

A renda mensal é de €1.000,00 (mil euros), vencendo-se a primeira no momento da celebração do presente contrato e cada uma das restantes no primeiro dia útil do mês a que a mesma diga respeito, devendo ser paga por depósito ou transferência bancária para a conta com NIB 0035.0393.0000233363233, da Caixa Geral de Depósitos, da titularidade do Primeiro Outorgante, ou por qualquer outro modo e local por este indicado no futuro, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de pagamento da renda.

**CLÁUSULA QUINTA**

É expressamente proibida a sublocação, no todo ou em parte, ou a cedência por qualquer outra forma dos direitos deste arrendamento, sem consentimento escrito do Primeiro Outorgante.

**CLÁUSULA SEXTA**

O Segundo Outorgante não poderá fazer quaisquer obras de conservação extraordinária ou ordinária, ou benfeitorias, na fracção autónoma ora dada de arrendamento, sem autorização escrita do Primeiro Outorgante.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

No final do contrato, o Segundo Outorgante deverá restituir ao Primeiro Outorgante o prédio no mesmo estado de conservação e funcionalidade em que se encontrava à data em que lhe foi entregue.

**CLÁUSULA OITAVA**

O Segundo Outorgante obriga-se a fazer uso prudente do prédio arrendado, mantendo-o em perfeito estado de conservação e funcionalidade, realizando a expensas suas as obras de reparação, conservação e manutenção de que careça.

**CLÁUSULA NONA**

Em tudo o omisso, o presente contrato regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Para resolução dos litígios emergentes do presente contrato serão competentes os tribunais da comarca de Leiria, com expressa exclusão de quaisquer outros.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**

Os efeitos do presente contrato retroagem a 1 de Fevereiro de 2011.

Parágrafo Único: O presente contrato é feito em duplicado, valendo as cópias como originais, destinando-se um exemplar ao primeiro Outorgante e o outro ao segundo, sendo devidamente assinado pelas partes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Leiria, __ de _____ de 2011

P'lo O Primeiro Outorgante

(Raul Castro)

Pel'A Segunda Outorgante

(Paulo Fonseca)

Este contrato está isento de imposto de selo ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 6.º, conjugado com a alínea b) do n.º 3 do artigo 3.º do Código do Imposto do Selo, em vigor."

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, deliberou por **unanimidade**, aprovar a minuta anexa do Contrato de Arrendamento para Fins Não Habitacionais, a celebrar entre o Município de Leiria e a AMLEI- Associação de Municípios da Região de Leiria.

**Mais deliberou**, conceder poderes ao Senhor Presidente para proceder à sua outorga, em representação do Município de Leiria, condicionada à exibição dos documentos comprovativos dos poderes mencionados no contrato, conferidos para representação da segunda outorgante.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### 3.1.15. Regulamento de Hasta Pública para alienação de fracções autónomas do Estádio Municipal de Leiria – Dr. Magalhães Pessoa

**DLB N.º 1200/11 |** Considerando que a Câmara Municipal de Leiria aprovou em sua reunião de 14 de Junho de 2011, a abertura de procedimento para alienação parcial do Estádio Municipal de Leiria e que a Assembleia Municipal de Leiria autorizou, em sua sessão de 30 de Junho, 5 e 11 de Julho de 2011, a alienação parcial do Estádio Municipal de Leiria;

Considerando a necessidade de regulamentar o procedimento para alienação parcial do Estádio Municipal de Leiria através do procedimento de hasta pública com proposta em carta fechada;

Considerando que actualmente o Município de Leiria é proprietário da raiz do Estádio Municipal de Leiria, e que a "LEIRISPORT – Desporto, Lazer e Turismo, EM" é proprietária superficiária do mesmo, o Senhor Presidente da Câmara propõe a aprovação do Regulamento de Hasta Pública para Alienação de Fracções Autónomas "A", "C" e "D" do Estádio Municipal Dr. Magalhães Pessoa, que passa a fazer parte integrante da presente acta. (**A**NEXO **A**)

A Câmara Municipal, depois de analisar o Regulamento de Hasta Pública para Alienação de Fracções Autónomas do Estádio Municipal Dr. Magalhães Pessoa, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores José Benzinho e Filipa Alves, eleitos pelo Partido Social-Democrata, no uso das competências que lhe estão cometidas pela alínea

a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar o referido regulamento.

**Deliberou ainda**, nomear para presidente da comissão da hasta pública o Senhor Vereador Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes e para vogal e suplente da mesma o Senhor Director Municipal de Administração, Manuel Gilberto Mendes Lopes e a Senhora Chefe de Divisão, em regime de substituição, Maria Leonor da Silva Correia Lourenço.

**Mais deliberou**, solicitar "à LEIRISPORT – Desporto, Lazer e Turismo, EM" a nomeação para a comissão da hasta pública de um vogal e de um suplente.

Delibera, por último, que à presente deliberação e ao regulamento que dela faz parte integrante, seja dada publicitação nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, através de edital a afixar nos lugares de estilo e de publicação em dois jornais do concelho de Leiria, e, ainda, no portal do Município de Leiria em www.cm-leiria.pt e no sítio da "LEIRISPORT – Desporto, Lazer e Turismo, EM" em www.leirisport.pt.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

Os Senhores **Vereadores José Benzinho e Filipa Alves**, eleitos pelo Partido Social-Democrata, começaram por questionar o Senhor Presidente da Câmara Municipal sobre as questões de (i) propriedade do edifício e das fracções identificadas, (ii) existência ou não de deliberação por parte dos órgãos competentes da Leirisport, EM, (iii) existência ou não de autorização prévia por parte do consórcio bancário que financiou a reconstrução e ampliação do estádio, (iv) existência ou não de autorização prévia das autoridades nacionais e comunitárias que atribuíram verbas a fundo perdido, (v) garantia de usos da área desportiva do estádio municipal e, por fim, apresentaram uma justificação de voto cujo teor se transcreve:

**«Declaração de Voto**

**Regulamento de Hasta Pública para alienação de fracções autónomas do Estádio Municipal de Leiria – Dr. Magalhães Pessoa**

Considerando que este equipamento é constituído por duas valências distintas uma desportiva, de interesse supra municipal para duas modalidades futebol e atletismo e, outra, de interesse imobiliário - topo norte - e que não pode ser dissociada da área urbanística envolvente;

Considerando que o topo norte sempre foi um activo criado para amortizar parte significativa do custo do investimento do estádio;

Considerando que não existe um programa que defina os usos para as diferentes áreas;

Considerando que a propriedade horizontal só deve surgir após definição dos pressupostos anteriores;

Considerando que não se conhece o que consubstancia esta proposta;

Considerando a inexistência de um estudo que a fundamente e analise o impacto que esta acção gerará na cidade;

Considerando a inexistência de uma avaliação que suporte os valores apresentados;

Considerando a deficiente análise financeira da proposta em relação aos efeitos desta operação, nomeadamente o pagamento do valor da dívida bancária, a reposição de fundos comunitário e a liquidação de IVA e ao impacto da consequente extinção da empresa;

Considerando a inexistência de análise do impacto financeiro relativo aos efeitos desta operação, tanto ao nível da Leirisport, EM, como da eventual perda de receita fiscal associada à declaração de interesse municipal de todo o edifício;

Considerando a inexistência de deliberação por parte dos órgãos competentes da Leirisport, EM, entidade promotora do projecto de remodelação e ampliação do Estádio Municipal de Leiria, conforme projecto aprovado pelas entidades competentes no âmbito da candidatura aceite pela Unidade de Gestão do Eixo Prioritário 3 do Programa Operacional Regional do Centro Aprovado pelo Secretário de Estado da Juventude e Desportos por despacho de 21/02/2003;

Considerando a inexistência de autorização para "*ceder, dar de exploração, locar ou alienar, no todo ou em parte*" consagrada na alínea f) do número 1 da cláusula quinta do Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo no âmbito do QCA III celebrado a 28 de Fevereiro de 2003 entre a Comissão de Coordenação da Região Centro, o Instituto Nacional do Desporto, o Coordenador da Intervenção Operacional Regionalmente Desconcentrada da Medida Desporto e a Leirisport, EM;

Considerando que deve ser encontrada uma solução para o topo norte que pode passar pela alienação, tal como sempre esteve previsto;

Considerando que discordámos da proposta aprovada pela maioria para alienação do estádio na reunião de Câmara de 14 de Junho de 2011 tendo, em alternativa proposto que fosse estudada uma proposta alternativa que analisasse esta área estruturante da cidade, integrando o actual mercado municipal e áreas envolventes, podendo passar pela alienação do topo Norte, por uma solução que envolva o mercado municipal e a requalificação e valorização dos espaços públicos envolventes, com uma rendibilidade com maior potencial.

Considerando que não existe garantia dos usos estabelecidos para o Estádio Municipal de Leiria;

Votamos contra a proposta apresentada com fundamento nos considerandos anteriores.

Leiria, 16 de Agosto de 2011

Os vereadores eleitos pelo PSD

José Benzinho

Filipa Alves»

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** mencionou que, no Regulamento da Hasta pública, no seu artigo 1.º determinava que «*as entidades adjudicantes são o Município de Leiria, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria, na qualidade de proprietário da raiz das fracções autónomas designadas pelas letras "A", "C" e D", que integram o Estádio Municipal de Leiria, também conhecido por Estádio Municipal Dr. Magalhães Pessoa, por intermédio da Câmara Municipal de Leiria, e a "LEIRISPORT – Desporto, Lazer e Turismo de Leiria, EM", com sede Estádio Municipal de Leiria Arrabalde d'Aquém 2400-137 Leiria, na qualidade de proprietária superficiária das mesmas fracções autónomas, representado pelo seu Conselho Administração*», pois são as duas entidades que partilham a propriedade do espaço que estava a ser objecto da hasta pública.

Mais informou que há autorização verbal do consórcio bancário mediante certas regras. Contudo, iria haver uma reunião para formalizar os diversos cenários que venham a ser equacionados.

Relativamente à entidade que elaborou e homologou o contrato de afectação de fundos comunitários para a construção do Estádio de Leiria, o Senhor **Presidente da Câmara Municipal** informou que estava a ser avaliada a situação junto da Tutela, no sentido de procurar soluções que permitam minimizar os possíveis encargos.

Por fim, o **Senhor Presidente da Câmara Municipal** comunicou que recebera duas mensagens de correio electrónico, uma de Lisboa e outra de Coimbra, estranhamente com a mesma redacção, alertando para a necessidade de devolver o montante comparticipado acrescido dos respectivos juros, caso a transacção venha a ser concretizada. Neste contexto, foi realizada uma reunião em Lisboa para uma avaliação desta situação, extremamente penalizante para a autarquia e para a Leirisport, EM.

Mais transmitiu que, em breve, transmitiriam os encargos que esta transacção iria trazer, caso se venha a concretizar, nomeadamente a correcção do IVA, uma eventual indemnização por antecipação da liquidação do empréstimo efectuado à Leirisport, EM, bem como uma eventual devolução de fundos comunitários.

### 3.2. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Financeira

#### 3.2.1. Pagamentos

**DLB N.º 1201/11** | Presente a lista das ordens de pagamento, que se encontra apensa à presente acta e que dela faz parte integrante (ANEXO B).

A Câmara Municipal **tomou conhecimento** dos pagamentos autorizados pelo Senhor Presidente e Senhor Vice-Presidente, no período de 20 de Julho a 9 de Agosto 2011, correspondente às Ordens de Pagamento de Tesouraria n.ºs 748 e 750 a 753, às Ordens de Pagamento Geral n.ºs 5004, 5160, 5162, 5235 a 5253 a 5272, 5275, 5276, 5278 a 5281 a 5304, 5356, 5365, 5367 a 5372, 5374, às Ordens de Pagamento de Facturas n.ºs, 30, 427, 428, 470, 490, 503 a 506, 510, 521, 557, 561, 563, 564, 579, 584, 589, 591, 701, 709 a 711, 749, 752, 778, 791, 794, 802, 810, 822, 824, 832, 977, 1924, 2031, 2252, 2894, 2895, 3005, 3584, 3585, 3900, 3972, 3990, 4060, 4063 a 4067, 4147, 4158, 4176, 4212, 4283, 4289, 4292, 4326, 4331, 4332, 4383, 4391, 4392, 4394, 4404, 4410, 4412, 4560, 4575, 4583, 4585, 4615, 4684 a 4697, 4699, 4704, 4705, 4708, 4709, 4711, 4720, 4721, 4724 a 4727, 4729, 4806 a 4809, 4811, 4815, 4843, 4905, 4906, 4908, 4909, 4916 a 4918, 4919, 4925, 4926, 4943, 4947, 4949, 4964 a 4971, 4973, 4975 a 4978, 4980 a 4986, 4987, 4989, 4993 a 4995, 4999, 5000, 5002, 5003, 5005 a 5015, 5018, 5019, 5021 a 5023, 5025, 5027 a 5031, 5033, 5035, 5037, 5038, 5042, 5044, 5045, 5047 a 5050 a 5059 a 5065, 5066 a 5080, 5082 a 5096, 5101 a 5108, 5110 a 5124, 5128, 5130 a 5141, 5144 a 5159, 5161, 5165 a 5171, 5173, 5175, 5179 a 5189, 5191, 5193, 5195 a 5197, 5199 a 5201, 5203, 5205, 5206, 5209 a 5220, 5223 a 5232, 5305 a 5315, 5317 a 5323 a 5336, 5338 a 5341 a 5345, 5347, 5348, 5350 a 5352, 5355, 5357 a 5360, 5362, 5363, 5366, 5373, 5375 a 5379, 5384 a 5386, 5388 a 5403, 5405 a 5483, 5485 a 5495, 5497 a 5508, 5510, 5512 a 5520, 5522 a 5531, 5534, 5535, 5537, 5539, 5541, 5542, 5546, 5550, 5551, 5554, 5557, 5558, 5566, 5569, 5571 a 5575, 5577, 5580 a 5584, 5586 a 5588, 5600, 5604, 5608, 5609, 5611, 5613 a 5616, 5619, 5620, 5622, 5623, 5625 a 5639, 5641, 5641, 5642, 5656, 5670, 5712, 5713, 5723, 5725, 5728, 5732, 5734, 5744, 5745, 5753, 5754, 5760, 5772, 5780 a 5783, 5795, 5796, 5798, 5809 e 5859, no valor total de €4.263.004,29**.**

**3.2.2. Resumos de tesouraria**

**DLB N.º 1202/11 |** Presente o Resumo Diário de Tesouraria relativo a 9 de Agosto de 2011, apresentando um Total de Disponibilidades de €4.938.305,50 sendo de Operações Orçamentais €3.849.623,53 e de Operações de Tesouraria €1.088.681,97 que se encontra apenso à presente acta e que dela faz parte integrante (ANEXO C).

A Câmara Municipal **tomou conhecimento**.

**3.2.3 XII Modificação ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano**

**DLB N.º 1203/11 |** Presente a XII Modificação ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para o presente ano de 2011 que se consubstancia na 11.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, 11.ª Alteração ao Plano de Investimentos e na 10.ª Alteração ao Plano de Actividade de acordo com as normas 8.3.1 e 8.3.2 do POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por maioria,** com os votos contra dos Senhores Vereadores José Benzinho e Filipa Alves, e o voto de abstenção da Senhora Vereadora Isabel Gonçalves, eleitos pelo Partido Social-Democrata, autorizar a XII alteração ao Orçamento da Despesa para o presente ano de 2011 com inscrições/reforços e diminuições/anulações no montante de €200.070,00 cada, e a XII Modificação ao Plano com inscrições/reforços no montante de €163.070,00 e diminuições/anulações no montante de €185.070,00, de acordo com a alínea d) do n.º 2 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta*

**3.3. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Património e Aprovisionamento**

**3.3.1. Emissão de parecer prévio vinculativo nos termos do artigo 22.º da Lei 55 - A/2010, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2011 - LOE 2011), e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março (diploma de execução orçamental para o ano 2011).**

**DLB N.º 1204/11 |** Presente proposta da Divisão de Aprovisionamento e Património cujo teor abaixo se transcreve:

"Considerando

As múltiplas interpretações que foram dadas ao artigo 22.º da Lei 55 - A/2010, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2011 - LOE), que, no âmbito dos contratos de aquisição de serviços refere a necessidade de parecer prévio vinculativo do órgão executivo;

A publicação posterior do Decreto-lei 29-A/2011, de 1 de Março (execução do Orçamento de Estado para 2011), que vem, no seu artigo 69.º definir os contratos de aquisição de serviços dispensados deste tipo de parecer;

As respostas da DGAL – Direcção Geral das Autarquias Locais e da ANMP – Associação Nacional de Municípios de Portugueses às FAQ's (*Frequently Asked Questions)* respeitantes à execução da LOE para o ano de 2011, que vão no sentido de confirmar a necessidade da emissão desse parecer prévio vinculativo, no que se refere à generalidade dos contratos de aquisição de serviços;

Que a adopção desta doutrina não é legalmente obrigatória, nem a mesma é isenta de dúvidas de natureza técnico-jurídica;

Que, no entanto, é mais seguro, juridicamente, seguir a doutrina emanada da DGAL e da ANMP, nomeadamente, para quem toma decisões no âmbito dos procedimentos concursais;

Assim, propõe-se, por uma questão de cautela e segurança jurídica:

i) Que a Câmara Municipal, enquanto órgão competente, proceda à emissão do parecer prévio referente aos processos de aquisição de serviços abaixo mencionados, com vista à posterior contratação.

ii) Face à análise das propostas em curso na Divisão de Aprovisionamento e Património, e, não encontrando as mesmas acolhimento nas situações de excepção previstas no artigo 69.º do Decreto-lei 29-A/2011, de 1 de Março, que a Câmara Municipal emita parecer favorável relativamente a todos os processos abaixo indicados, pois estes reúnem os requisitos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 3.º do artigo 22.º da Lei 55 - A/2010, de 31 de Dezembro, aplicável por força do n.º 4 do mesmo artigo:

| Processo | Objecto da Prestação de Serviços | Valor Estimado (*) | Fundamento / Enquadramento do parecer |
|---|---|---|---|
| INT 9029/2011 | Encaminhamento de resíduos de construção e demolição | €9,964,00 | **a)** |
| INT 9032/2011 | Serviços de recolha, transporte e encaminhamento a destino adequado de objectos volumosos fora de uso | €120.000,00 | **a)** |

(*) Nota: Acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**a)** Encontram-se reunidos os requisitos do n.º 3, do artigo 22.º da LOE, aplicável por força do n.º 4 do mesmo normativo, porquanto:

i) Trata-se da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público; está observado o regime legal da aquisição de serviços; o(a) adjudicatário(a) comprovará ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social;

ii) Confirma-se a dotação orçamental;

iii) Verifica-se o cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 22.º da LOE, na medida em que se trata da celebração de novo contrato, com objecto distinto.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com o teor da informação prestada pela Divisão de Aprovisionamento e Património, **deliberou por maioria,** com os votos contra dos Senhores Vereadores José Benzinho e Filipa Alves, eleitos pelo Partido Social-Democrata, emitir parecer prévio vinculativo referente aos processos enunciados, nos termos do artigo 22.º da Lei 55 - A/2010, de 31 de Dezembro.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta*

Os Senhores **Vereadores José Benzinho e Filipa Alves**, eleitos pelo Partido Social-Democrata, apresentaram uma justificação de voto cujo teor se transcreve:

«**DECLARAÇAO DE VOTO**

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal aprove ratificação da emissão do parecer prévio vinculativo adjudicação definitiva.

Considerando que a justificação apresentada não se encontra devidamente fundamentada, os Vereadores eleitos pelo PSD votam contra por possível viabilização da

aquisição de bens e serviços com os quais não concordam, o que no âmbito do processo de apreciação da proposta de orçamento para 2011 considerámos pouco justificadas o que se traduziu na sua não aprovação, apresentando a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do artigo 28.º do Código do Procedimento Administrativo.

Câmara Municipal de Leiria, 16 de Agosto

José Benzinho

Filipa Alves»

**3.3.2. Emissão de parecer prévio vinculativo nos termos do artigo 22.º da Lei 55 - A/2010, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2011 - LOE 2011), e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março (diploma de execução orçamental para o ano 2011). Ratificação de Despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, atentas as circunstâncias excepcionais e urgentes referentes a alguns processos em curso.**

**DLB N.º 1205/11 |** Presente o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria em 27 de Julho de 2011, na sequência de uma informação da Divisão de Aprovisionamento e Património (**A**NEXO **D**), cujo teor se transcreve: «Concordo com o teor da informação precedente, a qual passa a fazer parte integrante deste meu despacho e dou aqui por inteiramente reproduzida e dou parecer prévio favorável, ao abrigo do artigo 22.º da Lei 55 - A/2010, de 31 de Dezembro, aos processos de aquisição de serviços supra mencionados, com vista à posterior contratação.»

*["Espectáculo de demonstração de Danças de Salão - Leiria - Animação de Rua; Recolha e destino final adequado de 2 garrafas de 1,5 de produto químico Xilol que se encontram no Agromuseu Ortigosa; Placa definitiva para Candidatura: Pavilhão desportivo Souto da Carpalhosa; Limpeza de trajes medievais utilizados no âmbito da feira Quinhentista; Espectáculos de música no Pedrogão e Monte Real; Espectáculo de música "Nice Weather for Ducks" no dia 13 Agosto - Praça Viva; Prestação de serviço de agentes da PSP durante o Festival Gótico "Entremuralhas" 2011; Prestação de serviços de limpeza para as instalações do m|i|mo e Moinho do Papel; Aquisição de 3 refeições - Exposição do pintor Roberto Chichorro; Contratação de serviços para o desenvolvimento do projecto Saber Nadar - Aluguer das piscinas de Monte Real; Contratação de serviços para transporte de alunos no âmbito das actividades de enriquecimento curricular - Actividade Física e Desportiva; Inspecção e reinspecção de gás em diversos Edifícios Municipais e Execução e montagem de vitrines para o m|i|mo"]*

«Este meu despacho é proferido atentas as circunstâncias excepcionais e urgentes que as situações em apreço reclamam.

Assim, este despacho deve ser sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.»

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e depois de analisar o assunto, ao abrigo disposto no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **deliberou por maioria,** com os votos contra dos Senhores Vereadores José Benzinho e Filipa Alves, eleitos pelo Partido Social-Democrata, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 27 de

Julho de 2011, nos termos do artigo 22.º da Lei 55 - A/2010, de 31 de Dezembro, tendo em vista a aquisição dos seguintes serviços: Espectáculo de demonstração de Danças de Salão - Leiria - Animação de Rua; Recolha e destino final adequado de 2 garrafas de 1,5 de produto químico Xilol que se encontram no Agromuseu Ortigosa; Placa definitiva para Candidatura: Pavilhão desportivo Souto da Carpalhosa; Limpeza de trajes medievais utilizados no âmbito da feira Quinhentista; Espectáculos de música no Pedrogão e Monte Real; Espectáculo de música "Nice Weather for Ducks" no dia 13 Agosto - Praça Viva; Prestação de serviço de agentes da PSP durante o Festival Gótico "Entremuralhas" 2011; Prestação de serviços de limpeza para as instalações do m|i|mo e Moinho do Papel; Aquisição de 3 refeições - Exposição do pintor Roberto Chichorro; Contratação de serviços para o desenvolvimento do projecto Saber Nadar - Aluguer das piscinas de Monte Real; Contratação de serviços para transporte de alunos no âmbito das actividades de enriquecimento curricular - Actividade Física e Desportiva; Inspecção e reinspecção de gás em diversos Edifícios Municipais e Execução e montagem de vitrines para o m|i|mo.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

Os Senhores **Vereadores José Benzinho e Filipa Alves**, eleitos pelo Partido Social-Democrata, apresentaram uma justificação de voto cujo teor se transcreve:

«**DECLARAÇAO DE VOTO**

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal aprove ratificação da emissão do parecer prévio vinculativo adjudicação definitiva.

Considerando que a justificação apresentada não se encontra devidamente fundamentada, os Vereadores eleitos pelo PSD votam contra por possível viabilização da aquisição de bens e serviços com os quais não concordam, o que no âmbito do processo de apreciação da proposta de orçamento para 2011 considerámos pouco justificadas o que se traduziu na sua não aprovação, apresentando a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do artigo 28.º do Código do Procedimento Administrativo.

Câmara Municipal de Leiria, 16 de Agosto

José Benzinho

Filipa Alves»

**3.3.3. Programa de Actividades de Enriquecimento Curricular no 1.º CEB – Contratação de serviços para o Ensino do Inglês - Concurso Público com publicação do anúncio do concurso no Jornal Oficial da União Europeia – Aprovação da minuta do contrato.**

**DLB N.º 1206/11 |** Presente a minuta de contrato para aprovação, nos termos do n.º 2 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, do processo respeitante ao assunto em epígrafe, a celebrar entre o Município de Leiria e a entidade FUTURSCHOOL, Informática e Línguas, Lda. (**A**NEXO **E**).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, aprovar a minuta do contrato em anexo e notificá-la ao respectivo adjudicatário para que a aceite ou sobre ela se pronuncie nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta*

**3.3.4. Programa de Actividades de Enriquecimento Curricular no 1.º CEB – Contratação de serviços para o Ensino da Música - Concurso Público com publicação do anúncio do concurso no Jornal Oficial da União Europeia – Aprovação da minuta do contrato.**

**DLB N.º 1207/11 |** Presente a minuta de contrato para aprovação, nos termos do n.º 2 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, do processo respeitante ao assunto em epígrafe, a celebrar entre o Município de Leiria e as entidades Jogo do Rato – Actividades Formativas e Educacionais, Lda. e Funseven, Lda. (ANEXO **F**).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, aprovar a minuta do contrato em anexo e notificá-la aos respectivos adjudicatários para que a aceitem ou sobre ela se pronunciem nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**3.3.5. Programa de Actividades de Enriquecimento Curricular no 1.º CEB – Contratação de serviços para a leccionação da Actividade Física e Desportiva - Concurso Público com publicação do anúncio do concurso no Jornal Oficial da União Europeia – Aprovação da minuta do contrato.**

**DLB N.º 1208/11 |** Presente a minuta de contrato para aprovação, nos termos do n.º 2 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, do processo respeitante ao assunto em epígrafe, a celebrar entre o Município de Leiria e as entidades: Associação Desportiva, Cultural e Recreativa Bairro dos Anjos, Atelier de Saberes – Centro de Estudos Explicações, Lda., Juventude Desportiva do Lis, INTELAC, Recursos Humanos, Lda, Plenamente, Eventos e Serviços Educativos, Lda e Atlético Clube da Sismaria (**A**NEXO **G**).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, aprovar a minuta do contrato em anexo e notificá-la aos respectivos adjudicatários para que a aceitem ou sobre ela se pronunciem nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**3.3.6. Programa de Fornecimento de Refeições Escolares - 1.º CEB e Pré-escolar - Contratação de serviços para o fornecimento de refeições - Concurso Público com publicação do anúncio do concurso no Jornal Oficial da União Europeia – Aprovação da minuta do contrato.**

**DLB N.º 1209/11 |** Presente a minuta de contrato para aprovação, nos termos do n.º 2 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, do processo respeitante ao assunto em epígrafe, a celebrar entre o Município de Leiria e as entidades UNISELF – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A. e ITAU – Instituto Técnico de Alimentação Humana, SA (**A**NEXO **H**).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, aprovar a minuta do contrato em anexo e notificá-la aos respectivos adjudicatários para que a aceitem ou sobre ela se pronunciem nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## PONTO QUATRO
**DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO**

**Atribuição de topónimo solicitado pela Junta de Freguesia de Pousos**

**DLB N.º 1210/11 |** Presente pela Comissão Municipal de Toponímia a atribuição do topónimo na área do Município, para actualização do cadastro municipal.

A elaboração da proposta da Comissão Municipal de Toponímia foi iniciada a partir da solicitação da Junta de Freguesia de Pousos.

Aglomerado Urbano de Pousos na Freguesia de Pousos (ENT. 14650/2011 de 15 de Julho).

Topónimo: LARGO CÓNEGO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA: com início na Rua Barão de Viamonte e com fim no referido Largo.

Este topónimo encontra-se com pavimento betuminoso, com passeios em lajetas de betão, com uma extensão de 85,00metros de comprimento e uma largura de 5,00metros. Encontra-se infra - estruturado com rede de águas, rede de águas pluviais, rede de esgotos, rede de iluminação pública, rede de electricidade, rede de gás e com rede de telefone.

A construção existente neste topónimo, é de carácter social e a sua edificação denomina-se "CASA VELÓRIO".

Historial: Denominação proposta, em homenagem ao Cónego José de Oliveira Rosa, pessoa ilustre e natural da Freguesia de Pousos.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, aprovar este topónimo nos termos da proposta da Comissão Municipal de Toponímia ao abrigo da competência prevista na alínea v) do nº.1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## PONTO CINCO
**DIVISÃO DE JUVENTUDE E EDUCAÇÃO**

**Actividades de Enriquecimento Curricular 2011/2012 – Minuta de Acordo de Colaboração a celebrar ente o Município de Leiria e os Agrupamentos de Escolas do Concelho de Leiria no âmbito do despacho n.º 8683/2011, de 28 de Junho**

**DLB N.º 1211/11** | Presente a minuta de Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Leiria e os Agrupamentos de Escolas do concelho de Leiria, no âmbito do despacho n.º 8683/2011, de 28 Junho, cujo teor de transcreve:

**« (MINUTA DE) ACORDO DE COLABORAÇÃO**

Considerando a importância das actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico para o desenvolvimento das crianças e para o seu sucesso escolar futuro.

Considerando a existência do programa das actividades de enriquecimento curricular do 1.º ciclo do ensino básico regulado pelo Despacho n.º 14460/2008, de 26 de Maio com as alterações do Despacho n.º8683/2011, de 28 Junho.

Considerando que os municípios dispõem de atribuições no domínio da educação e os seus órgãos de competências para apoiar o desenvolvimento de actividades complementares de acção educativa, na educação pré-escolar e no ensino básico, em conformidade com o

disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º, conjugada com a alínea e) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Considerando que compete à câmara municipal apoiar ou comparticipar no apoio às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, conforme preceitua a alínea l) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Entre o Município de Leiria, pessoa colectiva n.º 505181266, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Raul Miguel de Castro, com poderes para o acto, conforme deliberação tomada pela Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião de _____ de _____ de 2011, como primeiro outorgante, e Agrupamento de Escolas de _____, com sede em _____, Freguesia _____, pessoa colectiva n.º _____, representado pelo(a) seu(sua) Director(a), _____, como segundo outorgante é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 64.º e no artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o n.º 15 do Despacho n.º 8683/2011, de 28 de Junho, que altera e republica o Despacho n.º14460/2008, de 26 de Maio, o presente acordo de colaboração, o qual passará a reger-se pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira**

Para efeitos do presente acordo de colaboração, o Município de Leiria constitui-se como entidade promotora das actividades de enriquecimento curricular, doravante designadas por AEC, nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico do Agrupamento de Escolas.

**Cláusula Segunda**

As AEC a desenvolver, durante o ano lectivo, bem como o horário semanal, o local de funcionamento e o número de alunos em cada actividade, constam dos anexos ___, ___, ___, os quais passam a fazer parte integrante do presente protocolo.

Cláusula Terceira

O Município de Leiria compromete-se a:

a) Disponibilizar os espaços educativos que constituem seu património para o desenvolvimento das actividades de enriquecimento curricular, incluindo espaços para a prática desportiva, mediante marcação;
b) Definir e planificar as AEC em parceria com o Agrupamento de Escolas _____;
c) Disponibilizar os professores para garantir a realização das AEC, assim como os respectivos materiais de apoio ao desenvolvimento das mesmas;
d) Facultar ao Agrupamento, aquando do processo de recrutamento, o currículo dos professores;
e) Proceder, enquanto entidade promotora, ao acompanhamento periódico do desenvolvimento das actividades;
f) Assegurar os transportes dos alunos para os locais onde decorrem as actividades (casos de desdobramentos de horário ou gestão de turmas);
g) Facilitar o processo de supervisão e articulação pedagógica (agrupamento/entidades/professores);
h) Apoiar o Agrupamento, ou outras entidades parceiras do programa, na criação de condições para o acompanhamento dos alunos, de acordo com as necessidades;

i) Transferir verbas para o Agrupamento de Escolas quando este disponibiliza recursos humanos para a realização de uma ou mais actividades de enriquecimento curricular (valor idêntico ao praticado no Município em resultado de concurso).

**Cláusula Quarta**

1. O Agrupamento de Escolas _____, através da sua Direcção Executiva, compromete-se a colaborar com a entidade promotora na criação de condições para o bom funcionamento do programa.

2. Compromete-se, ainda, a:

a) Definir e planificar as AEC conjuntamente com o Município de Leiria, de acordo com os objectivos definidos no Projecto Educativo, e enquadrá-las no respectivo Plano de Actividades;
b) Flexibilizar o horário da actividade curricular de *"forma moderada"* (pelo menos 2 tempos semanais), com manchas horárias distintas nos diferentes estabelecimentos de ensino do Agrupamento;
c) Garantir a supervisão pedagógica das AEC, nomeadamente no que diz respeito à articulação horizontal e vertical, à programação das actividades, acompanhamento, e avaliação, no quadro da sua autonomia;
d) Disponibilizar recursos humanos e espaços existentes no conjunto das escolas que o integram;
e) Providenciar no sentido de garantir uma gestão partilhada dos recursos existentes no conjunto das escolas que o integram;
f) Assegurar o acompanhamento dos intervalos/recreios previstos na planificação das actividades;
g) Disponibilizar toda a informação necessária aos encarregados de educação, relativa às AEC;
h) Garantir o funcionamento das actividades pelo menos até às 17h30m, sempre que das propostas apresentadas não resulte uma ocupação educativa dos alunos durante todos os dias da semana, podendo ter acesso directo a financiamento;
i) Aceitar eventuais parcerias a estabelecer entre o Município de Leiria, as Associações de Pais, Juntas de Freguesia ou IPSS – Instituições Particulares de Solidariedade Social, destinadas ao desenvolvimento de actividades integradas numa componente de apoio à família.

**Cláusula Quinta**

O presente acordo de colaboração é válido para o ano lectivo 2011-2012, podendo ser revisto por mútuo acordo das partes e será automaticamente renovado, por igual período (cada ano lectivo), se nenhuma das partes o denunciar com pelo menos sessenta dias de antecedência.

**Cláusula Sexta**

O presente acordo de colaboração está isento do Imposto de Selo por força do disposto na alínea a) do artigo 6.º, conjugada com o disposto na alínea s) do n.º 3 e no n.º 1 do artigo 3.º do Código do Imposto de Selo.

Este acordo é feito em duplicado, ambos com valor de original, composto por ____ páginas e pelos anexos ___, ___, ___, que se contêm em _____ páginas, e devidamente assinado por ambas as partes, depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas."

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º e alínea e) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, conjugadas com a alínea l) do n.º 1 do artigo 64.º e com o artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o n.º 15 do Despacho n.º 8683/2011, de 28 de Junho, que altera e republica o Despacho n.º 14460/2008, de 26 de Maio, **deliberou por unanimidade** aprovar o Acordo de Colaboração acima transcrito e autorizar o Senhor Presidente da Câmara Municipal a proceder à sua assinatura.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta*.

## PONTO SEIS
**DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS EDUCATIVOS**

**Acordo de Colaboração – Município de Leiria, Freguesia de Carreira e Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel – Carreira**

**DLB N.º 1212/11 |** Presente, pelo Senhor Vereador Gonçalo Lopes, minuta de acordo de colaboração que a seguir se transcreve:

**« (MINUTA DE) ACORDO DE COLABORAÇÃO**

Considerando que o Jardim de Infância da Carreira funciona há alguns anos em instalações pré-fabricadas e que as mesmas se encontram em elevado estado de degradação.

Considerando a necessidade de dignificar o espaço onde se desenvolve a actividade educativa destas crianças e melhorar as condições do processo ensino-aprendizagem;

Considerando que a EB1 da Carreira aumentou o número de alunos e consequentemente terá mais uma turma no ano lectivo 2011/12, ou seja 4 turmas;

Considerando que na EB1 da Carreira existem 4 salas, sendo 2 para o 1.º ciclo, 1 para a unidade de multideficiência e 1 para o pré-Escolar;

Considerando a possibilidade de criação de condições favoráveis para o normal desenvolvimento de actividades, em espaços contíguos a este estabelecimento de ensino beneficiando as crianças e suas famílias;

Considerando a importância de se assegurar também a Componente de Apoio à Família (CAF);

Considerando que nos termos do artigo 19.º da Lei n.º159/99, de 14 de Setembro, é competência dos órgãos Municipais, participar no planeamento e na gestão dos equipamentos educativos, nomeadamente no que concerne à construção, apetrechamento e manutenção dos estabelecimentos de educação pré – escolar;

Considerando que a Freguesia de Carreira é entidade parceira do Município de Leiria na implementação de diversos programas, nomeadamente no âmbito da Componente de Apoio à Família (CAF) e Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos 1.º ciclo;

Entre o Município de Leiria, contribuinte fiscal n.º 505 181 266, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Raul Miguel de Castro, a Freguesia da Carreira, contribuinte fiscal n.º 501 102 744, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Mário Jerónimo de Carvalho, e o Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel – Carreira, contribuinte fiscal nº. 600 077 624, representado pela sua Directora, Adélia Maria Leal Lopes, é celebrado o presente acordo de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1. ª**

A Freguesia da Carreira disponibiliza ao Município de Leiria, os espaços necessários para o desenvolvimento de actividades de 2 turmas da EB1 da Carreira, durante o próximo ano lectivo (de Setembro a Junho 2012, inclusive).

**Cláusula 2. ª**

Os espaços a ceder pela Freguesia da Carreira dizem respeito a 2 salas de aula, para o funcionamento da actividade lectiva, instalações sanitárias e espaços de recreio;

**Cláusula 3. ª**

A Freguesia da Carreira é responsável pela requalificação dos espaços e adaptação dos mesmos à actividade educativa;

**Cláusula 4. ª**

O Município de Leiria compromete-se a comparticipar nas despesas decorrentes da adaptação dos espaços e utilização das instalações, transferindo mensalmente para a Freguesia da Carreira a verba de €1.000,00, correspondente a €500,00 por sala (2 salas de aula);

**Cláusula 5. ª**

O Município de Leiria recebe as instalações no estado em que se encontram no momento da entrega e obriga-se, durante o tempo em que as mesmas forem utilizadas, a mantê-las em bom estado de conservação;

**Cláusula 6. ª**

O Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel – Carreira é responsável pela supervisão pedagógica das actividades da EB1 da Carreira e pela implementação dos vários programas definidos pelas estruturas do Ministério da Educação;

**Cláusula 7. ª**

A Freguesia da Carreira, enquanto entidade parceira do Município, assegura o desenvolvimento de actividades integradas numa componente de apoio à família (CAF);

**Cláusula 8. ª**

O presente acordo de colaboração poderá ser revisto por consenso entre as partes e será automaticamente renovado por igual período, se nenhuma das partes o denunciar com pelo menos 60 dias de antecedência;

**Cláusula 9. ª**

O presente acordo de colaboração está isento do Imposto de Selo por força do disposto na alínea a) do artigo 6 º. Conjugado com disposto na alínea s) do n.º 3 e no n.º1, ambos do Artigo 3.º do Código do Imposto de Selo;

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, em conformidade com o disposto nas alíneas d) do n.º 1 do artigo 13.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, conjugadas com as alíneas l) do n.º 1 e f) do n.º 2 do artigo 64.º e artigo 67.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade,** aprovar o Acordo de Colaboração, autorizando o Senhor Presidente a proceder à sua assinatura.

**Mais deliberou,** autorizar as transferências mensais de €1.000,00, a partir de Setembro e durante o próximo ano lectivo (Setembro 2011 a Junho 2012, inclusive), para a Freguesia de Carreira.

O valor implicado nesta despesa foi objecto da proposta de cabimento n.º3515/2011, em 28 de Julho.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## PONTO SETE
**DIVISÃO DA CULTURA**

### 7.1. Apoio ao Grupo Corális

**DLB N.º 1213/11 |** Presente um pedido do Grupo Corális com a ENT.14973/2011 em que é solicitado apoio financeiro para a realização de várias iniciativas no âmbito da comemoração do seu 25.º Aniversário, nomeadamente a realização de um concerto comemorativo com dois grupos corais convidados especialmente para este efeito, no dia 1 de Dezembro.

Considerada pelo Senhor Vereador da Cultura a importância do Grupo Corális enquanto agente cultural local e atendendo ao valor de iniciativas deste tipo para a divulgação do Concelho, propõe que seja atribuído ao mesmo, um apoio no valor de €250,00, utilizando para isso a verba prevista na Rubrica 2011/A/201 (Apoio a funcionamento e actividades – Grupos Corais), para fazer face às despesas com esta festa de confraternização, condicionado à apresentação prévia de todos os elementos necessários ao cumprimentos da Norma de Controlo Interno já comunicada anteriormente, incluindo documento comprovativo de despesa até ao montante indicado.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, atribuir ao Grupo Corális a verba de €250,00, para apoio à realização da festa de confraternização, condicionado à apresentação prévia de todos os elementos necessários ao cumprimentos da Norma de Controlo Interno incluindo documento comprovativo de despesa até ao montante indicado, conforme é referido.

O valor implicado nesta despesa foi objecto da proposta de cabimento n.º 3594/2011, de 4 de Agosto.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### 7.2 Apoios aos Ranchos Folclóricos do Concelho – 2011

**DLB N.º 1214/11 |** Na sequência da deliberação camarária n.º 203/2011 em que foram aprovados os apoios estabelecidos para o ano de 2011 aos Ranchos Folclóricos do Concelho e, tendo-se verificado que, posteriormente, mais três Ranchos também reuniram condições para poderem ser contemplados neste âmbito, propõe-se atribuir, de acordo com os mesmos critérios, o montante fixo de €2.100,00 para o Rancho Folclórico Roda Viva (Federado) e €1.400,00 para o Rancho Típico Pinheirense e Rancho Folclórico Estrelas das Várzeas (ambos não Federados), a ser distribuído em duas prestações de €1.050,00 e €700,00 respectivamente, sendo que a primeira ficará disponível até final do mês de Agosto, e a segunda até ao final do mês de Setembro. Cada Rancho ficará obrigado a efectuar duas actuações anuais a integrar na programação cultural do Município, ficando a atribuição deste apoio condicionada à entrega prévia de todos os documentos para cumprimento da Norma de Controlo Interno.

| GRUPOS | 1.ª PRESTAÇÃO | 2.ª PRESTAÇÃO | |
|---|---|---|---|
| Rancho Folclórico Roda Viva (de Telheiro-Maceira) | 1.050,00 | 1.050,00 | Centro de Custo O232.11 A77 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Rancho Típico Pinheirense (de Pinheiros-Marrazes) | 700,00 | 700,00 | Centro de Custo O232.11 A78 |
| Rancho Folclórico Estrelas das Várzeas (de St.º da Carpalhosa) | 700,00 | 700,00 | Centro de Custo O232.11 A79 |
| **Total** | 2.450,00 | 2.450,00 | |

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro **deliberou por unanimidade**, atribuir os apoios aos Ranchos Folclóricos constantes do quadro acima referido no valor total de €4.900,00, correspondentes às duas prestações de 2011, condicionados à entrega prévia de todos os documentos de acordo com as Normas de Controlo Interno.

O valor implicado nesta despesa foi objecto da proposta de cabimento n.º 3595/2011, de 4 de Agosto.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta*

**7.3. Candidatura Cultrede – Valor para o último quadrimestre de 2011 – Adenda**

**DLB N.º 1215/11 |** Na sequência da aprovação do valor correspondente ao financiamento do Município de Leiria na candidatura CULTREDE 2011-2013, em deliberação de 26.07.2011, na qual foi mencionado o valor de €9.188,72, devido a contratação de artistas profissionais de espectáculo, direitos de autor, aluguer de material e/ou equipamento, divulgação e apoio logístico diverso, para a programação do último quadrimestre de 2011, do projecto no Teatro Miguel Franco, por solicitação da DIF e com vista ao desdobramento da verba apresentada, esclarece-se que o mesmo respeita à seguinte distribuição:

- contratação de artistas profissionais de espectáculo/Cultideias - €4.064,00;
- direitos de autor – €500,00;
- aluguer de material e/ou equipamento – €2.000,00;
- divulgação e apoio logístico diverso - €1.000,00;

Acresce aos valores acima referidos um encargo a assumir pelo Município, correspondente ao valor não elegível da Candidatura supra citada, no valor de €1.624,72.

A Câmara Municipal, depois de tomar conhecimento, **deliberou por unanimidade**, dar conhecimento, para efeitos contabilísticos, aos serviços financeiros do desdobramento da verba respeitante à Candidatura Cultrede 2011-2013, designadamente para a programação do último quadrimestre de 2011, tendo em consideração a proposta de cabimento n.º 3309/2011 de €9.188,72 emitida em 15 de Julho.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**7.4 «Ecos do Órgão»**

**DLB N.º 1216/11 |** Presente um ofício da Direcção Regional de Cultura do Centro, com a ENT.10570/2011, convidando o Município de Leiria a integrar o projecto "Ecos do Órgão" o qual promovem desde 2009 e que se realiza pelo 3.º ano consecutivo.

Este projecto consiste na realização de concertos em órgãos de tubos, integrados nas igrejas da Região Centro, tendo por objectivo permitir a fruição e divulgação destes órgãos históricos, manifestamente considerados um património integrado de relevante valor cultural e religioso, desconhecido de grande parte da população. Contam para esta iniciativa, com as parcerias de Câmaras Municipais, Dioceses, Paróquias e organistas de renome nacional e internacional. Dando continuidade ao projecto pretendem incluir a Rota das

Catedrais fazendo-a coincidir com as Jornadas Europeias do Património para uma maior dimensão do projecto e inclusão das forças vivas da cultura portuguesa.

Face ao exposto e, considerando o Senhor Vereador da Cultura ser de relevante interesse municipal integrar a Sé Catedral de Leiria com a realização de um concerto no dia 24 de Setembro, conforme proposto pela Direcção Regional de Cultura do Centro, propõe que o Município de Leiria se associe a esta iniciativa, assumindo a despesa com a afinação do seu órgão, que se prevê ter um custo de €150,00 e a divulgação do evento através de uma lona de rua, cujo custo se prevê de €50,00 + IVA.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1, do artigo 13.º e da alínea b) do n.º 2, do artigo 21.º, ambas da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, e da alínea b), do n.º 4, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, **deliberou por unanimidade**, aceitar o convite da Direcção Regional de Cultura do Centro e concordar com a proposta apresentada, assumindo as despesas com a afinação do órgão de tubos da Sé Catedral de Leiria, no âmbito da sua participação no projecto "Ecos do Órgão", com um custo previsto de €150,00 e execução da lona de divulgação no valor de €50,00 + IVA.

O valor implicado nesta despesa foi objecto da proposta de cabimento n.º 3596/2011 e 3605/11, de 5 de Agosto.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### 7.5 Doação de pintura

**DLB N.º 1217/11 |** Presente a proposta de doação ao Município de Leiria para integrar o acervo na Divisão de Cultura, pelo artista, Joaquim de Almeida da Cruz "Kim Cruz", de uma pintura de sua autoria executada em acrílico sem tela com 150mmx100mm, intitulada "Leiria à Noite" e que esteve patente na sua exposição no Teatro José Lúcio da Silva.

A Divisão de Cultura compromete-se a assegurar o seu acondicionamento no edifício do Banco de Portugal, conservação e divulgação como património artístico de interesse para o Concelho de Leiria e sua população.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, **deliberou por unanimidade,** aceitar a doação da referida pintura para integrar o acervo do Município e agradecer ao artista Senhor Joaquim de Almeida da Cruz a amável gentileza do seu acto.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta*.

## PONTO OITO
**DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E PLANEAMENTO**

### 8.1 Publicidade – Intenção de remoção.

**DLB N.º 1218/11 |** No seguimento de vários processos de licenciamento de publicidade, foram os locais de afixação visitados pelos Fiscais Municipais, tendo estes constatado que a publicidade permanece afixada, sem o licenciamento prévio por este Município.

Assim, propôs-se que a Câmara deliberasse no sentido de ordenar a intenção de remoção, nos termos dos n$^{os}$ 2, 3 e 4, do artigo 21º do Regulamento da Publicidade do Município de Leiria, notificando os requerentes, nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, de acordo com a tabela seguinte:

| Registo | Entidade | Tipo de Publicidade | Localização da Publicidade |
|---|---|---|---|
| Reg. Int. 2003/12563 | Sociedade Comercial de Ferragens Huambo, Lda | Um anúncio publicitário perpendicular | Avenida Heróis de Angola, n.º 105, na freguesia e concelho de Leiria. |
| Ent. 2010/14157 | Carpalhoso & Irmãos, lda | Um anúncio luminoso monoface | Rua Capitão Mouzinho de Albuquerque, n.º 86, na freguesia e concelho de Leiria |
| Ent. 2010/22118 | Mónica Sofia Lopes Vieira Marques | Um anúncio luminoso monoface e um anúncio luminoso biface | Rua Machado dos Santos, N.º 14, na freguesia e concelho de Leiria. |
| Ent. 2010/25377 | Telecolipo - Equipamentos e Comunicações, Lda | Um anúncio luminoso monoface e dois anúncios luminosos perpendiculares biface | Rua Paulo VI – Urbanização da Encosta, lote 5, bloco B, lojas 3 e 4,freguesia e concelho de Leiria. |

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, manifestar a intenção de ordenar a remoção da publicidade e respectivos suportes supra mencionados, em cumprimento dos n.$^{os}$ 2 e 3, do artigo 21º do Regulamento da Publicidade do Município de Leiria, uma vez que os mesmos estão afixados e não se encontram licenciados.

O não cumprimento dentro do prazo legalmente fixado, implicará que seja a Câmara a promover a remoção dos mesmos, sendo os infractores responsáveis pelo pagamento de todas as despesas ocasionadas, nos termos do n.º 4, 5 e 6 do mesmo artigo.

**Mais deliberou**, notificar aos requerentes o teor da presente deliberação, nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**8.2 Remoção de Publicidade (Decisão final).**

**DLB N.º 1219/11 |** No seguimento das deliberações tomadas por esta Câmara Municipal a manifestar intenção de ordenar a remoção de publicidade afixada sem prévio licenciamento, foram os responsáveis pela mesma publicidade notificados dos teores dessas deliberações para exercerem o direito de audição, nos termos dos artigo 100.º e 101.º do CPA. Não tendo exercido esse direito de audição, são de novo presentes os processos a seguir indicados, propondo-se que a Câmara, ao abrigo do disposto no artigo 21º, n.º 2, al. a), e nos nºs 3, 4, 5 e 6 do Regulamento da Publicidade do Município de Leiria, delibere ordenar a remoção da publicidade afixada sem prévio licenciamento, pelos mesmos motivos constantes das deliberações anteriores:

| Registo | Entidade responsável | Delib. da int. de remoção (data) | Data de visita ao local | Tipo de Publicidade | Localização da Publicidade | Observ. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| REG.INT. 2010/14561 | Japoina, Lda | 2010/12/14 | 2010/05/14 (Fiscais Municipais) | Duas telas publicitárias | Mercado de Santana, Loja 19, freguesia de Leiria | Não exerceu o direito de audição, após notificação da intenção de ordenar a remoção, pelo ofício nº 8873, de 2011/06/07. |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ENT. 2010/19749 | Tapada do Paraíso, Lda | 2011/05/03 | 2011/03/01 (Fiscais Municipais) | Um anúncio publicitário em vinil e um anúncio luminoso biface | Rua José Gonçalves, n.º 45, loja 1, freguesia de Leiria | Não exerceu o direito de audição, após notificação da intenção de ordenar a remoção, pelo ofício nº 7622, de 2011/05/13. |
| REG.INT. 2011/2922 | Last Level – Mediação Imobiliária Unipessoal, Lda | 2011/04/05 | 2011/02/18 (Fiscais Municipais) | Um anúncio luminoso monoface | Av. 25 de Abril, lote 12, r/c, frente, freguesia de Leiria | Não exerceu o direito de audição, após notificação da intenção de ordenar a remoção, pelo ofício nº 5860, de 2011.04.12. |

A Câmara Municipal, depois de analisar os processos e no seguimento das anteriores deliberações, **deliberou por unanimidade,** ordenar a remoção da publicidade e respectivos suportes supra mencionados, no prazo de oito dias, em cumprimento do artigo 21º, n.º 2, alínea a) e 3 do Regulamento da Publicidade do Município de Leiria, pelos mesmos motivos constantes das anteriores deliberações da intenção de ordenar a remoção, uma vez que se mantêm afixados sem prévio licenciamento. O não cumprimento dentro do prazo fixado, implicará que seja a Câmara a promover a remoção dos mesmos, sendo os infractores responsáveis pelo pagamento de todas as despesas ocasionadas, nos termos do n.º 4, 5 e 6 do citado artigo 21.º, do mesmo Regulamento.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**8.3 Remoção de Esplanada (Decisão final).**

**DLB N.º 1220/11 |** No seguimento da deliberação tomada em reunião de Câmara Municipal de 2011/06/14, a manifestar a intenção de ordenar a remoção da esplanada no prazo de 8 dias, foi o responsável notificado do teor da deliberação para exercer o direito de audição, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do CPA. Não tendo exercido esse direito de audição, é de novo presente o processo a seguir indicado, propondo-se que a Câmara delibere no sentido de ordenar a remoção da esplanada no prazo de 8 dias, sob pena de, não o fazendo, ser a Câmara a fazê-lo, sendo as despesas imputadas ao infractor, nos termos do n.º 2, artigo 157.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

| Registo | Entidade responsável | Delib. da int. de remoção (data) | Data de visita ao local | Tipo de Publicidade | Localização da Publicidade | Observ. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ENT. 2010/22465 | José Lopes Carpalhoso | 2011/06/14 | _____ | Ocupação da via pública com esplanada | Av. Cidade de Maringá, loja 12 e 13, freguesia de Leiria. | Não exerceu o direito de audição, após notificação da intenção de ordenar a remoção, pelo ofício nº 10352, de 2011/06/28. |

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, ordenar a remoção da esplanada, supra mencionada, no prazo de 8 dias, sendo o infractor responsável pelo pagamento de todas as despesas ocasionadas, se for a Câmara a fazê-lo, nos termos do n.º 2, artigo 157.º, do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 442/91 de 15/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 13/01 (CPA), por ter havido uma utilização abusiva do espaço público.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**8.4 Remoção de Publicidade (Colocada abusivamente em espaço público).**

**DLB N.º 1221/11 |** Após deslocação da Fiscalização, constatou-se a existência de painéis publicitários colocados sem o licenciamento prévio deste Município, ou seja, encontram-se abusivamente instalados em espaço público.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de ordenar a remoção dos painéis publicitários constantes do mapa anexo, nos termos do nº 1, do artigo 23º, do Regulamento da Publicidade do Município de Leiria, independentemente de prévia notificação aos proprietários dos mesmos, por ter havido uma utilização abusiva do espaço público:

| Registo | Entidade | Tipo de Publicidade | Localização da Publicidade |
|---|---|---|---|
| Reg.Int. 2011/8560 | 3D LAB, Comunicação e Gestão de Imagem, Lda, Lot. Das Arroteias, lote 4, Eiras, Coimbra. | Painel publicitário (dimensões aprox. ) de 8mx3m . | Rotunda D. Dinis, freguesia de Leiria. |
| Reg.Int. 2011/8561 | Lexsegur, Lda Rua das Flores, 222A, 220B, Carreira D'Água, Barosa. | Painel publicitário, biface, assente numa estrutura móvel. | Rotunda D. Dinis, freguesia e concelho de Leiria. |
| Reg.Int. 2011/8562 | DL – Publicidade, Daniel e Lino, Lda. Rua da Gaiata, N.º 24/28, Benedita | Painel publicitário, biface, afixado numa viatura. | Rotunda D. Dinis, freguesia e concelho de Leiria. |

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, ordenar a remoção dos painéis publicitários supra mencionados, em cumprimento do n.º 1 do artigo 23.º, do Regulamento da Publicidade do Município de Leiria, independentemente de prévia notificação aos proprietários dos mesmos, por ter havido uma utilização abusiva do espaço público.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**8.5 Publicidade e ocupação da via pública. Anulação de guias de recebimento.**

**DLB N.º 1222/11 |** Foi licenciada a publicidade, como sendo um painel biface, mas trata-se de um painel monoface, pelo que, propõe-se a anulação do documento de receita, conforme mapa infra:

| Proc. Ent. | Entidades | Guia de Recebimento | Montante (€) | Motivos de Anulação |
|---|---|---|---|---|
| Ent. 2010/23696 | Comumspace, Lda Apartado 39, Casal da Amieira, Batalha | 2988/2011 | € 1.418,16 | Foi emitida a guia de receita n.º 2988/11, no valor de 1.418,16, referente a um painel publicitário biface. O requerente informou que se tratava de um painel publicitário monoface, pelo que veio a ser confirmado pelos Serviços de Fiscalização, tendo sido emitido novo documento de receita n.º 14087 no valor de €709,08. |

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, anular a guia de recebimento mencionada no mapa supra, conforme motivos invocados.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**8.6 Mercado de Venda por Grosso do Falcão de Hortofrutícola. Desistências de lugares cativos.**

**DLB N.º 1223/11 |** Presente o requerimento de Jorge Duarte Francisco, residente na Rua Principal, n.º 1085, freguesia de Souto da Carpalhosa, concelho de Leiria a solicitar a desistência do lugar cativo que ocupa no Mercado de Venda por Grosso do Falcão Hortofrutícola.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade,** deferir o pedido de desistência de Jorge Duarte Francisco, revogando o contrato por acordo, com efeitos reportados à data de 2011/07/31, não havendo qualquer divida ao Município.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**8.7 Mercado de Venda por Grosso do Falcão Têxteis, Calçado e Outros. Desistências de lugares cativos n.º 61 e n.º 241.**

**DLB N.º 1224/11 |** Presente os requerimentos respectivamente de António Manuel Coelho Silva, residente na Rua Monsenhor Michel, n.º 58, no lugar e freguesia de Minde, concelho de Alcanena e de Maria da Graça Moreira Ribeiro, residente na Rua da Cruzinha, n.º 390, na freguesia de Vila Boa de Quires, no concelho de Marco de Canavezes, a solicitar as desistências dos lugares cativos que ocupam no Mercado de Venda por Grosso do Falcão de Têxteis, Calçado e outros, com os nº s 61 e 241.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade,** deferir os pedidos de desistências respectivamente de António Manuel Coelho Silva e de Maria da Graça Moreira Ribeiro, revogando os contratos por acordo, com efeitos reportados à data de 2011/07/31, não havendo qualquer dívida ao Município.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**8.8. Mercado de Venda por Grosso do Falcão de Hortofrutícola - Desistência do lugar de venda com a área de 42m2**

**DLB N.º 1225/11 |** Presente o requerimento de Manuel Bernardino da Piedade Almeida, residente na Rua da Liberdade, n.º 61, freguesia de Azoia deste Concelho, a solicitar a desistência do lugar que ocupava no Mercado de Venda por Grosso do Falcão de Hortofrutícola, com a área de 42m2.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade,** deferir o pedido de desistência de, Manuel Bernardino da Piedade Almeida, do lugar que ocupava no Mercado de Venda por Grosso do Falcão de Hortofrutícola, com a área de 42m2.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta*

**8.9 Ocupação do Mercado do Falcão com evento. Ratificação de despacho.**

**DLB N.º 1226/11 |** No seguimento do pedido efectuado pela Associação Tuning Brothers, referente a ocupação do espaço do Mercado Falcão, freguesia de Marrazes a realizar nos dias 8 e 9 de Outubro de 2011, com o seguinte horário: dia 8 das 9:00H às 24:00H e no dia 9 das 24:00H às 2:00H e das 8:00H às 20:00H, foi aquele objecto de despacho de deferimento pelo Senhor Presidente em 2011/08/01, sujeito a ratificação da Câmara Municipal, nos termos do artigo 68.º, do n.º 3, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade,** ratificar, nos termos do artigo 68.º, do n.º 3, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na

redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, o despacho supra mencionado a deferir o pedido, mediante a emissão das licenças especiais de ruído e de prova desportiva para o efeito e na condição de ser garantida, na sua totalidade, a limpeza do recinto (recinto visível e por trás das estruturas existentes).

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**8.10 Apoio à VI edição da festa das colectividades e tasquinhas. Souto da Carpalhosa**

**DLB N.º 1227/11 |** Presente um pedido da Freguesia de Souto da Carpalhosa com a ENT 2011/14284, solicitando apoio financeiro para a Festa das Colectividades e Tasquinhas, a realizar no Souto da Carpalhosa e que decorrerão entre os dias 22 e 25 de Setembro.

Trata-se da 6ª edição de uma festa que pretende promover a cultura e as tradições da região, e que à semelhança dos anos anteriores, realizadas sempre com assinalável êxito, pretende movimentar as forças culturais das freguesia e fomentar a divulgação das tradições locais, nomeadamente através da captação de visitantes.

Assim, e considerando o interesse municipal do valor que iniciativas deste género trazem ao Concelho, propõe-se a atribuição de um apoio no valor de €1.000,00 à Freguesia de Souto da Carpalhosa, para ajudar a custear o evento em causa.

Este apoio fica sujeito à apresentação prévia dos documentos comprovativos das despesas até ao total do montante atribuído.

A Câmara Municipal, considerando o relevante papel na promoção cultural do Concelho desempenhado por este tipo de eventos, **deliberou por unanimidade** e ao abrigo do estipulado na alínea b) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º. 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir à Freguesia de Souto da Carpalhosa, a importância de €1.000,00 para apoio nas despesas com a organização da VI Festa das Colectividades e Tasquinhas de Souto da Carpalhosa, sujeito à apresentação prévia dos documentos comprovativos das despesas até ao total do montante atribuído.

O valor implicado nesta despesa foi objecto da proposta de cabimento n.º 3598/11 de 8 de Abril.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**8.11 Apoio à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Leiria.**

**DLB N.º 1228/11 |** Presente a ENTFE 2011/5503, da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Leiria, a solicitar a oferta de duas bandeiras – uma do Município e outra Nacional, que lhes foram cedidas a título de empréstimo, aquando da inauguração do novo Quartel dos Bombeiros Voluntários de Leiria, em Cardosos, Leiria.

Considerando que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Leiria, nos termos do artigo 2.º dos Estatutos, pode "…criar e manter as secções que se justifiquem necessárias…" com vista à detenção e manutenção de um corpo activo de bombeiros voluntários, de modo a socorrer e proteger, de qualquer forma vidas e bens;

Considerando que é competência da Câmara Municipal, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º. 4 do artigo. 64.º. da Lei n.º. 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º. 5-A/2002 de 11 de Janeiro, *"apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra"*, propõe-se a oferta das duas bandeiras à AHBVL.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade,** apoiar a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Leiria, com a oferta de duas bandeiras, o que corresponde a um apoio estimado em €66,84.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**8.12 Hasta Pública para adjudicação do direito de arrendamento de 2 quiosques sitos na freguesia e concelho de Leiria.**

**DLB N.º 1229/11 |** Presente a minuta do Regulamento de Hasta Pública para adjudicação do direito de arrendamento de 2 quiosques, sitos na freguesia e concelho de Leiria, dos quais o Município de Leiria é detentor por contrato de comodato celebrado em 2003/11/11 e proprietária a J.C. Decaux Portugal. Mobiliário Urbano e Publicidade, Lda., com o seguinte teor:

**"MINUTA DO REGULAMENTO DE HASTA PÚBLICA PARA ADJUDICAÇÃO DO DIREITO DE ARRENDAMENTO DE 2 QUIOSQUES**

**Artigo 1.º**

**Objecto da adjudicação**

Constituem objecto da presente adjudicação o arrendamento dos seguintes imóveis:

a) um quiosque instalado na Av. Marquês de Pombal, freguesia e concelho de Leiria, com a área de 3 m2;

b) um quiosque instalado na Rua Vale de Lobos, freguesia e concelho de Leiria, com a área de 3 m2.

**Artigo 2.º**

**Processo de Adjudicação**

1- O direito ao arrendamento de cada um dos quiosques será licitado em hasta pública, verbalmente, no dia e hora designados para o efeito.

2 - O Município de Leiria adjudicará os direitos de arrendamento respectivos aos licitantes que oferecerem a renda de valor mais elevado.

3 - Os adjudicatários do direito de arrendamento deverão pagar, no acto da arrematação, a importância correspondente à primeira renda, cumprindo-se os restantes pagamentos conforme convencionado no contrato de arrendamento.

4 - O valor da primeira renda reverterá a favor do Município de Leiria em caso de desistência do adjudicatário.

**Artigo 3.º**

**Local da realização da hasta pública**

A hasta pública terá lugar no dia ___ de _____ de 2011, pelas ___ horas, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho de Leiria, perante uma Comissão designada para o efeito.

**Artigo 4.º**

**Candidaturas**

1 - Não é necessária a formalização antecipada da candidatura para admissão à hasta pública.

2 - Todos os que estiverem interessados na adjudicação do direito de arrendamento têm que estar presentes na hasta pública ou fazerem-se representar por mandatário devidamente habilitado para o efeito, bem como deverão estar munidos, em qualquer dos casos, dos respectivos documentos de identificação, nomeadamente, bilhete de identidade e número de identificação fiscal, e certidão comercial devidamente actualizada para as pessoas colectivas.

**Artigo 5.º**

**Licitação**

1 - A renda base de licitação é de €75 mensais.

2 - As ofertas de licitação serão aceites por lanços múltiplos de €5, a partir da base de licitação.

**Artigo 6.º**

**Natureza e duração do contrato de arrendamento**

1 - Os contratos de arrendamento respectivos serão reduzidos a escrito e assinados em data a designar para o efeito, não podendo, contudo, ser ultrapassado o prazo de trinta dias a contar da data da adjudicação.

2 - O prazo de arrendamento terá a duração de cinco anos.

3 - Após a celebração do contrato de arrendamento, os quiosques terão, obrigatoriamente, de abrir no prazo de trinta dias.

4 - Caso o prazo previsto no número anterior não seja cumprido pelo arrendatário, o contrato de arrendamento caduca, não lhe sendo devida qualquer indemnização.

**Artigo 7.º**

**Tipo de utilização**

1 - Os quiosques que o Município dá de arrendamento destinam-se, exclusivamente, à venda de jornais, revistas, tabaco, objectos utilitários e outros artigos de natureza similar.

2 - É absolutamente interdita a preparação e confecção de alimentos e de bebidas nos quiosques arrendados.

3 - Fica vedada qualquer alteração à actividade objecto do contrato de arrendamento celebrado.

**Artigo 8.º**

**Pagamento da ocupação da via pública**

O pagamento da renda ao Município de Leiria não dispensa o pagamento da taxa anual de ocupação da via pública, prevista no Regulamento da Tabela das Taxas e Licenças em vigor para o concelho de Leiria.

**Artigo 9.º**

**Informações**

As plantas de localização dos quiosques a arrendar estão disponíveis para consulta nos dias úteis e durante as horas normais de expediente na Divisão de Aprovisionamento e Património, no edifício dos Paços do Concelho."

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, aprovar a minuta transcrita e autorizar a publicitação da hasta pública nos termos do disposto no artigo. 91º da Lei n.º. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

**Mais deliberou,** designar para integrar a Comissão da Hasta Pública os seguintes trabalhadores: Presidente: Susana Paula Pimenta Margarido; Vogais efectivos: Ana Sofia Sousa Marques Barrela, Lurdes Graça Cruz Novo, e vogais suplentes: 1º Márcio Artur Santos Serrano e 2º - Maria Filomena Duarte Ribeiro Carvalho.

**Deliberou ainda,** que o Presidente será substituído, na sua falta pelo 1.º vogal efectivo.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**8.13 Restituição de estruturas de afixação de propaganda e anulação de decisão de cobrança dos custos com a remoção.**

**DLB N.º 1230/11 |** A SAMP – Sociedade Artística Musical dos Pousos, instituição de utilidade pública fundada em 1873, com sede na freguesia de Pousos, cidade e município de Leiria, veio solicitar a restituição de três estruturas publicitárias que lhe pertencem e que foram objecto de remoção pelos serviços municipais.

No decurso de uma acção de fiscalização programada para verificação de meios de publicidade instalados e publicidade afixada sem licença, realizada em finais de 2009 (*v. g.* INT – 2009/14 114), foram encontrados meios pertencentes à SAMP.

Em consequência desta acção, em Junho de 2010 procedeu-se à remoção dos meios em situação irregular. Os meios da SAMP foram também abrangidos pela mesma medida.

Os serviços municipais intervenientes no processo chegaram até a calcular os custos inerentes à remoção embora não tenha havido qualquer ato administrativo sobre o assunto.

Segundo o Código da Publicidade (CP), por esta deve entender-se «qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública e privada, no âmbito de uma actividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objectivo de:

a) promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços.

*b)* promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições» (CP, artigo 3.º, n.º 1).

Considera-se ainda publicidade «qualquer forma de comunicação da Administração Pública, não prevista no número anterior, que tenha por objectivo, directo ou indirecto, promover o fornecimento de bens ou serviços» (CP, artigo 3.º, n.º 2).

Ora, embora a SAMP seja uma entidade particular, com a natureza de associação sem fim lucrativo e declarada de utilidade pública, não desenvolve actividades de natureza comercial, industrial, artesanal ou liberal. Por isso fica excluída do âmbito de abrangência do CP.

As acções e meios de divulgação das suas actividades não devem, portanto, ser enquadrados no domínio da publicidade mas, antes, no domínio da obrigatória divulgação pública das actividades que resulta do seu estatuto de utilidade pública e da obtenção de apoios públicos e municipais por serem consideradas de interesse municipal e/ou público.

Assim, a SAMP não tem que sujeitar a licenciamento ou autorização o uso destes meios e a execução destas acções, nos termos e para os efeitos do disposto no regime jurídico da publicidade, mas deve comunicar previamente ao Município a sua intenção, apontando os locais onde pretende instalar os meios ou efectuar as acções, que só poderá concretizar após o Município notificar a autorização, total ou parcial.

Nestes termos, deve ser devolvido à SAMP, sem qualquer contraprestação, o material apreendido e retido.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade,** concordar com a informação supra e devolver à SAMP - Sociedade Artística Musical dos Pousos as estruturas removidas pelos serviços municipais sem qualquer contraprestação, notificando-se ainda aquela entidade que deverá previamente apontar os locais onde pretende instalar os meios publicitários ou efectuar as acções.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**8.14 XIX Festival de Gastronomia de Leiria.**

**DLB N.º 1231/11 |** Na última reunião de Câmara foi aprovada por unanimidade, a realização do XIX Festival de Gastronomia de Leiria, a ter lugar nos Terraços do Marachão, em Leiria, no período que decorre de 26 de Agosto a 3 de Setembro.

Contudo, na leitura da deliberação foi detectado um erro que importa corrigir. Assim **onde se lê** «o XIX Festival de Gastronomia de Leiria, intitulado "Do mar à serra, sabores da nossa terra", numa realização conjunta entre a Câmara Municipal de Leiria e a Entidade Regional de Turismo, Turismo de Leiria – Fátima», **deverá ler-se** «o XIX Festival de Gastronomia de Leiria, intitulado "às mil Maravilhas", numa realização conjunta entre a Câmara Municipal de Leiria e a Entidade Regional de Turismo, Turismo de Leiria – Fátima».

A Câmara Municipal, **tomou conhecimento**.

**8.15. Feira de Leiria. Pedido de desistência do direito ao espaço de venda n.º 311**

**DLB N.º 1232/11 |** Presente o requerimento da feirante Nazaré dos Santos Miguel, NIF: 135 266 416, a solicitar a desistência do direito ao espaço de venda n.º 311, por ter deixado de exercer a actividade e com efeitos a 31 de Agosto de 2011.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Regulamento Municipal de Funcionamento das Feiras do Concelho de Leiria, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 100, de 24/05/2010, o titular deve comunicar o facto, por escrito, à Câmara Municipal de Leiria, com a antecedência de um mês.

Considerando que está cumprido o procedimento regulamentar e verificando-se a inexistência de dívidas ao Município de Leiria.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Regulamento Municipal de Funcionamento das Feiras do Concelho de Leiria, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 100, de 24/05/2010, **deliberou por unanimidade,** autorizar a desistência do direito ao espaço de venda n.º 311, da Feira de Leiria, com efeitos a 31 de Agosto de 2011.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta*

**8.16. Feira da Praia do Pedrógão. Pedido de desistência do direito ao espaço de venda n.º48**

**DLB N.º 1233/11 |** Presente o requerimento do feirante Nuno André Rodrigues Monteiro, NIF: 208 990 542, a solicitar a desistência do direito ao espaço de venda n.º 48, devido ao enfraquecimento da actividade e com efeitos a 31 de Agosto de 2011.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Regulamento Municipal de Funcionamento das Feiras do Concelho de Leiria, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 100, de 24/05/2010, o titular deve comunicar o facto, por escrito, à Câmara Municipal de Leiria, com a antecedência de um mês.

Considerando que está cumprido o procedimento regulamentar e verificando-se a inexistência de dívidas ao Município de Leiria.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Regulamento Municipal de Funcionamento das Feiras do Concelho de Leiria, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 100, de 24/05/2010, **deliberou por unanimidade,** autorizar a desistência do direito ao espaço de venda n.º 48, da Feira da Praia do Pedrógão, com efeitos a 31 de Agosto de 2011.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**8.17. Feira de Leiria. Pedido de desistência do direito ao espaço de venda n.º194**

**DLB N.º 1234/11 |** Presente o requerimento da feirante Emília Pedro Gaspar, NIF: 182 524 280, a solicitar a desistência do direito ao espaço de venda n.º 194, devido ao enfraquecimento da actividade e com efeitos a 31 de Agosto de 2011.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Regulamento Municipal de Funcionamento das Feiras do Concelho de Leiria, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 100, de 24/05/2010, o titular deve comunicar o facto, por escrito, à Câmara Municipal de Leiria, com a antecedência de um mês.

Considerando que está cumprido o procedimento regulamentar e verificando-se a inexistência de dívidas ao Município de Leiria.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Regulamento Municipal de Funcionamento das Feiras do Concelho de Leiria, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 100, de 24/05/2010, **deliberou por unanimidade,** autorizar a desistência do direito ao espaço de venda n.º 194, da Feira de Leiria, com efeitos a 31 de Agosto de 2011.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**8.18. Mercado de Venda por Grosso do Falcão Têxtil - Desistência do lugar nº 29 (cartão 3075)**

**DLB N.º 1235/11 |** Presente o requerimento de Joaquim Marques Otílio, residente na Rua da Barjoeira, n.º 33 – Casal Ribeiro, freguesia Rio de Couros – Santarém, a solicitar a desistência do lugar cativo que ocupa no Mercado de Venda por Grosso do Falcão Têxtil.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade,** deferir o pedido de desistência de Joaquim Marques Otílio, revogando o contrato por acordo, com efeitos reportados à data de 2011/07/31, não havendo qualquer divida ao Município.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta*

**8.19. Concessão de uso privativo do edifício 3 do Parque da Fonte Quente – reconhecimento do desinteresse manifestado pela arrematante Brisanorte – Pastelarias, Lda.**

**Notificação da intenção de reversão a favor do Município do montante pago pela sociedade comercial aquando da arrematação, correspondente a 50% do valor do contrato. Audiência dos interessados**

**DLB N.º 1236/11 |** Presente o processo relativo à concessão de uso privativo do edifício 3 (quiosque) do Parque da Fonte Quente, adjudicado à sociedade comercial Brisanorte, Pastelarias, Lda. e a Informação Jurídica n.º 92/2011, prestada pela Divisão Jurídica em 14/02/2011, relativamente ao requerimento apresentado pela sociedade arrematante em 26/11/2010, demonstrando o seu desinteresse na concessão, informação que aqui se dá por reproduzida para todos os efeitos legais, (*vide* ENT n.º 2010/23838).

Embora desde Dezembro de 2008 se encontrassem reunidos os requisitos para o pleno funcionamento do estabelecimento de bebidas a instalar no edifício 3, a arrematante não o fez, nem procedeu à assinatura do contrato de concessão, ainda que diversas vezes notificada para o efeito. Sem a assinatura de ambas as partes, não poderão ser cobrados os pagamentos mensais à partida devidos, por se considerar que o contrato de concessão só produz efeitos após a sua assinatura.

Perante o desinteresse demonstrado pela sociedade comercial em fazer valer o direito que lhe assiste como adjudicatária, sem que possa ser imputado ao Município de Leiria qualquer responsabilidade por se tratar de factos de carácter eminentemente volitivo e não podendo este impor a celebração de um contrato que assenta na livre vontade de ambas as partes, dever-se-á reconhecer que a sociedade comercial Brisanorte. Pastelarias, Lda. não pretende celebrar o contrato de concessão do direito de uso privativo do edifício 3 do Parque da Fonte Quente, em consequência do procedimento de hasta pública de 30/07/2007.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das competências que lhe são cometidas na al. f) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e considerando os fundamentos de facto e de direito da Informação Jurídica n.º 92/2011, prestada pela Divisão Jurídica, **deliberou por unanimidade**, reconhecer que a sociedade comercial Brisanorte Pastelarias, Lda. não pretende celebrar o contrato de concessão do direito de uso privativo do edifício 3 do Parque da Fonte Quente, em consequência do procedimento de hasta pública de 30/07/2007, aceitando a sua desistência do procedimento e notificando-a de tal facto.

**Mais deliberou**, notificar a sociedade comercial Brisanorte Pastelarias, Lda. que é intenção deste Município considerar que reverteu a seu favor o montante já pago que corresponde a 50% do montante do lance efectuado pela arrematante, no procedimento de hasta pública de 30/07/2007, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para, querendo, se pronunciar, em cumprimento do disposto no artigo 100.º e ss. do Código do Procedimento Administrativo.

**Deliberou ainda,** que se dê início a um novo procedimento para concessão do direito de uso privativo do respectivo quiosque.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## PONTO NOVE
**DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS**

**Prestação de serviços de limpeza, recolha, transporte e tratamento dos resíduos sólidos do concelho de Leiria**

**DLB N.º 1237/11 |** No seguimento do REG ENT 2011/9999, e no âmbito do contrato de prestação de serviços de limpeza, recolha, transporte e tratamento dos resíduos sólidos urbanos no Concelho de Leiria que a CML celebrou com a STL, Lda. – Sociedade de Transportes e Limpezas, Lda. (Contrato n.º 43/93) mormente, em consonância com o previsto no artigo 17.º do Contrato – Actualização da Remuneração, e, por incorporação do património daquela Sociedade, para a sociedade incorporante SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A, a revisão dos valores pagos pelo Município ao operador privado (SUMA, S.A.) é efectuada no dia 29 de Abril de cada ano e de acordo com a taxa de inflação média do ano económico anterior.

Assim, e no período de Maio de 2011 até Abril de 2012, o valor pago, mensalmente, pelo Município de Leiria à SUMA, S.A. por tonelada de resíduos passa a ser de €58,59 ao invés dos €57,78/tonelada, representando, tal, um acréscimo nos custos para a edilidade de cerca de €40.000,00, no final de 1 ano, partindo do pressuposto que se manterá a tonelagem, com base no gráfico que se anexa à presente acta (**A**NEXO **I**), relativo aos quantitativos recolhidos em períodos homólogos, desde 2005.

A Câmara Municipal **tomou conhecimento**.

## PONTO DEZ
**DIVISÃO DE DESPORTO**

**10.1. Apoio à Juventude Vidigalense para a realização da "Taça dos Clubes Campeões Europeus de Juniores – Grupo C"**

**DLB N.º 1238/11 |** Presente a carta da Juventude Vidigalense (ENTFE. 11/5782 de 02 de Agosto), a solicitar apoio para a realização, no dia 17 de Setembro de 2011, da "Taça dos Clubes Campeões Europeus de Juniores – Grupo C", no Estádio Municipal de Leira – Dr. Magalhães Pessoa.

Considerando que o evento em epígrafe, faz parte do Calendário da Associação Europeia de Atletismo e será organizada pela Juventude Vidigalense com a colaboração da Federação Portuguesa de Atletismo e Associação Distrital de Atletismo de Leiria;

Tendo em conta que esta prova coloca em confronto as melhores equipas europeias dos escalões Júnior Feminino e Masculino, dos Clubes que se sagraram campeões nacionais nos seus países, divididos por 3 grupos: Grupo A – Castellon em Espanha, Grupo B – Tuzla na Bósnia e o Grupo C – Leira em Portugal, com as seguintes 10 equipas:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **POR** | **Juventude Vidigalense** | | **IRL** | Bally Mena A.C |
| **GRE** | Panhellinios Sports Club | | **DEN** | Sparta AM |
| **IRL** | Leevale | | **POR** | **Juventude Vidigalense** |
| **EST** | KJK Vike | | **GRE** | Panhellinios Sports Club |
| **RUS** | Athletics Sports Club „Moscow" | | **RUS** | Athletics Sports Club „Moscow" |

Considerando ainda, que é um evento de referência a nível internacional, dando sequência às excelentes organizações das 3 edições da Taça da Europa em 2005, 2008 e 2009, que colocaram Leiria no panorama do Atletismo Europeu e que constitui uma oportunidade ímpar para a promoção da cidade, sua cultura e património, junto das pessoas com interesse na competição, nomeadamente atletas, comitivas, familiares, adeptos da modalidade e comunicação social;

Face ao exposto, o Senhor Vereador António Martinho, propôs a atribuição de um apoio financeiro no valor total de €15.375,00, para suportar os custos de utilização do Estádio Municipal de Leiria e Centro Nacional de Lançamentos de Leiria, nas suas diversas valências, mediante a apresentação do respectivo comprovativo de despesa e do Relatório de Actividades.

Mais propôs, a atribuição do seguinte apoio logístico:

a) Colaboração na promoção do Campeonato através dos meios institucionais do Município, designadamente no *site*, Leiriagenda, ecrãs dos Teatros José Lúcio da Silva e Miguel Franco, assim como autorização para colocação de lonas alusivas ao evento na fachada do edifício dos Paços do Concelho;
b) Empréstimo e transporte de 30 vasos de plantas, no período de 16 a 19 de Setembro de 2011, para o Estádio Municipal de Leiria (Porta 2);
c) Oferta de 12 conjuntos de lembranças institucionais, para as equipas participantes, constituídos por: medalhas do Município com estojo em cartão e sacos de papel pequenos com o brasão do Município, representando uma despesa total de €90, 96, sendo que as medalhas com estojo têm um custo de €72, 96 (€6, 08/ Un) e os sacos de €18, 00 (€1, 50/ Un).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1, do artigo 13.º e da alínea b) do n.º 2, do artigo 21.º, ambas da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, e da alínea b), do n.º 4, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade**, atribuir à Juventude Vidigalense o referido apoio financeiro, no valor total de €15.375,00, para suportar os custos de utilização do Estádio Municipal de Leiria e Centro Nacional de Lançamentos de Leiria, bem como o restante apoio logístico supracitado, mediante a apresentação dos respectivos comprovativos de despesa e do Relatório de Actividades da "Taça dos Clubes Campeões Europeus de Juniores – Grupo C".

O valor implicado nesta despesa foi objecto da proposta de cabimento n.º 3615/2011, de 8 de Agosto.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**10.2. Alterações ao Regulamento do Programa Viver Activo e respectiva Tabela de Preços.**

**DLB N.º 1239/11 |** Presente as alterações ao Regulamento do Programa Viver Activo e respectiva tabela de preços, pelo Senhor Vereador António Martinho, sob proposta da Leirisport, E.M.

Considerando, que as mesmas facilitarão a operacionalização do Programa e a consequente melhoria da qualidade do serviço prestado aos utentes, o Regulamento abaixo transcrito, vigorará a partir de 01 de Setembro de 2011:

**«PROGRAMA VIVER ACTIVO**

**REGULAMENTO**

**Artigo 1.º**

**Âmbito**

1. O Viver Activo é um programa de gerontomotricidade dirigido aos munícipes do concelho de Leiria com idade igual ou superior a 55 anos, desenvolvido pela Leirisport, EM.
2. O Viver Activo tem como principais objectivos proporcionar à população-alvo o aumento da independência funcional do indivíduo, a promoção da saúde através do exercício físico e o convívio social e integração na comunidade.
3. O Viver Activo desenvolve-se em quatro núcleos – Leiria, Maceira, Caranguejeira e Bajouca –, onde os procedimentos e metodologias deverão ser uniformes, com os devidos ajustamentos que as condições locais exijam.
4. O Viver Activo decorre em 3 períodos distintos, com início em Setembro e fim em Julho, com interrupções coincidentes com as pausas lectivas (Natal, Carnaval, Páscoa e Verão).

**Artigo 2.º**

**Princípios orientadores**

1. O Viver Activo desenvolve as suas actividades tendo por base princípios, conhecimentos e metodologias fundamentados à luz da ciência e do conhecimento actual.
2. O Viver Activo é um programa de intervenção generalizada, não tendo por base objectivos individuais dos utentes, terapêuticos ou de recuperação física ou fisiológica, pelo que actividades com fins terapêuticos se excluem do âmbito do programa, nomeadamente hidroterapia, fisioterapia, massagens, etc.

3. As actividades a desenvolver no âmbito do programa serão aquelas que forem consideradas as mais adequadas tendo em consideração os objectivos gerais do mesmo e as condições materiais existentes.

**Artigo 3.º**

**Actividades**

1. O Viver Activo tem como actividades de base as actividades gímnicas (ginástica) e a hidroginástica, quantificadas em uma aula por semana de cada modalidade, no total de duas aulas por semana. Estas actividades poderão vir a ser substituídas por outras modalidades caso a Coordenação do Programa ou o Professor considere que tal se constitui como uma mais-valia para os utentes e, ainda, tendo em conta o expresso no n.º 1 do Artigo 2.º.
2. Caso o utente o pretenda poderá substituir a sua aula de base de hidroginástica por uma aula de ginástica.
3. No sentido de complementar o trabalho de base, o Viver Activo poderá disponibilizar aos utentes as seguintes modalidades complementares: Natação, Sala de Exercício, Dança, *Cycling* e ainda uma segunda aula de hidroginástica, no entanto, mediante o pagamento de uma mensalidade por modalidade complementar, conforme previsto na tabela de preços, que constitui o Anexo I ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante. A segunda aula de hidroginástica será dinamizada apenas no período da hora de almoço.
4. Compete aos professores do programa a definição das metodologias e actividades a desenvolver nas aulas, assim como a inclusão de alunos nas actividades ou exclusão daqueles que não cumpram os requisitos do ponto de vista da aptidão fisiológica e/ou motora que as mesmas exijam.
5. Compete exclusivamente aos professores autorizar ou propor a mudança de modalidades ou horários, tendo em conta a aptidão dos utentes para as mesmas e critérios pedagógicos de evolução e integração.
6. O utente que não beneficia da redução da mensalidade, poderá requerer junto dos coordenadores a troca de aulas de base. O pedido será analisado tecnicamente cabendo aos coordenadores o deferimento ou não do pedido.
7. Compete aos utentes assegurarem-se de que possuem as condições físicas e de saúde necessárias para a prática de actividade física, nomeadamente consultando o seu médico assistente para o efeito.
8. Exceptuando-se os casos devidamente fundamentados, deverão ser evitadas as mudanças de horário e de modalidade durante o decorrer do ano lectivo para que o trabalho desenvolvido respeite os princípios da progressão e continuidade.
9. Tendo em conta o público-alvo, as actividades e aulas deverão realizar-se em horários laborais, nos períodos em que se verifiquem menores fluxos de procura e utilização das infra-estruturas.
10. Sempre que a procura de espaços o exija, poderão ter de ser alterados os horários das classes de modo pontual ou permanente.

**Artigo 4.º**

**Inscrição e acesso às aulas**

1. A inscrição no programa implica o preenchimento de um formulário próprio a obter na instalação, entrega de fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e do cartão de contribuinte, e de duas fotografias tipo passe.

2. As mensalidades a pagar pelas actividades constam na tabela de preços, que constitui o Anexo I ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante.
3. Os utentes poderão beneficiar de redução total ou parcial do pagamento das mensalidades, nos termos previstos no Anexo II ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante.
4. A inscrição está sujeita ao pagamento do valor previsto na tabela de preços, incluindo o cartão de utente do Programa Viver Activo, que constitui o Anexo I ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante.
5. No processo de inscrição, será entregue ao utente o respectivo cartão de utente. A emissão de segunda via do cartão por perda ou extravio implica o pagamento de quantia, conforme tabela de preços que consta do Anexo I ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante.
6. Para aceder à instalação o utente deve fazer-se sempre acompanhar pelo seu cartão. Por período, apenas será tolerado um esquecimento do cartão. Caso se verifique o mesmo pela segunda vez consecutiva, o utente não poderá aceder às instalações para realizar as actividades.
7. A inscrição nas aulas de base e nas modalidades complementares deverá ser feita até ao final do mês de Setembro de cada ano, e implica o pagamento dos valores previstos na tabela de preços, que constitui o Anexo I ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante.
8. As inscrições efectuadas fora do prazo definido no número anterior, as permutas nas modalidades de base e/ou complementares e as alterações de horários previamente definidas no início do ano lectivo dependem da autorização prévia dos professores e implicam o pagamento das quantias previstas na tabela de preços, que constitui o Anexo I ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante.

**Artigo 5.º**

**Mensalidades**

1. A frequência das modalidades de base e complementares como Natação, Dança, Sala de Exercício *e Cycling*, implica o pagamento de uma mensalidade por cada modalidade, conforme previsto na tabela de preços que constitui o Anexo I ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante.
2. No acto de inscrição nas modalidades complementares, o utente deverá pagar a mensalidade do mês em que inicia a actividade.
3. Caso pretenda desistir, deverá avisar o professor da modalidade em questão e preencher o formulário de desistência, antes do início do mês seguinte. Caso tal não se verifique, o utente obriga-se a liquidar a respectiva mensalidade do mês.
4. Os pagamentos deverão ser efectuados entre os dias 1 e 8 do mês a que se refere o pagamento, à excepção do 1.º mês, que deverá ocorrer antes do início da 1.ª aula.
5. Para o efeito, os utentes deverão dirigir-se, nas Piscinas de Leiria, ao Espaço Mais Leiria e, nas Piscinas da Maceira e Caranguejeira, à Recepção.
6. Aos pagamentos das mensalidades efectuados após o dia 8 de cada mês será acrescido um valor pelo atraso, conforme tabela de preços, que constitui o Anexo I ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante.
7. Caso não se verifique o pagamento das mensalidades, o utente será excluído da Modalidade.
8. Aquando das interrupções para Férias de Natal e Páscoa, o utente pagará o valor da mensalidade, de acordo com o número de semanas de aulas, e conforme tabela de preços,

que constitui o Anexo I ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante, independentemente do seu escalão.

9. Durante a realização dos Testes de Aptidão e Condição Física o utente pagará apenas o valor da mensalidade, de acordo com o número de semanas de aulas, e conforme tabela de preços, que constitui o Anexo I ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante, independentemente do seu escalão.

**Artigo 6.º**

**Assiduidade às aulas**

1. O utente terá de atingir, no final da época, 75% de frequência às aulas. A época é constituída por três períodos coincidentes com as pausas lectivas. No entanto, só poderá ter uma frequência entre 50% e 75% num único período, desde que, obtenha mais de 75% nos outros dois períodos, para que o somatório dos três períodos perfaça a percentagem global pretendida.

2. O não cumprimento do n.º 1 do artigo 6.º tem como consequência a não frequência do Programa. Ao obter, num período qualquer, uma percentagem inferior a 50%, o utente será excluído da época lectiva em vigor. O mesmo se verifica quando se obtém uma percentagem de 50% e 70% para o 1.º e 2.º períodos, respectivamente e, ainda, quando o utente obtém 50%, 75% e 75%. O atrás mencionado não se aplica aos utentes que, por motivos de doença, estejam ausentes.

3. A ausência prolongada por motivos de saúde e ou tratamentos termais deverá ser devidamente justificada com uma declaração médica. Para tal, o utente deverá preencher o formulário de suspensão temporária (não excedendo 3 meses interpolados ou consecutivos) anexando a declaração médica.

4. Após um período consecutivo de ausência às aulas de base, a inscrição é anulada e o utente é excluído do programa.

5. A desistência voluntária do utente obriga ao preenchimento de um formulário de desistência pelo próprio. Caso a desistência tenha ocorrido por motivos de saúde e o utente pretenda integrar o programa na próxima época lectiva, deverá anexar uma declaração médica. A integração do utente ficará dependente do n.º de vagas existentes.

6. O utente excluído no âmbito dos números 2 e 4 poderá voltar a frequentar o programa na próxima época lectiva se existir vaga e mediante o pagamento do valor de reinscrição previsto na tabela de preços, que constitui o Anexo I ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante.

7. Após um mês consecutivo de ausência às aulas complementares, o participante é excluído da classe. Para retomar as aulas, caso exista vaga, terá de efectuar o pagamento das mensalidades em atraso e o valor de reinscrição, conforme previsto na tabela de preços, que constitui o Anexo I ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante.

8. Nas modalidades complementares, o utente fica obrigado ao pagamento do valor da mensalidade do mês em que desiste ou se ausenta e ainda a comunicar a sua desistência/ausência aos coordenadores ou professor da classe e preencher o formulário de desistência, mantendo-se reservada a sua vaga até ao final do referido mês.

9. Nas modalidades complementares, em caso de ausência por motivo de doença, o utente pagará apenas 50% da mensalidade, mediante apresentação da declaração médica.

10. Nas modalidades de base, em caso de ausência por motivo de saúde, e mediante apresentação da declaração médica, o utente que não é beneficiário da redução da

mensalidade, pagará apenas 50% do valor da mensalidade, conforme tabela de preços, que constitui o Anexo I ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante.

**Artigo 7.º**

**Assiduidade aos testes de aptidão e condição física**

1. Os testes de aptidão e condição física serão realizados no início e no fim de cada ano lectivo em datas e cronogramas a definir pelos coordenadores do programa. O utente deve fazer-se acompanhar do equipamento de ginástica, caso contrário, inviabiliza a realização dos testes.
2. A não comparência aos testes de aptidão e condição física sem a devida justificação ou a falta do equipamento referido no número anterior tem como consequência a não frequência do programa.
3. A não comparência aos testes por motivos de saúde e ou tratamentos termais deverá ser devidamente justificada com uma declaração médica.
4. A não comparência aos testes por outros motivos (férias, excursões, etc.) deverá ser comunicada aos coordenadores/professor, com uma semana de antecedência para se proceder a novas remarcações.
5. A remarcação dos testes de aptidão e condição física para além dos prazos para eles previstos implica o pagamento da quantia prevista na tabela de preços, que constitui o Anexo I ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante.

**Artigo 8.º**

**Interrupções e pausas lectivas**

1. O programa inicia as suas actividades com testes em Setembro de cada ano civil e interrompe em Julho de cada ano civil, em datas a definir pela coordenação do programa.
2. O início das aulas será em Outubro de cada ano civil com *terminus* em Junho de cada ano civil.
3. O programa tem como pausas lectivas planeadas as seguintes: Férias de Natal, Férias de Carnaval, Férias da Páscoa na semana correspondente à Páscoa, conforme o calendário de cada ano civil.
4. Poderão verificar-se interrupções inopinadas resultantes de acontecimentos pontuais, tais como: limpezas gerais, avarias de equipamento, eventos, acções de formação, doença ou incapacidade temporária dos professores, etc.
5. Aquando das interrupções inopinadas referidas no número anterior, não existe obrigatoriedade de compensar as aulas não realizadas, sendo os utentes avisados telefonicamente sempre que possível.

**Artigo 9.º**

**Medidas de segurança e organização das aulas**

1. Tendo em conta a diversidade de ritmos de aprendizagem, bem como critérios pedagógicos ou de aptidão, estão previstas permutas de classe sempre que as mesmas forem consideradas, pelo professor ou coordenadores, como benéficas para o aluno.
2. Os alunos não poderão entrar nos cais das piscinas ou nas salas de exercício ou fitness sem a autorização e acompanhamento do professor.
3. Os alunos apenas se deverão dirigir à zona envolvente da cuba da piscina ou salas de exercício ou fitness à hora da aula e deverão abandoná-las imediatamente após a indicação do professor, dirigindo-se de imediato para os balneários.

4. Os alunos não deverão mergulhar para a água ou mexer ou utilizar equipamento ou material didáctico sem a prévia indicação do professor.
5. A Leirisport, EM e o programa não se responsabilizarão por acidentes que ocorram fora dos limites horários das aulas ou que resultem do não cumprimento das normas expostas no presente artigo.
6. Todo e qualquer incidente ou acidente que ocorra nas aulas ou dentro da infra-estrutura dentro dos limites horários das aulas deverá ser comunicado de imediato aos coordenadores, ao professor ou, em último caso, na recepção da infra-estrutura, de modo a que seja elaborado o respectivo relatório de ocorrências e seja dado início a um processo de seguro, se for o caso.
7. Comunicações de acidentes posteriores à hora e data da sua ocorrência não serão aceites, assumindo o utente total responsabilidade pelos danos e custos que daí advierem.

**Artigo 10.º**

**Atendimento, responsáveis e contactos**

1. Sempre que surjam dúvidas, os utentes deverão dirigir-se ao gabinete do Viver Activo a fim de contactar os professores e/ou coordenadores para o seu cabal esclarecimento.
2. Os alunos deverão evitar a colocação de questões aos professores antes, durante ou após as aulas de modo a evitar atrasos ou interrupções das mesmas. Para tal, deverão dirigir-se aos professores/coordenadores nos horários por estes definidos para atendimento ou ao gabinete do Viver Activo.
3. Os tempos utilizados pelos professores antes, durante ou após as aulas para atendimento aos alunos será contabilizado como tempo útil lectivo, não havendo lugar a compensações.
4. Entre cada aula, os professores terão direito a 5 minutos de intervalo para descanso, alimentação e outras necessidades, devendo as aulas ter uma duração máxima de 40 minutos ou 60 minutos consoante a actividade em causa.
5. Os alunos deverão respeitar os direitos dos professores e dos demais utentes, cumprindo escrupulosamente os horários e as regras anteriormente definidas.

**PROGRAMA VIVER ACTIVO**

**COORDENADORES**: Susana Jesus e Helder Fernandes

Gabinete do Viveractivo no Complexo Municipal de Piscinas de Leiria, Telef. 244 860 765

Recepção do Complexo Municipal de Piscinas, Telef. 244 860 760

**NÚCLEO DE LEIRIA**

Gestora do Utente: Graça Abreu – 244 860 765

Professores: Helder Fernandes, Susana Jesus e Cláudia Fonseca

**NÚCLEO DA MACEIRA**

Prof. Albertina Clérigo

Piscina Municipal da Maceira - 244 776 138

**NÚCLEO DA CARANGUEJEIRA**

Prof. Manuel Pepe

Piscina Municipal da Caranguejeira – 244 733 510

**NÚCLEO DA BAJOUCA**

Prof. Susana Jesus

Pavilhão Municipal da Bajouca – 244 686 080

**ANEXO I**

| TABELA DE PREÇOS DO PROGRAMA VIVER ACTIVO | | |
|---|---|---|
| **Mensalidades** | **Valor Unitário s/ IVA** | **Valor Unitário c/ IVA** |
| Actividades base para utentes com rendimentos mensais *per capita* < 1 RMMG * | | € 0,00 |
| Actividades base para utentes com rendimentos mensais *per capita* ≥ 1 RMMG ≤ 1, 5 RMMG * | € 4,07 | € 5,00 |
| Actividades base para utentes com rendimentos mensais *per capita* > 1, 5 RMMG ≤ 2 RMMG * | € 8,13 | € 10,00 |
| Actividades base para utentes com rendimentos mensais *per capita* > 2 RMMG * | € 16,26 | € 20,00 |
| Actividades base | € 16,26 | € 20,00 |
| Actividades complementares – 1 aula | € 4,72 | € 5,80 |
| Actividades complementares – 2 aulas | €7, 31 | €9, 00 |
| Actividades complementares – 3 aulas | €10,57 | €13,00 |
| * RMMG – Retribuição Mínima Mensal Garantida a fixar anualmente pelo Governo e publicada em Diário da República; ver Regulamento, Anexo II, 3.). | | |
| **Serviços** | **Valor Unitário s/ IVA** | **Valor Unitário c/ IVA** |
| Emissão Cartão CML | € 2,85 | € 3,50 |
| Emissão Cartão Utente Viver Activo | € 8,54 | € 10,50 |
| Emissão 2.ª Via Cartão Utente Viver Activo | € 8,54 | € 10,50 |
| Inscrições fora de prazo, permutas de actividades e alteração de horários | € 6,91 | € 8,50 |
| Multa de mensalidades em atraso | € 2,44 | € 3,00 |
| Reinscrição por exclusão | € 14,33 | € 17,50 |
| Reinscrição nas actividades complementares | € 4,72 | € 5,80 |
| Realização de testes complementares fora do período estipulado (por falta de comparência) | €4,07 | € 5,00 |

## ANEXO II

## REDUÇÃO DAS MENSALIDADES (n.º 3 do artigo 4.º)

1. Beneficiários da redução das mensalidades

1.1 Os munícipes económica e socialmente mais desfavorecidos, poderão beneficiar de reduções nas mensalidades base do Programa Viver Activo, desde que o solicitem.

1.2 Os benefícios mencionados neste Anexo só serão atribuídos aos utilizadores que sejam recenseados no concelho de Leiria e que aí tenham residência permanente, nos termos do artigo seguinte.

2. Condições de candidatura

2.1 Poderão ser beneficiários da redução das mensalidades prevista no n.º 3 do artigo 4.º, os munícipes que, além dos requisitos previstos no artigo anterior, que se encontrem nas seguintes situações:

2.1.1 Aufiram de rendimentos mensais *per capita* do agregado familiar inferiores à Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) – 100% de desconto;

2.1.2 Aufiram de rendimentos mensais *per capita* do agregado familiar iguais a uma vez até uma vez e meia a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) – 75% de desconto;

2.1.3 Aufiram de rendimentos mensais *per capita* do agregado familiar iguais a uma vez e meia até duas vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) – 50 % de desconto;

2.1.4 Aufiram de rendimentos mensais *per capita* do agregado familiar iguais ou superiores duas vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) – sem desconto.

2.2 A Remuneração Mínima Mensal Garantida é decretada anualmente pelo Governo e publicada em Diário da República.

**3. Cálculo do Rendimento *per capita* do agregado familiar**

3.1 O cálculo do rendimento mensal *per capita* é efectuado de acordo com a seguinte fórmula e instruções:

i. R = (RM1 + RM2 + ... + RMn) / n.º de elementos do agregado.

ii. RM = Rendimento mensal dos elementos do agregado familiar.

iii. N = Número de elementos do agregado familiar.

3.2 Para efeitos do presente Regulamento considera-se "agregado familiar" o conjunto de pessoas constituído pelo requerente, pelo cônjuge ou pessoa que com ele viva em união de facto, nos termos previstos na lei, pelos parentes ou afins na linha recta até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas em relação às quais, por força de lei ou de negócio jurídico, haja obrigação de convivência ou de prestação de alimentos.

**4. Candidaturas**

As candidaturas aos benefícios mencionados no presente Anexo deverão ser apresentadas até ao final do mês de Setembro de cada ano em formulário próprio a obter na instalação desportiva em causa, acrescendo os seguintes documentos aos mencionados no n.º 1 do art.º 4.º do Regulamento:

Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão do utente e dos elementos do agregado familiar;

a) Fotocópia do cartão de pensionista, se for esse o caso;

b) Comprovativo de morada (recibo de água, luz, etc. com menos de 6 meses);

c) Declaração da composição do agregado familiar emitida pela Junta de Freguesia da residência;

d) Nota de liquidação ou declaração de IRS do ano fiscal anterior, originada pelo estado onde o aluno liquida os seus impostos ou declaração das finanças em como está isento de declarar IRS.

e) Os documentos referidos nas alíneas anteriores devem ser entregues em envelope fechado.

**5. Apreciação das candidaturas**

5.1 Compete à Leirisport, EM, com a faculdade de delegação em qualquer dos seus Administradores, decidir as questões de ordem formal ou processual que possam obstar à avaliação da candidatura.

5.2 A falta de qualquer dos elementos mencionados no artigo anterior e no art.º 4.º do Regulamento implica a rejeição liminar da candidatura, despacho esse que deve ser proferido em 10 dias úteis contados do seu recebimento.

6. Aprovação das candidaturas e notificação do candidato

6.1 Compete à Leirisport, EM, com a faculdade de delegação em qualquer dos seus Administradores, aprovar ou rejeitar as candidaturas, no prazo de 15 dias úteis contados da sua entrada.

6.2 Após ter sido tomada, a decisão que deferir ou indeferir a concessão do benefício deverá ser comunicada por escrito ao candidato, no prazo de 5 dias úteis.

7. Validade dos benefícios

Os benefícios concedidos têm validade para o ano lectivo em curso, sem prejuízo dos documentos que, pela sua natureza, se mantenham válidos e eficazes, serem aproveitados na candidatura para o ano seguinte.

8. Obrigações dos beneficiários

Os beneficiários obrigam-se a cumprir todas as disposições do presente Regulamento bem como a informar a Leirisport, EM, sempre que se verifiquem alterações da situação económica ou do local de residência do agregado familiar.

9. Revogação dos benefícios

O incumprimento das disposições do presente Regulamento, a prestação de falsas declarações ou o conhecimento da alteração das circunstâncias que fundamentaram o deferimento do benefício, determina a revogação imediata dos benefícios concedidos sem prejuízo da instauração de procedimentos criminais a que haja lugar.

10. Dotação orçamental

Às reduções das mensalidades corresponde, na exacta medida, uma comparticipação por parte do Município de Leiria à Leirisport, EM, até ao limite da respectiva dotação orçamental.

11. Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das normas constantes do presente Anexo ao Regulamento compete à Leirisport, EM, com a faculdade de delegação em qualquer dos seus Administradores.

12. Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas pelo presente Anexo ao Regulamento serão resolvidas por recurso às regras previstas no Código do Procedimento Administrativo com as devidas adaptações, à lei geral se aplicável e na ausência destas, por deliberação do Conselho de Administração da Leirisport, EM.»

A Câmara depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto na alínea e), do artigo 27.º, conjugada com as alíneas b) e c) do n.º 2, do artigo 39.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, **deliberou por unanimidade**, homologar as alterações ao Regulamento do Programa Viver Activo e respectiva Tabela de Preços acima transcritos.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**10.3. Alterações ao Regulamento de Cedência e Utilização do Estádio Municipal de Leiria – Dr. Magalhães Pessoa e respectiva Tabela de Preços**

**DLB N.º 1240/11 |** Presente as alterações ao Regulamento de Cedência e Utilização do Estádio Municipal de Leiria – Dr. Magalhães Pessoa e respectiva tabela de preços, pelo Senhor Vereador António Martinho, sob proposta da Leirisport, E.M. e de acordo com as orientações do Município de Leiria para a gestão das Instalações Desportivas Municipais durante a época desportiva 2011/2012.

Considerando que:

a) A Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 e dos n.os 3 e 4, do artigo 16.º, da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, define as orientações estratégicas em matéria de objectivos a prosseguir pela Leirisport, E.M., que se reflectem nos contratos de gestão a celebrar com a empresa municipal;
b) A tutela económica e financeira das entidades empresariais locais é exercida pelas câmaras municipais, nomeadamente ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2, do artigo 39.º, conjugado com o artigo 27.º, ambos da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, competindo por isso à Câmara a homologação dos preços a praticar nas Instalações Desportivas Municipais geridas pela Leirisport, E.M.;
c) De acordo com o enquadramento legal supracitado, foram efectuadas as presentes alterações aos Regulamentos de Cedência e Utilização das Instalações Desportivas Municipais geridas pela Leirisport, E.M., e respectivas tabelas de preços, designadamente para satisfazer o propósito de diminuição das dotações para capital ao nível das indemnizações compensatórias a transferir pelo Município para a empresa municipal através dos Contratos-Programa de gestão e exploração destas Instalações;
d) As indemnizações compensatórias referidas na alínea anterior, resultam na sua grande maioria da utilização das Infra-estruturas desportivas, por iniciativa ou decorrente da autorização da Câmara Municipal, calculadas de acordo com os preços de utilização estabelecidos, em particular, e na sua quase totalidade, correspondendo às isenções previstas em Regulamento para a prática federada (jogos e treinos) dos Clubes do concelho;

Face ao exposto, as alterações ao Regulamento e Tabela de Preços, abaixo transcritos, que vigorarão a partir de 01 de Setembro de 2011, visam essencialmente o *terminus* das isenções previstas para as diversas tipologias de utilização do Estádio Municipal de Leiria e correspondente uniformização de preços, ponderados à luz dos princípios enunciados nos artigos 4.º e 5.º, da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que aprova o Regime Geral da Taxas das Autarquias Locais:

**«REGULAMENTO DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE LEIRIA – DR. MAGALHÃES PESSOA**

**NOTA JUSTIFICATIVA**

O Estádio Municipal de Leiria, Dr. Magalhães Pessoa, resultante das obras de remodelação e ampliação, efectuadas para receber o Campeonato da Europa de Futebol – UEFA EURO 2004 - é uma infra-estrutura em muitos aspectos diferente da anteriormente existente, constituindo-se como um complexo moderno e multifuncional com condições de conforto, funcionalidade e segurança que permitem uma qualidade de nível superior nos serviços prestados aos agentes desportivos e ao público, no âmbito dos eventos que nele se podem realizar.

O Estádio Municipal de Leiria é uma infra-estrutura de acolhimento de eventos e populações bastante diversificados que inclui os espectáculos desportivos e culturais, mas também os eventos empresariais e institucionais, feiras, apresentações comerciais e festas de aniversário.

Sendo objectivo da LEIRISPORT, Desporto, Lazer e Turismo, EM, como gestora das instalações, salvaguardar a boa utilização do Estádio Municipal de Leiria, Dr. Magalhães Pessoa, a sua boa rentabilização social e equilibrada rentabilização económica, torna-se indispensável uniformizar e clarificar critérios de actuação por parte da empresa, regulamentando a cedência, o funcionamento e utilização dos espaços deste Estádio.

## I - DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1º

### *(Objecto)*

1. O presente regulamento que tem como normas habilitantes a alínea f) do nº 1, do artigo 13ºda Lei 159/99 de 14 de Setembro, conjugada com a alínea a) do nº 6 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alínea i) do artigo 15º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e artigo 22º da Lei nº 39/2009 de 30 de Julho, estabelece as normas gerais e as condições de cedência e de utilização das Instalações do Estádio Municipal de Leiria e respectivos equipamentos fixos e móveis.
2. O Estádio Municipal de Leiria inclui as seguintes instalações:
    a. **De uso desportivo (competições e treinos):**
        i. Um (1) Campo Relvado com as dimensões de 105 m X 68 m que permite a realização de Jogos e Treinos de Futebol, Rugby e Hóquei em Campo de acordo com as normas das respectivas Federações Nacionais e Internacionais;
        ii. Uma (1) Pista Sintética de Atletismo de oito corredores e Zonas de Saltos e Lançamentos de acordo com as normas da FPA e da IAAF;
        iii. Vestiários e Balneários (Bancada Nascente e Poente):
            1. Dois (2) Vestiários e Balneários para as equipas de Futebol com Zonas de Recuperação (Sauna e Hidromassagem), Ginásio de Aquecimento e Posto Médico situados na Bancada Poente do Estádio, Piso 0;
            2. Dois (2) Vestiários e Balneários para as equipas de Árbitros, Masculino e Feminino, situados na Bancada Poente do Estádio, Piso 0;
            3. Dois (2) Vestiários e Balneários para as equipas de Atletismo e outros desportos situados na Bancada Nascente do Estádio, Piso -1;
            4. Dois (2) Vestiários e Balneários de Recuperação, equipados com Saunas e Banheiras de Hidromassagem, para as equipas de Atletismo e outros desportos situados na Bancada Nascente do Estádio, Piso -1;
        iv. Um (1) Ginásio para treinos e aquecimento para as equipas de Atletismo e outros desportos situados na Bancada Norte do Estádio, Piso -1;
    b. **De apoio aos espectadores:**
        i. Vinte e Três (23) Bares;
        ii. Dois (2) Restaurantes situados na Bancada Nascente e Poente, Piso 1;
        iii. Cinquenta e Quatro (54) Instalações Sanitárias para homens, senhoras e deficientes;
        iv. Catorze (14) Postos Médicos, distribuídos por Anel e Bancada do Estádio;
        v. Quarenta e dois (42) Camarotes:
            1. Bancada Poente – 10 Camarotes com o total de 138 lugares;
            2. Bancada Nascente – 27 Camarotes com o total de 114 lugares;
        vi. Camarote Presidencial com 330 Lugares, situado na Bancada Poente, Piso 1;

vii. Retaguarda Camarote Presidencial com 560m2 de área útil, situada na Bancada Poente, Piso 1;
viii. Corporate Club com 550m2 de área útil com capacidade para 300 pessoas, situado na Bancada Poente, Piso 1;
ix. Retaguarda dos Camarotes Nascente com 1.615 m2 de área útil, situada na Bancada Nascente, Piso 1;

**c. De apoio à Imprensa:**

i. Dois (2) Estúdios de Rádio e um (1) de TV;
ii. Bancada de Imprensa com 198 lugares para comentadores e imprensa escrita, equipada com linhas telefónicas, fax e internet, situada na Bancada Poente, Piso 4;
iii. Bancada de Imprensa para o Atletismo, amovível, equipada com linhas telefónicas, fax e internet, com 60 posições de comentadores e 120 para a imprensa escrita, situado na Bancada Poente, Piso 0;
iv. Centro de Imprensa com 643m2 de área útil, equipado com linhas telefónicas, fax e internet, com capacidade para 240 lugares, situado na Bancada Poente, Piso 3;
v. Sala de Conferência de Imprensa com 180m2 de área útil, com capacidade 150 lugares para imprensa escrita, equipada com mesa amovível, sistema de som, plataforma para câmaras TV e caixas do sistema de CATV situado na Bancada Poente, Piso 2;
vi. Sala dos Fotógrafos equipada com linhas telefónicas, fax e internet, com capacidade para 35 lugares, situado na Bancada Poente, Piso -1;

**d. Multiusos:**

i. Unidade de Gestão do Estádio situada na Bancada Poente, piso 2;
ii. Gabinetes de Trabalho e Salas de Reunião:
    1. Corporate Club com 550m2 de área útil com capacidade para 300 pessoas, situado na Bancada Poente, Piso 1;
    2. Três (3) Estúdios Panorâmicos com 45m2 cada, com capacidade de 16 a 40 pessoas de acordo com a tipologia de configuração (reunião, formato "U", Plateia e Escola), situados na Bancada Poente, Piso 1;
    3. Auditório com 180m2 de área útil, com capacidade 150 lugares expansível até 177 lugares com cabine de tradução simultânea, videoprojector e tela, sistema de som e régie (para os sistemas de vídeo e som), situado na Bancada Poente, Piso 2;
    4. Sala Polivalente com 87m2 com capacidade de 35 a 70 pessoas de acordo com a tipologia de configuração (reunião, formato "U", Plateia e Escola), situada na Bancada Poente, Piso 1;
iii. Retaguarda Camarote Presidencial com 560m2 de área útil, situada na Bancada Poente, Piso 1;
iv. Retaguarda dos Camarotes Nascente com 1.615 m2 de área útil, situada na Bancada Nascente, Piso 1;
v. Átrios VIP Nascente (Porta 2) e Poente (Porta 7);
vi. Átrios de Bancada Nascente (Portas 1 e 3) e Poente (Portas 6 e 8);

**e. Zonas Técnicas e de Apoio**

i. Zonas de instalações técnicas de Electricidade, Águas, Esgotos, Gás, AVAC, Sistema de Segurança (CCTV, SDI, GTC, SCGS) e Sistemas Informáticos (Controlo de Acessos, Data Center);

ii. Arrecadações - Gerais e Especificas (Manutenção, Material Desportivo, Limpeza, Informática);

iii. Parque de Estacionamento subterrâneo com 79 Lugares;

**f. Zonas de circulação de público**

**Artigo 2º**

***(Propriedade, Gestão, Exploração e Manutenção)***

1. A LEIRISPORT, EM é a proprietária e concomitantemente a entidade responsável pela gestão, exploração e manutenção do Estádio Municipal de Leiria – Dr. Magalhães Pessoa, adiante designada por Estádio Municipal de Leiria.
2. A LEIRISPORT, EM nomeará o responsável técnico pela Instalação Desportiva e de Lazer Municipal, procedendo à sua inscrição anual no Centro de Estudos e Formação Desportiva, de acordo com o disposto no decreto-lei n.º 385/99 de 28 de Setembro.

II – UTILIZAÇÃO

**Artigo 3º**

***(Âmbito da Utilização)***

Na gestão do Estádio Municipal de Leiria, procurar-se-á servir todos os interessados, no sentido de se rentabilizar a sua utilização, no âmbito das dimensões do Desporto Competição, do Desporto Espectáculo, do Desporto Lazer, dos Eventos Culturais, Empresariais, Institucionais, de Formação e outras actividades de interesse para o Concelho de Leiria.

**Artigo 4º**

***(Acesso para Utilização)***

1. Terão acesso ao Estádio Municipal de Leiria os utentes e clientes devidamente identificados e autorizados pela LEIRISPORT, EM de acordo com o presente Regulamento.
2. Para a utilização pontual do Estádio Municipal de Leiria será necessária a requisição de uma credencial emitida pela LEIRISPORT, EM após aprovação do Conselho de Administração do pedido formulado pela Entidade ou Indivíduo através de impresso próprio.
3. Para a utilização regular da Pista de Atletismo do Estádio Municipal de Leiria será necessária a requisição de um cartão de utente, designado por Cartão de Acesso Atletismo, emitido pela LEIRISPORT, EM após aprovação do Conselho de Administração do pedido formulado pela Entidade ou Individuo através de impresso próprio.
4. Cartão de Acesso Atletismo
    a. Destina-se aos atletas e treinadores dos Clubes e Associações do Concelho de Leiria, inscritos na Associação Distrital de Atletismo de Leiria (ADAL) que utilizem regularmente a Pista de Atletismo do Estádio Municipal de Leiria;
    b. Os atletas e treinadores de Clubes e Associações de outros Concelhos e pertencentes à ADAL terão de apresentar, para uma utilização pontual, um pedido por escrito, indicando os dias e horários, nome dos atletas e nº de filiação na ADAL;
    c. À entrada do Estádio Municipal de Leiria, é obrigatório apresentar o Cartão de Acesso Atletismo ao funcionário de serviço;

d. A não apresentação do Cartão de Acesso Atletismo pelos atletas e Treinadores implicará o pagamento da taxa prevista para um utilizador comum da Pista de Atletismo;
e. Em caso de perda do Cartão de Acesso Atletismo, o atleta ou treinador deverão solicitar a emissão de uma 2ª via do Cartão junto dos serviços da LEIRISPORT, EM, a qual terá um custo de €2,50;
f. O Cartão de Acesso Atletismo será renovado anualmente (entenda-se época desportiva) de acordo com a lista de Atletas e Treinadores fornecida pela ADAL.

5. Deverão todos os utentes apresentar a referida identificação sempre que solicitados pelos funcionários da LEIRISPORT, EM ou pela empresa de segurança em funções no Estádio Municipal de Leiria, também devidamente identificados, devendo respeitar sempre as suas indicações.
6. O acesso às instalações pode ser condicionado por zonas ou na sua totalidade sempre que a LEIRISPORT, EM considerar necessário para o bom funcionamento do Estádio Municipal de Leiria e/ou das Actividades que ai decorram/realizam-se.

**Artigo 5º**

***(Acesso para assistir a espectáculos desportivos e culturais)***

1. São condições de acesso dos espectadores ao Estádio:
   a. A aceitação do presente Regulamento, das Normas da FIFA, da UEFA, da Federação Portuguesa de Futebol e da Liga Portuguesa de Futebol Profissional, nas condições que as mesmas superintendem, bem como de quaisquer normas e regulamentos de segurança e de utilização dos espaços de acesso ao público do recinto desportivo;
   b. Ser detentor de título de ingresso válido. Os menores de 16 anos só poderão ter acesso ao Estádio desde que sejam detentores de bilhete e se façam acompanhar por um adulto;
   c. Consentir a revista pessoal de protecção e segurança, com vista a detectar a presença de substâncias e objectos proibidos ou susceptíveis de provocar actos de violência, a efectuar pelos assistentes de recinto desportivo, quando existam, ou pelas forças de segurança;
   d. Aceitar submeter-se a testes de controlo e despistagem de álcool, estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos de efeito análogo;
   e. Consentir a recolha de imagens e som nos termos da lei aplicável.
2. São ainda condições de acesso e permanência de espectadores neste Estádio:
   a. Não ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, violentas, de carácter racista ou xenófobo, intolerantes nos espectáculos desportivos, que incitem à violência ou a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política;
   b. Não obstruir as vias de acesso e evacuação, especialmente as vias de emergência, sem prejuízo do uso das mesmas por pessoas com deficiências e incapacidades;
   c. Não entoar cânticos racistas ou xenófobos ou que incitem à violência, à intolerância nos espectáculos desportivos, a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política;
   d. Não aceder às áreas de acesso reservado ou não destinadas ao público;
   e. Não circular de um sector para outro;

f. Não utilizar material produtor de fogo-de-artifício, quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos;
g. Ocupar o lugar indicado no seu bilhete e não permanecer de pé, de modo a permitir a visibilidade de outros espectadores;
h. Não causar danos a pessoas ou bens em momento algum;
i. Não estar sob a influência do álcool – cujos limites se encontram definidos na lei vigente – estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos análogos.

3. Constitui infracção punível com expulsão do Estádio e eventual coima:
   a. A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas;
   b. A introdução, venda e consumo de outras bebidas ou produtos contidos em recipientes que não sejam feitos de material leve e não contundente;
   c. O arremesso de quaisquer objectos;
   d. A utilização de buzinas alimentadas por bateria, corrente eléctrica, ar comprimido ou outras formas de energia, bem como quaisquer instrumentos produtores de ruídos instalados de forma fixa, desde que não sejam autorizados pelo promotor do espectáculo desportivo, constituindo excepção à regra a instalação sonora do Estádio;
   e. A entrada não autorizada, de qualquer pessoa, em qualquer espaço situado fora do limite de acesso estabelecido para o público em geral;
   f. A prática de actos que incitem à violência, ao racismo e à xenofobia;
   g. A introdução, venda e aluguer ou distribuição de almofadas que não sejam feitas de material leve e não contundente.
4. É expressamente proibida a entrada, neste Estádio, de pessoas impedidas de o fazer por decisão de entidade competente.
5. É proibido introduzir no Estádio e/ou anéis de segurança, armas de fogo, armas de arremesso, armas destinadas a projectar substâncias tóxicas, asfixiantes ou corrosivas, armas brancas e outros objectos que, pelas suas características ou utilização indevida (guarda-chuvas com haste metálica e tubos de bandeira em material contundente, entre outros), possam fazer perigar a integridade física de terceiros, bem como substâncias ou engenhos explosivos ou pirotécnicos, de acordo com a legislação em vigor.
6. Sempre que necessário, as forças de segurança podem efectuar revistas, no interior do recinto desportivo, tendentes a detectar a introdução ou presença de armas e substâncias ou engenhos explosivos ou pirotécnicos e quaisquer outros objectivos proibidos, designadamente os referidos no número anterior.
7. Em qualquer altura do evento desportivo, o promotor pode recusar, através dos elementos de segurança privada e membros da organização ou de agentes policiais, a entrada e permanência de quaisquer pessoas no recinto desportivo, quando estas não respeitem as regras de segurança e conforto para os espectadores, estabelecidas neste regulamento.
8. As pessoas que se encontrem em áreas do recinto desportivo destinadas a grupos organizados de adeptos aos quais não pertençam poderão, por imperativos da segurança, ser mudadas de lugar. No caso de não haver qualquer lugar disponível, poderá o espectador ser expulso do recinto, sendo o promotor obrigado a proceder ao reembolso do valor do bilhete se o espectador for portador de título de ingresso válido.

9. Os títulos personalizados de acesso ao Estádio são pessoais e intransmissíveis. A sua inobservância permite ao promotor proceder à sua retenção e impedir os portadores de entrar no recinto.
10. Os bilhetes não podem ser revendidos, ficando os revendedores sujeitos a sanções previstas na Lei e os seus portadores impedidos de entrar no recinto desportivo ou serem expulsos deste, quando se verifiquem situações como as referidas no número 7 deste artigo.
11. Salvo nos casos devidamente autorizados, não é permitido transportar ou utilizar, no recinto desportivo, equipamento que permita gravar ou transmitir imagens e sons, por meios digitais ou outros, de informações ou dados relacionados com o jogo ou com o recinto desportivo.
12. Não é permitido expor, oferecer ou vender quaisquer artigos comerciais ou promocionais nem fazer qualquer tipo de publicidade no recinto desportivo, sem autorização expressa do promotor do espectáculo desportivo.
13. Na medida do permitido por lei, o promotor não assume qualquer responsabilidade por perdas ou danos em bens e pessoas que ocorram dentro do recinto desportivo antes, durante ou após o jogo.
14. O promotor não garante a realização de um determinado jogo numa data e hora específicas e reserva-se o direito de as alterar, sem prévio aviso, sem que essa alteração lhe acarrete qualquer responsabilidade.
15. No caso de cancelamento ou adiamento de um jogo, os eventuais reembolsos do preço dos bilhetes serão efectuados de acordo com a lei geral. O promotor não assumirá qualquer tipo de responsabilidade, nomeadamente por perdas ou danos indirectos ou especiais, como o desapontamento pelo jogo não se ter realizado, despesas efectuadas com a deslocação ou outras.
16. A desobediência às orientações e decisões do pessoal da segurança privada e da organização serão comunicadas às Forças de Segurança presentes, bem como os factos que constituam crime ou contra-ordenação.
17. A prática de qualquer infracção ao presente regulamento conduzirá à proibição de acesso ou à expulsão imediata do recinto desportivo, sendo os ilícitos de carácter contra-ordenacional e criminal punidos nos termos da lei em vigor.
18. Cabe ao promotor do espectáculo desportivo e às forças de segurança decidir sobre a possibilidade de utilização de instrumentos produtores de ruído (megafones, tambores) e artifícios pirotécnicos por parte de grupos organizados de adeptos, no interior do recinto desportivo.

**Artigo 6º**

**(Acesso a camarotes)**

1. É da responsabilidade da LEIRISPORT, EM, a definição e controlo do direito de acesso aos camarotes de empresa do Estádio, excepto se for acordado o contrário com o promotor da competição ou espectáculo desportivo, salvaguardadas as devidas contrapartidas para a LEIRISPORT, EM.
2. Compete à LEIRISPORT, EM a definição do direito de acesso ao Camarote Presidencial para toda e qualquer actividade.

**Artigo 7º**

***(Cedência de utilização para a organização de competições desportivas)***

1. Sempre que houver cedência de utilização para a organização de competições desportivas, as entidades promotoras das actividades deverão obter as respectivas licenças e autorizações necessárias à sua realização e serão responsáveis pela sua segurança e policiamento, de acordo com o Decreto-Lei n.º 38/98, de 4 de Agosto e com a Portaria n.º 1522-C/02, de 20 de Dezembro.
2. São da responsabilidade da entidade organizadora da competição desportiva, os seguros obrigatórios por lei quer para os participantes, quer para os espectadores.
3. Não é permitido, no Estádio e no interior dos anéis de segurança, expor, oferecer ou vender quaisquer tipos de artigos comerciais ou promocionais, nem fazer qualquer tipo de publicidade, sem autorização expressa da LEIRISPORT, EM e da entidade responsável pela organização da competição.
4. A LEIRISPORT, EM não assume quaisquer responsabilidades por perdas e danos, de acordo com o disposto no art.º 5º, números 13 e 15.
5. A LEIRISPORT, EM não garante a realização de uma determinada competição, de acordo com o referido no número 14 do art.º 5º.

**Artigo 8º**

***(Requisição do Estádio)***

1. A LEIRISPORT, EM pode requisitar o Estádio, sempre que necessário, ainda que com prejuízo dos utentes.
2. No caso previsto no número anterior, o Utente/Entidade prejudicado(a) deve ser, sempre que possível, compensado com novo tempo de utilização ou, em alternativa, ser-lhe restituída a verba entretanto dispendida.

**Artigo 9º**

***(Utilização simultânea do Estádio)***

1. Está prevista a possibilidade de utilização em simultâneo de instalações do Estádio, quer para treinos quer para competições, mas não é autorizada a utilização de duas zonas de prática na mesma instalação, para competições.
2. Para uma melhor coordenação da utilização em simultâneo das instalações do Estádio deverão as entidades informar por escrito semanalmente (na semana anterior à que respeita o pedido) o horário dos treinos, e com a devida antecedência o horário das competições, que serão articulados de acordo com a ordem de prioridades estabelecida.
3. A utilização de dois espaços de prática na mesma instalação (Ex. Relvado e Pista) apenas poderá ser autorizada em situações de treino e sempre com prévia autorização da LEIRISPORT, EM depois de concertada a sua utilização entre esta e as entidades utilizadoras.

**Artigo 10º**

***(Utilização da Pista de Atletismo)***

1. Os atletas devem obrigatoriamente apresentar a sua identificação aos elementos da segurança na Porta 2 do Estádio.
2. Caso o controlo seja efectuado por meios informáticos, só poderão aceder ao Estádio os atletas com títulos válidos para o local/período horário pretendido.
3. A segurança dos atletas é da responsabilidade das entidades utilizadoras.

4. A entrada no balneário faz-se 15 minutos antes da aula/treino e saída até 20 minutos após o término da aula/treino.
5. As pistas de atletismo estão afectas à realização de competições e treinos das várias disciplinas do atletismo, tais como corridas, saltos e lançamentos.
6. Dentro dos corredores da Pista de Atletismo Sintética deve ser utilizado obrigatoriamente calçado adequado à prática desportiva. Deve, especialmente, ser tido cuidado na utilização dos sapatos de bico.
7. O apetrechamento desportivo deve ser requisitado ao funcionário de serviço.
8. Só têm acesso às arrecadações dos materiais e equipamentos os funcionários da LEIRISPORT, EM e os responsáveis pela sua utilização.
9. Os responsáveis pela utilização devem auxiliar os funcionários da LEIRISPORT, EM no transporte e na montagem e desmontagem dos materiais e dos equipamentos requisitados.
10. Os atletas/entidades autorizados (as) a utilizar o Estádio ficam integral e solidariamente responsabilizados pelos danos causados no mesmo, durante o período de utilização ou desta recorrente.
11. Não serão permitidos jogos com bola na Pista de Atletismo Sintética e nas zonas reservadas para os concursos de Atletismo.
12. As pistas de atletismo devem ser utilizadas da seguinte forma:
    a. Apenas e só excepcionalmente poderão ser utilizados os corredores 1 e 2, nomeadamente em dias de competições e testes ou quando devidamente autorizados pela LEIRISPORT, EM e justificados pelos requerentes;
    b. Os corredores 1 e 2 devem ser utilizados apenas para corridas superiores a 400m;
    c. Em situação ou períodos de treino, apenas poderão ser utilizados os corredores 3, 4, 5, 6, 7 e 8 da Pista de Atletismo Sintética de forma a evitar o natural desgaste do piso;
    d. Os corredores 3, 4 e 5 devem ser utilizados apenas para corridas inferiores a 400m;
    e. Os corredores 6 e 7 devem ser utilizados apenas para barreiras;
    f. O corredor 8 deve ser utilizado apenas para aquecimento;
    g. Sempre que não existam treinos específicos, podem utilizar-se para aquecimento as zonas de lançamento de dardo, corredor de salto à vara, corredor de salto em comprimento, zona de salto em altura e junto à vala de água.
13. Quando dentro da pista de atletismo, o atleta deve estar atento aos restantes atletas e comportar-se de forma a não prejudicar os respectivos treinos.
14. Sempre que necessário, o atleta deve alisar a areia das caixas de saltos, no sentido de regularizar o seu piso.
15. É proibido fumar em todos os espaços fechados do Estádio.
16. É proibida a introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas no Estádio.
17. É proibida a introdução, venda e consumo de quaisquer substâncias ilícitas no Estádio.
18. O Estádio Municipal possui, na Recepção da Porta 2, uma caixa para os atletas colocarem as suas reclamações e/ou sugestões.

19. Os alunos/atletas devem zelar pela manutenção e conservação destes espaços, utilizando-os de forma cuidada, tendo em consideração os fins a que se destinam.
20. Os balneários a utilizar pelos vários atletas serão indicados pelo funcionário de serviço.

**Artigo 11º**

***(Utilização do Relvado)***

1. Só será permitida a utilização do relvado, desde que devidamente autorizados pela LEIRISPORT, EM.
2. A utilização do relvado está condicionada aos fins para os quais se destinam.
3. A utilização do relvado para actividades não oficiais está sujeita às condições climatéricas, bem como ao seu estado, podendo a LEIRISPORT, EM impedir, sempre que julgue necessário, a utilização do mesmo.
4. A utilização do relvado deverá ser devidamente justificado, quando se tratar de actividade desportiva diferente daquela a que o mesmo se destina, e só será autorizado, após a avaliação do tipo, duração e período de utilização, se não trouxer inconvenientes para a relva.
5. O campo relvado pode ser interdito sempre que esteja em causa a sua manutenção ou degradação.
6. Com o objectivo de preservar as condições de prática, estão definidas as seguintes regras de utilização do relvado:
    a. Privilegiar o uso das zonas mais secas do espaço disponível;
    b. Não repetir mais do que duas vezes os exercícios colectivos no mesmo espaço;
    c. Privilegiar as zonas menos solicitadas durante os jogos, nomeadamente os corredores laterais e zonas de validação. Os exercícios específicos de aquecimento e condição física devem ser realizados nestas zonas.
7. A segurança dos utentes é da responsabilidade das entidades utilizadoras.
8. É proibido fumar em todos os espaços fechados do Estádio.
9. É proibida a introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas no Estádio.
10. É proibida a introdução, venda e consumo de quaisquer substâncias ilícitas no Estádio.
11. Os alunos/atletas devem zelar pela manutenção e conservação destes espaços, utilizando-os de forma cuidada, tendo em consideração os fins a que se destinam.
12. Os balneários a utilizar pelos vários atletas serão indicados pelo funcionário de serviço.

**Artigo 12º**

**(Utilização do Jacuzzi e Sauna)**

1. Para usufruir dos serviços de jacuzzi e sauna, os utentes devem preencher uma ficha/formulário de inscrição e apresentá-la até 24 horas antes do período de utilização pretendido.
2. No caso de utilizações múltiplas, a ficha de inscrição a apresentar deve ser referente a um único mês, sem prejuízo de serem apresentadas tantas fichas quantos os meses pretendidos.
3. A inscrição está sempre sujeita a confirmação pelos serviços da LEIRISPORT, EM para os contactos indicados.
4. É obrigatório o duche antes de qualquer utilização do jacuzzi e da sauna.
5. O jacuzzi pode ser utilizado por um máximo de 6 pessoas em simultâneo.
6. A sauna pode ser utilizada por um máximo de 10 pessoas em simultâneo.

7. Para utilizações regulares é expressamente obrigatório o exame médico, sendo este da inteira responsabilidade do praticante.
8. A LEIRISPORT, EM aconselha vivamente que, antes de iniciar qualquer actividade desportiva, o praticante consulte o seu médico, para controlo do seu estado físico e de saúde.
9. A utilização da sauna pressupõe os seguintes requisitos:
   a. Não deve entrar na sauna com fome ou com o estômago cheio, pois pode dar origem a um colapso;
   b. Não deve prolongar as sessões além dos 15 minutos;
   c. Caso tenha acabado de fazer desporto, o utilizador deve descansar entre 15 a 30 minutos antes de entrar na sauna;
   d. Certificar-se que a temperatura da sauna está entre os 70 e o 85º C;
   e. Após a utilização deve tomar um duche de água fria e dirigi-la para o centro do corpo em direcção ao coração.
10. É expressamente proibida a utilização da sauna a:
    a. Pessoas idosas, que sofram de diabetes, de qualquer tipo de doença do coração ou hipertensão, de asma ou de doenças de pele;
    b. Mulheres grávidas, principalmente durante os primeiros três meses de gravidez, sob a possibilidade de interromper a gestação e causar hemorragias menstruais.

**Artigo 13º**

**(Utilização do Ginásio de Musculação da Pista de Atletismo Sintética)**

1. Só é permitida a permanência no ginásio de musculação da Pista de Atletismo Sintética do Estádio dos atletas e treinadores integrados nas entidades (Clubes ou Associação Distrital de Atletismo de Leiria), de acordo com os horários definidos.
2. Os atletas menores de idade em actividade no ginásio de musculação da Pista de Atletismo Sintética deverão estar sempre acompanhados do respectivo professor/treinador.
3. Sempre que os atletas maiores de idade utilizem o ginásio de musculação da Pista de Atletismo Sintética sem acompanhamento técnico, deverão ser portadores de uma declaração do professor/treinador, assumindo a responsabilidade pela actividade a efectuar.
4. Os atletas e treinadores deverão utilizar calçado limpo que não seja de uso exterior ao ginásio de musculação da Pista de Atletismo Sintética.
5. Cada utente deverá utilizar obrigatoriamente uma toalha durante o treino para colocar nas zonas de contacto com os aparelhos.
6. É proibida a permanência no ginásio de musculação da Pista de Atletismo Sintética em tronco nu.
7. Os atletas devem utilizar de forma adequada os aparelhos e proceder à arrumação do material, no fim de cada sessão.
8. A deterioração proveniente da incorrecta utilização do material e aparelhos será sempre da responsabilidade dos atletas e treinadores, sendo comunicada e responsabilizada pelos danos a entidade ou pessoa responsável.
9. Em caso de deterioração nas circunstâncias do número anterior, o funcionário de serviço tem a responsabilidade de verificar o estado do material imediatamente após a sua

utilização, se possível com a pessoa responsável, e elaborar um relatório dos danos causados aos equipamentos.

10. A LEIRISPORT, EM não se responsabiliza por qualquer ocorrência resultante da utilização inadequada dos aparelhos e pelo não cumprimento das regras estabelecidas.

**Artigo 14º**

**(Utilização dos Cacifos)**

1. Os cacifos podem ser utilizados pelos utentes da Pista de Atletismo Sintética do Estádio para guardar os respectivos bens materiais e vestuário enquanto desenvolvem as actividades desportivas.
2. A utilização deste serviço está sujeita ao horário que constam no anexo II.
3. Para usufruir deste serviço os utentes devem solicitar a chave dos cacifos na Recepção, mediante a apresentação do cartão de acesso ou do Bilhete de Identidade.
4. Para utilizar os cacifos, os utentes devem proceder da seguinte forma, antes de utilizarem os balneários:
    a. Dirigir-se ao balcão de atendimento/recepção da Porta 2 e solicitar a utilização de um cacifo ao funcionário de serviço (deverá certificar-se que possui uma cruzeta para nela colocarem a sua roupa);
    b. Apresentar o cartão de acesso ou Bilhete de Identidade a fim de requisitar a chave de um cacifo;
    c. Utilizar o cacifo com o número correspondente à chave que lhe foi entregue;
    d. No final da utilização, que é diária ou por período de utilização, efectuar a devolução da chave e da cruzeta no mesmo balcão/recepção;
    e. Os cacifos terão de ficar livres quando o utente termina a utilização do Estádio Municipal de Leiria. No final de cada período de utilização (Manhã, Tarde e Noite), todos os cacifos que se encontrarem fechados serão abertos e os valores guardados pelo funcionário de serviço;
    f. A LEIRISPORT, EM não se responsabiliza por danos, perda e/ou furtos de bens materiais do utentes do Estádio Municipal de Leiria, no caso de não terem sido solicitados e utilizados os cacifos referidos no número anterior:
    g. A LEIRISPORT, EM não se responsabiliza pelo acesso de quaisquer pessoas ao cacifo, pelo que todas as queixas referentes a eventuais danos, perdas e/ou furtos de bens materiais deverão ser objecto de participação às autoridades policiais.

**Artigo 15º**

**(Horário de utilização)**

1. O horário de funcionamento do Estádio será fixado pelo Conselho de Administração da LEIRISPORT, EM de acordo com a época do ano e em função dos interesses de funcionamento da instalação.
2. Está prevista a utilização das instalações fora do horário regular, em função da realização de competições ou outros eventos, o qual deverá ser justificado e solicitado com um mínimo de 48 horas de antecedência, devendo ser autorizado pela LEIRISPORT, EM.
3. É considerada utilização em horário nocturno:
    a. A partir das 18:00 horas, no período de 15 de Setembro a 14 de Junho;
    b. A partir das 20:00 horas, no período de 15 de Junho a 14 de Setembro.

**Artigo 16º**

**(Regras de utilização dos espaços)**

1. A reserva e aluguer de Espaços, Serviços e Produtos deverá ser feita da seguinte forma:
    a. As reservas deverão ser solicitadas por escrito à LEIRISPORT, EM e conter todas as informações sobre o evento (datas pretendidas, tipologia da acção, duração, serviços solicitados, contactos);
    b. A LEIRISPORT, EM através do Gestor de Cliente enviará orçamento relativo aos serviços solicitados, podendo este contactar o cliente para mais esclarecimentos;
    c. Para o efeito do disposto em 1 e 2 a LEIRISPORT, EM dará ao cliente o total acesso aos espaços durante o período antes do acordo;
    d. O orçamento será válido pelo período indicado, devendo a eventual negociação dos termos de cedência decorrer dentro desse prazo.
2. As condições de facturação e pagamento são as seguintes:
    a. A reserva só se torna efectiva mediante o pagamento de sinal igual a 30% do valor orçamentado;
    b. Os restantes pagamentos deverão ser liquidados da seguinte forma:
        i. 60% até 5 dias antes do evento;
        ii. 10% até 5 dias após a realização do evento;
    c. O cliente não poderá ceder as datas contratadas a terceiros, nem substituir o evento programado sem autorização prévia da LEIRISPORT, EM;
    d. Quando o cancelamento ocorrer após a Confirmação da Reserva, o cliente manterá a obrigação de efectuar os pagamentos que ainda não se tenham vencido, assim como ressarcir a LEIRISPORT, EM de todas as despesas que tenham eventualmente ocorrido.
3. As responsabilidades do cliente são:
    a. Cumprir e fazer cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis à realização do evento dentro dos espaços do Estádio Municipal de Leiria – Dr. Magalhães Pessoa - incluindo regulamentos municipais, seguros e as presentes Condições Gerais – por parte dos utilizadores, de terceiros participantes no evento e de pessoal ao seu serviço;
    b. Cumprir e fazer cumprir a regras de acondicionamento e remoção de lixos estabelecidas pela LEIRISPORT, EM;
    c. Consultar o Regulamento, o Manual de Segurança e o Plano de Emergência do Estádio Municipal de Leiria – Dr. Magalhães Pessoa;
    d. Respeitar os direitos de terceiros, nomeadamente direitos de autor e propriedade industrial, bem como obter todas as autorizações e licenças necessárias;
    e. Não realizar quaisquer obras ou benfeitorias sem a autorização prévia e por escrito da LERISPORT, EM;
    f. Garantir que os trabalhos de montagem/desmontagem, caso sejam necessários, não façam perigar a segurança e solidez das instalações, nem envolvam qualquer alteração à traça interna e externa do edifício;
    g. Não armazenar, utilizar ou permitir que alguém utilize substâncias inflamáveis, explosivas, perigosas (incluindo gases, pesticidas e insecticidas), malcheirosas ou radioactivas;

h. Assumir total responsabilidade pelos prejuízos ou danos causados a terceiros, decorrentes de uma conduta faltosa ou negligente do cliente, participantes no evento e pessoal ao serviço destes, bem como pela LEIRISPORT, EM.

4. Supervisão:
   a. À LEIRISPORT, EM compete a supervisão de todos os espaços sob a sua gestão, podendo emitir normas que se mostrem necessárias à manutenção da segurança, comodidade e higiene das instalações;
   b. Sempre que necessário, a LEIRISPORT, EM terá acesso às áreas dos espaços contratados;
   c. Sempre que seja necessário serviços de bombeiros e/ou assistência médica os mesmos serão assegurados pela LEIRISPORT, EM e facturados à parte;
   d. O cumprimento destas normas é obrigatório para todos os utilizadores do espaço.
5. Serviços do Estádio Municipal de Leiria – Dr. Magalhães Pessoa:
   a. Os serviços de limpeza dos espaços contratados, hospitalidade, vigilância normal, são da exclusiva competência da LEIRISPORT, EM e estão incluídos no valor do orçamento;
   b. A remoção dos grandes lixos (embalagens, entulhos e outros) e materiais resultantes de montagens e desmontagens são igualmente assegurados pela LEIRISPORT, EM, mas não estão incluídas no orçamento, pelo que serão facturadas à parte.
6. Horários e Acessos:
   a. A utilização, circulação e acessos aos espaços do Estádio obedecerá ao horário que vier a ser acordado com o cliente (inclusive para montagem e desmontagem);
   b. O controlo de acesso de terceiros contratados pelo cliente às áreas cedidas será assegurado pelo próprio cliente, observando sempre as normas prescritas pela LEIRISPORT, EM;
   c. O controlo de acessos ao evento é obrigatório, sendo assegurado pelos Serviços de Segurança do Estádio. Neste caso, esse serviço será acompanhado por colaboradores designados pela LEIRISPORT, EM;
   d. Todo o pessoal ao serviço do cliente e terceiros, envolvidos na organização do evento, deve estar devidamente credenciado.
7. Segurança:
   a. A LEIRISPORT, EM dispõe de um manual de segurança e de um plano de emergência do Estádio Municipal de Leiria para as várias áreas, que deverão ser previamente consultados pelo cliente;
   b. As saídas de emergência terão que permanecer sempre livres e totalmente desobstruídas;
   c. O cliente cumprirá e fará cumprir a norma de proibição de fumar nos locais devidamente identificados;
   d. O cliente obriga-se a dar conhecimento prévio de qualquer acontecimento que venha a ter lugar nas áreas contratadas, susceptível de por em causa a segurança, higiene e comodidade das instalações e pessoas;
   e. Em caso de dúvida, aquando da realização dos trabalhos, sobre os riscos que os mesmos possam envolver, o cliente deverá consultar o Director de Segurança do Estádio através dos seus técnicos competentes;

f. Nos espaços fechados, o cliente obriga-se a não permitir o acesso a um número de pessoas superior ao que estiver previsto e autorizado para cada espaço, ou seja susceptível de por em risco a segurança das pessoas e bens;

g. A LEIRISPORT, EM reserva-se o direito de ordenar a expulsão das instalações sob a sua gestão de toda e qualquer pessoa que desrespeite a tranquilidade pública no interior das suas instalações e que não acate as instruções dadas pelos colaboradores.

8. Preparação de espaços:
   a. As montagens e desmontagens de qualquer evento serão feitas pelo cliente, mas sempre sob supervisão dos Serviços Técnicos do Estádio Municipal de Leiria;
   b. Serão exclusivamente realizados pelos Serviços Técnicos do Estádio, ou empresas que ele autorize, todas as tarefas referentes à instalação eléctrica, água, gás, ar comprimido, montagem de redes de comunicação, mas sempre a expensas do cliente;
   c. O cliente deverá restituir à LEIRISPORT, EM o espaço cedido na data acordada e nas condições em que este se encontrava quando lhe foi entregue;
   d. Todo o pessoal ao serviço do cliente e terceiros envolvidos na realização do evento deverão estar devidamente credenciados;
   e. Quaisquer serviços ou utilização de equipamento técnico adicional fornecidos pela LEIRISPORT, EM serão orçamentados e facturados ao cliente em separado.
9. Infracções:
   a. Qualquer infracção às presentes Condições Gerais constitui fundamento para a resolução do contrato em vigor e pagamento de eventuais indemnizações.
10. Seguros:
   a. Para além dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, o cliente obriga-se a manter, durante todo o período de cedência, um Seguro de Responsabilidade Civil, cobrindo danos nas instalações e em pessoas, causados pelo próprio, seus colaboradores, agentes ou subcontratados, ou quaisquer terceiras pessoas acreditadas;
   b. Este seguro deve cobrir danos patrimoniais e não patrimoniais ocorridos em qualquer parte das instalações, incluindo o resultante do transporte interno de mercadorias, sendo o valor do capital seguro para cada evento estabelecido pela LEIRISPORT, EM;
   c. Em função da natureza do evento, a LEIRISPORT, EM poderá exigir outros seguros a determinar conforme o caso;
   d. A LEIRISPORT, EM declina qualquer responsabilidade por eventuais roubos ou furtos do material deixado pelo cliente nas suas instalações, e por danos causados pelo evento ou dele resultantes.
11. Publicidade e Divulgação:
   a. Toda a afixação de material de divulgação do evento nas instalações do Estádio e respectiva área envolvente deverá ser previamente aprovada pela LEIRISPORT, EM;
   b. É da responsabilidade do cliente a recolha de todo o material informativo, propaganda e placas de sinalização durante o período de desmontagem;

c. O cliente compromete-se a designar correctamente em todo o material informativo do evento os vários espaços que utiliza, solicitando para tal à LEIRISPORT, EM as designações correctas.

12. Captação e Uso de Imagens:
    a. A captação de imagens nas áreas do Estádio Municipal de Leiria sob a gestão da LERISPORT, EM e a sua divulgação pública, dependerão sempre de acordo a celebrar.
13. Eventos Públicos:
    a. Ticketing
        i. A emissão de bilhetes para eventos que decorram nos espaços sob a gestão da LEIRISPORT, EM são da exclusiva competência da mesma, que, para o efeito, utilizará bilhetes de tamanho e formato padronizado;
        ii. Sem prejuízo da venda de bilhetes por parte do cliente, a LEIRISPORT, EM reserva-se ao direito de os comercializar directamente nos seus próprios pontos de venda.
    b. Camarotes

       Todos os titulares de camarote têm o direito de preferência nos 15 dias que antecedem a realização dos espectáculos que decorram no Estádio Municipal de Leiria.
    c. Venda de Merchandising

       A venda de produtos de merchandising alusivos ao evento no interior dos espaços do Estádio, sob a gestão da LEIRISPORT, EM, apenas será permitida através de um acordo prévio.
    d. Bares e Catering
        i. O serviço de bar durante os eventos será prestado pelos concessionários que detêm a exclusividade destes serviços nas várias áreas do Estádio;
        ii. A LEIRISPORT, EM tem contrato com concessionários de catering que detêm exclusividade desse serviço no Estádio.

## III – CEDÊNCIA / LOCAÇÃO DO ESTÁDIO

### Artigo 17º

### (Condições de cedência/reservas/utilização)

1. A cedência/aluguer de qualquer espaço do Estádio pode ser solicitada pelas entidades e utilizado nas seguintes modalidades:
    a. Utilização regular contratada: a utilização que abrange um período compreendido pelo mínimo de três (3) meses e pelo máximo de uma época desportiva/ano lectivo, sujeita a estabelecimento de contrato de cedência;
    b. Utilização não regular: referente a períodos superiores a uma utilização e inferiores a três meses, cujo pedindo de cedência fica sujeito à disponibilidade da (s) instalação (ões);
    c. Utilização pontual: referente a uma utilização e sujeita à disponibilidade do espaço;
    d. Utilização para competições/eventos: utilização pelo período de competição/evento.

2. Os pedidos de cedência de espaços e/ou equipamentos existentes no Estádio devem ser dirigidos, por escrito, à LEIRISPORT, EM dentro dos seguintes prazos, de acordo com as modalidades de utilização:
    a. Utilização regular contratada: até ao fim da época desportiva anterior, através do preenchimento da ficha de candidatura própria, sujeita a estabelecimento de contrato de cedência ou através de renovação do contrato de cedência;
    b. Utilização não regular: até ao fim da época desportiva anterior ou com a antecedência mínima de 72 horas, através do preenchimento da ficha de candidatura própria;
    c. Os pedidos para competições devem ser feitos até 30 dias antes da competição/evento.
3. Os pedidos de cedência podem ser feitos por qualquer entidade ou grupo de cidadãos, sendo obrigatório em qualquer dos casos, no acto de reserva, a identificação de um responsável, bem como o contacto telefónico.
4. O pedido de utilização pressupõe a aceitação e o cumprimento deste Regulamento.
5. Os cidadãos e as entidades a quem forem cedidos os espaços ficarão sujeitas a regime de preços previsto neste Regulamento.
6. Depois de autorizada a cedência do espaço, as entidades ficam obrigadas a cumprir o horário estabelecido.
7. Quando se tratar de uma utilização regular contratada, poderão ser contratualmente definidas outras condições de utilização não previstas neste Regulamento, desde que estas não sejam contraditórias com as que neste se encontram definidas.
8. A ausência de informação da LEIRISPORT, EM da não utilização do espaço cedido dentro dos prazos estabelecidos, será sujeita à cobrança do respectivo preço previsto a 100%, mesmo que se trate de entidades com alguma percentagem de isenção.
9. Os pedidos de cedência que derem entrada na LEIRISPORT, EM após as datas fixadas, apenas serão atendidos se as instalações pretendidas e as datas em causa se encontrarem totalmente disponíveis, ficando os serviços dispensados de tentar encontrar soluções de entendimento entre as entidades interessadas.
10. Nos casos em que de alguma forma não estiverem reunidas as melhores condições de acompanhamento técnico-pedagógico das classes/grupos, a LEIRISPORT, EM reserva-se o direito de interromper ou não autorizar a utilização dos respectivos espaços.

**Artigo 18º**

**(Cedência para a utilização do Estádio e seus equipamentos para fins desportivos)**

1. A utilização de instalações e equipamentos, seja ela por períodos de tempo reduzidos ou ainda por uma época desportiva, deverá ser solicitada por escrito à LEIRISPORT, EM nos termos previstos neste regulamento, que autorizará, tendo em atenção as prioridades e condições de cedência antes definidas.
2. A autorização da utilização do Estádio será comunicada por escrito aos interessados, com a indicação das condições previamente acordadas, só podendo ser revogada quando motivos ponderosos, imputáveis ao utente ou à LEIRISPORT, EM assim o justifiquem.
3. Os utentes estarão autorizados apenas a utilizar as instalações e equipamentos do Estádio para os fins a que se destinam, não sendo permitida qualquer outra utilização.
4. Os equipamentos ou objectos utilizados por parte das entidades, devem ser retirados dos espaços e arrumados nos locais próprios imediatamente após a sua utilização, de forma a

garantir a segurança e conservação dos mesmos e a não prejudicar a utilização dos espaços de prática por parte de outras entidades, quer em situações de treino ou de competição.

5. Sempre que se considerar necessária a permanência diária de alguns equipamentos ou objectos, nos próprios locais de utilização, deve ser salvaguardada a sua remoção parcial ou total quando representar prejuízos para a utilização de outras entidades, cabendo à LEIRISPORT, EM a autoridade para coordenar este processo.
6. Caberá à LEIRISPORT, EM em articulação com as entidades utilizadoras, definir os espaços adequados para guardar os equipamentos e outros objectos.
7. A autorização de utilização do Estádio poderá ser cancelada definitiva ou temporariamente quando se verifiquem as seguintes situações:
    a. Não pagamento dos custos de utilização nos prazos previstos;
    b. Danos produzidos no Estádio ou em quaisquer equipamentos ou materiais nele integrados, provocados por deficiente utilização. Não será levantado o cancelamento enquanto não forem financeiramente cobertos pela entidade/grupo de utentes responsável;
    c. Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida autorização;
    d. Utilização por entidades ou utentes estranhos aos que foram autorizados;
    e. Não cumprimento do regulamento e/ou normas de utilização.
8. O Estádio só pode ser utilizado pelas entidades para tal autorizadas.
9. Sempre que equipamentos ou objectos utilizados por parte das entidades exteriores à LEIRISPORT, EM não sejam retirados imediatamente após a sua utilização e causem transtorno ao bom funcionamento do Estádio, poderá a LEIRISPORT, EM proceder à sua remoção, cobrando o preço de execução do serviço à entidade que seria responsável pelo mesmo.

**Artigo 19º**

**(Cedência para a utilização do Estádio para fins não desportivos)**

1. A utilização do Estádio para fins não desportivos carece de autorização por parte da LEIRISPORT, EM, devendo a entidade requerente utilizar a instalação de acordo com as condições definidas por aquela.
2. A autorização da utilização do Estádio será comunicada por escrito aos interessados, com a indicação das condições previamente acordadas, só podendo ser revogada quando motivos ponderosos, imputáveis ao utente ou à LEIRISPORT, EM assim o justifiquem.
3. Esta utilização estará sempre condicionada à existência de um contrato de aluguer das instalações e equipamentos do estádio.
4. Os equipamentos ou objectos instalados por parte das entidades, no interior do Estádio, para a realização das suas actividades (decorações, mobiliário, equipamento de apoio) devem ser retirados dos espaços, imediatamente após o final da actividade para a qual foram utilizados, de forma a não prejudicar a utilização dos espaços por parte de outras entidades ou pela LEIRISPORT, EM.
5. A autorização do início da montagem de equipamentos ou objectos de apoio à realização de uma actividade ou evento no Estádio só será válida após a entrega de uma caução a especificar caso a caso no contrato de aluguer.

6. Sempre que se considerar necessária a permanência diária de alguns equipamentos ou objectos, nos próprios locais de utilização, deve ser salvaguardada a sua remoção parcial ou total, de acordo com o disposto no número 5. do artigo 18º.
7. Caberá à LEIRISPORT, EM em articulação com as entidades utilizadoras, definir quais os espaços reservados para guardar os equipamentos e outros objectos.
8. A autorização de utilização do Estádio poderá ser cancelada definitiva ou temporariamente quando se verifiquem as situações definidas nas alíneas a), c), d), e e) do número 7. correspondente ao art.º 18º.
9. O Estádio só pode ser utilizado pelas entidades para tal autorizadas.
10. Sempre que equipamentos ou objectos utilizados por parte das entidades que não sejam retirados imediatamente após a sua utilização e causem transtorno ao bom funcionamento do Estádio, poderá a LEIRISPORT, EM proceder à sua remoção cobrando o preço de execução do serviço à entidade que seria responsável pelo mesmo.

**Artigo 20º**

**(Ordem de prioridades na cedência das instalações)**

A cedência para a utilização de cada uma das instalações do Estádio estará sujeita à seguinte ordem de prioridades:

**a. Relvado e Vestiários/Balneários da Bancada Poente**

i. Actividades desportivas promovidas/apoiadas pela Câmara Municipal de Leiria e pela LEIRISPORT, EM;
ii. Treinos e competições de Futebol sénior de outras equipas do Concelho participantes em quadros competitivos federados:
   a. Sem a prioridade ou gestão de campos relvados próprios;
   b. Com a prioridade ou gestão de campos relvados próprios;
iii. Competições de Lançamento do Dardo e Disco por parte de atletas federados realizados e organizados por entidades do Concelho ou pela Federação Portuguesa de Atletismo;
iv. Treinos e competições de Futebol de equipas de outros escalões do Concelho participantes em quadros competitivos federados:
   a. Sem a prioridade ou gestão de campos relvados próprios;
   b. Com a prioridade ou gestão de campos relvados próprios;
v. Outras actividades desportivas promovidas por clubes ou grupos de munícipes do Concelho;
vi. Actividades desportivas promovidas por outras entidades exteriores ao Concelho;
vii. Actividades não desportivas.

**b. Pista de Atletismo/Pista de Saltos e Lançamentos e Balneários/Vestiários da Bancada Nascente**

i. Actividades desportivas promovidas/apoiadas pela Câmara Municipal de Leiria e pela LEIRISPORT, EM;
ii. Treinos e competições de Atletismo organizadas por clubes do Concelho participantes em quadros competitivos federados:
   a. Sem a prioridade ou gestão de instalações desportivas próprias;

b. Com a prioridade ou gestão de instalações desportivas próprias;

iii. Treinos e competições de Atletismo de âmbito federado realizados e organizados por outras entidades com sede no Concelho;

iv. Treinos e competições de Atletismo de âmbito escolar realizados e organizados por outras entidades com sede no Concelho;

v. Treinos e competições de Atletismo de âmbito federado realizados e organizados por outras entidades exteriores ao Concelho;

vi. Outras actividades desportivas promovidas por grupos de munícipes do Concelho;

vii. Actividades desportivas promovidas por outras entidades exteriores ao Concelho;

viii. Actividades não desportivas.

**c. Espaços Multiusos**

i. Actividades Institucionais e Culturais ou de Formação promovidas/apoiadas pela Câmara Municipal de Leiria ou pela LEIRISPORT, EM;

ii. Actividades Institucionais e Culturais ou de Formação promovidas por entidades do Concelho;

iii. Eventos empresariais promovidos por empresas ou associações empresariais do Concelho;

iv. Eventos empresariais promovidos por empresas de outros Concelhos.

**Artigo 21º**

**(Preços de Utilização)**

1. Os preços a cobrar pela utilização do Estádio constam do anexo I deste Regulamento.
2. Será passado um documento comprovativo de despesa pelos preços cobrados, pela utilização do Estádio.
3. Os preços incluem o valor devido ao Imposto sobre o Valor Acrescentado – I.V.A. à taxa legal em vigor.

**Artigo 22º**

**(Benefícios financeiros pela utilização do Estádio)**

Quando a utilização resultar ao requisitante benefícios financeiros, nomeadamente por acções de cobrança de bilhetes, de venda de serviços, de publicidade ou de transmissão televisiva de determinado evento, será cobrado um valor a determinar pelo Conselho de Administração da LEIRISPORT, EM.

**Artigo 23º**

**(Publicidade no Estádio)**

1. A definição de exploração publicitária do Estádio, quer no interior ou exterior do mesmo, é da exclusiva responsabilidade da LEIRISPORT, EM.
2. Às entidades que pretendam realizar qualquer exploração publicitária na realização de eventos desportivos, apenas é permitida a afixação de publicidade amovível, devendo solicitar a autorização à LEIRISPORT, EM e acordar as respectivas contrapartidas.

**Artigo 24º**

**(Prazos de Pagamento)**

1. A utilização do Estádio implica o pré-pagamento do preço estabelecido, devendo os utilizadores serem portadores do respectivo comprovativo de pagamento aquando da utilização do mesmo.
2. Os utilizadores poderão solicitar junto da LEIRISPORT, EM a abertura de conta-corrente, que após a avaliação por parte dos serviços poderá ou não ser autorizada.
3. Os utilizadores aos quais for concedida a abertura de conta-corrente devem efectuar os pagamentos dos valores de utilização relativas ao mês anterior no prazo de 15 dias após a emissão da factura, salvo se tiverem acordado qualquer outra forma de pagamento com a LEIRISPORT, EM.
4. Caso os pagamentos se efectuem após o prazo estabelecido no ponto anterior, poderá a LEIRISPORT, EM aplicar juros de mora aos valores em dívida.
5. Caso alguma entidade não proceda ao pagamento do valor de utilização do Estádio no prazo referido no nº 3, será emitido um aviso em carta registada com aviso de recepção informando a entidade da suspensão de autorização de utilização do Estádio até boa cobrança dos valores em dívida.
6. Quando não se concretize a utilização, apenas serão restituídos os valores previamente pagos se cumulativamente se verificarem as seguintes condições:
    a. O utente comunicar o facto com pelo menos 24 horas de antecedência e desde que os motivos apresentados sejam aceites pela LEIRISPORT, EM;
    b. Não existirem custos logísticos ou outros que advenham da reserva e preparação do Estádio.

**Artigo 25º**

**(Caução)**

1. A LEIRISPORT, EM poderá requerer o depósito prévio, através de cheque, à utilização do Estádio de uma caução em montante a definir.
2. A caução referida no número anterior tem por finalidade a cobertura dos danos que possam vir a ser causados pela entidade utilizadora.
3. A caução é libertada logo que cesse a actividade que lhe deu origem, caso não se verifiquem danos causados pela entidade utilizadora.

IV – CONTRA-ORDENAÇÕES

**Artigo 26º**

**(Contra-Ordenações)**

As contra-ordenações a aplicar são as enunciadas nos artigos 31º, 32º, 33º, 34º, 35º e 36º da Lei nº 16/2004, de 11 de Maio.

**V – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 27º**

**(Competência da LEIRISPORT, EM)**

Compete à LEIRISPORT, EM zelar pela observância deste regulamento e pela manutenção, conservação e segurança das instalações.

**Artigo 28º**

**(Casos Omissos)**

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela LEIRISPORT, EM.

**Artigo 29º**

**(Entrada em vigor)**

Este regulamento entra em vigor após a aprovação do Conselho de Administração da LEIRISPORT, EM e da correspondente homologação da Câmara Municipal de Leiria.

**ANEXOS**

**Anexo I**

**(Preços de utilização do Estádio)**

| Tabela de Preços | | |
|---|---|---|
| **Espaços Desportivos: Pista, Relvado e serviços de apoio** | **Unidade** | **Valor Unit. c/ IVA** |
| Utilização da Pista de Atletismo - zonas de saltos e lançamentos (atletas federados do concelho) | Utilizador | 1,75 (A) |
| Utilização da Pista de Atletismo – zonas de saltos e lançamentos (atletas federados na FPA e utilização livre) | Utilizador | 2,00 (A) |
| Utilização de zonas de recuperação (saunas, banhos e massagens) | Hora | 35,00 (A) |
| Utilização de cacifos | Hora | 0,60 |
| Utilização Pontual da Pista de Atletismo - zonas de saltos e lançamentos (utilização livre) | Corredor de pista / hora | 25,00 (A) |
| Utilização do Relvado + Balneários para TREINOS (clubes federados do concelho) - até às 18h | Hora | 725,00 |
| Utilização do Relvado + Balneários para TREINOS (clubes federados do concelho) - após as 18h | Hora | 795,00 |
| JOGOS (competições de clubes federados do concelho) | Hora | (B) |
| Utilização pontual do EML para competições de atletismo de âmbito regional | Dia | (B) |
| Utilização pontual do EML para competições de atletismo de âmbito nacional | Dia | (B) |
| **Outros Espaços** | **Unidade** | **Valor Unit. s/ IVA** |
| Auditório - 2ª a 6ª feira | Meio-dia | 125, 00 |
| | Dia Completo | 225,00 |
| | Noite | 200,00 |
| Auditório - Sábados, Domingos e Feriados | Meio-Dia | 200,00 |
| | Dia Completo | 350, 00 |
| | Noite | 200,00 |
| Salas de 2ª a 6ª feira - das 9h às 18h | Hora | 25,00 |
| Salas de 2ª a 6ª feira – das 18h às 24h; Sábados, Domingos e Feriados | Hora | 35, 00 |
| *Aos valores supracitados acrece o Iva à taxa legal em vigor* | | |

(A) A utilização em horário nocturno, conforme o disposto no art.º 15º, número 3, alíneas a) e b), acresce o valor em 25%;

(B) Tendo em conta a variedade e tipologia de utilizações que podem ocorrer no Estádio, os preços a praticar relativamente a determinados serviços, serão decididos pela LEIRISPORT, EM em função das especificidades das solicitações

dos clientes, da natureza do evento, dos custos incorridos para a prestação do serviço e em função das condições de mercado e/ou de outros factores a considerar em cada caso.

**Anexo II**

**(Horário da utilização da Pista de Atletismo e Porta 2)**

| Acesso | Regime Funcional | Horário |
|---|---|---|
| Porta 2 | Dias Úteis | 09:00 – 13:00<br>14:00 – 22:00 |
| | Sábados | 09:00 – 18:00 |
| | Domingos | 09:00 – 13:00 |
| | Feriados e Dias de Eventos | Encerrado |
| Pista de Atletismo | Dias Úteis | 09:00 – 13:00<br>14:00 – 22:00<br>Saída da PA às 12:30 e às 21:30 |
| | Sábados | 09:00 – 18:00<br>Saída da PA às 17:30 |
| | Domingos | 09:00 – 13:00<br>Saída da PA às 12:30 |
| | Feriados e Dias de Eventos | Encerrado |

**Anexo III**

**(Objectos proibidos no Estádio)**

Encontra-se apenso à acta. (**A**nexo **J**)

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto na alínea e), do artigo 27.º, conjugada com as alíneas b) e c) do n.º 2, do artigo 39.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores José Benzinho e Filipa Alves, eleitos pelo Partido Social-Democrata, homologar as alterações ao Regulamento de Cedência e Utilização do Estádio Municipal de Leiria – Dr. Magalhães Pessoa e respectiva Tabela de Preços acima transcritos.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta*

Os Senhores **Vereadores José Benzinho e Filipa Alves**, eleitos pelo Partido Social-Democrata, apresentaram uma justificação de voto cujo teor se transcreve:

«**DECLARAÇAO DE VOTO**

«Considerando:

1. A inexistência de uma política desportiva municipal clara e conhecida de todas as partes interessadas;
2. A existência de uma empresa municipal para gerir as infra-estruturas desportivas e de lazer municipal, garantidos que estejam os princípios da boa gestão, é o modelo organizacional económica e socialmente mais adequado para servir os superiores interesses do Município de Leiria;
3. A Leirisport, EM presta serviços de interesse geral na sua área de intervenção e contribui para a promoção do desenvolvimento local e regional;
4. As contrapartidas financeiras a estabelecer entre a Câmara Municipal de Leiria e a Leirisport traduzem, nos termos dos Planos de Actividades e Orçamento anuais, a compensação por serviços de interesse geral e/ou de promoção do desenvolvimento local, de acordo com as políticas sectoriais municipais previstas nos Instrumentos Previsionais do Município de Leiria, nomeadamente no Orçamento Municipal, incluindo objectivos e investimentos de natureza político-social;

5. A inexistência de critérios publicamente conhecidos que consubstanciem a proposta de alteração das tabelas de preços agora propostas para todas as infra-estruturas desportivas municipais (IDM);

Votamos contra as propostas apresentadas com fundamento nos considerandos anteriores.

Leiria, 16 de Agosto de 2011

José Benzinho

Filipa Alves»

**10.4. Alterações ao Regulamento de Cedência e Utilização do Centro Nacional de Lançamentos de Leiria e respectiva Tabela de Preços**

**DLB N.º 1241/11 |** Presente as alterações ao Regulamento de Cedência e Utilização do Centro Nacional de Lançamentos de Leiria e respectiva tabela de preços, pelo Senhor Vereador António Martinho, sob proposta da Leirisport, E.M. e de acordo com as orientações do Município de Leiria para a gestão das Instalações Desportivas Municipais durante a época desportiva 2011/2012.

Considerando que:

a) A Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 e dos n.$^{os}$ 3 e 4, do artigo 16.º, da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, define as orientações estratégicas em matéria de objectivos a prosseguir pela Leirisport, E.M., que se reflectem nos contratos de gestão a celebrar com a empresa municipal;

b) A tutela económica e financeira das entidades empresariais locais é exercida pelas câmaras municipais, nomeadamente ao abrigo do disposto nos n.$^{os}$ 1 e 2, do artigo 39.º, conjugado com o artigo 27.º, ambos da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, competindo por isso à Câmara a homologação dos preços a praticar nas Instalações Desportivas Municipais geridas pela Leirisport, E.M.;

c) De acordo com o enquadramento legal supracitado, foram efectuadas as presentes alterações aos Regulamentos de Cedência e Utilização das Instalações Desportivas Municipais geridas pela Leirisport, E.M., e respectivas tabelas de preços, designadamente para satisfazer o propósito de diminuição das dotações para capital ao nível das indemnizações compensatórias a transferir pelo Município para a empresa municipal através dos Contratos-Programa de gestão e exploração destas Instalações;

d) As indemnizações compensatórias referidas na alínea anterior, resultam na sua grande maioria da utilização das Infra-estruturas desportivas, por iniciativa ou decorrente da autorização da Câmara Municipal, calculadas de acordo com os preços de utilização estabelecidos, em particular, e na sua quase totalidade, correspondendo às isenções previstas em Regulamento para a prática federada (jogos e treinos) dos Clubes do concelho;

Face ao exposto, as alterações ao Regulamento e Tabela de Preços, abaixo transcritos, que vigorarão a partir de 1 de Setembro de 2011, visam essencialmente o *terminus* das isenções previstas para as diversas tipologias de utilização do Centro Nacional de Lançamentos de Leiria e correspondente uniformização de preços, ponderados à luz dos princípios enunciados nos artigos 4.º e 5.º, da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que aprova o Regime Geral da Taxas das Autarquias Locais:

**«REGULAMENTO DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DOCENTRO NACIONAL DE LANÇAMENTOS DE LEIRIA**

## NOTA JUSTIFICATIVA

O Centro Nacional de Lançamentos de Leiria é uma infra-estrutura desportiva, que foi construída em 2005 de forma a auxiliar a realização da Taça da Europa de Atletismo – 1ª Liga – Grupo B, nomeadamente funcionando como zona de aquecimento para os atletas da competição. Posteriormente serviu também como zona de aquecimento para a Taça da Europa de Atletismo em 2008 e para o Campeonato da Europa de Atletismo por Equipas SPAR em 2009.

Actualmente, para além de ser utilizado para aquecimento dos atletas nos grandes eventos de atletismo que decorrem no Estádio Municipal de Leiria, o Centro Nacional de Lançamentos de Leiria possui também homologação por parte Federação Portuguesa de Atletismo para receber eventos/competições a nível nacional. Esta infra-estrutura é ainda utilizada, diariamente, para treinos de atletas nas diversas disciplinas de concursos de atletismo, bem como nas modalidades de futebol e rugby por parte das equipas do concelho (aproveitando as zonas de relva).

Sendo objectivo da LEIRISPORT, Desporto, Lazer e Turismo, EM, como gestora das instalações, salvaguardar a boa utilização do Centro Nacional de Lançamentos de Leiria, a sua boa rentabilização social e equilibrada rentabilização económica, torna-se fundamental uniformizar e clarificar os critérios de actuação por parte da empresa, regulamentando a cedência, o funcionamento e a utilização desta infra-estrutura.

## I – DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1º

### (Objecto)

1. O presente regulamento que tem como normas habilitantes a alínea f) do nº 1, do artigo 13ºda Lei 159/99 de 14 de Setembro, conjugada com a alínea a) do nº 6 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e alínea i) do artigo 15º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, estabelece as normas gerais e as condições de cedência e de utilização das Instalações do Centro Nacional de Lançamentos de Leiria e respectivos equipamentos fixos e móveis.
2. O Centro Nacional de Lançamentos de Leiria inclui as seguintes instalações:
    a. **De uso desportivo (competições e treinos):**
        i. Uma (1) Pista Sintética de Atletismo com seis corredores de oitenta metros de comprimento;
        ii. Uma (1) Caixa de saltos horizontais com areia destinada para o salto em comprimento e para o triplo salto;
        iii. Três (3) zonas de lançamento do peso;
        iv. Uma (1) gaiola de lançamento de disco e martelo e respectiva zona de lançamentos;
        v. Uma (1) gaiola de lançamentos de disco e martelo e respectiva zona de lançamentos, de acordo com as normas da Federação Portuguesa de Atletismo (FPA) e da International Association of Athletics Federation (IAAF);
        vi. Um (1) corredor de piso sintético de lançamento do dardo e respectiva zona de lançamentos;
        vii. Uma (1) zona multiusos em cimento para exercícios de aquecimento;
        viii. Um (1) espaço relvado com uma área de 12.500 m2;

ix. Vestiários e Balneários (edifício de apoio):
    1. Um (1) Vestiário e Balneário para atletas masculinos equipado com bancos, cabides, máquina de gelo e tinas de imersão;
    2. Um (1) Vestiário e Balneário para atletas femininos equipado com bancos e cabides;
x. Um (1) ginásio de musculação para treinos e aquecimento dos atletas.

**b. De apoio:**

i. Uma (1) sala administrativa;
ii. Um (1) gabinete anti-doping composto por sala de médico, sala de espera e balneário;
iii. Uma zona de estacionamento para veículos de emergência e segurança.

**c. Zonas técnicas:**

i. Zonas de instalações técnicas de Electricidade, Água, Gás, AVAC;
ii. Uma (1) arrecadação.

**Artigo 2º**

**(Propriedade, Gestão, Exploração e Manutenção)**

1. O Município de Leiria é o proprietário do Centro Nacional de Lançamentos de Leiria.
2. A LEIRISPORT, EM é a entidade responsável pela gestão, exploração e manutenção do Centro Nacional de Lançamentos de Leiria, de acordo com o contrato-programa aprovado em reunião de Câmara.
3. A LEIRISPORT, EM nomeará o responsável técnico pela instalação desportiva, procedendo à sua inscrição anual no Instituto do Desporto de Portugal, de acordo com o disposto na Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto – Lei nº 5/2007, de 16 de Janeiro.

**II – UTILIZAÇAO, CEDÊNCIA E LOCAÇÃO DO CENTRO NACIONAL DE LANÇAMENTOS DE LEIRIA**

**Artigo 3º**

**(Âmbito da utilização)**

Na gestão do Centro Nacional de Lançamentos de Leiria, procurar-se-á servir todos os interessados, no sentido de se rentabilizar a sua utilização, no âmbito das dimensões do Desporto Competição, do Desporto Espectáculo, do Desporto Lazer, do Desporto de Formação e outras actividades de interesse para o Concelho de Leiria.

**Artigo 4º**

**(Acesso para a utilização)**

1. Terão acesso ao Centro Nacional de Lançamentos de Leiria os utentes devidamente identificados e autorizados pela LEIRISPORT, EM de acordo com o presente Regulamento.
2. Para a utilização pontual do Centro Nacional de Lançamentos de Leiria será necessária a requisição de uma credencial emitida pela LEIRISPORT, EM, após aprovação do Conselho de Administração do pedido formulado pela Entidade ou Individuo através de impresso próprio.
3. Para a utilização regular do Centro Nacional de Lançamentos de Leiria será necessária a requisição de um cartão de utente, designado por *Cartão de Acesso Atletismo*, emitido pela LEIRISPORT, EM após aprovação do Conselho de Administração do pedido formulado pela Entidade ou Individuo através de impresso próprio.
4. *O Cartão de Acesso Atletismo:*

a. Destina-se aos atletas e treinadores dos Clubes e Associações do Concelho de Leiria, inscritos na Associação Distrital de Atletismo de Leiria (ADAL) que utilizem regularmente o Centro Nacional de Lançamentos de Leiria;
b. Os atletas e treinadores de Clubes e Associações de outros Concelhos e pertencentes à ADAL terão de apresentar, para uma utilização pontual, um pedido por escrito, indicando os dias e horários, nome dos atletas e nº de filiação na ADAL;
c. À entrada do Centro Nacional de Lançamentos de Leiria, é obrigatório apresentar o *Cartão de Acesso Atletismo* ao funcionário de serviço;
d. A não apresentação do *Cartão de Acesso Atletismo* pelos atletas e treinadores implicará o pagamento da taxa prevista para um utilizador comum do Centro Nacional de Lançamentos de Leiria;
e. Em caso de perda do *Cartão de Acesso Atletismo*, o atleta ou treinador deverão solicitar a emissão de uma 2ª via do Cartão junto dos serviços da LEIRISPORT, EM, a qual terá um custo de €2,50;
f. O *Cartão de Acesso Atletismo* será renovado anualmente (entenda-se época desportiva) de acordo com a lista de atletas e treinadores fornecida pela ADAL.

5. Deverão todos os utentes apresentar a referida identificação sempre que solicitados pelos funcionários da LEIRISPORT, EM ou pela empresa de segurança em funções no Centro Nacional de Lançamentos de Leiria, também devidamente identificados, devendo respeitar sempre as suas indicações.
6. O acesso às instalações pode ser condicionado por zonas ou na sua totalidade sempre que a LEIRISPORT, EM considerar necessário para o bom funcionamento do Centro Nacional de Lançamentos de Leiria e/ou das actividades que ai decorram;
7. Não obstruir as vias de acesso e evacuação, especialmente as vias de emergência, sem prejuízo do uso das mesmas por pessoas com deficiências e incapacidades.
8. O Centro Nacional de Lançamentos de Leiria é, fundamentalmente, destinado à prática de atletismo. Contudo, permite também a realização de treinos das seguintes modalidades:
    a. Voleibol;
    b. Futebol;
    c. Hipismo;
    d. Rugby.
9. No Centro Nacional de Lançamentos de Leiria podem ainda, ser realizados outros eventos de cariz não desportivo, desde que devidamente autorizados pela LEIRISPORT, EM.

**Artigo 5º**

**(Condições de cedência / reservas / utilização)**

1. A cedência/aluguer de qualquer espaço do Centro Nacional de Lançamentos de Leiria pode ser solicitada pelas entidades e utilizado nas seguintes modalidades:
    a. **Utilização regular contratada**: a utilização que abrange um período compreendido pelo mínimo de três (3) meses e pelo máximo de uma época desportiva/ano lectivo, sujeita a estabelecimento de contrato de cedência;
    b. **Utilização não regular**: referente a períodos superiores a uma utilização e inferiores a três meses, cujo pedindo de cedência fica sujeito à disponibilidade da instalação;

c. **Utilização pontual**: referente a uma utilização e sujeita à disponibilidade do espaço;

d. **Utilização para competições/eventos**: utilização pelo período de competição/evento.

2. Os pedidos de cedência de espaços e/ou equipamentos existentes no Centro Nacional de Lançamentos devem ser dirigidos, por escrito, à LEIRISPORT, EM dentro dos seguintes prazos, de acordo com as modalidades de utilização:
   a. Utilização regular contratada: até ao fim da época desportiva anterior, através do preenchimento da ficha de candidatura própria, sujeita a estabelecimento de contrato de cedência ou através de renovação do contrato de cedência;
   b. Utilização não regular: com antecedência mínima de 30 dias, através do preenchimento de ficha de candidatura própria;
   c. Os pedidos para competições devem ser feitos até 30 dias antes da competição/evento.
3. Os pedidos de cedência podem ser feitos por qualquer entidade ou grupo de cidadãos, sendo obrigatório em qualquer dos casos, no acto de reserva, a identificação de um responsável, bem como o contacto telefónico.
4. O pedido de utilização pressupõe a aceitação e o cumprimento deste Regulamento.
5. Os cidadãos e as entidades a quem forem cedidos os espaços ficarão sujeitas a regime de preços previsto no anexo I deste Regulamento.
6. Depois de autorizada a cedência do espaço, as entidades ficam obrigadas a cumprir o horário estabelecido.
7. Quando se tratar de uma utilização regular contratada, poderão ser contratualmente definidas outras condições de utilização não previstas neste Regulamento, desde que estas não sejam contraditórias com as que neste se encontram definidas.
8. A ausência de informação da LEIRISPORT, EM da não utilização do espaço cedido dentro dos prazos estabelecidos, será sujeita à cobrança do respectivo preço previsto a 100%, mesmo que se trate de entidades com alguma percentagem de isenção.
9. Os pedidos de cedência que derem entrada na LEIRISPORT, EM após as datas fixadas, apenas serão atendidos se as instalações pretendidas e as datas em causa se encontrarem totalmente disponíveis, ficando os serviços dispensados de tentar encontrar soluções de entendimento entre as entidades interessadas.
10. Nos casos em que de alguma forma não estiverem reunidas as melhores condições de acompanhamento técnico-pedagógico das classes/grupos, a LEIRISPORT, EM reserva-se o direito de interromper ou não autorizar a utilização dos respectivos espaços.

**Artigo 6º**

**(Cedência para a utilização do Centro Nacional de Lançamentos de Leiria e seus equipamentos para fins desportivos)**

1. A utilização de instalações e equipamentos, seja ela por períodos de tempo reduzidos, ou ainda por uma época desportiva, deverá ser solicitada por escrito à LEIRISPORT, EM nos termos previstos neste regulamento, que autorizará tendo em atenção as prioridades e condições de cedência adiante definidas.
2. A autorização de utilização do Centro Nacional de Lançamentos de Leiria será comunicada por escrito aos interessados, com a indicação das condições previamente acordadas, só

podendo ser revogada quando motivos ponderosos, imputáveis ao utente ou à LEIRISPORT, EM assim o justifiquem.

3. Os utentes estarão autorizados apenas a utilizar as instalações e equipamentos do Centro Nacional de Lançamentos de Leiria para os fins a que se destinam, não sendo permitida qualquer outra utilização.
4. Sempre que se considerar necessária a permanência diária de alguns equipamentos ou objectos, nos próprios locais de utilização, deve ser salvaguardada a sua remoção parcial ou total quando representar prejuízos para a utilização de outras entidades, cabendo à LEIRISPORT, EM a autoridade para coordenar este processo.
5. Caberá à LEIRISPORT, EM, em articulação com as entidades utilizadoras, definir quais os espaços reservados para guardar os equipamentos e outros objectos.
6. A autorização de utilização do Centro Nacional de Lançamentos de Leiria poderá ser cancelada definitiva ou temporariamente quando se verifiquem as seguintes situações:
    a. Não pagamento dos custos de utilização nos prazos previstos;
    b. Danos produzidos no Centro Nacional de Lançamentos de Leiria ou em quaisquer equipamentos ou materiais nele integrados, provocados por deficiente utilização. Não será levantado o cancelamento enquanto não forem financeiramente cobertos pela entidade/grupo de utentes responsável;
    c. Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida autorização;
    d. Utilização por entidades ou utentes estranhos aos que foram autorizados;
    e. Não cumprimento do regulamento e/ou normas de utilização.
7. O Centro Nacional de Lançamentos de Leiria só pode ser utilizado pelas entidades para tal autorizadas.
8. Sempre que equipamentos ou objectos utilizados por parte das entidades que não sejam retirados imediatamente após a sua utilização e causem transtorno ao bom funcionamento do Centro Nacional de Lançamentos de Leiria, poderá a LEIRISPORT, EM proceder à sua remoção cobrando o preço de execução do serviço à entidade que seria responsável pelo mesmo.

**Artigo 7º**

**(Cedência de utilização para a organização de competições desportivas)**

1. Sempre que houver cedência de utilização para a organização de competições desportivas, as entidades promotoras das actividades deverão obter as respectivas licenças e autorizações necessárias à sua realização e serão responsáveis pela sua segurança e policiamento, de acordo com o Decreto-Lei n.º 38/98, de 4 de Agosto e com a Portaria n.º 1522-C/02, de 20 de Dezembro.
2. São da responsabilidade da entidade organizadora da competição desportiva, os seguros obrigatórios por lei, quer para os participantes quer para os espectadores.
3. Não é permitido, no Centro Nacional de Lançamentos de Leiria, expor, oferecer ou vender quaisquer tipos de artigos comerciais ou promocionais, nem fazer qualquer tipo de publicidade, sem autorização expressa da LEIRISPORT, EM e da entidade responsável pela organização da competição.
4. Na medida do permitido por lei, a LEIRISPORT, EM não assume qualquer responsabilidade por perdas ou danos em bens e pessoas que ocorram dentro do Centro Nacional de Lançamentos de Leiria antes, durante ou após os treinos e/ou competições.

5. A LEIRISPORT, EM não garante a realização de uma determinada competição numa data e hora específica. Todas as alterações que sejam efectuadas são da responsabilidade da entidade organizadora.
6. A LEIRISPORT, EM não assumirá qualquer tipo de responsabilidade no caso de cancelamento ou adiamento de uma competição desportiva, nomeadamente por perdas ou danos indirectos ou especiais, como o desapontamento por a competição não se ter realizado, despesas efectuadas com a deslocação ou outras.

**Artigo 8º**

**(Acesso para o público)**

1. A LEIRISPORT, EM ou as entidades utilizadoras reservam-se o direito de impedir a permanência de público no interior do Centro Nacional de Lançamentos de Leiria, em situações de treino e competição.
2. Aquando da realização de provas desportivas as entidades organizadoras devem respeitar as zonas de público previamente definidas pela LEIRISPORT, EM, constantes no anexo II.
3. É estritamente proibido aceder às áreas de acesso reservado ou não destinadas ao público;
4. Não causar danos a pessoas ou bens, em momento algum.

**Artigo 9º**

**(Requisição do Centro Nacional de Lançamentos de Leiria)**

1. A LEIRISPORT, EM pode requisitar o Centro Nacional de Lançamentos de Leiria, sempre que se verifiquem situações imprevistas e inopinadas, ainda que com prejuízo dos utentes.
2. No caso previsto no número anterior, o Utente/Entidade prejudicado(a) deve ser, sempre que possível, compensado com novo tempo de utilização ou, em alternativa, ser-lhe restituída a verba entretanto dispendida.

**Artigo 10º**

**(Utilização simultânea do Centro Nacional de Lançamentos de Leiria)**

1. Está prevista a possibilidade de utilização em simultâneo de instalações do Centro Nacional de Lançamentos de Leiria, para treinos.
2. Para uma melhor coordenação da utilização em simultâneo das instalações do Centro Nacional de Lançamentos de Leiria deverão as entidades informar por escrito, semanalmente (na semana anterior à que respeita o pedido), o horário dos treinos, que serão articulados de acordo com a ordem de prioridades estabelecida neste Regulamento.

**Artigo 11º**

**(Ordem de prioridades na cedência das instalações)**

A cedência para a utilização de cada uma das instalações do Centro Nacional de Lançamentos estará sujeita à seguinte ordem de prioridades:

**a. Pista de Atletismo Sintética / Zonas de Saltos e Lançamentos e Balneários / Vestiários**

i. Actividades desportivas promovidas/apoiadas pela Câmara Municipal de Leiria e pela LEIRISPORT, EM;
ii. Treinos e competições de Atletismo organizadas por clubes do concelho participantes em quadros competitivos federados;
iii. Treinos e competições de Atletismo organizadas pela Associação Distrital de Atletismo de Leiria (ADAL);

iv. Treinos e competições de Atletismo organizadas pela Federação Portuguesa de Atletismo (FPA);
v. Treinos e competições de Atletismo de âmbito escolar realizados e organizados por escolha do Concelho de Leiria;
vi. Actividades desportivas promovidas por entidades do Concelho de Leiria;
vii. Actividades desportivas promovidas por outras entidades exteriores ao Concelho;
viii. Actividades não desportivas.

**Artigo 12º**

**(Operação do Centro Nacional de Lançamentos de Leiria)**

1. À entrada é obrigatório apresentar identificação ao funcionário de serviço, nomeadamente o *Cartão de Acesso Atletismo*.
2. Caso o controlo seja efectuado por meios informáticos, só poderão aceder ao Centro Nacional de Lançamentos de Leiria os utentes com títulos válidos para o local/período horário pretendido.
3. Deve ser sempre respeitado o espaço reservado para cada prática desportiva de acordo com as normas vigentes.
4. Os utentes deverão seguir rigorosamente as instruções dadas pelo pessoal em serviço, no absoluto respeito das normas vigentes.
5. À LEIRISPORT, EM reserva-se o direito de não autorizar a permanência nas instalações, de utentes que desrespeitem as normas de utilização e todo o regulamento do Centro Nacional de Lançamentos de Leiria e que perturbem o normal funcionamento das actividades.
6. O apetrechamento desportivo deve ser requisitado ao funcionário de serviço.
7. Só têm acesso à arrecadação de materiais e equipamentos os funcionários da LEIRISPORT, EM e os responsáveis pela sua utilização.
8. Os atletas/entidades autorizados (as) a utilizar o Centro Nacional de Lançamentos de Leiria ficam integral e solidariamente responsabilizados pelos danos causados no mesmo, durante o período de utilização ou desta recorrente.
9. Compete ao responsável pelo grupo/equipa de utilizadores, ou pela organização das actividades, autorizar ou não a permanência de assistência às suas actividades.
10. Os responsáveis pela utilização devem auxiliar os funcionários da LEIRISPORT, EM no transporte e na montagem e desmontagem dos materiais e dos equipamentos requisitados.
11. O cumprimento das normas de segurança é da responsabilidade dos atletas e das entidades utilizadoras.
12. É proibido fumar em todos os espaços fechados do Centro Nacional de Lançamentos de Leiria.
13. É proibida a introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas no Centro Nacional de Lançamentos de Leiria.
14. O Centro Nacional de Lançamentos de Leiria possui uma caixa/repositório para os atletas colocarem as suas reclamações e/ou sugestões.

**Artigo 13º**

**(Utilização da Pista de Atletismo Sintética e da Caixa de saltos horizontais)**

1. Dentro dos seis corredores da Pista de Atletismo Sintética deve ser utilizado obrigatoriamente calçado adequado à prática desportiva. Deve, também, ter-se especial cuidado com a utilização dos sapatos de bico.
2. Não são permitidos jogos com bola na Pista de Atletismo Sintética.
3. Quando dentro da pista de atletismo, o atleta deve estar atento aos restantes atletas e comportar-se de forma a não prejudicar os respectivos treinos e aquecimentos.
4. Sempre que necessário, o atleta deve alisar a areia da Caixa de saltos horizontais, no sentido de regularizar o seu piso.
5. Os alunos/atletas devem zelar pela manutenção e conservação destes espaços, utilizando-os de forma cuidada, tendo em consideração os fins a que se destinam.

**Artigo 14º**

**(Utilização das Zonas de lançamentos de peso)**

1. Não são permitidos jogos com bola nas Zonas de lançamento de peso.
2. Os atletas devem utilizar, alternadamente, as três (3) zonas/círculos de lançamento de peso, desde que não estejam a ser utilizadas por outros atletas em simultâneo, de forma a preservar o piso das mesmas e a zona de queda do peso (relvado).
3. As zonas de lançamento de peso apenas podem ser utilizadas por um atleta de cada vez.
4. Antes de realizar o lançamento, os atletas devem verificar se a zona de queda do peso se encontra totalmente desobstruída.
5. Os alunos/atletas devem zelar pela manutenção e conservação destes espaços, utilizando-os de forma cuidada, tendo em consideração os fins a que se destinam.
6. A LEIRISPORT, EM não se responsabiliza por qualquer ocorrência resultante da utilização inadequada das Zonas de lançamento de peso e pelo não cumprimento das regras estabelecidas.

**Artigo 15º**

**(Utilização das Gaiolas de lançamento de disco e martelo)**

1. Não são permitidos jogos com bola nas zonas de lançamento de disco e de martelo.
2. Nas Gaiolas de lançamento de disco e martelo apenas poderá estar um atleta de cada vez.
3. Antes de realizar o lançamento, os atletas devem verificar se a zona de queda do disco e do martelo se encontra totalmente desobstruída.
4. Antes de realizar o lançamento, os atletas devem verificar a limpeza do piso, as condições de segurança das redes das gaiolas (altura e fixação), a abertura das portas e o seu travamento.
5. É expressamente proibido o lançamento em simultâneo, nomeadamente nas disciplinas de lançamento de disco, martelo e dardo, devido à intersecção existente entre as zonas de queda dos lançamentos das referidas disciplinas (como se pode verificar no anexo II). A LEIRISPORT, EM recomenda a permanência de um responsável técnico para controlar a referida situação.
6. Os alunos/atletas devem zelar pela manutenção e conservação destes espaços, utilizando-os de forma cuidada, tendo em consideração os fins a que se destinam.

7. A LEIRISPORT, EM não se responsabiliza por qualquer ocorrência resultante da utilização inadequada das Gaiolas de lançamento de disco e martelo e pelo não cumprimento das regras estabelecidas.

**Artigo 16º**

**(Utilização do Corredor de piso sintético de lançamento de dardo)**

1. Não são permitidos jogos com bola no Corredor de piso sintético de lançamento de dardo.
2. No Corredor de piso sintético de lançamento de dardo é permitida apenas a utilização por parte de um atleta de cada vez.
3. Antes de realizar o lançamento, os atletas devem verificar se a zona de queda do dardo se encontra totalmente desobstruída.
4. É expressamente proibido o lançamento em simultâneo, nomeadamente nas disciplinas de lançamento de disco, martelo e dardo, devido à intersecção existente entre as zonas de queda dos lançamentos das referidas disciplinas (como se pode verificar no anexo II). A LEIRISPORT, EM recomenda a permanência de um responsável técnico para controlar a referida situação.
5. Dentro do corredor de piso sintético de lançamento do dardo deve ser utilizado obrigatoriamente calçado adequado à prática desportiva, nomeadamente os sapatos de bico.
6. Os alunos/atletas devem zelar pela manutenção e conservação destes espaços, utilizando-os de forma cuidada, tendo em consideração os fins a que se destinam.
7. A LEIRISPORT, EM não se responsabiliza por qualquer ocorrência resultante da utilização inadequada do corredor de piso sintético de lançamento do dardo e pelo não cumprimento das regras estabelecidas.

**Artigo 17º**

**(Utilização da Zona multiusos em cimento)**

1. Esta zona é especialmente destinada à realização de exercícios de aquecimento. Podem, no entanto, ser realizadas outro tipo de actividades (jogos com bola) neste espaço, desde que não provoquem danos no piso em questão.
2. Não é permitida a realização de lançamentos neste espaço, excepto quando se tratar de exercícios específicos de aquecimento, sem prejuízo para o piso em questão.

**Artigo 18º**

**(Utilização do Espaço relvado)**

1. No Espaço relvado são permitidos treinos de outras modalidades desportivas (futebol, voleibol, hipismo, rugby), bem como actividades de lazer, desde que estas não se situem nas zonas de queda dos lançamentos.
2. A entidade utilizadora do Espaço relvado deverá solicitar, atempadamente, à LEIRISPORT, EM os materiais/equipamentos que pretende utilizar, cabendo à última autorizar e verificar a exequibilidade do pedido.
3. Sempre que se verifique a situação referida no número anterior, a LEIRISPORT, EM impõe a verificação técnica para aferição das condições de segurança, estabilidade e solidez dos materiais/equipamentos pedidos.
4. A LEIRISPORT, EM pode condicionar a utilização deste espaço dependendo dos treinos de atletismo que estiverem a decorrer.

**Artigo 19º**

**(Utilização do Ginásio de musculação)**

1. Só é permitida a permanência no Ginásio de musculação do Centro Nacional de Lançamentos dos atletas e treinadores integrados nas entidades (Clubes ou Associação Distrital de Atletismo de Leiria), de acordo com os horários definidos.
2. Os atletas menores de idade em actividade no ginásio de musculação do Centro Nacional de Lançamentos deverão estar sempre acompanhados do respectivo professor/treinador.
3. Sempre que os atletas maiores de idade utilizem o ginásio de musculação do Centro Nacional de Lançamentos sem acompanhamento técnico, deverão ser portadores de uma declaração do professor/treinador assumindo a responsabilidade pela actividade a efectuar.
4. Os atletas e treinadores deverão utilizar calçado limpo e que não seja de uso exterior ao ginásio de musculação.
5. Cada utente deverá utilizar obrigatoriamente uma toalha durante o treino para colocar nas zonas de contacto com os aparelhos.
6. É proibida a permanência no ginásio de musculação em tronco nu.
7. Os atletas devem utilizar de forma adequada os aparelhos e proceder à arrumação do material, no fim de cada sessão.
8. A deterioração proveniente da incorrecta utilização do material e aparelhos será sempre da responsabilidade dos atletas e treinadores, sendo comunicada e responsabilizada pelos danos a entidade ou pessoa responsável.
9. Em caso de deterioração nas circunstâncias do número anterior, o funcionário de serviço tem a responsabilidade de verificar o estado do material imediatamente após a sua utilização, se possível com a pessoa responsável, e elaborar um relatório dos danos causados aos equipamentos.
10. A LEIRISPORT, EM não se responsabiliza por qualquer ocorrência resultante da utilização inadequada dos aparelhos e pelo não cumprimento das regras estabelecidas.

**Artigo 20º**

**(Horário de utilização)**

1. O horário de funcionamento do Centro Nacional de Lançamentos será fixado pelo Conselho de Administração da LEIRISPORT, EM de acordo com a época do ano e em função dos interesses de funcionamento da instalação.
2. Está prevista a utilização das instalações fora do horário regular, em função da realização de competições ou outros eventos, o qual deverá ser justificado e solicitado com um mínimo de 48 horas de antecedência, devendo ser autorizado pela LEIRISPORT, EM.
3. É considerada utilização em horário nocturno:
    c. A partir das 18:00 horas, no período de 15 de Setembro a 14 de Junho;
    d. A partir das 20:00 horas, no período de 15 de Junho a 14 de Setembro.

**Artigo 21º**

**(Preços de utilização)**

1. Os preços a cobrar pela utilização do Centro Nacional de Lançamentos constam do anexo I deste Regulamento.
2. Será passado um documento comprovativo de despesa pelos preços cobrados, pela utilização do Centro Nacional de Lançamentos.

3. Os preços incluem o valor devido ao Imposto sobre o Valor Acrescentado – I.V.A. à taxa legal em vigor.

**Artigo 22º**

**(Benefícios financeiros pela utilização do Centro Nacional de Lançamentos de Leiria)**

Quando a utilização resultar ao requisitante benefícios financeiros, nomeadamente por acções de cobrança de bilhetes, de venda de serviços, de publicidade ou de transmissão televisiva de determinado evento, será cobrado um valor a determinar pelo Conselho de Administração da LEIRISPORT, EM.

**Artigo 23º**

**(Publicidade no Centro Nacional de Lançamentos de Leiria)**

1. A definição de exploração publicitária do Centro Nacional de Lançamentos de Leiria, quer no interior ou exterior do mesmo, é da exclusiva responsabilidade da LEIRISPORT, EM.
2. Às entidades que pretendam realizar qualquer exploração publicitária na realização de eventos desportivos, apenas é permitida a afixação de publicidade amovível, devendo solicitar a autorização à LEIRISPORT, EM e acordar as respectivas contrapartidas.

**Artigo 24º**

**(Prazos de pagamento)**

1. A utilização do Centro Nacional de Lançamentos de Leiria implica o pré-pagamento do preço estabelecido, devendo os utilizadores serem portadores do respectivo comprovativo de pagamento aquando da utilização do mesmo.
2. Os utilizadores poderão solicitar junto da LEIRISPORT, EM a abertura de conta-corrente, que após a avaliação por parte dos serviços poderá ou não ser autorizada.
3. Os utilizadores aos quais for concedida a abertura de conta-corrente devem efectuar os pagamentos dos valores de utilização relativas ao mês anterior no prazo de 15 dias após a emissão da factura, salvo se tiverem acordado qualquer outra forma de pagamento com a LEIRISPORT, EM.
4. Caso os pagamentos se efectuem após o prazo estabelecido no ponto anterior, poderá a LEIRISPORT, EM aplicar juros de mora aos valores em dívida.
5. Caso alguma entidade não proceda ao pagamento do valor de utilização do Centro Nacional de Lançamentos de Leiria no prazo referido no nº 3, será emitido um aviso em carta registada com aviso de recepção informando a entidade da suspensão de autorização de utilização do Centro Nacional de Lançamentos de Leiria até boa cobrança dos valores em dívida.
6. Quando não se concretize a utilização, apenas serão restituídos os valores previamente pagos se cumulativamente se verificarem as seguintes condições:
    a. O utente comunicar o facto com pelo menos 24 horas de antecedência e desde que os motivos apresentados sejam aceites pela LEIRISPORT, EM;
    b. Não existirem custos logísticos ou outros que advenham da reserva e preparação do Centro Nacional de Lançamentos de Leiria.

**Artigo 25º**

**(Caução)**

1. 1. A LEIRISPORT, EM poderá requerer o depósito prévio, através de cheque, à utilização do Centro Nacional de Lançamentos de Leiria de uma caução em montante a definir.
2. A caução referida no número anterior tem por finalidade a cobertura dos danos que possam vir a ser causados pela entidade utilizadora.

3. A caução é libertada logo que cesse a actividade que lhe deu origem, caso não se verifiquem danos causados pela entidade utilizadora.

**III – CONTRA-ORDENAÇÕES**

***Artigo 26º***

***(Contra-Ordenações)***

As contra-ordenações a aplicar são as enunciadas nos artigos 31º, 32º, 33º, 34º, 35º e 36º da Lei nº 16/2004, de 11 de Maio.

**IV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

***Artigo 27º***

***(Competência da LEIRISPORT, EM)***

Compete à LEIRISPORT, EM zelar pela observância deste regulamento e pela manutenção, conservação e segurança das instalações.

**Artigo 28º**

**(Casos Omissos)**

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela LEIRISPORT, EM.

**Artigo 29º**

**(Entrada em vigor)**

Este regulamento entra em vigor após a aprovação do Conselho de Administração da LEIRISPORT, EM e da correspondente homologação em Reunião de Câmara.

**ANEXOS**

***Anexo I***
***(Preços de utilização do Centro Nacional de Lançamentos de Leiria)***

| Serviços | Unidade | Valor Unit. c/ IVA |
|---|---|---|
| Utilização dos equipamentos de atletismo (atletas federados do concelho):<br>- Pista de atletismo<br>- Zona de saltos e lançamentos<br>- Ginásio | Utilizador | 3,50 (A) |
| Utilização dos equipamentos de atletismo (atletas federados na FPA e utlização Individual):<br>- Pista de atletismo<br>- Zona de saltos e lançamentos<br>- Ginásio | Utilizador | 5,00 (A) |
| Utilização pontual e exclusiva dos equipamentos de atletismo (entidades federadas do concelho):<br>- Pista de atletismo<br>- Zona de saltos e lançamentos<br>- Ginásio | Hora | 75,50 (A) |
| Utilização pontual e exclusiva dos equipamentos de atletismo (outras entidades):<br>- Pista de atletismo<br>- Zona de saltos e lançamentos<br>- Ginásio | Hora | 125,50 (A) |
| Ginásio (utilização individual) | Hora | (A) |
| Utilização dos Vestiários e Balneários (utilização livre) | Hora | (A) |
| Utilização do CNLL para treinos extra atletismo (clubes federados do Concelho) | Hora | (B) |

| | | |
|---|---|---|
| Utilização Pontual do CNLL para competições de atletismo de âmbito regional | Dia | (B) |
| Utilização Pontual do CNLL para competições de atletismo de âmbito nacional | Dia | (B) |

(C) A utilização em horário nocturno, conforme o disposto no art.º 18º, número 3, alíneas a) e b), acresce o valor em 25%;

(D) Tendo em conta a variedade e tipologia de utilizações que podem ocorrer no Estádio, os preços a praticar relativamente a determinados serviços, serão decididos pela LEIRISPORT, EM em função das especificidades das solicitações dos clientes, da natureza do evento, dos custos incorridos para a prestação do serviço e em função das condições de mercado e/ou de outros factores a considerar em cada caso.

**Anexo II**

***(Planta Desportiva do Centro Nacional de Lançamentos de Leiria)***

Anexa à acta (**A**NEXO **L**)

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto na alínea e), do artigo 27.º, conjugada com as alíneas b) e c) do n.º 2, do artigo 39.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores José Benzinho e Filipa Alves, eleitos pelo Partido Social-Democrata, homologar as alterações ao Regulamento de Cedência e Utilização do Centro Nacional de Lançamentos de Leiria e respectiva Tabela de Preços acima transcritos.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

Os Senhores **Vereadores José Benzinho e Filipa Alves**, eleitos pelo Partido Social-Democrata, apresentaram uma justificação de voto cujo teor se transcreve:

«**DECLARAÇAO DE VOTO**

«Considerando:

6. A inexistência de uma política desportiva municipal clara e conhecida de todas as partes interessadas;
7. A existência de uma empresa municipal para gerir as infra-estruturas desportivas e de lazer municipal, garantidos que estejam os princípios da boa gestão, é o modelo organizacional económica e socialmente mais adequado para servir os superiores interesses do Município de Leiria;
8. A Leirisport, EM presta serviços de interesse geral na sua área de intervenção e contribui para a promoção do desenvolvimento local e regional;
9. As contrapartidas financeiras a estabelecer entre a Câmara Municipal de Leiria e a Leirisport traduzem, nos termos dos Planos de Actividades e Orçamento anuais, a compensação por serviços de interesse geral e/ou de promoção do desenvolvimento local, de acordo com as políticas sectoriais municipais previstas nos Instrumentos Previsionais do Município de Leiria, nomeadamente no Orçamento Municipal, incluindo objectivos e investimentos de natureza político-social;
10. A inexistência de critérios publicamente conhecidos que consubstanciem a proposta de alteração das tabelas de preços agora propostas para todas as infra-estruturas desportivas municipais (IDM);

Votamos contra as propostas apresentadas com fundamento nos considerandos anteriores.

Leiria, 16 de Agosto de 2011

José Benzinho
Filipa Alves»

**10.5. Alterações ao Regulamento de Cedência e Utilização dos Pavilhões Desportivos Municipais e respectiva Tabela de Preços**

**DLB N.º 1242/11 |** Presente as alterações ao Regulamento de Cedência e Utilização dos Pavilhões Desportivos Municipais de Arrabal, Bajouca, Caranguejeira, Carreira, Colmeias, Correia Mateus, Maceira, Marrazes, Pousos, Santa Eufémia, Souto da Carpalhosa e do Pavilhão Desportivo "Os Silvas" e respectiva tabela de preços, pelo Senhor Vereador António Martinho, sob proposta da Leirisport, E.M. e de acordo com as orientações do Município de Leiria para a gestão das Instalações Desportivas Municipais durante a época desportiva 2011/2012.

Considerando que:

a) A Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 e dos n.os 3 e 4, do artigo 16.º, da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, define as orientações estratégicas em matéria de objectivos a prosseguir pela Leirisport, E.M., que se reflectem nos contratos de gestão a celebrar com a empresa municipal;
b) A tutela económica e financeira das entidades empresariais locais é exercida pelas câmaras municipais, nomeadamente ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2, do artigo 39.º, conjugado com o artigo 27.º, ambos da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, competindo por isso à Câmara a homologação dos preços a praticar nas Instalações Desportivas Municipais geridas pela Leirisport, E.M.;
c) De acordo com o enquadramento legal supracitado, foram efectuadas as presentes alterações aos Regulamentos de Cedência e Utilização das Instalações Desportivas Municipais geridas pela Leirisport, E.M., e respectivas tabelas de preços, designadamente para satisfazer o propósito de diminuição das dotações para capital ao nível das indemnizações compensatórias a transferir pelo Município para a empresa municipal através dos Contratos-Programa de gestão e exploração destas Instalações;
d) As indemnizações compensatórias referidas na alínea anterior, resultam na sua grande maioria da utilização das Infra-estruturas desportivas, por iniciativa ou decorrente da autorização da Câmara Municipal, calculadas de acordo com os preços de utilização estabelecidos, em particular, e na sua quase totalidade, correspondendo às isenções previstas em Regulamento para a prática federada (jogos e treinos) dos Clubes do concelho;

Face ao exposto, as alterações ao Regulamento e Tabela de Preços, abaixo transcritos, que vigorarão a partir de 01 de Setembro de 2011, visam essencialmente o *terminus* das isenções previstas para as diversas tipologias de utilização dos Pavilhões Desportivos Municipais e correspondente uniformização de preços, ponderados à luz dos princípios enunciados nos artigos 4.º e 5.º, da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que aprova o Regime Geral da Taxas das Autarquias Locais:

**«REGULAMENTO DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DOS**
**PAVILHÕES DESPORTIVOS MUNICIPAIS**
**I - DISPOSIÇÕES GERAIS**
**Artigo 1º**
**(Objecto)**

O presente regulamento que tem como normas habilitantes a alínea f) do nº 1, do artigo 13º da Lei 159/99 de 14 de Setembro, conjugada com a alínea a) do nº 6 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e alínea i) do artigo 19º da Lei n.º 42/98, de 18 de Janeiro, estabelece as normas gerais e as condições de cedência e de utilização dos Pavilhões Desportivos Municipais.

**Artigo 2º**

**(Gestão, administração e manutenção)**

1. A LEIRISPORT, EM é a entidade responsável pela gestão, administração e manutenção dos Pavilhões Desportivos Municipais, designadamente os Pavilhões de Arrabal, Bajouca, Caranguejeira, Carreira, Colmeias, Correia Mateus, Maceira, Marrazes, Pousos, Santa Eufémia, Souto da Carpalhosa e do Pavilhão Desportivo "Os Silvas", adiante designados por Pavilhão.
2. A LEIRISPORT, EM nomeará o director técnico da instalação desportiva, procedendo à sua inscrição no Instituto do Desporto de Portugal e no órgão municipal competente, de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 271/2009 de 1 de Outubro e no Decreto-lei n.º 141/2009 de 14 de Junho.
3. O Director Técnico desempenhará as suas funções de acordo com o disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-lei n.º 271/2009 de 1 de Outubro.

**II - ORDEM DE PREFERÊNCIA NA UTILIZAÇÃO**

**Artigo 3º**

**(Ordem de Prioridades)**

1. Sem prejuízo dos artigos 10º e 14º na gestão do Pavilhão, procurar-se-á servir todos os interessados, no sentido de rentabilizar a sua utilização, e com a seguinte ordem de prioridades:

1.1. Actividades promovidas/apoiadas pela Leirisport, EM.

1.2. Actividades promovidas/apoiadas pela Câmara Municipal de Leiria.

1.3. Utilização escolar até às 17h30.

1.4. Aluguer a entidades.

**Artigo 4º**

**(Horário de utilização)**

1. O horário de funcionamento do Pavilhão será fixado pelo Conselho de Administração da LEIRISPORT, EM, em função dos interesses de funcionamento da instalação.
2. A utilização da instalação nunca poderá ultrapassar o período de tempo para o qual foi feita a marcação.
3. Admite-se uma tolerância de quinze minutos relativamente à hora marcada para o início da actividade, após o que a marcação será anulada.
4. Poderá ser autorizada a utilização da instalação fora do horário regular, em função da realização de competições ou outros eventos.

**III - CEDÊNCIA/LOCAÇÃO DO PAVILHÃO**

**Artigo 5º**

**(Modalidades de utilização)**

1. A cedência de qualquer espaço do Pavilhão pode ser solicitada pelas entidades e utilizadas nas seguintes modalidades:

a) **Utilização regular:** a utilização que abrange um período compreendido pelo mínimo de três meses e pelo máximo de uma época desportiva/ano lectivo.

b) **Utilização não regular:** por períodos superiores a uma utilização e inferiores a três meses, cujo pedido de cedência fica sujeita à disponibilidade da instalação.

c) **Utilização pontual**: para uma utilização, sujeita à disponibilidade de espaço e à taxa de ocupação;

d) **Utilização para competições/eventos**: a utilização pelo período de uma competição/evento, deve ser solicitada com a antecedência mínima de 7 dias úteis.

**Artigo 6º**

**(Pedidos de cedência/reservas/utilização)**

1. Os pedidos de cedência de espaços no Pavilhão devem ser dirigidos, por escrito, à LEIRISPORT, EM, dentro dos seguintes prazos, de acordo com as modalidades de utilização:
   A. Utilização regular: anualmente, no período compreendido entre o dia 1 e 31 de Julho.
   B. Utilização não regular: com a antecedência mínima de 48 horas, condicionada a horários disponíveis.
   C. Os pedidos para competições devem ser feitos até 7 dias úteis antes da competição/evento.
2. Os pedidos de cedência podem ser feitos por qualquer entidade ou grupo de cidadãos, sendo obrigatório em qualquer dos casos no acto de reserva a identificação de um responsável bem como o contacto telefónico, nº contribuinte e morada.
3. O pedido de utilização pressupõe a aceitação e o cumprimento deste Regulamento.
4. Os cidadãos e as entidades a quem forem cedidos os espaços ficarão sujeitas ao regime de preços previstos neste Regulamento.
5. Depois de autorizada a cedência do espaço, as entidades ficam obrigadas a cumprir o horário estabelecido, a menos que informem a LEIRISPORT, EM com o mínimo de vinte e quatro horas de antecedência da sua não utilização.
6. Os pedidos de cedência referem-se respectivamente a:
   a) Período de sessenta ou noventa minutos para os treinos;
   b) Período de noventa minutos para eventos e competições;
7. Quando se tratar de uma *utilização regular*, poderão ser contratualmente definidas outras condições de utilização não previstas neste regulamento, desde que estas não sejam contraditórias com as que neste se encontram definidas.
8. A não informação da LEIRISPORT, EM da não utilização do espaço cedido dentro dos prazos estabelecidos, será sujeita à cobrança do valor previsto no anexo I a 100%.
9. Os pedidos de cedência que derem entrada na LEIRISPORT, EM após as datas fixadas, apenas serão atendidos se as instalações pretendidas e as datas em causa se encontrarem totalmente disponíveis, ficando os serviços dispensados de tentar encontrar soluções de entendimento entre as entidades interessadas.
10. Nos casos em que de alguma forma não estiverem reunidas as melhores condições de acompanhamento técnico - pedagógico das equipas/grupos, a LEIRISPORT, EM reserva-se

o direito de não autorizar a utilização dos respectivos espaços, de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 271/2009 de 1 de Outubro e no Decreto-lei n.º 141/2009 de 14 de Junho.

## IV - CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO

### Artigo 7º

### (Autorização para utilização do Pavilhão e seus equipamentos)

1. A utilização de instalações e equipamentos, independentemente da modalidade de utilização do Pavilhão, deverá ser solicitada à LEIRISPORT, EM nos termos previstos neste Regulamento, que autorizará tendo em atenção as prioridades e condições de cedência definidas.
2. A autorização de utilização regular e para competições/eventos desportivos será comunicada por escrito aos interessados, com a indicação das condições previamente acordadas, só podendo ser revogada quando motivos ponderosos, imputáveis ao utente ou à LEIRISPORT, EM, assim o justifiquem.
3. Para a cedência das instalações na modalidade de competições/eventos desportivos ou para actividades não desportivas é obrigatória a assinatura de um termo de responsabilidade que salvaguarde a possível deterioração das instalações, bem como o pagamento de uma caução, nos termos do nº do artigo 7º do presente regulamento.
4. Os utentes estarão autorizados apenas a utilizar as instalações e equipamentos do Pavilhão para os fins a que se destinam, não sendo permitida qualquer outra utilização.
5. Os equipamentos ou objectos utilizados por parte das entidades, devem ser retiradas dos espaços e arrumados nos locais próprios, após a sua utilização, de forma a garantir a segurança e conservação dos mesmos e a não prejudicar a utilização dos espaços de prática por parte de outras entidades.
6. Sempre que se considerar necessária a permanência diária de alguns equipamentos ou objectos, nos próprios locais de utilização deve ser salvaguardada a sua remoção parcial ou total quando representar prejuízos para a utilização de outras entidades, cabendo à LEIRISPORT, EM a autoridade para coordenar este processo.
7. Caberá à LEIRISPORT, EM, em articulação com as entidades utilizadoras, definir quais os espaços reservados para guarda de equipamentos e outros objectos.

### Artigo 8º

### (Cancelamento de Autorização de Utilização do Pavilhão)

A autorização de utilização do Pavilhão será cancelada quando se verifiquem as seguintes situações:

a) Não pagamento dos valores de utilização no prazo previsto;
b) Danos produzidos no Pavilhão ou em quaisquer equipamentos ou materiais nele integrado, provocados por deficiente utilização, enquanto não forem financeiramente cobertos pela entidade /grupo de utentes responsável;
c) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida autorização;
d) Utilização por entidades ou utentes estranhos aos que foram autorizados;
e) Não cumprimento de obrigações contratuais;
f) Não cumprimento do regulamento.

### Artigo 9º

### (Intransmissibilidade das autorizações)

O pavilhão só pode ser utilizado pelas entidades para tal autorizadas e para o efeito que lhe foi destinado no pedido a que diz respeito.

**Artigo 10º**

**(Utilização simultânea do Pavilhão)**

Desde que as características e condições técnicas do Pavilhão o permitam e daí não resulte prejuízo para qualquer das entidades utilizadoras, pode ser autorizada excepcionalmente a utilização simultânea por vários utentes.

**Artigo 11º**

**(Requisição do Pavilhão)**

1. A título excepcional, a LEIRISPORT, EM pode requisitar o Pavilhão, para o exercício de actividades que não possam, sem grave prejuízo, ter lugar noutra ocasião, ainda que com prejuízo dos utentes, devendo para o efeito avisá-los com a antecedência mínima de 24 horas.
2. No caso previsto no número anterior, o utente prejudicado deve, sempre que possível, ser compensado com novo tempo de utilização ou, em alternativa, ser-lhe restituída a verba entretanto despendida pela entidade para a utilização não usufruída ao abrigo do ponto 1.

**Artigo 12º**

**(Policiamento e autorizações)**

As entidades que utilizam a instalação, são responsáveis pelo seu policiamento durante a realização de eventos que o determinam, assim como pela obtenção de licenças ou autorizações necessárias à realização de determinadas iniciativas, enquadradas por legislação própria.

**Artigo 13º**

**(Utilização do Pavilhão para fins não desportivos)**

A utilização do Pavilhão para fins não desportivos carece de autorização da Leirisport, EM, devendo a entidade requerente utilizar a instalação de acordo com as condições definidas nos artigos 4º e 5º, sem prejuízo do disposto no Artigo 11º.

**V – UTENTES**

**Artigo 14º**

**(Acesso e Utilização do Pavilhão)**

Não é permitida:

1. A entrada ou permanência dos utentes nos recintos desportivos com objectos estranhos e/ou calçado inadequados à prática desportiva, que possam deteriorar o piso e/ou os materiais e os equipamentos lá existentes.
2. A entrada e permanência de animais.
3. A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas nos recintos desportivos.
4. A introdução e venda nos recintos desportivos de bebidas ou outros produtos contidos em recipientes que não sejam feitos de material leve e não contundente.
5. A introdução, venda e aluguer ou distribuição nos recintos desportivos de almofadas que não sejam feitas de material leve e não contundente.
6. O arremesso de quaisquer objectos, ainda que de tal facto não resulte ferimento ou contusão para qualquer pessoa.
7. A entrada de qualquer pessoa na área de competição durante o decurso de um encontro desportivo sem prévia autorização do árbitro ou do juiz da partida.

8. A utilização nos recintos desportivos de buzinas alimentadas por baterias, corrente eléctrica, ar comprimido ou outras formas de energia, bem como quaisquer instrumentos produtores de ruídos instalados de forma fixa, com excepção da instalação sonora do Pavilhão.
9. É proibido introduzir no interior do recinto desportivo armas de fogo, armas de arremesso, armas destinadas a projectar substâncias tóxicas, asfixiantes ou corrosivas, armas brancas e outros objectos que pelas suas características ou utilização indevida (guarda-chuvas com haste metálica e tubos de bandeira em material contundente, entre outros), possam fazer perigar a integridade física de terceiros, bem como substâncias ou engenhos explosivos ou pirotécnicos, de acordo com a legislação em vigor.
10. Em qualquer altura do evento desportivo, o promotor pode recusar, através dos elementos de segurança privada e membros da organização ou de agentes policiais, a entrada e permanência de quaisquer pessoas no recinto desportivo, quando estes não respeitem as regras de segurança e conforto para os espectadores, estabelecidas neste regulamento.

**Artigo 15º**

**(Proibição de fumar e de consumir bebidas alcoólicas)**

É proibido fumar e consumir bebidas alcoólicas em todo o Pavilhão.

**Artigo 16º**

**(Responsabilidade dos Utentes)**

1. Os utentes/entidades autorizados a utilizar o Pavilhão, ficam integral e solidariamente responsabilizados pelos danos causados no mesmo, durante o período de utilização ou deste decorrente.

2. Compete ao responsável pelo grupo/equipa de utilizadores, autorizar ou não a permanência de assistência às suas actividades.

**Artigo 17º**

**(Reserva de Admissão e de Utilização do Pavilhão)**

À Leirisport, EM reserva-se o direito de não autorizar a permanência nas instalações, de utentes que desrespeitem as normas de utilização constantes deste regulamento e que perturbem o normal desenrolar das actividades e dos serviços administrativos.

**Artigo 18º**

**(Utilização dos Materiais e dos Equipamentos pelos Utentes)**

1. Só têm acesso às arrecadações dos materiais e dos equipamentos os funcionários e o(s) responsável(is) pela utilização, desde que devidamente autorizados pelo gestor da instalação.

2. Os responsáveis pela utilização devem auxiliar os funcionários no transporte e na montagem e desmontagem dos materiais e dos equipamentos requisitados, devendo zelar para que o pavilhão fique em condições idênticas às que encontrou no inicio da sua actividade/evento.

3. Os responsáveis pela utilização não devem permitir o arrastamento dos materiais e dos equipamentos no solo, de forma a evitar estragos no piso e nos próprios materiais e equipamentos.

**Artigo 19º**

**(Segurança dos Utentes)**

A segurança dos utentes é da responsabilidade das entidades utilizadoras.

**VI – Preços**

**Artigo 20º**

**(Preços de utilização)**

Os preços de utilização do Pavilhão e demais infra-estruturas ou serviços constam do Anexo I do presente regulamento.

**Artigo 21º**

**(Prazos de pagamento)**

1. A utilização do Pavilhão implica o pré-pagamento do preço estabelecido, devendo os utilizadores serem portadores do respectivo comprovativo de pagamento aquando da utilização do mesmo.
2. Os utilizadores poderão solicitar junto da LEIRISPORT, EM a abertura de conta-corrente, que após a avaliação por parte dos serviços poderá ou não ser autorizada.
3. Os utilizadores aos quais for concedida a abertura de conta-corrente devem efectuar os pagamentos dos valores de utilização relativas ao mês anterior no prazo de 15 dias após a emissão da factura, salvo se tiverem acordado qualquer outra forma de pagamento com a LEIRISPORT, EM.
4. Caso os pagamentos se efectuem após o prazo estabelecido no ponto anterior, poderá a LEIRISPORT, EM aplicar juros de mora aos valores em dívida.
5. Caso alguma entidade não proceda ao pagamento do valor de utilização do Pavilhão no prazo referido no nº 3, será emitido um aviso em carta registada com aviso de recepção informando a entidade da suspensão de autorização de utilização do Pavilhão até boa cobrança dos valores em dívida.
6. Quando não se concretize a utilização, apenas serão restituídos os valores previamente pagos se cumulativamente se verificarem as seguintes condições:

   a) O utente comunicar o facto com pelo menos 24 horas de antecedência e desde que os motivos apresentados sejam aceites pela LEIRISPORT, EM.

   b) Não existirem custos logísticos ou outros que advenham da reserva e preparação do Pavilhão.

**Artigo 22º**

**(Caução)**

1. A LEIRISPORT, EM poderá requerer o depósito prévio, através de cheque, à utilização do Pavilhão de uma caução em montante a definir.
2. A caução referida no número anterior tem por finalidade a cobertura dos danos que possam vir a ser causados pela entidade utilizadora.
3. A caução é libertada logo que cesse a actividade que lhe deu origem, caso não se verifiquem danos causados pela entidade utilizadora.

**Artigo 23º**

**(Benefícios Financeiros pela Utilização do Pavilhão)**

1. Quando da utilização advier ao requisitante benefícios financeiros, nomeadamente por acções de cobrança de bilhetes, de venda de serviços, de publicidade ou de transmissão televisiva de determinado evento, será cobrada um valor adicional, a acordar entre as partes.
2. Quando se verificarem filmagens de competições com carácter comercial, será também cobrado um valor adicional, igualmente a acordar entre as partes.

**VII – SEGUROS**

**Artigo 24º**

**(Seguros)**

1. Os utilizadores em regime de utilização livre dispõem de seguro de acidentes pessoais, de acordo com o exposto na Lei n.º 5/2007 de 16 de Janeiro, Decreto-lei n.º 271/2009 de 1 de Outubro e do Decreto-lei n.º 10/2009 de 12 de Janeiro.
2. O seguro referido no número anterior é da exclusiva responsabilidade das entidades utilizadoras (CML, Clubes, Empresas, Escolas, etc.) para os utilizadores por estes enquadrados.
3. Antes de iniciarem as suas actividades, as entidades utilizadoras deverão apresentar à Leirisport, EM declaração comprovativa da apólice de seguro em vigor.

**VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 25º**

**(Qualificação dos profissionais responsáveis pelas actividades físicas e desportivas)**

1. Todos os profissionais que desempenharem funções na orientação e condução das actividades físicas e desportivas no Pavilhão deverão estar devidamente habilitados de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 271/2009 de 1 de Outubro.

2. As entidades utilizadoras regulares do Pavilhão deverão no início de cada ano lectivo/inicio de utilização entregar um dossier onde conste a identificação dos seus técnicos/profissionais responsáveis pelo enquadramento das actividades, assim como as cópias dos certificados de habilitações, carteira de treinador ou cédula profissional consoante o caso, de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 271/2009 de 1 de Outubro.

3. Compete a cada entidade utilizadora/prestadora de serviços e ao seu corpo técnico realizar para os seus utentes o processo de avaliação e prescrição de exercício, de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 271/2009 de 1 de Outubro.

4. O não cumprimento do disposto nos números anteriores implica a inibição do desempenho de funções dos técnicos no Pavilhão, assim como do seu acesso aos espaços de prática.

**Artigo 26º**

**(Alvará de funcionamento)**

1. Compete à LEIRISPORT, EM solicitar à entidade competente o alvará de funcionamento de acordo com o Artigo 17.º do Decreto-Lei nº. 141/2009, de 16 de Junho.

2. Para tal compete à LEIRISPORT, EM, definir e apresentar, de acordo com a legislação em vigor:

*a*) Identificação tipológica da instalação ou instalações desportivas que a compõem, sua denominação e localização;

*b*) Nome do director responsável pela instalação;

*c*) Indicação das actividades previstas e da capacidade máxima de utilização, descriminada para cada instalação ou espaço desportivo que integre no caso de complexos desportivos.

*d*) Lotação, em número máximo de espectadores admissíveis, para as actividades aí previstas.

*e*) Declaração de responsabilidade de que as instalações cumprem todos os requisitos adequados ao exercício da actividade ou actividades pretendidas;

*f*) Cópia do regulamento de funcionamento das instalações desportivas que deve incluir instruções de segurança e planos de evacuação, nos termos da legislação em vigor.

3. Fará parte do presente regulamento, como anexo, o plano de evacuação e procedimentos de segurança tal como previsto na lei.

**Artigo 27º**

**(Competência da Leirisport, EM)**

Compete à LEIRISPORT, EM zelar pela observância deste regulamento e pela manutenção, conservação e segurança das instalações.

**Artigo 27º**

**(Casos Omissos)**

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração da LEIRISPORT, EM.

**Artigo 28º**

**(Entrada em Vigor)**

1. Este regulamento entra em vigor após a aprovação do Conselho de Administração da LEIRISPORT, EM e da correspondente homologação em Reunião de Câmara.
2. Para efeitos de entrada em vigor de regulamentos revistos, no que se refere às entidades cujo funcionamento é por ano lectivo ou por época desportiva, considerar-se-á sempre a entrada em vigor o início do ano lectivo/época desportiva do ano respectivo.

**ANEXOS**

**Anexo I**

**(Tabela de preços de utilização do Pavilhão e salas de exercício e fitness)**

| **Tabela de Preços** | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Pavilhão** | | **Treinos** | | | **Jogos** | | | |
| | | s/IVA | c/IVA a 23% | **c/IVA a 23% arredondado** | s/IVA | c/IVA a 23% | **c/IVA a 23% arredondado** |
| **Nave** | **Hora** | 21,60 | 26,57 | **26,60** | 27,30 | 33,58 | **33,60** |
| **Sala** | **Hora** | 21,60 | 26,57 | **26,60** | Não aplicável | | |
| **Eventos:** mediante orçamento e aprovação de apoio em Reunião de Câmara nos casos aplicáveis | | | | | | | |

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto na alínea e), do artigo 27.º, conjugada com as alíneas b) e c) do n.º 2, do artigo 39.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores José Benzinho e Filipa Alves, eleitos pelo Partido Social-Democrata, homologar as alterações ao Regulamento de Cedência e Utilização dos Pavilhões Desportivos Municipais e respectiva Tabela de Preços acima transcritos.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

Os Senhores **Vereadores José Benzinho e Filipa Alves**, eleitos pelo Partido Social-Democrata, apresentaram uma justificação de voto cujo teor se transcreve:

«**DECLARAÇAO DE VOTO**

«Considerando:

11. A inexistência de uma política desportiva municipal clara e conhecida de todas as partes interessadas;
12. A existência de uma empresa municipal para gerir as infra-estruturas desportivas e de lazer municipal, garantidos que estejam os princípios da boa gestão, é o modelo organizacional económica e socialmente mais adequado para servir os superiores interesses do Município de Leiria;

13. A Leirisport, EM presta serviços de interesse geral na sua área de intervenção e contribui para a promoção do desenvolvimento local e regional;
14. As contrapartidas financeiras a estabelecer entre a Câmara Municipal de Leiria e a Leirisport traduzem, nos termos dos Planos de Actividades e Orçamento anuais, a compensação por serviços de interesse geral e/ou de promoção do desenvolvimento local, de acordo com as políticas sectoriais municipais previstas nos Instrumentos Previsionais do Município de Leiria, nomeadamente no Orçamento Municipal, incluindo objectivos e investimentos de natureza político-social;
15. A inexistência de critérios publicamente conhecidos que consubstanciem a proposta de alteração das tabelas de preços agora propostas para todas as infra-estruturas desportivas municipais (IDM);

Votamos contra as propostas apresentadas com fundamento nos considerandos anteriores.

Leiria, 16 de Agosto de 2011

José Benzinho

Filipa Alves»

**10.6. Alterações ao Regulamento de Cedência e Utilização do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria e respectiva Tabela de Preços**

**DLB N.º 1243/11 |** Presente as alterações ao Regulamento de Cedência e Utilização do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria e respectiva tabela de preços, pelo Senhor Vereador António Martinho, sob proposta da Leirisport, E.M. e de acordo com as orientações do Município de Leiria para a gestão das Instalações Desportivas Municipais durante a época desportiva 2011/2012.

Considerando que:

a) A Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 e dos n.$^{os}$ 3 e 4, do artigo 16.º, da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, define as orientações estratégicas em matéria de objectivos a prosseguir pela Leirisport, E.M., que se reflectem nos contratos de gestão a celebrar com a empresa municipal;
b) A tutela económica e financeira das entidades empresariais locais é exercida pelas câmaras municipais, nomeadamente ao abrigo do disposto nos n.$^{os}$ 1 e 2, do artigo 39.º, conjugado com o artigo 27.º, ambos da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, competindo por isso à Câmara a homologação dos preços a praticar nas Instalações Desportivas Municipais geridas pela Leirisport, E.M.;
c) De acordo com o enquadramento legal supracitado, foram efectuadas as presentes alterações aos Regulamentos de Cedência e Utilização das Instalações Desportivas Municipais geridas pela Leirisport, E.M., e respectivas tabelas de preços, designadamente para satisfazer o propósito de diminuição das dotações para capital ao nível das indemnizações compensatórias a transferir pelo Município para a empresa municipal através dos Contratos-Programa de gestão e exploração destas Instalações;
d) As indemnizações compensatórias referidas na alínea anterior, resultam na sua grande maioria da utilização das Infra-estruturas desportivas, por iniciativa ou decorrente da autorização da Câmara Municipal, calculadas de acordo com os preços de utilização estabelecidos, em particular, e na sua quase totalidade, correspondendo às isenções previstas em Regulamento para a prática federada (jogos e treinos) dos Clubes do concelho;

Face ao exposto, as alterações ao Regulamento e Tabela de Preços, abaixo transcritos, que vigorarão a partir de 1 de Setembro de 2011, visam essencialmente o *terminus* das isenções previstas para as diversas tipologias de utilização do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria e correspondente uniformização de preços, ponderados à luz dos princípios enunciados nos artigos 4.º e 5.º, da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que aprova o Regime Geral da Taxas das Autarquias Locais:

**«REGULAMENTO DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DO**
**COMPLEXO MUNICIPAL DE PISCINAS DE LEIRIA**

**I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º**

**(Objecto)**

O presente regulamento que tem como normas habilitantes a alínea f) do nº 1, do artigo 13ºda Lei 159/99 de 14 de Setembro, conjugada com a alínea a) do nº 6 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e alínea i) do artigo 19º da Lei n.º 42/98, de 18 de Janeiro, estabelece as normas gerais e as condições de cedência e de utilização do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria e inclui as seguintes instalações:

- Uma Piscina de 25,00 m x 17,40 m de 1,10m de profundidade, situada a nascente do Complexo, designada por **Piscina de Formação Desportiva** vocacionada para a formação desportiva da natação e para o lazer, apresentando temperaturas que se situam entre os 28 e os 30 graus centígrados, dispondo de 8 pistas de 25,00 m de comprimento ou em alternativa de 10 pistas de 17,40 m de comprimento.
- Uma Piscina de 25,00 m x 17,40 m de 2,00 m de profundidade, situada a Poente do Complexo, designada por **Piscina de Competição** vocacionada para a aprendizagem e treino da natação desportiva, para a competição de natação e utilização subsidiária para o lazer, apresentando temperaturas que se situam entre os 24 e os 27 graus centígrados, dispondo de 8 pistas de 25 metros de comprimento.
- Uma Piscina de 17,40 m X 5,00 m de 0,90 m de profundidade média situada a norte da Piscina A, designada por **Piscina Infantil** com profundidade progressiva compreendida entre os 0,30 m e 1,20 m vocacionada para a adaptação ao meio aquático de crianças entre a idade de aquisição da marcha e os 6 anos, apresentando temperaturas que se situam entre os 29 e os 30 graus centígrados, dispondo de duas pistas de 17,40 m de comprimento ou duas áreas de aproximadamente 42 $m^2$.
- Zonas de serviços de apoio constituídas por Recepção, Balneário Masculino, Balneário Infantil, Balneário Feminino e WC´s, Lava-pés e Posto de primeiros socorros.
- Zonas de apoio complementar constituídas por Secretaria, Sala de Direcção, Sala de Administração, Bar, Gabinetes de Trabalho, Sala de Exercício, Ginásio de Fitness, Espaço Mais Leiria, Galeria, Bancada Piscina Competição, Bancada Piscina Formação Desportiva, Restaurante, Sala de refeições e balneários para funcionários, Loja, Ludoteca, Espaço infantil exterior e Arrecadações.
- Zona Técnica, situada entre as duas piscinas, e por cima desta e dos balneários onde se encontra o equipamento de tratamento e aquecimento do ar e da água.

**Artigo 2º**

**(Gestão, administração e manutenção)**

1. A LEIRISPORT, EM é a entidade responsável pela gestão, administração e manutenção do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria, adiante designada por Complexo.

2. A LEIRISPORT, EM nomeará o director técnico da instalação desportiva, procedendo à sua inscrição no Instituto do Desporto de Portugal e no órgão municipal competente, de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 271/2009 de 1 de Outubro e no Decreto-lei n.º 141/2009 de 14 de Junho.
3. O Director Técnico desempenhará as suas funções de acordo com o disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-lei n.º 271/2009 de 1 de Outubro.

## II – UTILIZAÇÃO

### Artigo 3º

### (Âmbito da utilização)

O Complexo Municipal de Piscinas de Leiria destina-se prioritariamente a ser utilizado para as actividades de formação desportiva, competição e de lazer no âmbito da modalidade de Natação, bem como dos seguintes tipos de actividade:

**Sala de Exercício (Equipada com máquinas para treino de força e equipamentos para treino cardiovascular)**

1. Actividades promovidas ou apoiadas pela LEIRISPORT, E.M.;
2. Actividades promovidas ou apoiadas pela Câmara Municipal de Leiria;
3. Actividades de lazer e manutenção da condição física devidamente enquadradas por Técnicos.

**Ginásio de Fitness (Actividades Fitness de grupo)**

1. Actividades promovidas ou apoiadas pela LEIRISPORT, E.M.;
2. Actividades promovidas ou apoiadas pela Câmara Municipal de Leiria.
3. Actividades de lazer e manutenção da condição física devidamente enquadradas por técnicos.

### Artigo 4º

### (Prioridade de cedência de espaços dos planos de água)

Na atribuição de cedência de espaços/pistas dos planos de água para actividades regulares respeitar-se-á as seguintes prioridades, por tipo de utilizadores e períodos horários:

| Período Horário | Piscina de Competição | Piscina de Formação Desportiva | Piscina Infantil |
|---|---|---|---|
| 07H30 – 10H00 | 1. Actividades Leirisport<br>2. Actividades CML<br>3. Treino de atletas<br>4. Escolas<br>5. ISS<br>6. Público Livre | 1. Actividades Leirisport<br>2. Actividades CML<br>3. Escolas<br>4. ISS<br>5. Público Livre<br>6. Aulas | 1. Actividades Leirisport<br>2. Actividades CML<br>3. Escolas<br>4. ISS<br>5. Aulas<br>6. Público Livre<br><br>Nota: plano de água destinado exclusivamente à adaptação ao meio aquático para bebés e crianças desde a idade de aquisição da marcha até aos 6 anos. A actividade livre só poderá ser desenvolvida caso existam espaços disponíveis. |
| 10H00 – 13H00<br>15H00 – 17H30 | 1. Actividades Leirisport<br>2. Escolas<br>3. ISS<br>4. Público Livre<br>5. Treino de atletas | 1. Actividades Leirisport<br>2. Escolas<br>3. ISS<br>4. Público Livre<br>5. Formação desportiva para crianças até 14 anos<br>6. Aulas para adultos | |
| 13H00 – 15H00 | 1. Actividades Leirisport<br>2. Público Livre<br>3. Treino de atletas<br>4. Escolas<br>5. ISS | 1. Actividades Leirisport<br>2. Formação desportiva para crianças até 14 anos<br>3. Aulas para adultos<br>4. Público Livre<br>5. Escolas<br>6. ISS | |
| 17H30 – 20H30 | 1. Actividades Leirisport<br>2. Treino de atletas<br>3. Formação desportiva para crianças até 14 anos | 1. Actividades Leirisport<br>2. Formação desportiva para crianças até 14 anos<br>3. Aulas para adultos | 1. Actividades Leirisport<br>2. Aulas<br>3. Escolas<br>4. ISS |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | 4. Aulas para adultos | 4. Público Livre<br>5. Escolas<br>6. ISS | 5. Público Livre<br><br>Nota: plano de água destinado exclusivamente à adaptação ao meio aquático para bebés e crianças desde a idade de aquisição da marcha até aos 6 anos. A actividade livre só poderá ser desenvolvida caso existam espaços disponíveis. |
| 20H30 – 22H00 | 1. Actividades Leirisport<br>2. Treino de atletas<br>3. Público Livre<br>4. Formação desportiva para crianças até 14 anos<br>5. Aulas para adultos<br>6. Escolas<br>7. ISS | 1. Actividades Leirisport<br>2. Formação desportiva para crianças até 14 anos<br>3. Aulas para adultos<br>4. Público Livre<br>5. Escolas<br>6. ISS | |
| Sábado entre 08H30 e 13H00 | 1. Actividades Leirisport<br>2. Treino de atletas<br>3. Público Livre<br>4. Formação desportiva para crianças até 14 anos<br>5. Aulas para adultos<br>6. Escolas<br>7. ISS | 1. Actividades Leirisport<br>2. Aulas para crianças até 16 anos<br>3. Aulas para adultos<br>4. Público Livre<br>5. Escolas<br>6. ISS | 1. Actividades Leirisport<br>2. Aulas<br>3. Escolas<br>4. ISS<br>5. Público Livre<br><br>Nota: plano de água destinado exclusivamente à adaptação ao meio aquático para bebés e crianças desde a idade de aquisição da marcha até aos 6 anos. A actividade livre só poderá ser desenvolvida caso existam espaços disponíveis. |
| Sábado entre 13H00 e 18H00<br>Domingo entre 09H00 e 13H00 | 1. Actividades Leirisport<br>2. Público Livre<br>3. Treino de atletas<br>4. Formação desportiva para crianças até 14 anos<br>5. Aulas para adultos<br>6. Escolas<br>7. ISS | 1. Actividades Leirisport<br>2. Público Livre<br>3. Formação desportiva para crianças até 14 anos<br>4. Aulas para adultos<br>5. Escolas<br>6. ISS | |

a) No período horário compreendido entre as 17H30 e as 20H30 estabelece-se a prioridade de utilização para formação desportiva de utentes até aos 14 anos. Apenas serão cedidas pistas e parametrizadas actividades para utentes com mais de 14 anos neste período horário se nenhuma entidade utilizadora garantir o desenvolvimento de actividades para utentes até 14 anos.

b) Entre as 17H30 e as 22H00, só será permitido o desenvolvimento de actividades de hidroginástica, hidrofitness, hidrocombat, etc. a partir do horário das 20H30 nos dias úteis e ao sábado e domingo a partir das 12H00.

c) Actividades de pólo aquático e natação sincronizada apenas serão permitidas na Piscina de Competição e após as 20H30 nos dias úteis e as 12H00 ao sábado e domingo.

d) As actividades referidas na alínea anterior só poderão ser desenvolvidas caso não colidam com a tranquilidade, segurança e conforto dos demais utilizadores do plano de água.

e) Em todos os horários e na piscina de formação desportiva será sempre garantida a disponibilidade mínima de duas pistas para a "actividade livre", salvo quando aí ocorrerem eventos/competições desportivas.

f) As prioridades de cedências de espaços a que se referem os números anteriores só serão válidas se as entidades utilizadoras respeitarem o número mínimo de ocupação por espaço/pista de 5 utentes, sem o qual deixarão de ter direito ao espaço.

g) Após a atribuição de espaços a facturação dos mesmos inicia-se a partir do dia 1 de Setembro, devendo as entidades desistir, por escrito, dos espaços atribuídos até ao dia 1 de Outubro de cada época, sob pena de terem que pagar o espaço até ao final da época desportiva.

h) A Piscina Infantil destina-se exclusivamente à utilização por crianças desde a idade de aquisição da marcha até aos 6 anos. No desenvolvimento de aulas ou em actividade livre as crianças até aos 3 anos inclusive poderão ser acompanhados por um adulto dentro do plano de água.

i) O adulto referido na alínea anterior será considerado para efeitos de lotação e deverá ser inscrito como utilizador. No caso da actividade livre, o adulto acompanhante da criança até aos 3 anos inclusive deverá utilizar o seu cartão de utente devidamente carregado para aceder ao plano de água ficando a criança isenta do pagamento da utilização, devendo em todo o caso ser portador do seu cartão de utente devidamente regularizado.»

**Artigo 5º**

**(Critérios para atribuição de espaços/pistas)**

1. A atribuição de pistas às entidades utilizadoras do Complexo far-se-á respeitando os critérios de prioridade e as regras de utilização enunciadas no presente regulamento e, ainda, as seguintes fórmulas matemáticas sempre que se verifique excesso de procura:

a) Piscina de Formação Desportiva e Piscina Infantil – a cada entidade corresponderá um coeficiente a aplicar sobre o número de pistas vagas em cada período horário calculado a partir da seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Quantidade anual de pistas utilizadas pela entidade}}{\text{Quantidade total anual de pistas utilizadas}} \times 100$$

b) Piscina de Competição – O número de pistas a atribuir a cada uma das entidades utilizadoras será calculado com base num coeficiente a aplicar sobre o número de pistas disponíveis em cada período horário. Este coeficiente será encontrado com base nos seguintes critérios:

| Ordem | Designação | Descrição | Coeficiente |
|---|---|---|---|
| 1 | Enquadramento técnico | Formação de base e nível dos técnicos | 0.10 |
| 2 | Classificações individuais | Classificações individuais obtidas na última época | 0.20 |
| 3 | Classificações colectivas | Classificações colectivas obtidas na última época | 0.20 |
| 4 | Recordes | Recordes nacionais ou regionais obtidos na última época | 0.20 |
| 5 | Ranking FPN | Classificação do clube no ranking da FPN | 0.10 |
| 6 | Atletas seleccionados | N.º de atletas seleccionados a nível nacional ou regional | 0.20 |
| | | | 1.00 |

c) A cada um dos critérios anteriormente referidos corresponde um quadro de desdobramento que pontua cada um dos critérios em função de elementos a fornecer no final de cada época desportiva pela Associação de Natação do Distrito de Leiria, conforme os quadros em anexo ao presente regulamento.

**Artigo 6º**

**(Configuração de espaços/pistas)**

1. A utilização dos espaços dos planos de água do Complexo far-se-á preferencialmente em regime de "pista", podendo no entanto nas Piscinas de Formação Desportiva e Infantil, em alguns períodos horários e após solicitação por escrito, ser permitida outra configuração dos espaços de modo a facilitar o desenvolvimento técnico e pedagógico da aprendizagem.

2. As configuras referidas no número anterior são as constantes no quadro infra, estando sujeitas aos números mínimos e máximos de lotação, bem como ao requisito de apenas se aplicarem às pistas adjacentes aos cais dos planos de água.
3. A configuração dos espaços prevista no quadro infra estará condicionada à ocupação total das restantes áreas de pistas afectadas, só podendo ser aplicada quando a cedência das duas pistas se verifique a uma única entidade ou quando duas entidades distintas manifestem por escrito acordo quanto à partilha e configuração do espaço:

| Tipo de configuração | Lotação mínima | Lotação máxima |
|---|---|---|
| Espaço 5 X 10 | 5 | 10 |
| Espaço 5 X 15 | 7 | 14 |

**Artigo 7º**

**(Controlo de lotação e utilização)**

1. Deverá ser respeitado por todas as entidades as lotações de utilizadores permitidos por pista, com o n.º mínimo de 5 (cinco) e máximo 10 (dez) utentes.
2. Nos restantes espaços de prática deverão ser observadas e respeitadas as lotações máximas instantâneas referidas no Artigo 23.º do presente regulamento.
3. A utilização das instalações é objecto de controlo, relativamente à frequência da mesma. Se se verificar que algum grupo ou classe/turma não consegue cumprir o nº mínimo de ocupação da pista, perderá o direito à sua utilização a favor de outra entidade que o consiga cumprir. Excepcionalmente, pode ser mantida a sua utilização se não houver necessidade de ocupação por outra entidade ou público livre, sob pagamento do preço a 100%.
4. A avaliação dos requisitos referidos nos pontos anteriores do presente artigo será feita mensalmente.
5. Os espaços atribuídos à competição não estarão sujeitos ao número mínimo de atletas por pista. No entanto, as taxas de ocupação das pistas poderão servir de critério no processo de atribuição de pistas.
6. Todas as reservas e cobranças de espaço nos planos de águas serão efectuadas com a configuração de pista, tal como consta na atribuição de pistas em vigor.
7. Os pedidos de pista implicam a comunicação à LEIRISPORT, EM da turma a que se destinam, no sentido de ser alterada a parametrização. A utilização de novos espaços solicitados só será possível após a parametrização dos mesmos.
8. Não serão autorizadas as utilizações de pistas livres sem a prévia solicitação (por e-mail, fax ou oficio) das mesmas e sem a sua parametrização.
9. Não serão autorizadas as trocas e/ou cedências de pistas entre entidades utilizadoras sem a prévia autorização da Leirisport, EM. Para tal, as entidades interessadas devem solicitar a autorização por escrito e com uma antecedência mínima de 72 horas.

**Artigo 8º**

**(Tipos de utentes e controlo de acessos)**

1. O acesso aos espaços de prática do Complexo apenas será permitido aos utentes devidamente inscritos e na posse do cartão de utente pessoal e intransmissível.
2. O acesso às zonas dos balneários, piscinas, salas de exercício e ginásio efectuar-se-á mediante a validação do utente nos torniquetes de controlo de acessos.

3. A LEIRISPORT, EM emitirá após o processo de inscrição, para cada tipo de utilizador, inscrito em aulas/treino ou utilização livre, um cartão de utente que dará acesso aos espaços desportivos e de serviços de apoio, após preenchimento de ficha de utilizador, pagamento dos actos administrativos e cumprimento dos demais requisitos obrigatórios por lei.
4. Deverão todos os utentes apresentar a referida identificação sempre que solicitados pelos funcionários da LEIRISPORT, EM, também devidamente identificados.
5. O acesso às instalações pode ser condicionado por zonas ou na sua totalidade sempre que a LEIRISPORT, EM considerar necessário para o bom funcionamento do complexo e/ou das actividades.
6. As crianças utentes com idade igual ou inferior a 7 anos, incluindo aqueles que completem os 8 anos até 31 de Julho de cada época, e os cidadão portadores de deficiência motora ou mental têm a possibilidade de usufruir do acompanhamento de um adulto até aos balneários antes e no final das aulas na piscina.
7. O acompanhamento entre os balneários e o plano de água será obrigatoriamente realizado por auxiliar ou pelo professor responsável pela classe. O professor e/ou o auxiliar será responsável por reunir os alunos à saída dos balneários e os dirigir ordenadamente até ao plano de água. No final da aula, deverá ser realizado o processo inverso, reunião de todos os alunos no cais, com os seus pertences e encaminhamento para os balneários onde serão deixados junto dos pais ou adulto acompanhante.
8. Exceptua-se do número anterior os bebés até 3 anos que, caso os encarregados de educação o solicitem no momento da inscrição, poderão ter dois acompanhantes, sendo nestes casos emitidos dois cartões de acompanhante e cobrado o valor referente aos dois cartões.
9. A presença de um dos pais ou encarregados de educação junto ao plano de água poderá ser autorizada enquanto medida pontual de carácter pedagógico mediante requerimento por parte do clube, onde conste a duração temporal do acompanhamento, o motivo explícito do pedido e a identificação do acompanhante.
10. O adulto acompanhante autorizado no âmbito do número anterior deverá vir obrigatoriamente munido de chinelos para poder circular entre os balneários e o lava-pés.
11. O cartão de acompanhante implica o pagamento de preço de emissão, será nominal e emitido para o utente infantil ou portador de deficiência, ou seja, será um cartão associado ao utente infantil ou portador de deficiência.
12. O cartão de acompanhante deverá ser solicitado no acto de inscrição pelo encarregado de educação do utente infantil ou portador de deficiência, sendo-lhe disponibilizado mediante o pagamento dos custos administrativos.
13. Só será emitido um cartão de acompanhante por utente infantil ou portador de deficiência, que terá validade até 31 de Julho da época a que respeita e que ficará associado ao horário da criança/portador de deficiência.
14. O cartão de acompanhante será o único meio de aceder com os utentes infantis ou portadores de deficiência aos balneários, portanto deverá acompanhar sempre o utente infantil ou portador de deficiência.
15. A autorização de acesso referida no n.º anterior restringe-se aos balneários. O adulto acompanhante deverá deixar o utente acompanhado entregue ao professor e sair

imediatamente para a zona exterior aos balneários. No final da aula, o adulto acompanhante poderá passar de novo para os balneários a fim de acompanhar o utente acompanhado.

16. O cartão de acompanhante não permite a utilização da piscina. Caso o acompanhante pretenda utilizar a piscina em simultâneo com o utente acompanhado, deverá inscrever-se como utente do regime livre.
17. No caso da actividade livre, o adulto acompanhante da criança até aos 3 anos inclusive ou de portador de deficiência sem autonomia mental e/ou motora deverá utilizar o seu cartão de utente devidamente carregado para aceder ao plano de água ficando a criança isenta do pagamento da utilização e do valor da inscrição no sistema de gestão de utentes, devendo a mesma, em todo o caso, ser portador do seu cartão de utente e ter a sua inscrição devidamente regularizada.
18. Quando o utente se esquecer do seu cartão ou do cartão de acompanhante, o utente e o adulto acompanhante deverão dirigir-se ao Espaço Mais Leiria e solicitar a emissão de um documento para poderem passar nos torniquetes. Esta operação poderá demorar alguns minutos e os documentos só serão emitidos se o utente acompanhado tiver toda a sua situação regularizada: mensalidade em dia, atestado médico, cartão de acompanhante emitido, etc.
19. O sistema de controlo de acessos não permitirá o acesso aos utentes que se encontrem nas seguintes situações:
    - Mensalidade atrasada, devendo a mesma ser regularizada até ao dia 10 de cada mês;
    - Tentativa de entrada fora do horário da turma (o sistema só permite a entrada 15 minutos antes da aula e a saída no máximo 30 minutos depois da aula);
    - Utente sem turma;
    - Atestado médico fora do prazo de validade;
    - Cartão não carregado com entradas (no caso do público livre);
    - Pistas lotadas (no caso do público livre);

20. No caso de utentes inscritos simultaneamente na utilização livre e em classes, caso exista mensalidades das aulas em atraso o sistema de controlo de acessos verifica se o utente tem saldo de utilização livre disponível, permitindo o acesso nestas situações. O débito de utilização será efectuado no respectivo saldo.

**Artigo 9º**

**(Processo de inscrição)**

1. Todos os utentes, independentemente da tipologia de utente, deverão proceder à sua inscrição de utilizador do Complexo Municipal de Piscinas na secretaria, cumprindo os seguintes requisitos:
    a) Preenchimento completo da ficha de inscrição, que deverá ser assinada obrigatoriamente pelos pais e/ou encarregado de educação no caso de utentes menores de 16 anos.
    b) Fotografia tipo passe.
2. O processo de inscrição de utilizador implica o pagamento de um valor (conforme tabela de preços) que garanta o suporte dos custos administrativos.

3. A inscrição só será considerada activa quando existirem vagas no horário pretendido pelo utente.
4. Não serão permitidas inscrições de adultos em turmas parametrizadas para crianças até 16 anos.
5. As entidades utilizadoras do Complexo deverão informar de forma explícita e clara os seus utentes que o processo de inscrição implica o pagamento de um valor para os actos administrativos, conforme tabela de preços.
6. As entidades utilizadoras do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria (CMP) obrigam-se a disponibilizar à LEIRISPORT, EM todos os dados referentes aos seus utentes considerados necessários ao sistema de gestão de mensalidades e controlo de acessos.
7. As alterações de horários de utentes, mudanças de turma, de mensalidades, descontos, suspensões de pagamentos ou utilizações, vagas nas turmas, etc., implicam a comunicação prévia à LEIRISPORT, EM com uma antecedência mínima de 48 horas no sentido da parametrização do utente, sob pena de o utente não conseguir aceder ao Complexo.
8. Não serão permitidas parametrizações de turmas em forma de pacote, devendo cada turma corresponder ao horário e dias da semana efectivamente praticados. Os utentes que pretendam frequentar dias e horários diferentes deverão ser inscritos em turmas diferentes.

**Artigo 10º**

**(Modalidades de utilização)**

1. A cedência de qualquer espaço do Complexo pode ser solicitada pelas entidades e utilizadas nas seguintes modalidades:
    e) **Utilização regular:** a utilização que abrange um período compreendido pelo mínimo de três meses e pelo máximo de uma época desportiva/ano lectivo, podendo estar sujeita a estabelecimento de contrato de cedência.
    f) **Utilização pontual**: para uma ou várias utilizações sujeitas à disponibilidade de espaço e à taxa de ocupação;
    g) **Utilização para competições/eventos**: a utilização pelo período de uma competição/evento, deve ser solicitada com a antecedência mínima de 30 dias.
    h) **Utilização livre:** implica a aquisição e posse do cartão de utente, o pagamento de um preço individual de entrada em regime de bilhete único ou em regime de conjunto de entradas, conforme tabela de preços em vigor.

**Artigo 11º**

**(Pedidos de cedência/reservas/utilização)**

1. Os pedidos de cedência de espaços e/ou equipamentos existentes no Complexo devem ser dirigidos, por escrito, à LEIRISPORT, EM dentro dos seguintes prazos, de acordo com as modalidades de utilização:
    A. Utilização regular: até ao fim da época desportiva anterior, através do preenchimento de ficha de candidatura própria e eventualmente sujeita a estabelecimento de contrato de cedência ou através de renovação do contrato de cedência.

B. Utilização pontual: com a antecedência mínima de 24 horas, através do preenchimento de ficha de candidatura própria ou através de solicitação por fax ou e-mail.

C. Os pedidos para competições devem ser feitos até 30 dias antes da competição/evento.

2. Os pedidos de cedência podem ser feitos por qualquer entidade ou grupo de cidadãos, sendo obrigatório em qualquer dos casos no acto de reserva a identificação de um responsável bem como o contacto telefónico, fax, e-mail, morada, fotocópia do bilhete de identidade e número de identificação fiscal.
3. O pedido de utilização pressupõe a aceitação e o cumprimento deste Regulamento.
4. Os cidadãos e as entidades a quem forem cedidos os espaços ficarão sujeitas ao regime de preços previsto neste Regulamento.
5. Depois de autorizada a cedência do espaço as entidades ficam obrigadas a cumprir o horário estabelecido, a menos que informem a LEIRISPORT, EM com o mínimo de vinte e quatro horas de antecedência da sua não utilização.
6. Quando se tratar de uma utilização regular, poderão ser contratualmente definidas outras condições de utilização não previstas neste regulamento, desde que estas não sejam contraditórias com as que neste se encontram definidas.
7. Os pedidos de cedência das piscinas referem-se respectivamente a:
    a) Períodos de sessenta minutos para a utilização de salas administrativas e ludoteca.
    b) Períodos de quarenta e cinco minutos para os restantes espaços desportivos (pistas e ginásios) do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria.
8. A não informação à LEIRISPORT, EM da não utilização do espaço cedido dentro dos prazos estabelecidos, implica a cobrança do respectivo preço previsto a 100%.
9. Os pedidos de cedência que derem entrada na LEIRISPORT, EM após os períodos de antecedência fixados, apenas serão atendidos se as instalações pretendidas e as datas em causa se encontrarem totalmente disponíveis.
10. Nos casos em que, de alguma forma, não estiverem reunidas as melhores condições de acompanhamento técnico-pedagógico e segurança das classes/grupos, a LEIRISPORT, EM reserva-se o direito de interromper ou de não autorizar a utilização dos respectivos espaços ao abrigo do disposto no Decreto-lei n.º 271/2009 de 1 de Outubro e no Decreto-lei n.º 141/2009 de 14 de Junho.
11. Caso o entenda, a Leirisport, EM poderá solicitar um depósito de caução ou o pagamento antecipado da utilização.

**Artigo 12º**

**(Autorização para utilização da Piscina e seus equipamentos)**

1. A LEIRISPORT, EM autorizará a utilização de instalações e equipamentos, independentemente da modalidade de utilização, nos termos previstos neste Regulamento, tendo em atenção as prioridades e condições de cedência adiante definidas.
2. A autorização de utilização regular e para competições/eventos desportivos será comunicada por escrito, através de fax ou e-mail, aos interessados com a indicação das condições previamente acordadas, só podendo ser revogada quando motivos ponderosos, imputáveis ao utente ou à LEIRISPORT, EM, assim o justifiquem.

3. Para a cedência das instalações na modalidade de competições/eventos desportivos ou para actividades não desportivas a Leirisport, EM reserva-se o direito de exigir a assinatura de um termo de responsabilidade que salvaguarde a possível deterioração das instalações, bem como o pagamento de uma caução.
4. Os utentes estarão autorizados apenas a utilizar as instalações e equipamentos do Complexo para os fins a que se destinam, não sendo permitida qualquer outra utilização.
5. Os equipamentos ou objectos utilizados por parte das entidades, devem ser retiradas dos espaços e arrumados nos locais próprios, após a sua utilização, de forma a garantir a segurança e conservação dos mesmos e a não prejudicar a utilização dos espaços de prática por parte de outras entidades.
6. Sempre que se considerar necessária a permanência diária de alguns equipamentos ou objectos, nos próprios locais de utilização deve ser salvaguardada a sua remoção parcial ou total quando representar prejuízos para a utilização de outras entidades, cabendo à LEIRISPORT, EM coordenar este processo.
7. Caberá à LEIRISPORT, EM, em articulação com as entidades utilizadoras, definir quais os espaços reservados para guarda de equipamentos e outros objectos.
8. A autorização de utilização de qualquer espaço, pistas ou equipamento poderá ser cancelada definitiva ou temporariamente quando se verifiquem as seguintes situações:
    a) Não pagamento dos preços de utilização no prazo previsto;
    b) Danos produzidos em quaisquer equipamentos ou materiais nele integrados, provocados por deficiente utilização. Não será levantado o cancelamento enquanto não forem financeiramente cobertos os prejuízos causados pela entidade /grupo de utentes responsável;
    c) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida autorização;
    d) Utilização por entidades ou utentes estranhos aos que foram autorizados;
    e) Não cumprimento do regulamento e/ou normas de utilização.
9. O encerramento do Complexo ou parte do mesmo à utilização por motivos técnicos não confere aos utentes ou entidades o direito à restituição de qualquer valor que já tenha sido pago para utilização do mesmo.

**Artigo 13.º**

**(Utilização da sala de exercício)**

1. A sala de exercício do Complexo, equipada com máquinas para o treino de força e equipamentos de treino cardiovascular, sob forma de utilização individual, mediante o pagamento do respectivo preço de utilização previsto na tabela de preços e parametrização na ficha de utente.
2. Os períodos de utilização da sala de exercício serão de 45 minutos, sendo definidos horários de entrada e saída da sala. A entrada para a sala de exercício só será permitida no horário definido para cada utente, sendo o seu controlo de acessos realizado através do cartão de utentes e de torniquetes.
3. A utilização da sala de exercício só será autorizada a utentes com idade igual ou superior a 18 anos, com excepção de atletas federados enquadrados por entidades utilizadoras do Complexo.

4. A autorização para a utilização da sala de exercício está dependente da realização de testes obrigatórios de avaliação da condição física e factores de risco, da aceitação de um plano de treino prescrito por um técnico de exercício do Complexo.
5. A sala de exercício disporá de um técnico de exercício devidamente habilitado que terá como responsabilidades e atribuições proceder à avaliação da condição física dos utentes, elaborar os planos de treino dos utentes e zelar pela correcta e segura utilização dos equipamentos.
6. Serão definidos horários e lotações para a utilização da sala de exercício para cada tipologia de utentes em função dos pedidos de utilização e dos equipamentos disponíveis, estando os utentes sujeitos à existência de vagas no horário em que pretendem fazer a sua utilização.
7. Os utentes atletas de entidades utilizadoras do Complexo estão dispensados do cumprimento dos requisitos referidos nos números 3 e 4 do presente artigo, podendo a prescrição do treino para estes utentes ser efectuada por técnicos das entidades. Será, em todo o caso, obrigatória a existência de um plano de treino escrito que deverá ser rigorosamente cumprido e estará sujeito à supervisão do técnico de exercício do Complexo.
8. Não será permitida a permanência de qualquer tipo de equipamento na sala de exercício que não o seu equipamento próprio.
9. A utilização da sala de exercício obriga à utilização de calçado e equipamento desportivo próprio para o efeito, bem como a utilização de toalha individual da responsabilidade do utente.
10. O não cumprimento do disposto nos números anteriores, o desrespeito às instruções do técnico de exercício e a utilização abusiva dos equipamentos da sala de exercício implica a inibição imediata da sua utilização pelo utente prevaricador sem direito à restituição de qualquer valor que já tenha sido pago para utilização da sala de exercício.
11. O encerramento da sala de exercício à utilização por motivos técnicos não confere aos utentes o direito à restituição de qualquer valor que já tenha sido pago para utilização da sala de exercício.

**Artigo 14º**

**(Utilização para fins não desportivos)**

A utilização do Complexo para fins não desportivos carece de autorização da LEIRISPORT, EM, devendo a entidade requerente utilizar a instalação de acordo com as condições definidas por aquela.

**Artigo 15º**

**(Requisição ou encerramento das Piscinas)**

1. A LEIRISPORT, EM pode requisitar ou encerrar a totalidade do espaço, sempre que necessário, ainda que com prejuízo dos utentes e entidades utilizadoras.

2. No caso previsto no número anterior, a LEIRISPORT, EM deverá tornar pública a referida requisição com um mínimo de 24 horas de antecedência, salvo em casos inopinados e de força maior.

**Artigo 16º**

**(Utilização propriamente dita das piscinas)**

1. À entrada é obrigatório a utilização do cartão de utente no sistema de controlo de acessos.

2. A utilização dos cacifos far-se-á em regime livre, sendo o utente responsável pela posse e utilização de cadeado para encerramento do mesmo. No final da utilização os utentes deverão retirar o seu cadeado do respectivo cacifo assim como todos os seus pertences, sob pena de estes serem recolhidos no final de cada dia pela equipa de manutenção e de se proceder à destruição do cadeado.
3. O Complexo não é responsável pela conservação dos bens dos utentes que forem deixados inadvertidamente nos balneários, cacifos ou em quaisquer outros locais do Complexo.
4. O acesso à piscina será feito sempre de acordo com o horário de entrada e saída dos períodos de actividade afixadas na recepção do Complexo, quer se tratem de utentes do regime livre quer utentes de aulas ou treinos.
5. É interdito o acesso ao cais das piscinas a todas as pessoas cujo objectivo não seja a prática da natação ou actividades afins, com excepção dos funcionários e elementos devidamente autorizados.
6. Salvo casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pela LEIRISPORT, EM, sob solicitação por escrito dos técnicos, designadamente nas classes de escalão etário mais baixo, não é permitido o acompanhamento das crianças no decorrer das aulas.
7. É rigorosamente proibido aos utentes equiparem-se ou desequiparem-se fora dos balneários, bem como no cais das piscinas.
8. Não é permitida a utilização de balneários ou sanitários destinados a um determinado sexo, por pessoas de sexo oposto. As crianças com menos de sete anos deverão utilizar o balneário do sexo do adulto acompanhante caso este necessite de se equipar para utilizar a piscina.
9. No caso de crianças com menos de sete anos acompanhadas por adulto não utilizador deverá ser utilizado o balneário infantil.
10. A todos os utentes é exigido o uso de vestuário adequado à prática da Natação, sendo obrigatório o uso de touca e chinelos, e no caso de utilização de biquini este deverá ser obrigatoriamente desportivo.
11. Na zona de pé descalço (corredores e cais), é obrigatório utilizar sempre chinelos.
12. Exceptuam-se do número anterior os técnicos que ministrem aulas de hidróginastica e afins, o pessoal de serviço e os elementos que pertençam à organização de eventos quando tal for aplicável. No entanto, o calçado a utilizar deverá ser de uso exclusivo no Complexo e apresentar um óptimo estado de higiene.
13. É obrigatório passar pelo lava-pés e tomar duche antes de entrar na água da piscina.
14. Não é permitido usar cremes, óleos ou quaisquer outros produtos susceptíveis de prejudicar a qualidade da água.
15. Não é permitido colocar na água, em qualquer piscina, colchões pneumáticos, nem utilizar equipamentos de caça submarina ou mergulho sem a respectiva autorização da LEIRISPORT, EM.
16. Não é permitido comer e beber nas zonas da Piscina, balneários e vestiários, assim como fumar em todo o complexo.
17. É proibida a entrada e/ou permanência de animais dentro das instalações.
18. Não é permitido correr no cais da Piscina, mergulhar em corrida ou perturbar de qualquer modo os demais utentes.

19. Deve ser observado o maior cuidado na forma de saltar para a água aquando da utilização dos blocos de partida da piscina B. A entrada nas piscinas deve ser de forma a não perturbar quem já se encontra dentro de água e a saída deve efectuar-se sempre pelas escadas existentes para o efeito.
20. A LEIRISPORT, EM não se responsabiliza pelo extravio de objectos pessoais dos utentes, ainda que guardados nos cacifos.
21. É proibida a guarda de valores na recepção ou em qualquer outro local do Complexo.
22. Será recusada a admissão ou permanência no Complexo a quem pelo seu comportamento, pelas suas atitudes, condições higiénicas e/ou estado de saúde, seja susceptível de perturbar a normal fruição dos equipamentos pelos outros utentes.
23. Não poderá frequentar a piscina o utente que apresente alguma ferida, coberta ou não, por qualquer tipo de penso, bem como inflamações ou doenças de pele que ponham em risco a saúde do utente bem como a higiene da piscina.
24. Os utentes deverão seguir, rigorosamente, as instruções que são dadas pelo pessoal em serviço, no absoluto respeito pelas normas vigentes.
25. Qualquer utente ou espectador que desrespeite as normas deste regulamento, poderá ser proibido de entrar na piscina por tempo a determinar pela LEIRISPORT, EM.
26. O Complexo possui, na recepção, uma caixa para os utentes colocarem as suas reclamações e/ou sugestões e o livro de reclamações consignado na legislação em vigor.
27. O não cumprimento dos deveres e obrigações, poderá justificar a exclusão imediata do(s) prevaricador(es) do Complexo, através dos funcionários responsáveis ou das forças de segurança.
28. Qualquer dano que se prove ter sido causado voluntariamente, é da responsabilidade de quem o pratica.
29. Qualquer reclamação por parte dos utentes deve ser apresentada por escrito.
30. É proibido filmar ou fotografar espaços ou actividades do Complexo sem a prévia autorização da Leirisport, EM. Os pedidos de autorização devem ser formulados por escrito e com antecedência mínima de 24 horas.

**Artigo 17º**

**(Horário de utilização)**

1. O horário de funcionamento do Complexo será fixado pelo Conselho de Administração da LEIRISPORT, EM de acordo com a época do ano e em função dos interesses de funcionamento da instalação.
2. A utilização das instalações nunca poderá ultrapassar o período de tempo para o qual foi feita a marcação.
3. Está prevista a utilização das instalações fora do horário regular, em função da realização de competições ou outros eventos.
4. Os utentes em regime de utilização livre devem respeitar os horários de entrada e saída das pistas, bem como os 45 minutos de período de utilização da piscina. No caso de excederem o período de utilização e os períodos de tolerância para equipar/desequipar e tomar duche, num total de 1h20m, será cobrado o valor correspondente a uma nova utilização.

**III – PREÇOS**

**Artigo 18º**

**(Regime de preços de utilização)**

1. Os preços de utilização são os constantes na tabela de preços anexa a este regulamento e que poderá ser revista e/ou alterada sempre que o Conselho de Administração da LEIRISPORT, EM assim o determine.
2. A LEIRISPORT, EM poderá alterar os preços em função de acordos pontuais que possam ser estabelecidos pela Câmara Municipal de Leiria, com entidades que persigam fins relacionados com a promoção e o desenvolvimento desportivo do Concelho.
3. O Conselho de Administração da LEIRISPORT, EM poderá definir preços diferentes sempre que acontecerem iniciativas pontuais ou de realização em períodos inferiores a um ano, como por exemplo actividades de promoção da instalação ou comemorativas de datas. O valor a cobrar deverá respeitar sempre o princípio de preços adoptados neste regulamento.
4. Beneficiam de descontos ou de isenção todos aqueles a quem a Câmara Municipal de Leiria autorizar por deliberação camarária e/ou protocolo.
5. Os eventos de âmbito formativo, de lazer ou competitivo estarão sujeitos à aplicação de preço após orçamentação.
6. Caso as entidades organizadoras pretendam usufruir de desconto ou isenção do pagamento do evento, deverão apresentar o respectivo pedido à Câmara Municipal de Leiria.
7. A não satisfação do pagamento dos preços nas condições apresentadas neste Regulamento implica a imediata anulação da respectiva reserva e a não devolução da caução ou do valor da reserva existente.
8. Das quantias pagas referentes à utilização do Complexo, devem todos os utentes (entidades e utentes individuais) solicitar o respectivo comprovativo de pagamento.

**Artigo 19º**

**(Prazos de pagamento)**

1. As entidades com *utilização regular contratada*, devem efectuar o pagamento dos valores correspondentes à sua utilização mensalmente, até ao 10º dia útil a contar da recepção da notificação de pagamento, salvo se tiverem acordado contratualmente qualquer outra forma de pagamento com a LEIRISPORT, EM.
2. Caso os pagamentos se efectuem nos 30 dias após o último dia útil para o pagamento, ao montante em dívida será acrescida uma multa de 5%.
3. Caso alguma entidade não proceda ao pagamento do preço de utilização da instalação no prazo referido no n.º 1, será emitido um aviso em carta registada com aviso de recepção, informando a entidade em falta do acréscimo de encargos respectivo.
4. Verificado o incumprimento passados 60 dias após o último dia útil para o pagamento, poderá a Leirisport, EM reter para abate da dívida os recebimentos efectuados nos serviços administrativos a favor da entidade devedora ou impedir à entidade devedora a utilização do Complexo até à regularização da dívida.

**Artigo 20º**

**(Publicidade na Piscina)**

1. A exploração publicitária do Complexo, incluindo a afixação de publicidade estática no interior e exterior da piscina, compete e é da exclusiva responsabilidade da Leirisport, EM.
2. Às entidades que pretendam realizar qualquer exploração publicitária na realização de eventos desportivos, apenas é permitida a afixação de publicidade amovível e para tal

devem solicitar autorização prévia à Leirisport, EM e acordar as respectivas condições e eventuais contrapartidas.

**IV - SEGUROS**

**Artigo 21º**

**(Seguros)**

1. Os utilizadores em regime de utilização livre dispõem de seguro de acidentes pessoais, de acordo com o exposto na Lei n.º 5/2007 de 16 de Janeiro, Decreto-lei n.º 271/2009 de 1 de Outubro e do Decreto-lei n.º 10/2009 de 12 de Janeiro.
2. O seguro referido no número anterior é da exclusiva responsabilidade das entidades utilizadoras (CML, Clubes, Empresas, Escolas, etc.) para os utilizadores por estes enquadrados.
3. Antes de iniciarem as suas actividades, as entidades utilizadoras deverão apresentar à Leirisport, EM declaração comprovativa da apólice de seguro em vigor.

**V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 22º**

**(Qualificação dos profissionais responsáveis pelas actividades físicas e desportivas)**

1. Todos os profissionais que desempenharem funções na orientação e condução das actividades físicas e desportivas no Complexo deverão estar devidamente habilitados de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 271/2009 de 1 de Outubro.

2. As entidades utilizadoras do Complexo deverão no incido de cada ano lectivo/inicio de utilização entregar um dossier onde conste a identificação dos seus técnicos/profissionais responsáveis pelo enquadramento das actividades, assim como as cópias dos certificados de habilitações, carteira de treinador ou cédula profissional consoante o caso, de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 271/2009 de 1 de Outubro.

3. Compete a cada entidade utilizadora/prestadora de serviços e ao seu corpo técnico realizar para os seus utentes o processo de avaliação e prescrição de exercício, de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 271/2009 de 1 de Outubro.

4. O não cumprimento do disposto nos números anteriores implica a inibição do desempenho de funções dos técnicos no Complexo, assim como do seu acesso aos espaços de prática.

**Artigo 23º**

**(Competência da LEIRISPORT, Desporto, Lazer e Turismo, EM)**

Compete à LEIRISPORT, EM zelar pela observância deste regulamento e pela manutenção, conservação e segurança das instalações.

**Artigo 24º**

**(Alvará de funcionamento)**

1. Compete à LEIRISPORT, EM solicitar à entidade competente o alvará de funcionamento de acordo com o Artigo 17.º do Decreto-Lei n. 141/2009 de 16 de Junho.

2. Para tal compete à LEIRISPORT, EM, definir e apresentar, de acordo com a legislação em vigor:

*a*) Identificação tipológica da instalação ou instalações desportivas que a compõem, sua denominação e localização;

*b*) Nome do director responsável pela instalação;

*c*) Indicação das actividades previstas e da capacidade máxima de utilização, descriminada para cada instalação ou espaço desportivo que integre no caso de complexos desportivos.

*d*) Lotação, em número máximo de espectadores admissíveis, para as actividades aí previstas.

*e*) Declaração de responsabilidade de que as instalações cumprem todos os requisitos adequados ao exercício da actividade ou actividades pretendidas;

*f*) Cópia do regulamento de funcionamento das instalações desportivas que deve incluir instruções de segurança e planos de evacuação, nos termos da legislação em vigor.

3. Fará parte do presente regulamento, como anexo, o plano de evacuação e procedimentos de segurança tal como previsto na lei.

4. Sem prejuízo do referido no número anterior, estabelecem-se como as lotações máximas instantâneas a cumprir na utilização do Complexo e dos seus espaços as expostas no quadro seguinte:

| Espaço | Capacidade Máxima de Utilização |
|---|---|
| Balneário Masculino | 163 |
| Balneário Infantil | 77 |
| Balneário Feminino | 157 |
| Piscina de Competição | 80 |
| Piscina de Formação Desportiva | 80 |
| Piscina Infantil | 20 |
| Ginásio de Fitness | 20 |
| Sala de Exercício | 14 |
| Bancada da Piscina de Competição | 252 |
| Bancada da Piscina de Formação Desportiva | 100 |

**Artigo 25º**

**(Casos omissos)**

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela LEIRISPORT, EM.

**Artigo 26º**

**(Entrada em vigor)**

1. Este regulamento entra em vigor após a aprovação do Conselho de Administração da LEIRISPORT, EM e da correspondente homologação em Reunião de Câmara.

2. Para efeitos de entrada em vigor de regulamentos revistos, no que se refere às entidades cujo funcionamento é por ano lectivo ou por época desportiva, considerar-se-á sempre a entrada em vigor o início do ano lectivo/época desportiva do ano respectivo.

**ANEXOS**

**Anexo I**

**(Tabela de preços de utilização do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria)**

| Tabela de Preços | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Entradas individuais** | **Unidade** | **Valor Unit. s/ IVA** | **Valor Unit. c/ IVA 23%** | **Valor Arredondado c/IVA 23%** |
| Entrada Ind. > 14 | Unidade | 1,95 | 2,39 | **2,40** |
| Entrada Ind. < 14 | Unidade | 1,55 | 1,91 | **1,90** |
| Pack 10 entradas > 14 | Unidade | 17,55 | 21,59 | **21,60** |
| Pack 10 entradas < 14 | Unidade | 13,95 | 17,16 | **17,15** |
| Pack 20 entradas > 14 | Unidade | 33,15 | 40,77 | **40,75** |
| Pack 20 entradas < 14 | Unidade | 26,35 | 32,41 | **32,40** |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Pack 30 entradas > 14 | Unidade | 48,75 | 59,96 | **59,95** |
| Pack 30 entradas < 14 | Unidade | 38,75 | 47,66 | **47,65** |
| **Pistas** | **Unidade** | **Valor Unit. s/ IVA** | **Valor Unit. c/ IVA 23%** | **Valor Arredondado c/IVA 23%** |
| Clubes | 45 minutos | 19,51 | 23,99 | **24, 00** |
| Escolas | 45 minutos | 19,51 | 23,99 | **24, 00** |
| ISS | 45 minutos | 19,51 | 23,99 | **24, 00** |
| Outros | 45 minutos | 19,51 | 23,99 | **24, 00** |
| Eventos | | | | Mediante orçamento |
| **Serviços** | **Unidade** | **Valor Unit. s/ IVA** | **Valor Unit. c/ IVA 23%** | **Valor Arredondado c/IVA 23%** |
| Sala de exercício | 45 minutos | 24,79 | 30,49 | **30,50** |
| Ginásio de Fitness | 45 minutos | 20,66 | 25,41 | **25,40** |
| **Programa VIVER ACTIVO** | | | | |
| rendimento menor que 1 RMMG | base | 0,00 | 0,00 | **0,00** |
| rendimento entre 1 e 1,5 RMMG | base | 4,72 | 5,81 | **5,00** |
| rendimento entre 1,5 e 2 RMMG | base | 8,49 | 10,44 | **10,00** |
| rendimento maior que 2 RMMG | base | 16,98 | 20,89 | **20,00** |
| mensalidades complementares | 1 X sem | 4,72 | 5,81 | **5,80** |
| emissão de cartão da CML | | 2,83 | 3,48 | **3,50** |
| inscrições fora de prazo, permutas de actividades e alteração de horários | | 7,08 | 8,71 | **8,50** |
| multa de mensalidades em atraso | | 2,36 | 2,90 | **3,00** |
| reinscrição por exclusão | | 14,15 | 17,40 | **17,50** |
| reinscrição nas actividades complementares | | 4,72 | 5,81 | **5,80** |
| **Programa GET FITT** | | | | |
| sala de exercício | 1 X sem | 8,49 | 10,44 | **10,00** |
| sala de exercício | 2 X sem | 16,98 | 20,89 | **20,00** |
| aulas de grupo | 1 X sem | 8,49 | 10,44 | **10,00** |
| hidroginástica | 1 X sem | 8,49 | 10,44 | **10,00** |
| cycling | 1 X sem | 8,49 | 10,44 | **10,00** |
| krav maga | 2 X sem | 28,30 | 34,81 | **34,00** |
| correcção postural | 2 X sem | 23,58 | 29,00 | **29,00** |
| Inscrição e activação no sistema de gestão de utentes | | 8,26 | 10,16 | **10,50** |

a) Tendo em conta a variedade de situações que podem ocorrer nas piscinas municipais, os preços a praticar relativamente a determinados serviços, serão decididos pela LEIRISPORT, EM em função das especificidades das solicitações dos clientes, da natureza do evento, dos custos incorridos para a prestação do serviço, e em função das condições de mercado e/ou de outros factores a considerar em cada caso;

b) Estão isentos do pagamento de entrada individual os cidadão portadores de deficiência e as crianças até 3 anos inclusive, quando acompanhados por utente que pague a sua utilização;

c) Os utentes em regime de utilização livre que se inscrevam em classes parametrizadas em horário não nobre (07H30 - 16H00) beneficiam de um desconto de 50% nos preços de utilização individual dos planos de água. Este desconto produzirá efeito no valor a debitar na conta corrente de cada utente após a utilização.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto na alínea e), do artigo 27.º, conjugada com as alíneas b) e c) do n.º 2, do artigo 39.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores José Benzinho e Filipa Alves, eleitos pelo Partido Social-Democrata, homologar as alterações ao Regulamento de Cedência e Utilização do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria e respectiva Tabela de Preços acima transcritos.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

Os Senhores **Vereadores José Benzinho e Filipa Alves**, eleitos pelo Partido Social-Democrata, apresentaram uma justificação de voto cujo teor se transcreve:

«**DECLARAÇAO DE VOTO**

«Considerando:

1. A inexistência de uma política desportiva municipal clara e conhecida de todas as partes interessadas;
2. A existência de uma empresa municipal para gerir as infra-estruturas desportivas e de lazer municipal, garantidos que estejam os princípios da boa gestão, é o modelo organizacional económica e socialmente mais adequado para servir os superiores interesses do Município de Leiria;
3. A Leirisport, EM presta serviços de interesse geral na sua área de intervenção e contribui para a promoção do desenvolvimento local e regional;
4. As contrapartidas financeiras a estabelecer entre a Câmara Municipal de Leiria e a Leirisport traduzem, nos termos dos Planos de Actividades e Orçamento anuais, a compensação por serviços de interesse geral e/ou de promoção do desenvolvimento local, de acordo com as políticas sectoriais municipais previstas nos Instrumentos Previsionais do Município de Leiria, nomeadamente no Orçamento Municipal, incluindo objectivos e investimentos de natureza político-social;
5. A inexistência de critérios publicamente conhecidos que consubstanciem a proposta de alteração das tabelas de preços agora propostas para todas as infra-estruturas desportivas municipais (IDM);

Votamos contra as propostas apresentadas com fundamento nos considerandos anteriores.

Leiria, 16 de Agosto de 2011

José Benzinho

Filipa Alves»

**10.7. Alterações ao Regulamento de Cedência e Utilização das Piscinas Municipais de Maceira e Caranguejeira e respectiva Tabela de Preços**

**DLB N.º 1244/11 |** Presente as alterações ao Regulamento de Cedência e Utilização das Piscinas Municipais de Maceira e Caranguejeira e respectiva tabela de preços, pelo Senhor Vereador António Martinho, sob proposta da Leirisport, E.M. e de acordo com as orientações do Município de Leiria para a gestão das Instalações Desportivas Municipais durante a época desportiva 2011/2012.

Considerando que:

a) A Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 e dos n.$^{os}$ 3 e 4, do artigo 16.º, da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, define as orientações estratégicas em matéria de objectivos a prosseguir pela Leirisport, E.M., que se reflectem nos contratos de gestão a celebrar com a empresa municipal;

b) A tutela económica e financeira das entidades empresariais locais é exercida pelas câmaras municipais, nomeadamente ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2, do artigo 39.º, conjugado com o artigo 27.º, ambos da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, competindo por isso à Câmara a homologação dos preços a praticar nas Instalações Desportivas Municipais geridas pela Leirisport, E.M.;

c) De acordo com o enquadramento legal supracitado, foram efectuadas as presentes alterações aos Regulamentos de Cedência e Utilização das Instalações Desportivas Municipais geridas pela Leirisport, E.M., e respectivas tabelas de preços, designadamente para satisfazer o propósito de diminuição das dotações para capital ao nível das indemnizações compensatórias a transferir pelo Município para a empresa municipal através dos Contratos-Programa de gestão e exploração destas Instalações;

d) As indemnizações compensatórias referidas na alínea anterior, resultam na sua grande maioria da utilização das Infra-estruturas desportivas, por iniciativa ou decorrente da autorização da Câmara Municipal, calculadas de acordo com os preços de utilização estabelecidos, em particular, e na sua quase totalidade, correspondendo às isenções previstas em Regulamento para a prática federada (jogos e treinos) dos Clubes do concelho;

Face ao exposto, as alterações ao Regulamento e Tabela de Preços, abaixo transcritos, que vigorarão a partir de 01 de Setembro de 2011, visam essencialmente o *terminus* das isenções previstas para as diversas tipologias de utilização das Piscinas Municipais de Maceira e Caranguejeira e correspondente uniformização de preços, ponderados à luz dos princípios enunciados nos artigos 4.º e 5.º, da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que aprova o Regime Geral da Taxas das Autarquias Locais:

**«REGULAMENTO DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE MACEIRA E CARANGUEJEIRA**

**I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º**

**(Objecto)**

O presente regulamento que tem como normas habilitantes a alínea f) do nº 1, do artigo 13.º da Lei 159/99 de 14 de Setembro, conjugada com a alínea a) do n. º 6 do artigo 64. º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e alínea i) do artigo 19. º da Lei n.º 42/98, de 18 de Janeiro, estabelece as normas gerais e as condições de cedência e de utilização das Piscinas Municipais de Maceira e Caranguejeira que incluem as seguintes instalações cada:

● Uma Piscina de 16,60mx10m de profundidade mínima 0,90m e máxima 1,20m;

● Zona de serviços de apoio constituída por Recepção, Vestiários, Chuveiros, Sanitários e Posto Médico;

● Zona Técnica onde se encontra todo o equipamento técnico de tratamento do ar e da água;

**Artigo 2º**

***(Gestão, administração e manutenção)***

1. A LEIRISPORT, EM é a entidade responsável pela gestão, administração e manutenção das Piscinas, Municipais de Maceira e Caranguejeira adiante designada por Piscina Municipal.
2. A LEIRISPORT, EM nomeará o director técnico da instalação desportiva, procedendo à sua inscrição no Instituto do Desporto de Portugal e no órgão municipal competente, de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 271/2009 de 1 de Outubro e no Decreto-lei n.º 141/2009 de 14 de Junho.

3. O Director Técnico desempenhará as suas funções de acordo com o disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-lei n.º 271/2009 de 1 de Outubro.

## II – UTILIZAÇÃO

### Artigo 3º

### (Âmbito da utilização)

A Piscina Municipal destina-se prioritariamente a ser utilizada de acordo com os seguintes tipos de actividade:

1º Actividades promovidas/apoiadas pela Leirisport, EM;

2º Actividades promovidas/apoiadas pela Câmara Municipal de Leiria;

3º Actividades de formação e preparação para a competição da natação de crianças e jovens até aos 16 anos devidamente enquadrados por técnicos;

4.º Actividades de formação de jovens a partir dos 16 anos e adultos devidamente enquadrados por técnicos;

5º Actividades de Lazer e Manutenção devidamente enquadradas por técnicos;

6º Actividade Livre;

7º Eventos desportivos no âmbito da Formação;

8º Eventos desportivos no âmbito do Lazer e Manutenção.

### Artigo 4º

### (Prioridade de cedência de espaços/pistas)

1. Na cedência de espaços/pistas para actividades regulares respeitar-se-ão as seguintes prioridades, por tipo de utilizadores:

| De 2ª a 6ª Feira | |
|---|---|
| Até às 13h00 | 1. Actividades promovidas/apoiadas pela LEIRISPORT, EM;<br>2. Actividades promovidas/apoiadas pela Câmara Municipal de Leiria;<br>3. Escolas Públicas e Particulares do Concelho de Leiria;<br>4. Actividade Livre;<br>5. Serviços prestados (aulas ou outros) por entidades da Freguesia, sem propriedade, gestão ou direito de utilização de outra piscina;<br>6. Serviços prestados (aulas ou outros) por entidades do Concelho de Leiria, sem propriedade, gestão ou direito de utilização de outra piscina;<br>7. Serviços prestados (aulas ou outros) por entidades do Concelho de Leiria, com propriedade, gestão ou direito de utilização de outra piscina;<br>8. Serviços prestados (aulas ou outros) por entidades fora do Concelho de Leiria; |
| Das 15H00 às 16h00 | 1. Actividades promovidas/apoiadas pela LEIRISPORT, EM;<br>2. Actividades promovidas/apoiadas pela Câmara Municipal de Leiria;<br>3. Escolas Públicas e Particulares do Concelho de Leiria;<br>4. Actividade Livre;<br>5. Serviços prestados (aulas ou outros) por entidades da Freguesia, sem propriedade, gestão ou direito de utilização de outra piscina;<br>6. Serviços prestados (aulas ou outros) por entidades do Concelho de Leiria, sem propriedade, gestão ou direito de utilização de outra piscina;<br>7. Serviços prestados (aulas ou outros) por entidades do Concelho de Leiria, com propriedade, gestão ou direito de utilização |

| | |
|---|---|
| | de outra piscina;<br>8. Serviços prestados (aulas ou outros) por entidades fora do Concelho de Leiria; |
| A partir das 16h00 | 1. Actividades promovidas/apoiadas pela LEIRISPORT, EM;<br>2. Actividades promovidas/apoiadas pela Câmara Municipal de Leiria<br>3. Serviços prestados (aulas ou outros) por entidades da Freguesia, sem propriedade, gestão ou direito de utilização de outra piscina;<br>4. Serviços prestados (aulas ou outros) por entidades do Concelho de Leiria, sem propriedade, gestão ou direito de utilização de outra piscina;<br>5. Serviços prestados (aulas ou outros) por entidades do Concelho de Leiria, com propriedade, gestão ou direito de utilização de outra piscina;<br>6. Actividade Livre;<br>7. Serviços prestados (aulas ou outros) por entidades fora do Concelho de Leiria; |

| **Sábados** | |
|---|---|
| Até às 13h00 | 1. Actividades promovidas/apoiadas pela LEIRISPORT, EM;<br>2. Actividades promovidas/apoiadas pela Câmara Municipal de Leiria;<br>3. Actividade Livre;<br>4. Serviços prestados (aulas ou outros) por entidades da Freguesia, sem propriedade, gestão ou direito de utilização de outra piscina;<br>5. Serviços prestados (aulas ou outros) por entidades do Concelho de Leiria, sem propriedade, gestão ou direito de utilização de outra piscina;<br>6. Serviços prestados (aulas ou outros) por entidades do Concelho de Leiria, com propriedade, gestão ou direito de utilização de outra piscina;<br>7. Serviços prestados (aulas ou outros) por entidades fora do Concelho de Leiria; |

2. Em caso de empate terão prioridade as entidades que garantirem melhor taxa de ocupação por período horário.
3. No período horário compreendido entre as 17H30 e as 20H30 estabelece-se a prioridade de utilização para formação desportiva de utentes até aos 16 anos. Apenas serão cedidas pistas e parametrizadas actividades para utentes com mais de 16 anos neste período horário se nenhuma entidade utilizadora garantir o desenvolvimento de actividades para utentes até 16 anos.
4. As prioridades de cedências de espaços a que se referem os números anteriores só serão válidas se as entidades utilizadoras respeitarem as taxas mínimas de ocupação por espaço/pista, sem o qual deixarão de ter direito ao espaço.
5. As actividades referidas na alínea anterior só poderão ser desenvolvidas caso não colidam com a tranquilidade, segurança e conforto dos demais utilizadores do plano de água.
6. Em todos os horários será sempre garantida a disponibilidade mínima de uma pista para a "actividade livre", salvo quando aí ocorrerem eventos/competições desportivas.

**Artigo 5º**

**(Configuração de espaços/pistas)**

1. As configurações referidas no número anterior são as constantes no quadro infra, estando sujeitas aos números mínimos e máximos de lotação, bem como ao requisito de apenas se aplicarem às pistas adjacentes aos cais dos planos de água.
2. A configuração dos espaços prevista no quadro infra estará condicionada à ocupação total das restantes áreas de pistas afectadas, só podendo ser aplicada quando a cedência das duas pistas se verifique a uma única entidade ou quando duas entidades distintas manifestem por escrito acordo quanto à partilha e configuração do espaço:

| TIPO DE ESPAÇO | Nº MÍNIMO DE UTENTES | Nº MÁXIMO DE UTENTES |
|---|---|---|
| PISTA | 4 | 10 |
| ESPAÇO 25 M2 | 4 | 10 |
| ESPAÇO 50 M2 | 8 | 20 |

**Artigo 6º**

**(Controlo de lotação e utilização)**

1. Deverá ser respeitado por todas as entidades as lotações de utilizadores permitidos por pista, com o n.º mínimo de 4 (quatro) e máximo e 10 (dez).
2. A utilização das instalações é objecto de controlo, relativamente à frequência da mesma. Se se verificar que algum grupo ou classe/turma não consegue cumprir o n. º Mínimo de ocupação da pista, perderá o direito à sua utilização a favor de outra entidade que o consiga cumprir. Excepcionalmente, pode ser mantida a sua utilização se não houver necessidade de ocupação por outra entidade ou público livre, sob pagamento do preço a 100%.
3. A avaliação dos requisitos referidos nos pontos anteriores do presente artigo será feita mensalmente.
4. Os espaços cedidos à competição não estarão sujeitos ao número mínimo de atletas por pista. No entanto, as taxas de ocupação das pistas poderão servir de critério na cedência de pistas.
5. Todas as reservas e cobranças de espaço nos planos de águas serão efectuadas com a configuração de pista, tal como consta na atribuição de pistas em vigor.
6. Os pedidos de pista implicam a comunicação à LEIRISPORT, EM da turma a que se destinam, no sentido de ser alterada a parametrização. A utilização de novos espaços solicitados só será possível após a parametrização dos mesmos.
7. Não serão autorizadas as utilizações de pistas livres sem a prévia solicitação (por e-mail, fax ou oficio) das mesmas e sem a sua parametrização.
8. Não serão autorizadas as trocas e/ou cedências de pistas entre entidades utilizadoras sem a prévia autorização da Leirisport, EM. Para tal, as entidades interessadas devem solicitar a autorização por escrito e com uma antecedência mínima de 72 horas.

**Artigo 7º**

**(Tipos de utentes e controlo de acessos)**

1. O acesso aos espaços de prática do Piscina Municipal apenas será permitido aos utentes devidamente inscritos e na posse do cartão de utente pessoal e intransmissível.
2. O acesso às zonas dos balneários, piscinas, salas de exercício e ginásio efectuar-se-á mediante a validação do utente nos torniquetes de controlo de acessos.
3. A LEIRISPORT, EM emitirá após o processo de inscrição, para cada tipo de utilizador, inscrito em aulas/treino ou utilização livre, um cartão de utente que dará acesso aos espaços desportivos e de serviços de apoio, após preenchimento de ficha de utilizador,

pagamento dos actos administrativos e cumprimento dos demais requisitos obrigatórios por lei.

4. Deverão todos os utentes apresentar a referida identificação sempre que solicitados pelos funcionários da LEIRISPORT, EM, também devidamente identificados.
5. O acesso às instalações pode ser condicionado por zonas ou na sua totalidade sempre que a LEIRISPORT, EM considerar necessário para o bom funcionamento do Piscina Municipal e/ou das actividades.
6. As crianças utentes com idade igual ou inferior a 7 anos, incluindo aqueles que completem os 8 anos até 31 de Julho de cada época, e os cidadão portadores de deficiência motora ou mental têm a possibilidade de usufruir do acompanhamento de um adulto até aos balneários antes e no final das aulas na piscina.
7. O acompanhamento entre os balneários e o plano de água será obrigatoriamente realizado por auxiliar ou pelo professor responsável pela classe. O professor e/ou o auxiliar será responsável por reunir os alunos à saída dos balneários e os dirigir ordenadamente até ao plano de água. No final da aula, deverá ser realizado o processo inverso, reunião de todos os alunos no cais, com os seus pertences e encaminhamento para os balneários onde serão deixados junto dos pais ou adulto acompanhante.
8. Exceptua-se do número anterior os bebés até 3 anos que, caso os encarregados de educação o solicitem no momento da inscrição, poderão ter dois acompanhantes, sendo nestes casos emitidos dois cartões de acompanhante e cobrado o valor referente aos dois cartões.
9. A presença de um dos pais ou encarregados de educação junto ao plano de água poderá ser autorizada enquanto medida pontual de carácter pedagógico mediante requerimento por parte do clube, onde conste a duração temporal do acompanhamento, o motivo explícito do pedido e a identificação do acompanhante.
10. O adulto acompanhante autorizado no âmbito do número anterior deverá vir obrigatoriamente munido de chinelos para poder circular entre os balneários e o lava-pés.
11. O cartão de acompanhante implica o pagamento de preço de emissão, será nominal e emitido para o utente infantil ou portador de deficiência, ou seja, será um cartão associado ao utente infantil ou portador de deficiência.
12. O cartão de acompanhante deverá ser solicitado no acto de inscrição pelo encarregado de educação do utente infantil ou portador de deficiência, sendo-lhe disponibilizado mediante o pagamento dos custos administrativos.
13. Só será emitido um cartão de acompanhante por utente infantil ou portador de deficiência, que terá validade até 31 de Julho da época a que respeita e que ficará associado ao horário da criança/portador de deficiência.
14. O cartão de acompanhante será o único meio de aceder com os utentes infantis ou portadores de deficiência aos balneários, portanto deverá acompanhar sempre o utente infantil ou portador de deficiência.
15. A autorização de acesso referida no n.º anterior restringe-se aos balneários. O adulto acompanhante deverá deixar o utente acompanhado entregue ao professor e sair imediatamente para a zona exterior aos balneários. No final da aula, o adulto acompanhante poderá passar de novo para os balneários a fim de acompanhar o utente acompanhado.

16. O cartão de acompanhante não permite a utilização da piscina. Caso o acompanhante pretenda utilizar a piscina em simultâneo com o utente acompanhado, deverá inscrever-se como utente do regime livre.
17. No caso da actividade livre, o adulto acompanhante da criança até aos 3 anos inclusive ou de portador de deficiência sem autonomia mental e/ou motora deverá utilizar o seu cartão de utente devidamente carregado para aceder ao plano de água ficando a criança isenta do pagamento da utilização e do valor da inscrição no sistema de gestão de utentes, devendo a mesma, em todo o caso, ser portador do seu cartão de utente e ter a sua inscrição devidamente regularizada.
18. Quando o utente se esquecer do seu cartão ou do cartão de acompanhante, o utente e o adulto acompanhante deverão dirigir-se ao Espaço Mais Leiria e solicitar a emissão de um documento para poderem passar nos torniquetes. Esta operação poderá demorar alguns minutos e os documentos só serão emitidos se o utente acompanhado tiver toda a sua situação regularizada: mensalidade em dia, atestado médico, cartão de acompanhante emitido, etc.
19. O sistema de controlo de acessos não permitirá o acesso aos utentes que se encontrem nas seguintes situações:
    - Mensalidade atrasada, devendo a mesma ser regularizada até ao dia 10 de cada mês;
    - Tentativa de entrada fora do horário da turma (o sistema só permite a entrada 15 minutos antes da aula e a saída no máximo 30 minutos depois da aula);
    - Utente sem turma;
    - Atestado médico fora do prazo de validade;
    - Cartão não carregado com entradas (no caso do público livre);
    - Pistas lotadas (no caso do público livre);

20. No caso de utentes inscritos simultaneamente na utilização livre e em classes, caso exista mensalidades das aulas em atraso o sistema de controlo de acessos verifica se o utente tem saldo de utilização livre disponível, permitindo o acesso nestas situações. O débito de utilização será efectuado no respectivo saldo.

**Artigo 8º**

**(Processo de inscrição)**

1. Todos os utentes, independentemente da tipologia de utente, deverão proceder à sua inscrição de utilizador da Piscina na secretaria, cumprindo os seguintes requisitos:
    c) Preenchimento completo da ficha de inscrição, que deverá ser assinada obrigatoriamente pelos pais e/ou encarregado de educação no caso de utentes menores de 16 anos.
    d) Fotografia tipo passe.
2. O processo de inscrição de utilizador implica o pagamento de um valor (conforme tabela de preços) que garanta o suporte dos custos administrativos.
3. A inscrição só será considerada activa quando existirem vagas no horário pretendido pelo utente.
4. Não serão permitidas inscrições de adultos em turmas parametrizadas para crianças até 16 anos.

5. As entidades utilizadoras da Piscina deverão informar de forma explícita e clara os seus utentes que o processo de inscrição implica o pagamento de um valor para os actos administrativos, conforme tabela de preços.
6. As entidades utilizadoras da Piscina obrigam-se a disponibilizar à LEIRISPORT, EM todos os dados referentes aos seus utentes considerados necessários ao sistema de gestão de mensalidades e controlo de acessos.
7. As alterações de horários de utentes, mudanças de turma, de mensalidades, descontos, suspensões de pagamentos ou utilizações, vagas nas turmas, etc., implicam a comunicação prévia à LEIRISPORT, EM com uma antecedência mínima de 48 horas no sentido da parametrização do utente, sob pena de o utente não conseguir aceder ao Piscina Municipal.
8. Não serão permitidas parametrizações de turmas em forma de pacote, devendo cada turma corresponder ao horário e dias da semana efectivamente praticados. Os utentes que pretendam frequentar dias e horários diferentes deverão ser inscritos em turmas diferentes.

**Artigo 9º**

**(Modalidades de utilização)**

1. A cedência de qualquer espaço da Piscina pode ser solicitada pelas entidades e utilizadas nas seguintes modalidades:

a) **Utilização regular:** a utilização que abrange um período compreendido pelo mínimo de três meses e pelo máximo de uma época desportiva/ano lectivo, podendo estar sujeita a estabelecimento de contrato de cedência.

b) **Utilização pontual**: para uma ou várias utilizações sujeitas à disponibilidade de espaço e à taxa de ocupação;

c) **Utilização para competições/eventos**: a utilização pelo período de uma competição/evento, deve ser solicitada com a antecedência mínima de 30 dias.

d) **Utilização livre:** implica a aquisição e posse do cartão de utente, o pagamento de um preço individual de entrada em regime de bilhete único ou em regime de conjunto de entradas, conforme tabela de preços em vigor.

2. A cedência de espaço na Piscina pode ainda ser de utilização livre, numa das seguintes modalidades:

a) Aquisição de uma entrada individual;

b) Aquisição de 10 entradas individuais;

**Artigo 10º**

**(Pedidos de cedência/reservas/utilização)**

1. Os pedidos de cedência de espaços e/ou equipamentos existentes na Piscina Municipal devem ser dirigidos, por escrito, à LEIRISPORT, E.M. dentro dos seguintes prazos, de acordo com as modalidades de utilização:

a) Utilização regular: até ao fim da época desportiva anterior, através do preenchimento de ficha de candidatura própria e eventualmente sujeita a estabelecimento de contrato de cedência ou através de renovação do contrato de cedência.

b) Utilização pontual: com a antecedência mínima de 24 horas, através do preenchimento de ficha de candidatura própria ou através de solicitação por fax ou e-mail.

c) Os pedidos para competições devem ser feitos até 30 dias antes da competição/evento.

2. Os pedidos de cedência podem ser feitos por qualquer entidade ou grupo de cidadãos, sendo obrigatório em qualquer dos casos no acto de reserva a identificação de um responsável bem como o contacto telefónico, fax, e-mail, morada, fotocópia do bilhete de identidade e número de identificação fiscal.

3. O pedido de utilização pressupõe a aceitação e o cumprimento deste Regulamento.

4. Os cidadãos e as entidades a quem forem cedidos os espaços ficarão sujeitas ao regime de preços previsto neste Regulamento.

5. Depois de autorizada a cedência do espaço as entidades ficam obrigadas a cumprir o horário estabelecido, a menos que informem a LEIRISPORT, EM com o mínimo de vinte e quatro horas de antecedência da sua não utilização.

6. Quando se tratar de uma utilização regular, poderão ser contratualmente definidas outras condições de utilização não previstas neste regulamento, desde que estas não sejam contraditórias com as que neste se encontram definidas.

7. Os pedidos de cedência das piscinas referem-se a períodos de quarenta e cinco minutos para utilização de pistas.

8. A não informação à LEIRISPORT, EM da não utilização do espaço cedido dentro dos prazos estabelecidos, implica a cobrança do respectivo preço previsto a 100%.

9. Os pedidos de cedência que derem entrada na LEIRISPORT, EM após os períodos de antecedência fixados, apenas serão atendidos se as instalações pretendidas e as datas em causa se encontrarem totalmente disponíveis.

10. Nos casos em que, de alguma forma, não estiverem reunidas as melhores condições de acompanhamento técnico-pedagógico e segurança das classes/grupos, a LEIRISPORT, EM reserva-se o direito de interromper ou de não autorizar a utilização dos respectivos espaços ao abrigo do disposto no Decreto-lei n.º 271/2009 de 1 de Outubro e no Decreto-lei n.º 141/2009 de 14 de Junho.

11. Caso o entenda, a Leirisport, EM poderá solicitar um depósito de caução ou o pagamento antecipado da utilização.

**Artigo 11º**

**(Autorização para utilização da Piscina e seus equipamentos)**

1. A LEIRISPORT, EM autorizará a utilização de instalações e equipamentos, independentemente da modalidade de utilização, nos termos previstos neste Regulamento, tendo em atenção as prioridades e condições de cedência adiante definidas.

2. A autorização de utilização regular e para competições/eventos desportivos será comunicada por escrito, através de fax ou e-mail, aos interessados com a indicação das condições previamente acordadas, só podendo ser revogada quando motivos ponderosos, imputáveis ao utente ou à LEIRISPORT, EM, assim o justifiquem.

3. Para a cedência das instalações na modalidade de competições/eventos desportivos ou para actividades não desportivas a Leirisport, EM reserva-se o direito de exigir a assinatura de um termo de responsabilidade que salvaguarde a possível deterioração das instalações, bem como o pagamento de uma caução.

4. Os utentes estarão autorizados apenas a utilizar as instalações e equipamentos da Piscina para os fins a que se destinam, não sendo permitida qualquer outra utilização.

5. Os equipamentos ou objectos utilizados por parte das entidades, devem ser retiradas dos espaços e arrumados nos locais próprios, após a sua utilização, de forma a garantir a segurança e conservação dos mesmos e a não prejudicar a utilização dos espaços de prática por parte de outras entidades.
6. Sempre que se considerar necessária a permanência diária de alguns equipamentos ou objectos, nos próprios locais de utilização deve ser salvaguardada a sua remoção parcial ou total quando representar prejuízos para a utilização de outras entidades, cabendo à LEIRISPORT, EM coordenar este processo.
7. Caberá à LEIRISPORT, EM, em articulação com as entidades utilizadoras, definir quais os espaços reservados para guarda de equipamentos e outros objectos.
8. A autorização de utilização de qualquer espaço, pistas ou equipamento poderá ser cancelada definitiva ou temporariamente quando se verifiquem as seguintes situações:

a) Não pagamento dos preços de utilização no prazo previsto;
b) Danos produzidos em quaisquer equipamentos ou materiais nele integrados, provocados por deficiente utilização. Não será levantado o cancelamento enquanto não forem financeiramente cobertos os prejuízos causados pela entidade /grupo de utentes responsável;
c) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida autorização;
d) Utilização por entidades ou utentes estranhos aos que foram autorizados;
e) Não cumprimento do regulamento e/ou normas de utilização.

9. O encerramento da Piscina Municipal à utilização por motivos técnicos não confere aos utentes ou entidades o direito à restituição de qualquer valor que já tenha sido pago para utilização do mesmo.

**Artigo 12º**

**(Utilização da Piscina para fins não desportivos)**

A utilização da piscina para fins não desportivos carece de autorização da LEIRISPORT, EM, devendo a entidade requerente utilizar a instalação de acordo com as condições definidas por aquela.

**Artigo 13º**

**(Requisição ou encerramento das Piscinas)**

1. A LEIRISPORT, EM pode requisitar ou encerrar a totalidade do espaço, sempre que necessário, ainda que com prejuízo dos utentes e entidades utilizadoras.
2. No caso previsto no número anterior, a LEIRISPORT, EM deverá tornar pública a referida requisição com um mínimo de 24 horas de antecedência, salvo em casos inopinados e de força maior.

**Artigo 14º**

**(Utilização propriamente dita das piscinas)**

1. À entrada é obrigatório a utilização do cartão de utente no sistema de controlo de acessos.
2. A Piscina Municipal não é responsável pela conservação dos bens dos utentes que forem deixados inadvertidamente nos balneários, ou em quaisquer outros locais da Piscina.
3. O acesso à piscina será feito sempre de acordo com o horário de entrada e saída dos períodos de actividade afixadas na recepção do Piscina, quer se tratem de utentes do regime livre quer utentes de aulas ou treinos.

4. É interdito o acesso ao cais das piscinas a todas as pessoas cujo objectivo não seja a prática da natação ou actividades afins, com excepção dos funcionários e elementos devidamente autorizados.
5. Salvo casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pela LEIRISPORT, EM., sob solicitação por escrito dos técnicos, designadamente nas classes de escalão etário mais baixo, não é permitido o acompanhamento das crianças no decorrer das aulas.
6. É rigorosamente proibido aos utentes equiparem-se ou desequiparem-se fora dos balneários, bem como no cais das piscinas.
7. Não é permitida a utilização de balneários ou sanitários destinados a um determinado sexo, por pessoas de sexo oposto. As crianças com menos de sete anos deverão utilizar o balneário do sexo do adulto acompanhante caso este necessite de se equipar para utilizar a piscina.
8. No caso de crianças com menos de sete anos acompanhadas por adulto não utilizador deverá ser utilizado o balneário infantil
9. A todos os utentes é exigido o uso de vestuário adequado à prática da Natação, sendo obrigatório o uso de touca e chinelos, e no caso de utilização de biquini este deverá ser obrigatoriamente desportivo.
10. Na zona de pé descalço (corredores e cais), é obrigatório utilizar sempre chinelos.
11. Exceptuam-se do número anterior os técnicos que ministrem aulas de hidroginástica e afins, o pessoal de serviço e os elementos que pertençam à organização de eventos quando tal for aplicável. No entanto, o calçado a utilizar deverá ser de uso exclusivo no Piscina Municipal e apresentar um óptimo estado de higiene.
12. É obrigatório passar pelo lava-pés e tomar duche antes de entrar na água da piscina.
13. Não é permitido usar cremes, óleos ou quaisquer outros produtos susceptíveis de prejudicar a qualidade da água
14. Não é permitido colocar na água, em qualquer piscina, colchões pneumáticos, nem utilizar equipamentos de caça submarina ou mergulho sem a respectiva autorização da LEIRISPORT, EM.
15. Não é permitido comer e beber nas zonas da Piscina, balneários e vestiários, assim como fumar em todo o Piscina Municipal.
16. É proibida a entrada e/ou permanência de animais dentro das instalações.
17. Não é permitido correr no cais da Piscina, mergulhar em corrida ou perturbar de qualquer modo os demais utentes.
18. Deve ser observado o maior cuidado na forma de saltar para a água aquando da utilização dos blocos de partida. A entrada nas piscinas deve ser de forma a não perturbar quem já se encontra dentro de água.
19. A LEIRISPORT, EM não se responsabiliza pelo extravio de objectos pessoais dos utentes.
20. Será recusada a admissão ou permanência na Piscina a quem pelo seu comportamento, pelas suas atitudes, condições higiénicas e/ou estado de saúde, seja susceptível de perturbar a normal fruição dos equipamentos pelos outros utentes.
21. Não poderá frequentar a piscina o utente que apresente alguma ferida, coberta ou não, por qualquer tipo de penso, bem como inflamações ou doenças de pele que ponham em risco a saúde do utente bem como a higiene da piscina.
22. Os utentes deverão seguir, rigorosamente, as instruções que são dadas pelo pessoal em serviço, no absoluto respeito pelas normas vigentes.

23. Qualquer utente ou espectador que desrespeite as normas deste regulamento, poderá ser proibido de entrar na piscina por tempo a determinar pela LEIRISPORT, EM.
24. A Piscina possui, na recepção, uma caixa para os utentes colocarem as suas reclamações e/ou sugestões e o livro de reclamações consignado na legislação em vigor.
25. O não cumprimento dos deveres e obrigações, poderá justificar a exclusão imediata do(s) prevaricador(es), através dos funcionários responsáveis ou das forças de segurança.
26. Qualquer dano que se prove ter sido causado voluntariamente, é da responsabilidade de quem o pratica.
27. Qualquer reclamação por parte dos utentes deve ser apresentada por escrito.
28. É proibido filmar ou fotografar espaços ou actividades da Piscina sem a prévia autorização da Leirisport, EM. Os pedidos de autorização devem ser formulados por escrito e com antecedência mínima de 24 horas.

**Artigo 15º**

**(Horário de utilização)**

1. O horário de funcionamento da Piscina será fixado pelo Conselho de Administração da LEIRISPORT, EM de acordo com a época do ano e em função dos interesses de funcionamento da instalação.
2. A utilização das instalações nunca poderá ultrapassar o período de tempo para o qual foi feita a marcação.
3. Está prevista a utilização das instalações fora do horário regular, em função da realização de competições ou outros eventos.
4. Os utentes em regime de utilização livre devem respeitar os horários de entrada e saída das pistas, bem como os 45 minutos de período de utilização da piscina. No caso de excederem o período de utilização e os períodos de tolerância para equipar/desequipar e tomar duche, num total de 1h20m, será cobrado o valor correspondente a uma nova utilização.

**III - PREÇOS**

**Artigo 16º**

**(Regime de preços de utilização)**

1. Os preços de utilização são os constantes na tabela de preços anexa a este regulamento e que poderá ser revista e/ou alterada sempre que o Conselho de Administração da LEIRISPORT, EM assim o determine.
2. A LEIRISPORT, EM poderá alterar os preços em função de acordos pontuais que possam ser estabelecidos pela Câmara Municipal de Leiria, com entidades que persigam fins relacionados com a promoção e o desenvolvimento desportivo do Concelho.
3. O Conselho de Administração da LEIRISPORT, EM poderá definir preços diferentes sempre que acontecerem iniciativas pontuais ou de realização em períodos inferiores a um ano, como por exemplo actividades de promoção da instalação ou comemorativas de datas. O valor a cobrar deverá respeitar sempre o princípio de preços adoptados neste regulamento.
4. Beneficiam de descontos ou de isenção todos aqueles a quem a Câmara Municipal de Leiria autorizar por deliberação camarária e/ou protocolo.
5. Os eventos de âmbito formativo, de lazer ou competitivo estarão sujeitos à aplicação de preço após orçamentação.

6. A não satisfação do pagamento dos preços nas condições apresentadas neste Regulamento implica a imediata anulação da respectiva reserva e a não devolução da caução ou do valor da reserva existente.
7. Das quantias pagas referentes à utilização, devem todos os utentes (entidades e utentes individuais) solicitar o respectivo comprovativo de pagamento.

**Artigo 17º**

**(Prazos de pagamento)**

1. As entidades com *utilização regular contratada*, devem efectuar o pagamento dos valores correspondentes à sua utilização mensalmente, até ao 10º dia útil a contar da recepção da notificação de pagamento, salvo se tiverem acordado contratualmente qualquer outra forma de pagamento com a LEIRISPORT, EM.
2. Caso os pagamentos se efectuem nos 30 dias após o último dia útil para o pagamento, ao montante em dívida será acrescida uma multa de 5%.
3. Caso alguma entidade não proceda ao pagamento do preço de utilização da instalação no prazo referido no n.º 1, será emitido um aviso em carta registada com aviso de recepção, informando a entidade em falta do acréscimo de encargos respectivo.
4. Verificado o incumprimento passados 60 dias após o último dia útil para o pagamento, poderá a Leirisport, EM. reter para abate da dívida os recebimentos efectuados nos serviços administrativos a favor da entidade devedora ou impedir à entidade devedora a utilização do Piscina Municipal até à regularização da dívida.

**Artigo 18º**

**(Publicidade na Piscina)**

1. A exploração publicitária na Piscina, incluindo a afixação de publicidade estática no interior e exterior desta, compete e é da exclusiva responsabilidade da Leirisport, EM.
2. Às entidades que pretendam realizar qualquer exploração publicitária na realização de eventos desportivos, apenas é permitida a afixação de publicidade amovível e para tal devem solicitar autorização prévia à Leirisport, EM e acordar as respectivas condições e eventuais contrapartidas.

**IV - SEGUROS**

**Artigo 19º**

**(Seguros)**

1. Os utilizadores em regime de utilização livre dispõem de seguro de acidentes pessoais, de acordo com o exposto na Lei n.º 5/2007 de 16 de Janeiro, Decreto-lei n.º 271/2009 de 1 de Outubro e do Decreto-lei n.º 10/2009 de 12 de Janeiro.
2. O seguro referido no número anterior é da exclusiva responsabilidade das entidades utilizadoras (CML, Clubes, Empresas, Escolas, etc.) para os utilizadores por estes enquadrados.
3. Antes de iniciarem as suas actividades, as entidades utilizadoras deverão apresentar à Leirisport, EM declaração comprovativa da apólice de seguro em vigor.

**V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 20º**

**(Qualificação dos profissionais responsáveis pelas actividades físicas e desportivas)**

1. Todos os profissionais que desempenharem funções na orientação e condução das actividades físicas e desportivas no Piscina Municipal deverão estar devidamente habilitados de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 271/2009 de 1 de Outubro.

2. As entidades utilizadoras do Piscina Municipal deverão no incido de cada ano lectivo/inicio de utilização entregar um dossier onde conste a identificação dos seus técnicos/profissionais responsáveis pelo enquadramento das actividades, assim como as cópias dos certificados de habilitações, carteira de treinador ou cédula profissional consoante o caso, de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 271/2009 de 1 de Outubro.

3. Compete a cada entidade utilizadora/prestadora de serviços e ao seu corpo técnico realizar para os seus utentes o processo de avaliação e prescrição de exercício, de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 271/2009 de 1 de Outubro.

4. O não cumprimento do disposto nos números anteriores implica a inibição do desempenho de funções dos técnicos no Piscina Municipal, assim como do seu acesso aos espaços de prática.

**Artigo 21º**

**(Competência da LEIRISPORT, Desporto, Lazer e Turismo, EM)**

Compete à LEIRISPORT, EM zelar pela observância deste regulamento e pela manutenção, conservação e segurança das instalações.

**Artigo 22º**

**(Alvará de funcionamento)**

1. Compete à LEIRISPORT, EM solicitar à entidade competente o alvará de funcionamento de acordo com o Artigo 17.º do Decreto-Lei n. 141/2009 de 16 de Junho.

2. Para tal compete à LEIRISPORT, EM, definir e apresentar, de acordo com a legislação em vigor:

*a*) Identificação tipológica da instalação ou instalações desportivas que a compõem, sua denominação e localização;

*b*) Nome do director responsável pela instalação;

*c*) Indicação das actividades previstas e da capacidade máxima de utilização, descriminada para cada instalação ou espaço desportivo que integre no caso de Piscina Municipals desportivos.

*d*) Lotação, em número máximo de espectadores admissíveis, para as actividades aí previstas.

*e*) Declaração de responsabilidade de que as instalações cumprem todos os requisitos adequados ao exercício da actividade ou actividades pretendidas;

*f*) Cópia do regulamento de funcionamento das instalações desportivas que deve incluir instruções de segurança e planos de evacuação, nos termos da legislação em vigor.

3. Fará parte do presente regulamento, como anexo, o plano de evacuação e procedimentos de segurança tal como previsto na lei.

**Artigo 23º**

**(Casos omissos)**

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela LEIRISPORT, EM.

**Artigo 24º**

**(Entrada em vigor)**

1. Este regulamento entra em vigor após a aprovação do Conselho de Administração da LEIRISPORT, EM e da correspondente homologação em Reunião de Câmara.

2. Para efeitos de entrada em vigor de regulamentos revistos, no que se refere às entidades cujo funcionamento é por ano lectivo ou por época desportiva, considerar-se-á sempre a entrada em vigor o início do ano lectivo/época desportiva do ano respectivo.

**ANEXOS**

**Anexo I**

**(Tabela de preços de utilização das Piscinas Municipais de Maceira e Caranguejeira)**

| **Tabela de Preços** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Entradas individuais** | **Unidade** | **Valor Unit. s/ IVA** | **Valor Unit. c/ IVA 23%** | **Valor Arredondado c/IVA 23%** |
| Entrada Ind. > 14 | Unidade | 1,70 | 2,09 | **2,10** |
| Entrada Ind. < 14 | Unidade | 1,32 | 1,62 | **1,60** |
| Pack 10 entradas > 14 | Unidade | 15,28 | 18,79 | **18,80** |
| Pack 10 entradas < 14 | Unidade | 11,89 | 14,62 | **14,60** |
| **Pistas** | **Unidade** | **Valor Unit. s/ IVA** | **Valor Unit. c/ IVA 23%** | **Valor Arredondado c/IVA 23%** |
| Clubes | 45 minutos | 17,11 | 21,05 | **21,00** |
| Escolas | 45 minutos | 17,11 | 21,05 | **21,00** |
| ISS | 45 minutos | 17,11 | 21,05 | **21,00** |
| Outros | 45 minutos | 17,11 | 21,05 | **21,00** |
| Eventos | | | | Mediante orçamento |
| **Serviços** | **Unidade** | **Valor Unit. s/ IVA** | **Valor Unit. c/ IVA 23%** | **Valor Arredondado c/IVA 23%** |
| **Programa VIVER ACTIVO** | | | | |
| rendimento menor que 1 RMMG | base | 0,00 | 0,00 | **0,00** |
| rendimento entre 1 e 1,5 RMMG | base | 4,72 | 5,81 | **5,00** |
| rendimento entre 1,5 e 2 RMMG | base | 8,49 | 10,44 | **10,00** |
| rendimento maior que 2 RMMG | base | 16,98 | 20,89 | **20,00** |
| mensalidades complementares | 1 X sem | 4,72 | 5,81 | **5,80** |
| emissão de cartão da CML | | 2,83 | 3,48 | **3,50** |
| inscrições fora de prazo, permutas de actividades e alteração de horários | | 7,08 | 8,71 | **8,50** |
| multa de mensalidades em atraso | | 2,36 | 2,90 | **3,00** |
| reinscrição por exclusão | | 14,15 | 17,40 | **17,50** |
| reinscrição nas actividades complementares | | 4,72 | 5,81 | **5,80** |

a) Tendo em conta a variedade de situações que podem ocorrer nas piscinas municipais, os preços a praticar relativamente a determinados serviços, serão decididos pela LEIRISPORT, EM em função das especificidades das solicitações dos clientes, da natureza do evento, dos custos incorridos para a prestação do serviço, e em função das condições de mercado e/ou de outros factores a considerar em cada caso;

b) Estão isentos do pagamento de entrada individual os cidadão portadores de deficiência e as crianças até 3 anos inclusive, quando acompanhados por utente que pague a sua utilização.

c) Os utentes em regime de utilização livre que se inscrevam em classes parametrizadas em horário não nobre (09H00 - 16H00) beneficiam de um desconto de 50% nos preços de utilização individual dos planos de água. Este desconto produzirá efeito no valor a debitar na conta corrente de cada utente após a utilização.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto na alínea e), do artigo 27.º, conjugada com as alíneas b) e c) do n.º 2, do artigo 39.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores José Benzinho e Filipa Alves, eleitos pelo Partido Social-Democrata, homologar as alterações ao Regulamento de Cedência e Utilização das Piscinas Municipais de Maceira e Caranguejeira e respectiva Tabela de Preços acima transcritos.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

Os Senhores **Vereadores José Benzinho e Filipa Alves**, eleitos pelo Partido Social-Democrata, apresentaram uma justificação de voto cujo teor se transcreve:

«**DECLARAÇAO DE VOTO**

«Considerando:

1. A inexistência de uma política desportiva municipal clara e conhecida de todas as partes interessadas;
2. A existência de uma empresa municipal para gerir as infra-estruturas desportivas e de lazer municipal, garantidos que estejam os princípios da boa gestão, é o modelo organizacional económica e socialmente mais adequado para servir os superiores interesses do Município de Leiria;
3. A Leirisport, EM presta serviços de interesse geral na sua área de intervenção e contribui para a promoção do desenvolvimento local e regional;
4. As contrapartidas financeiras a estabelecer entre a Câmara Municipal de Leiria e a Leirisport traduzem, nos termos dos Planos de Actividades e Orçamento anuais, a compensação por serviços de interesse geral e/ou de promoção do desenvolvimento local, de acordo com as políticas sectoriais municipais previstas nos Instrumentos Previsionais do Município de Leiria, nomeadamente no Orçamento Municipal, incluindo objectivos e investimentos de natureza político-social;
5. A inexistência de critérios publicamente conhecidos que consubstanciem a proposta de alteração das tabelas de preços agora propostas para todas as infra-estruturas desportivas municipais (IDM);

Votamos contra as propostas apresentadas com fundamento nos considerandos anteriores.

Leiria, 16 de Agosto de 2011

José Benzinho

Filipa Alves»

## PONTO ONZE

**DIVISÃO DE MOBILIDADE E TRÂNSITO**

### 11.1. Alterações ao trânsito decorrentes de pedidos de licenciamento de realização de espectáculos desportivos e divertimentos públicos ao ar livre

**DLB N.º 1245/11 |** Presente, pelo Senhor Vereador António Martinho, os pedidos de licenciamento de realização de espectáculos desportivos e divertimentos públicos ao ar livre

descritos na tabela seguinte, tendo sido, no decorrer dos processos relativos ao licenciamento ou autorização de espectáculos de natureza desportiva para provas ou passeios, solicitados os pareceres necessários, cumprindo-se o disposto no n.º 2 do artigo 31º do Decreto-Lei n.º 310/02, de 18 de Dezembro:

| Entidade | Actividade | Registos Entrada | Pareceres | Data / Horário | Freguesias | Alterações ao Trânsito |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Fábrica da Igreja Paroquial dos Parceiros | Festa em Honra de Nossa Senhora do Rosário - Procissões | Entrada 14372/2011 | PSP Entfe. 5505/2011 | 21 Agosto<br>Das 12h às 12.30h<br>22 de Agosto<br>Das 21h às 22h | Parceiros | Procissão dia 21: saída da igreja, Rua do Fundador, Rua Senhora do Rosário, EM 541, chegada à igreja<br>Procissão dia 22: saída da igreja, EM 541, Cruzeiro, Estrada de Parceiros/Brogal até fim de Brogal e regresso. |
| Fábrica da Igreja Paroquial de Amor | Festa em Honra de São Paulo | Entrada 14546/2011 | GNR Entfe. 5664/2011 | 19, 20 e 21 de Agosto<br>Das 10h às 00.30h | Amor | Corte de trânsito da Rua da Base Aérea e Largo Padre Margalhau, com desvio alternativo, lugar de Amor |
| Clube Recreativo das Chãs | Passeio de Motorizadas Antigas | Entrada 14887/2011 | PSP Entfe. 5687/2011<br>GNR Entfe. 5663/2011<br>EP Entfe. 5727/2011 | 18 de Setembro<br>Das 9hàs 12h | Regueira de Pontes<br>Leiria<br>Marrazes<br>Milagres | De acordo com o descrito no requerimento |

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e considerando que o n.º 1 do artigo 8.º do Código da Estrada refere que a utilização da via pública para a realização de actividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afectar o trânsito normal só é permitida desde que autorizada pelas entidades competentes e que se entende por entidade gestora das vias em causa a Câmara Municipal, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, **deliberou por unanimidade**, autorizar as alterações ao trânsito acima descritas.

**Mais deliberou**, que os serviços devem dar conhecimento às forças de segurança, à Rodoviária do Tejo, aos taxistas, entidade coordenadora de emergência médica e empresas concessionárias de serviços públicos.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta*

**11.2. Alterações ao trânsito decorrentes de pedidos de licenciamento de realização de espectáculos desportivos e divertimentos públicos ao ar livre. Ratificação de despachos**

**DLB N.º 1246/11 |** Presente o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de autorização do encerramento à circulação em troço da Rua 31 de Janeiro, na Rua do Comércio e da Rua D. António da Costa (esta apenas a veículos automóveis), na sequência do pedido

formulado por António Raimundo Marto, para cumprimento de notificação para demolição urgente das partes do edifício que ameaçam ruína.

As operações de demolição decorreram nos dias 26 e 27 de Julho e, tendo em conta a necessidade de garantir procedimentos adequados de segurança, propôs-se:

- Encerramento ao trânsito automóvel do eixo constituído pela Rua D. António da Costa e Rua do Comércio;
- Autorização para acesso das viaturas de apoio à obra pelo troço da Rua do Comércio situado entre o entroncamento com o Largo Marechal Gomes da Costa e a Rua 31 de Janeiro;
- Colocação de vedação a impedir o acesso pedonal à zona de demolição.

Foi considerada toda a sinalização necessária de carácter temporário de obras e obstáculos de acordo com o estabelecido no Decreto Regulamentar n.º22 A/98, de 01 de Outubro e n.º41/2002, de 20 de Agosto.

Considerando que não houve o tempo necessário para agendar a proposta para a reunião de Câmara anterior à implementação das alterações ao trânsito, o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, após analisar o assunto, concedeu despacho de autorização datado de 22 de Julho, a ser ratificado em Reunião de Câmara, nos termos do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, de acordo com o n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade**, ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, supra mencionado.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**11.3. Alterações ao trânsito decorrentes da realização de obras de demolição de edifício no Centro Histórico de Leiria. Ratificação de despacho (Entrada 15105/2011)**

**DLB N.º 1247/11 |** Presente o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de autorização do encerramento à circulação em troço da Rua 31 de Janeiro, na Rua do Comércio e da Rua D. António da Costa (esta apenas a veículos automóveis), na sequência do pedido formulado por António Raimundo Marto, para cumprimento de notificação para demolição urgente das partes do edifício que ameaçam ruína.

As operações de demolição decorreram nos dias 26 e 27 de Julho e, tendo em conta a necessidade de garantir procedimentos adequados de segurança, propôs-se:

- Encerramento ao trânsito automóvel do eixo constituído pela Rua D. António da Costa e Rua do Comércio;
- Autorização para acesso das viaturas de apoio à obra pelo troço da Rua do Comércio situado entre o entroncamento com o Largo Marechal Gomes da Costa e a Rua 31 de Janeiro;
- Colocação de vedação a impedir o acesso pedonal à zona de demolição.

Foi considerada toda a sinalização necessária de carácter temporário de obras e obstáculos de acordo com o estabelecido no Decreto Regulamentar n.º22 A/98, de 01 de Outubro e n.º41/2002, de 20 de Agosto.

Considerando que não houve o tempo necessário para agendar a proposta para a reunião de Câmara anterior à implementação das alterações ao trânsito, o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, após analisar o assunto, concedeu despacho de autorização datado de 22 de Julho, a ser ratificado em Reunião de Câmara, nos termos do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, de acordo com o n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade**, ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, supra mencionado.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**11.4. Alterações ao trânsito decorrentes da realização de obras na via pública e aprovação do Plano de Sinalização Temporária. Ratificação de despacho (Entrada 8971/2011)**

**DLB N.º 1248/11 |** Presente o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de autorização das alterações ao trânsito na Rua de Leiria, lugar de Arnal, na Freguesia de Maceira, na sequência de pedido da PT Comunicações S.A.

As alterações ao trânsito decorreram de trabalhos de ampliação de infra-estruturas telefónicas, com a construção de conduta a um furo e construção de uma caixa de visita tipo NR1, nos dias 28 e 29 de Julho.

De acordo com o solicitado propôs-se a aprovação do correspondente Plano de Sinalização Temporária apresentado pela PT Comunicações S.A., que engloba toda a sinalização necessária de carácter temporário de obras e obstáculos de acordo com o estabelecido no Decreto Regulamentar n.º22 A/98, de 01 de Outubro e n.º41/2002, de 20 de Agosto.

Considerando que não houve o tempo necessário para agendar a proposta para a reunião de Câmara anterior à implementação das alterações ao trânsito, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, após analisar o assunto, concedeu despacho de autorização datado de 27 de Julho, a ser ratificado em Reunião de Câmara, nos termos do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, de acordo com o n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade**, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, acima mencionado.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**11.5. Alterações ao trânsito na Travessa da Batista decorrentes da realização de obras na via pública. Ratificação de despacho (Entrada.14856/2011)**

**DLB N.º 1249/11 |** Presente o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de autorização das alterações ao trânsito na Travessa da Batista, Lugar de Pinheiros, Freguesia de Marrazes. As alterações ao trânsito foram implementadas no seguimento de trabalhos decorrentes de obras de substituição de telha, madeiramento deteriorado, remates e pinturas sendo para o efeito necessário colocar uma grua com uma área de ocupação de 15 m2.

Os trabalhos decorrem pelo período de 30 dias, a contar da data do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Foi considerada toda a sinalização necessária de carácter temporário de obras e obstáculos de acordo com o estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 22 A/98, de 01 de Outubro e n.º 41/2002, de 20 de Agosto.

Considerando que não houve o tempo necessário para agendar a proposta para a reunião de Câmara anterior à implementação das alterações ao trânsito, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, após analisar o assunto, concedeu despacho de autorização datado de 29 de Julho, a ser ratificado em Reunião de Câmara, nos termos do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, de acordo com o n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, **deliberou por unanimidade**, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta*

**11.6. Festival Gótico "Entremuralhas", 2011. Aditamento à deliberação de 26 de Julho. Ratificação de despacho (Int.8416/2011)**

**DLB N.º 1250/11 |** Presente o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal referente às alterações ao trânsito implementadas no âmbito da edição deste ano do Festival Gótico "Entremuralhas", aprovadas na reunião da Câmara Municipal de 26 de Julho.

Considerando o número esperado de visitantes e o facto de os artistas terem as suas refeições num restaurante da Rua Barão de Viamonte, foi solicitado o encerramento da mesma, por iniciativa dos comerciantes, nos dias 29, 30 e 31 de Julho.

Após análise do assunto, propôs-se a aceitação da sugestão dos comerciantes, encerrando o trânsito na Rua Barão de Viamonte, com o recurso a grade metálica com sinal de trânsito proibido, entre as 11h30 do dia 29 de Julho e as 3h00 do dia 1 de Agosto, com excepção de um período para abastecimento das lojas entre as 8h00 e as 11h30 do dia 30 de Julho.

Considerando ainda que não houve tempo necessário para agendar a proposta para a reunião de Câmara anterior à implementação das alterações ao trânsito, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, após analisar o assunto, concedeu despacho de autorização, datado de 27 de Julho, a ser ratificado em Reunião de Câmara, nos termos do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, de acordo com o n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade**, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, acima referido.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**11.7. Colocação de sinalização de trânsito em vias da rede viária municipal**

**DLB N.º 1251/11 |** Presente, pelo Senhor Vereador António Martinho, vários pedidos para colocação de sinalização de trânsito em vias da rede viária municipal, devidamente analisadas pela Divisão de Mobilidade e Trânsito:

| Entidade / Munícipe | Registos Entrada | Local | Freguesia | Proposta de sinalização |
|---|---|---|---|---|
| Freguesia de Barreira | Entrada 15069/2010 | Rua Nossa Senhora do Carmo, lugar de Sobral | Barreira | Colocação de dois sinais completos do tipo C15 (estacionamento proibido) |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Freguesia de Marrazes | Entrada 15246/2011 | Rua do Alambique | Marrazes | Colocação de sinal H4 (via pública sem saída) |
| Alice Maria Nunes de Almeida | Entfe. 5028/2011 | Urbanização Quinta do Amparo Lote 2 - R/Chão Fte. | Marrazes | Implementação do lugar de deficiente com:<br>• Colocação de sinal vertical do tipo H1a (Estacionamento autorizado)<br>• Colocação de painel adicional modelo n.º 11d (Para veículos portadores do dístico de deficiente) |
| José António Estrela Pedrosa | Entrada 11004/2011 | Largo Camões, n.º 19 | Leiria | Pintura de marca rodoviária M14 (linha em ziguezague de cor amarela) |
| DIASU | Interna 2754/2011 | Rua Arnaldo Cardoso e Cunha | Leiria | Pintura de marca rodoviária M14 (linha em ziguezague de cor amarela) |
| Freguesia de Marrazes | Entfe. 1663/2011 | Junto à Escola EB 2,3 de Marrazes | Marrazes | Pintura de marca rodoviária M14 (linha em ziguezague de cor amarela) |
| Agência Funerária Jaime, Lda | Entrada 10343/2011 | Rua Machado dos Santos | Leiria | Implementação de dois lugares de cargas e descargas e um lugar reservado aos SMAS.<br>Lugares de cargas e descargas:<br>• Localização – um junto ao acesso ao edifício da Caixa Agrícola e outro junto ao pátio superior do Mercado Sant'Ana;<br>• Sinalização vertical em cada local - colocação de sinal H1a, estacionamento autorizado, com o painel adicional modelo 10b, com inscrição cargas e descargas:<br>Lugar reservado aos SMAS (deliberação de 17 de Setembro de 2004):<br>• Localização – lugar no início do arruamento, após a paragem de transportes públicos;<br>• Sinalização vertical - colocação de sinal H1a, estacionamento autorizado, com o painel adicional modelo 10b, com inscrição SMAS. |
| Freguesia de Monte Redondo | Entrada 5099/2011 | Entroncamento da Rua da Escola com a Rua da Estação, Monte Redondo. | Monte Redondo | Implementação da sinalização direccional para a Estação dos Caminhos de Ferro:<br>• Sinal de direcção J2, à direita, com inscrição 'estação' e respectivo pictograma;<br>• Sinal de direcção J2, à esquerda, com inscrição 'estação' e respectivo pictograma. |
| Governo Civil do Distrito de Leiria | Entrada 10694/2011 | Identificados na informação (ao longo do Percurso Polis) | Leiria e Marrazes | • Colocação de 21 sinais de obrigação D7e (pista obrigatória para peões e velocípedes)<br>• Colocação de 9 sinais de obrigação D13e (fim de pista obrigatória para |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | peões e velocípedes) |

Nesta sequência, o Senhor Vereador António Martinho, propôs a colocação das sinalizações supra mencionadas, de acordo com o Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado através do Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro.

Propôs ainda que fosse retirada toda a sinalização existente nos locais que contrarie as sinalizações que agora são propostas.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, de acordo como previsto nos n.os 1 e 2 do artigo 6.º conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º, ambos do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, **deliberou por unanimidade**, concordar com a colocação das sinalizações supra mencionadas, devendo os serviços dar conhecimento às forças de segurança locais.

**Mais deliberou**, que os serviços do Município procedam às diligências necessárias para a implementação das sinalizações acima referenciadas e remoção da sinalização existente nos locais que contrarie as sinalizações agora propostas.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## PONTO DOZE
**DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES PÚBLICAS E COOPERAÇÃO**

### 12.1. «Primeiro Fórum Económico da Câmara de Comércio e Indústria de Toulouse» a realizar em Quint-Fonsegrives

**DLB N.º 1252/11 |** Bernard Soléra, Presidente da Câmara Municipal de Quint-Fonsegrives, cidade com a qual foi estabelecido em 2009 um "Acordo de Cooperação e Amizade", informou o senhor Presidente de que a 22 de Setembro de 2011, será organizado, pela Câmara de Comércio e Indústria de Toulouse, o primeiro Fórum Económico de Toulouse, mas a levar a efeito na Câmara de Comércio "Entiore", em Quint-Fonsegrives.

Este Fórum destina-se a todos os agentes económicos, desenrolando-se à volta de mesas redondas sobre temas como "Pesquisa e universidades no centro da nossa estratégia para 2020", "Fileiras sobre as quais devemos investir para tratar no encontro de 2020", "Inscrever, de forma durável, como nossa liderança, na aeronáutica e o espaço" e "A atractividade do nosso território face à competitividade de outras metrópoles".

Informa ainda o responsável pelo município de Quint-Fonsegrives que após ter conversado com o director da Câmara do Comércio e Indústria de Toulouse, o mesmo deu como parecer ser muito oportuno convidar o município de Leiria para participar naquele fórum, pois o mesmo vai ao encontro do interesse que demonstraram os responsáveis de empresas aquando da reunião estabelecida na NERLEI – Associação Empresarial da Região de Leiria, aquando da realização do II Encontro das Cidades Geminadas no passado mês de Maio nesta cidade.

Frisando que este fórum será igualmente a oportunidade para os agentes económicos de Leiria estabelecerem relações com os seus homólogos e as instituições de Toulouse e de Quint-Fonsegrives, Bernard Soléra realça a importância de debater questões empresariais ou ainda das grandes escolas, tais como a Escola Politécnica.

Fundamentada neste contexto, foi solicitada a presença do Senhor Presidente naquele fórum ou de alguém em quem delegue a sua representatividade, considerando-se também de grande interesse envolver a NERLEI nesta iniciativa, já que está a organizar, naquela altura,

uma missão empresarial para efectuar uma prospecção de negócios em Paris, deslocando-se a mesma, no dia 22 de Setembro, a Quint-Fonsegrives para participar no Fórum Económico.

Atendendo também que Toulouse é um dos mais importantes pólos tecnológicos da Europa, reunindo várias indústrias de alta tecnologia, em matéria de informática e espacial, bem como vários institutos de investigação científica e sendo também o primeiro pólo francês da indústria aeronáutica e espacial, foi feito convite ao IPL – Instituto Politécnico de Leiria, para, se assim o entender, a expensas próprias, deslocar-se a Quint-Fonsegrives a fim de estabelecer contactos que poderão redundar numa importante mais valia para aquela instituição de ensino superior, uma vez que além da alta tecnologia em diversas áreas, Toulouse tem uma cidade universitária, sendo a terceira de França, já que a integram 100.000 estudantes.

Assim, tratando-se de uma iniciativa que muito poderá contribuir para o desenvolvimento económico da região de Leiria, dada a receptividade encontrada quer em Toulouse quer em Quint-Fonsegrives a produtos portugueses e dado o empenhamento manifestado pelo director da Câmara do Comércio e Indústria de Toulouse para a presença de uma delegação de Leiria no "Fórum Económico" que vai organizar, considera-se de grande importância a presença do Senhor Presidente naquele evento, ou de alguém que o represente.

Realizando-se o Fórum Económico no dia 22 de Setembro (quinta-feira), a viagem do representante desta Câmara seria efectuada na véspera e o regresso no dia imediato à realização do fórum, ou seja no dia 23 de Setembro (sexta-feira). A esta Câmara competirá apenas o pagamento da viagem de quem a representar, no valor de €240,00 já que a estada (alojamento e alimentação) será da responsabilidade de Quint-Fonsegrives como cidade anfitriã.

A Câmara Municipal, após analisar o assunto, levando em linha de conta o convite formulado ao Senhor Presidente e dado o interesse de que poderá revestir-se para a economia da região tão estimulante perspectiva, **deliberou por unanimidade**, concordar com a deslocação de um representante deste município no Fórum Económico, suportando as despesas inerentes à viagem.

O valor implicado nesta despesa foi objecto da proposta de cabimento nº.3542/2011, de 29 de Julho.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**12.2. LA SAINT-MAURIENNE. Acompanhamento dos atletas de Leiria pelo Senhor Vereador do Desporto**.

**DLB N.º 1253/11 |** No seguimento do Ponto Dezoito da deliberação aprovada em 12.07.2011, acta nº.15, respeitante à participação de dois atletas leirienses na prova de atletismo "LA SAINT-MAURIENNE", a levar a efeito em 9 de Outubro de 2011, em Saint-Maur-des-Fossés, considera-se de grande interesse que os atletas a indigitar pela ADAL – Associação Distrital de Atletismo de Leiria, sejam acompanhados pelo Senhor Vereador do Desporto, já que o prestígio da prova é uma mais valia de realce e a presença de um representante da Câmara, além de estímulo para os atletas, redundaria em apreço pelo honroso convite que foi endereçado para Leiria se fazer representar em tão prestigiante competição.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e dado que a despesa inerente a tal deslocação, é apenas a referente à viagem, uma vez que a estada (alojamento e alimentação)

será da responsabilidade do município de Saint-Maur-des-Fossés, **deliberou por unanimidade**, fazer-se representar pelo Senhor Vereador do Desporto, António Martinho, na prova de atletismo que atrás se alude, acompanhando igualmente os dois atletas que nela participarão.

A deslocação dos atletas foi objecto da proposta de cabimento nº. 3139/2011, no valor de €234,00/cada atleta, perfazendo o montante de €468,00, sendo a proposta de cabimento referente ao Senhor Vereador do Desporto, no valor de €234,00 a nº. 3616/2011, de 8 de Agosto.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## PONTO TREZE
**GABINETE DE APOIO À SENHORA VEREADORA LURDES MACHADO**

### 13.1. Comparticipação na aquisição de medicamentos. Relatório de Julho

**DLB N.º 1254/11 |** Presente o Relatório de Julho da comparticipação na aquisição de medicamentos, que se anexa à presente acta (ANEXO **M**).

A Câmara Municipal **tomou conhecimento**

### 13.2. Apoio à Colina do Castelo - Associação de Solidariedade Social de Leiria – Ratificação de despacho do Senhor Presidente

**DLB N.º 1255/11 |** Pela Senhora Vereadora Lurdes Machado foi apresentada proposta de ratificação do despacho do Senhor Presidente datado de 14/07/2011 sobre cedência gratuita de transporte para mudança de equipamentos e bens de uma família carenciada, alvo de desalojamento por parte do Serviço de Finanças de Leiria 2, no dia 18 de Julho de 2011, embora inicialmente previsto para o dia 15 de Julho de 2011, apresentada pela Senhora. Presidente da Colina do Castelo - Associação de Solidariedade Social de Leiria (ENTFE 2011/5327), no âmbito do apoio social que é prestado por aquela Associação às famílias da freguesia de Leiria, no combate à pobreza e exclusão social, tendo em vista a melhoria das condições habitacionais.

Atendendo à natureza da iniciativa, considera-se de inegável interesse municipal o apoio a conceder enquadrando-se no disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, equivalente ao custo de €112,42.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ratificar o despacho do Senhor Presidente sobre cedência gratuita de transporte à Colina do Castelo – Associação de Solidariedade Social de Leiria, para mudança de equipamentos e bens de uma família carenciada, alvo de desalojamento por parte do Serviço de Finanças de Leiria 2.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### 13.3. Proposta de rescisão de contrato de comodato

**DLB N.º 1256/11 |** Pela Senhora Vereadora Lurdes Machado foi apresentada proposta de rescisão do contrato de comodato estabelecido pelo Município de Leiria com a NHC SOCIAL

em 16 de Janeiro de 2007, com efeitos a 2 de Maio de 2006, por deliberação de Câmara de 09 de Novembro de 2006.

Fundamenta-se a proposta no facto do contrato ter sido estabelecido para a instalação de um gabinete de apoio ao Projecto Viver Melhor, conforme estabelece a cláusula 2.ª, o qual tem vindo a ser menos procurado pelos moradores do Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro, desde que a NHC SOCIAL iniciou o seu próprio serviço de atendimento social para o mesmo público, deixando de se justificar a manutenção do referido Projecto.

Dada a actual redução da utilização dos serviços prestados pela Divisão de Assuntos Sociais, através do Projecto Viver Melhor, pelos moradores do Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro, não se justifica a manutenção das instalações cedidas para o efeito, com os custos inerentes em termos de recursos humanos, e, consumos de água, electricidade, gás, telefone e condomínio.

Por outro lado, e nos termos do oficio da NHC SOCIAL nº 333/2011 datado de 08/06/2011 (ENT2011/12730) vem esta entidade solicitar o pagamento de €11.843,82, para custear a despesa nas partes comuns do edifico onde se situam as instalações cedidas ao Município, bloco 5 do Bairro Dr. Sá Carneiro, no âmbito da reabilitação geral do Bairro através do financiamento do PROHABITA.

Propõe a Senhora Vereadora Lurdes Machado que, uma vez terminado o funcionamento do Projecto Viver Melhor, seja devolvida à NHC SOCIAL a fracção autónoma designada pela letra "H", correspondente ao r/c Dto. do bloco 5, sito no Bairro Sá Carneiro, freguesia de Marrazes, até 31 de Agosto, e após a realização de pintura interior.

Mais propõe a Senhora Vereadora Lurdes Machado, que sejam rescindidos pelo Município os contratos de fornecimento de água, electricidade, gás e telecomunicações, anteriormente estabelecidos.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, concordar com o teor da proposta apresentada.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta*

## PONTO CATORZE
**GABINETE DE APOIO AO SENHOR VEREADOR GONÇALO LOPES**

### UAC: Relatórios de Execução e Respectivas Demonstrações Financeiras Individuais referentes ao exercício de 2009 e 2010.

**DLB N.º 1257/11 |** Presente, pelo Senhor Vereador Gonçalo Lopes, os Relatórios de Execução e Respectivas Demonstrações Financeiras Individuais referentes ao exercício de 2009 e 2010 da Agência para a Promoção e Desenvolvimento dos Centros Urbanos de Leiria, Batalha e Porto de Mós, que se anexa à presente acta. (Anexo N)

A Câmara Municipal **tomou conhecimento**.

## PONTO QUINZE
**GABINETE DE APOIO AO SENHOR VEREADOR LINO PEREIRA**

**15.1. Aquisição de terreno para implantação de um reservatório de água em Cavadinhas, freguesia de Colmeias, concelho de Leiria.**
**DLB N.º 1258/11 | Retirado**

**15.2. Simplex Autárquico. Medidas implementadas.**
**DLB N.º 1259/11 |** O Senhor. Vereador Lino Pereira, submete ao conhecimento do executivo municipal, uma das medidas de simplificação administrativa promovida no Departamento de Operações Urbanísticas (DOU), com os seguintes fundamentos:

A adesão ao programa SIMPLEX por parte do Município de Leiria pressupôs aquiescência a um conjunto de compromissos, entre os quais se destacam os de simplificação e transparência que, necessariamente implicam a implementação de medidas que inspirem e orientem a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos Munícipes e a redução de custos na prestação dos mesmos.

Apesar da especificidade funcional de cada unidade orgânica, que deve ter um impacto preferencial na definição dos objectivos, a sua actividade deve pautar-se por eficácia, eficiência e qualidade.

O Departamento de Operações Urbanísticas tem enfrentado uma crescente pressão por parte dos cidadãos e empresas, que manifestam expectativas cada vez maiores quanto à qualidade e acessibilidade aos serviços prestados.

Esta pressão coloca um desafio ao respectivo Departamento para que se adapte à nova realidade e modernize as suas práticas de gestão.

Procurando reforçar a aposta na melhoria e simplificação administrativa o Departamento de Operações Urbanísticas elaborou uma norma técnica de apresentação de ficheiros em suporte digital, que se anexa à acta (Anexo O), referente a pedidos que devam tramitar pelo referido Departamento.

Pretende-se com a referida instrução, fomentar a tramitação electrónica, desburocratizando e simplificando materialmente os procedimentos.

A Câmara Municipal, tomou conhecimento do conteúdo da instrução técnica apresentada e **deliberou por unanimidade**, mandar promover à sua divulgação pelos meios que o Senhor Vereador do Pelouro do Ordenamento, Urbanismo e Obras Municipais vier a entender por convenientes.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta*

## ○○○ Processos de obras submetidos a despacho○○○

Conforme delegação da Câmara Municipal, para despacho dos processos de obras, o Senhor Presidente apresentou a relação que se apensa ao original da presente acta (**A**NEXO P).

## ○○○ Assuntos não incluídos na ordem do dia○○○

Nos termos do artigo 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Câmara **deliberou por unanimidade** analisar ainda os seguintes assuntos:

## PONTO 1

**Processo disciplinar**

**DLB N.º 1260/11|** Presente o processo referido em epígrafe acompanhado do respectivo Relatório Final elaborado pelo instrutor.

A Câmara Municipal, depois de analisar e discutir o processo disciplinar mandado instaurar por despacho do Senhor Presidente, datado de 18/05/2011, por escrutínio secreto, **deliberou por unanimidade,** com oito votos a favor**,** ao abrigo do disposto n.º 4 do artigo 14.º da Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, que aprovou o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas, doravante designado por Estatuto Disciplinar, conjugado com o n.º 3 do artigo 90.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, concordar com a proposta formulada pelo instrutor do processo no relatório final, que se dá por reproduzida na íntegra, bem como, com os seus fundamentos, e aplicar ao arguido Joaquim José Rodrigues Pereira, identificado a fls. 25 dos autos, a pena de repreensão escrita prevista no artigo 9.º, n.º 1, alínea a) do Estatuto Disciplinar, pela violação do dever de zelo previsto no artigo 3.º, n.º 2, alínea e), tipificado no n.º 7 do mesmo artigo do Estatuto Disciplinar, que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, constitui uma infracção disciplinar que se subsume no disposto no artigo 15.º do diploma legal anteriormente mencionado, nos seguintes termos: "*Deverá o arguido, em situações futuras, abster-se de praticar qualquer acto que viole as disposições legais e regulamentares em vigor ou adoptar condutas lesivas do interesse público em geral*".

**Mais deliberou**, mediante escrutínio secreto, suspender a aplicação da pena em que o arguido foi condenado, pelo período de seis meses, nos termos do disposto nos n.$^{os}$ 1 e 2 do artigo 25.º do Estatuto Disciplinar, com os fundamentos constantes no relatório final.

**Deliberou ainda,** que a presente deliberação seja notificada ao arguido e ao instrutor do Processo, nos termos dos n.$^{os}$ 1 e 3 do artigo 57.º do Estatuto Disciplinar, devendo a notificação do primeiro ser acompanhada de fotocópia autenticada da presente deliberação e do Relatório Final do Processo Disciplinar.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta*

## Ponto 2

**Processo disciplinar**

**DLB N.º 1261/11|** Presente o processo disciplinar mandado instaurar por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, proferido em 28/02/2011, e que contém o relatório final elaborado pelo respectivo instrutor.

A Câmara Municipal, depois de analisar e de discutir o assunto, por escrutínio secreto, **deliberou por maioria,** com sete votos a favor e um voto contra**,** ao abrigo do estipulado no n.º 4 do artigo 14.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 90.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aplicar à arguida Isabel de Jesus Brito, trabalhadora n.º 2173, com a categoria de Assistente Técnica, uma pena de suspensão de 120 dias, conforme previsto na al. c) do artigo 9.º, n.$^{os}$ 3 e 4 do artigo 10.º conjugada com os artigos 17.º, 20.º e 23.º, pela prática de seis infracções disciplinares por violação dos deveres de prossecução do interesse público, isenção, zelo e lealdade, previstos nas alíneas a), b), e) e g) do n.º 2 do artigo 3.º, todos do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, com os fundamentos que constam do relatório final do processo, e que aqui se dá por reproduzido na íntegra, para todos os efeitos legais.

**Mais deliberou,** que a presente pena deverá ser registada no processo individual da trabalhadora, conforme prevê o n.º 4 do artigo 9.º do mesmo Estatuto.

**Deliberou ainda,** que a presente decisão seja notificada à arguida, acompanhada de certidão do relatório final e da presente deliberação, bem como à instrutora do processo, conforme o disposto nos n.$^{os}$ 1 e 3 do artigo 57.º conjugados com o n.º 1 do artigo 49.º, todos do Estatuto Disciplinar.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta*

## ○○○ Encerramento da reunião○○○

E não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente encerrada a reunião, eram dezasseis horas e trinta minutos mandando que, de tudo para constar, se lavrasse a presente acta que eu, Sandrina Sereno Garrucho, Chefe da Divisão Administrativa, em regime de substituição, mandei escrever e subscrevo.

**O Presidente da Câmara Municipal** _____ [Assinatura Qualificada] Raul Miguel de Castro _____

**A Secretária da reunião** _____ SANDRINA SERENO GARRUCHO _____

Por delegação de competências, conforme despacho n.º 114/10, publicitado por edital n.º 137/10, de 18 de Outubro.

○■○■○